



**Caderno Jurídico do Tribunal Regional do Trabalho da
10ª REGIÃO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº948/2012

Data da disponibilização: Quarta-feira, 28 de Março de 2012.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-185-20.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior(OAB: 19305-N/DF)
Réu	Simone Borges Ribeiro

Vistos etc.

Na decisão às fls. 145/146, assinei à Autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovação do depósito prévio a que alude o art. 836 da CLT, bem como para emenda à petição inicial, com indicação da causa de pedir atinente ao pleito de rescisão da coisa julgada calcado nos incisos VII e IX do art. 485 do CPC.

A Autora, que havia apresentado apenas a declaração de hipossuficiência à fl. 23, peticiona às fls. 148/150, trazendo aos autos a "Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa 2012".

Consta da referida declaração que "A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2011 a 31/12/2011 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial" (fl. 151).

Diante desse contexto, verifico a ausência dos requisitos para o trânsito regular da presente ação rescisória, cuja inicial deve ser, portanto, indeferida liminarmente.

De fato, não cuidou a Autora de providenciar o necessário depósito

prévio a que alude o art. 836 da CLT, tampouco demonstrou, com a junção dos elementos de convicção adequados, a condição de miserabilidade jurídica que faria inexigível, no momento, o referido pressuposto.

O referido dispositivo, alterado pela Lei 11.495/07, dispõe que:

"Art. 836. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor." (destaquei)

Os demais dispositivos do CPC que interessam ao debate possuem a seguinte redação:

"Art. 488. A petição inicial será elaborada com observância dos requisitos essenciais do art. 282, devendo o autor:

[...]

II - depositar a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, a título de multa, caso a ação seja, por unanimidade de votos, declarada inadmissível, ou improcedente.

[...]

"Art. 494. Julgando procedente a ação, o tribunal rescindirá a sentença, proferirá, se for o caso, novo julgamento e determinará a restituição do depósito; declarando inadmissível ou improcedente a ação, a importância do depósito reverterá a favor do réu, sem prejuízo do disposto no art. 20."

Como se infere, o depósito do valor equivalente a 20% do valor da causa constitui pressuposto de constituição da relação processual rescisória, o qual, uma vez descumprido, acarreta o indeferimento liminar da petição inicial correspondente (arts. 267, IV, e 489, II, do CPC c/c art. 769 da CLT).

Nas situações em que a pessoa jurídica se declara incapaz de suportá-lo, deve haver não apenas requerimento exposto de

dispensa, declaração de hipossuficiência e declaração de inatividade da empresa, mas também, e sobretudo, a apresentação dos elementos de convicção necessários à regular análise da condição econômica alegada.

No caso presente, porém, não foi apresentado - nem com a peça de ingresso, nem com a emenda às fls. 154/156 - qualquer documento vinculado à comprovação da situação econômica da Autora.

Não há efetiva prova de dificuldade financeira, com documentos contábeis que permitam concluir pelo estado de insolvabilidade empresarial.

A declaração de inatividade é baseada em informações fornecidas pela própria Autora ao Fisco, não se prestando para prova da miserabilidade jurídica da pessoa jurídica.

Desse modo, resta inviabilizado, em termos absolutos, o trânsito da presente ação, na linha da jurisprudência do col. TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO PRÉVIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - NÃO CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA À RECLAMADA (PESSOA JURÍDICA) - APELO DESPROVIDO.

A Lei 1.060/50, que estabelece as normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, não se aplica, em princípio, à pessoa jurídica, uma vez que se refere à parte cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou do da família.

2. Excepcionalmente, tem-se admitido a possibilidade da extensão da gratuidade de justiça às pessoas jurídicas (mitigando-se a interpretação restritiva da Lei 1.060/50), desde que haja prova inequívoca nos autos da impossibilidade de se arcar com as custas processuais, sendo certo que a própria Lei Complementar 123/06 (Estatuto da Microempresa) admite essa possibilidade.

3. Sucede que, -in casu-, a Reclamada não demonstrou, de forma cabal e inequívoca, a sua insuficiência econômica de modo a fazer jus à concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, pois: a) a declaração de imposto de renda de pessoa física não se presta à comprovação da situação econômica da Empresa; b) a declaração de pobreza juntada pela Empresa não é documento apto à comprovação da situação econômica de pessoa jurídica; c) os demais documentos são ordens de bloqueio de valores no BacenJud, com resultados negativos, o que, por si só, não atestam a insuficiência econômica da Empresa; d) a declaração de inatividade da Empresa, que, em tese, poderia comprovar a sua insuficiência econômica, refere-se apenas ao período de 01/01/08 a 31/12/08, sendo que a ação rescisória foi ajuizada em 11/12/09.

4. Desse modo, como a Reclamada não comprovou inequivocamente a sua insuficiência econômica, de modo a fazer jus aos benefícios da gratuidade de justiça, e como não recolheu a importância de R\$ 904,11, referente às custas processuais, tem-se que o recurso ordinário encontra-se deserto, razão pela qual não merece reparo o despacho de admissibilidade.

Agravo de instrumento desprovido.

(AIRO-17217-74.2010.5.04.0000, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, SBDI-II, DEJT 16/09/2011).

Note-se ainda que, embora afirme que as empresas do grupo a que pertence estão em recuperação judicial, a Autora não trouxe a correspondente prova.

Aliás, cumpre registrar, apenas em favor dialético, que, ainda que alguma empresa componente do grupo econômico integrado pela Autora estivesse em recuperação judicial, tal situação não se comunicaria aos demais membros do agrupamento.

Assim, indefiro a petição inicial da presente ação e extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do artigo 267 do CPC.

Custas pela Autora no importe de R\$68,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Intime-se.

Brasília(DF), 26 de março de 2012.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº AR-191-27.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior(OAB: 19305-N/DF)
Réu	Joelma Dias de Souza

Vistos etc.

Na decisão às fls. 151/152, assinei à Autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovação do depósito prévio a que alude o art. 836 da CLT, bem como para emenda à petição inicial, com indicação da causa de pedir atinente ao pleito de rescisão da coisa julgada calcado nos incisos VII e IX do art. 485 do CPC.

A Autora, que havia apresentado apenas a declaração de hipossuficiência à fl. 23, peticiona às fls. 154/156, trazendo aos autos a "Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa 2012".

Consta da referida declaração que "A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2011 a 31/12/2011 sem efetuar

qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial" (fl. 157).

Diante desse contexto, verifico a ausência dos requisitos para o trânsito regular da presente ação rescisória, cuja inicial deve ser, portanto, indeferida liminarmente.

De fato, não cuidou a Autora de providenciar o necessário depósito prévio a que alude o art. 836 da CLT, tampouco demonstrou, com a junção dos elementos de convicção adequados, a condição de miserabilidade jurídica que faria inexigível, no momento, o referido pressuposto.

O referido dispositivo, alterado pela Lei 11.495/07, dispõe que:

"Art. 836. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor." (destaquei)

Os demais dispositivos do CPC que interessam ao debate possuem a seguinte redação:

"Art. 488. A petição inicial será elaborada com observância dos requisitos essenciais do art. 282, devendo o autor:

[...]

II - depositar a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, a título de multa, caso a ação seja, por unanimidade de votos, declarada inadmissível, ou improcedente.

[...]

"Art. 494. Julgando procedente a ação, o tribunal rescindirá a sentença, proferirá, se for o caso, novo julgamento e determinará a restituição do depósito; declarando inadmissível ou improcedente a ação, a importância do depósito reverterá a favor do réu, sem prejuízo do disposto no art. 20."

Como se infere, o depósito do valor equivalente a 20% do valor da causa constitui pressuposto de constituição da relação processual rescisória, o qual, uma vez descumprido, acarreta o indeferimento liminar da petição inicial correspondente (arts. 267, IV, e 489, II, do CPC c/c art. 769 da CLT).

Nas situações em que a pessoa jurídica se declara incapaz de suportá-lo, deve haver não apenas requerimento expresso de dispensa, declaração de hipossuficiência e declaração de inatividade

da empresa, mas também, e sobretudo, a apresentação dos elementos de convicção necessários à regular análise da condição econômica alegada.

No caso presente, porém, não foi apresentado - nem com a peça de ingresso, nem com a emenda às fls. 154/156 - qualquer documento vinculado à comprovação da situação econômica da Autora.

Não há efetiva prova de dificuldade financeira, com documentos contábeis que permitam concluir pelo estado de insolvabilidade empresarial.

A declaração de inatividade é baseada em informações fornecidas pela própria Autora ao Fisco, não se prestando para prova da miserabilidade jurídica da pessoa jurídica.

Desse modo, resta inviabilizado, em termos absolutos, o trânsito da presente ação, na linha da jurisprudência do col. TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO PRÉVIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - NÃO CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA À RECLAMADA (PESSOA JURÍDICA) - APELO DESPROVIDO.

A Lei 1.060/50, que estabelece as normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, não se aplica, em princípio, à pessoa jurídica, uma vez que se refere à parte cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou do da família.

2. Excepcionalmente, tem-se admitido a possibilidade da extensão da gratuidade de justiça às pessoas jurídicas (mitigando-se a interpretação restritiva da Lei 1.060/50), desde que haja prova inequívoca nos autos da impossibilidade de se arcar com as custas processuais, sendo certo que a própria Lei Complementar 123/06 (Estatuto da Microempresa) admite essa possibilidade.

3. Sucede que, -in casu-, a Reclamada não demonstrou, de forma cabal e inequívoca, a sua insuficiência econômica de modo a fazer jus à concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, pois: a) a declaração de imposto de renda de pessoa física não se presta à comprovação da situação econômica da Empresa; b) a declaração de pobreza juntada pela Empresa não é documento apto à comprovação da situação econômica de pessoa jurídica; c) os demais documentos são ordens de bloqueio de valores no BacenJud, com resultados negativos, o que, por si só, não atestam a insuficiência econômica da Empresa; d) a declaração de inatividade da Empresa, que, em tese, poderia comprovar a sua insuficiência econômica, refere-se apenas ao período de 01/01/08 a 31/12/08, sendo que a ação rescisória foi ajuizada em 11/12/09.

4. Desse modo, como a Reclamada não comprovou inequivocamente a sua insuficiência econômica, de modo a fazer jus aos benefícios da gratuidade de justiça, e como não recolheu a importância de R\$ 904,11, referente às custas processuais, tem-se que o recurso ordinário encontra-se deserto, razão pela qual não merece reparo o despacho de admissibilidade.

Agravo de instrumento desprovido.

(AIRO-17217-74.2010.5.04.0000, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, SBDI-II, DEJT 16/09/2011).

Note-se ainda que, embora afirme que as empresas do grupo a que pertence estão em recuperação judicial, a Autora não trouxe a correspondente prova.

Aliás, cumpre registrar, apenas em favor dialético, que, ainda que alguma empresa componente do grupo econômico integrado pela Autora estivesse em recuperação judicial, tal situação não se comunicaria aos demais membros do agrupamento.

Assim, indefiro a petição inicial da presente ação e extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do artigo 267 do CPC.

Custas pela Autora no importe de R\$69,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Intime-se.

Brasília(DF), 26 de março de 2012.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº AR-237-16.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Autor	União
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Réu	Nivia de Fatima Silverio Pimenta

A União ajuizou ação rescisória em desfavor de Mariana de Souza Piaz, postulando a desconstituição da v. sentença proferida pela Exma. Sra. Juíza Odélia França Noleto nos autos da Reclamação Trabalhista 00050-2006-002-10-00-9. Fundamentou o pedido rescisório no inciso V, do artigo 485, do CPC. Deu à causa o valor de R\$ 2.000,00. Juntou documentos (fls. 15/675).

Relatados.

Decido:

A pretensão rescisória não pode prosperar, porque operada a decadência.

Nos termos do item II da Súmula 100/TST, o prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória, nos casos em que houver interposição de recurso parcial, conta-se a partir do trânsito em julgado de cada decisão:

"Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial."

No caso, a alegada violação do artigo 9º da Lei 10.225/2001 ocorreu no ano de 2006, com a prolação da decisão que fixou a base de cálculo do adicional de insalubridade (fls. 228/233).

O trânsito em julgado, ocorreu em 25.10.2006, com a interposição do recurso parcial que não impugnou a decisão que fixou a base de cálculo do adicional de insalubridade nem arguiu preliminar ou prejudicial que pudesse tornar insubsistente toda a sentença recorrida (fls. 235/242).

O prazo decadencial para o exercício do direito de ação terminou em 2008, mas a Autora, apenas, em 2012 ajuizou a rescisória.

Por isso, em razão da operada decadência, com esteio no artigo 490, I, do CPC, indefiro a petição inicial.

Concluindo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por operada a decadência, pelo que EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 490, I, c/c o artigo 269, IV, do CPC, segundo a faculdade contida no artigo 188, § 1º, do RI/TRT-10.

Custas pela Autora no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à causa e acolhido para fins fiscais, isenta do recolhimento.

Intimem-se as partes para ciência.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 23 de março de 2012

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Pauta

PAUTA

004ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 03/04/2012 ÀS
14:00

Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais

Processo Nº AACC-3091-17.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti(OAB: 12340-N/DF)
Réu	Sindesp-To Sindicato Empresas Seguranca Privada, Transporte Valores, Curso de Formacao e Seguranca Eletronica do To
Advogado	Neuza Vaz Gonçalves de Melo(OAB: 4113-A/GO)
Réu	Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins

AGRAVO REGIMENTAL

Processo Nº AG-AR-3096-39.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Instituto de Educacao e Cultura Heloisa Marinho Ltda
Advogado	Nildon César dos Santos(OAB: 4538-N/DF)
Agravado	Paola Pio da Costa

Processo Nº AG-AR-3188-17.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Lêda Maria Soares Janot e Outro
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar E OUTROS(OAB: 14559-N/DF)
Agravante	Ivair Martins dos Santos Diniz
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar E OUTROS(OAB: 14559-N/DF)
Agravado	Labibi Joao Atihe e Outro

Advogado	Benedicto de Matheus(OAB: 21247-N/SP)
----------	---------------------------------------

Agravado	Rachel Coelho Atihe
----------	---------------------

Processo Nº AG-AR-3279-10.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	União e Outro
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Agravante	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesc
Agravado	Janaina Alves de Sousa Pais

AÇÃO(ÕES) RESCISÓRIA(S)

Processo Nº AR-823-87.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Autor	Eraldo Luiz Silvestrin
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Réu	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado	Cirineu Roberto Pedroso E OUTROS(OAB: 33754-N/DF)

Processo Nº AR-1133-93.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Autor	Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
Réu	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Cimento, Cal e Gesso do DF

Processo Nº AR-3078-18.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Autor	União e Outra
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Autor	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Réu	Jose Ribamar dos Santos de Sousa
Advogado	Magda Ferreira de Souza E OUTRA(OAB: 8364-N/DF)

Processo Nº AR-5354-56.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Condomínio do Edifício Saint German
Advogado	Wanderley Campos(OAB: 5966-N/DF)
Réu	Nabi Mota Fernandes
Advogado	Renato Manuel Duarte Costa E OUTRA(OAB: 5060-N/DF)

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de

Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados a presente Pauta será disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região-2ª Seção Especializada.

Brasília, 27 de março de 2012.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-234-61.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Impetrante	Servi Segurança e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
Litisconsorte	Rafael de Oliveira

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA contra ato praticado pelo exmo. Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins nos autos do proc. nº 000369-40.2012.5.10.0011, em curso na MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, consubstanciado no bloqueio prévio de créditos existentes a seu favor perante o Banco Central, Metrô/DF e DER, até o limite de R\$ 25.000,00.

Alega que, diversamente do que afirmou o magistrado, não se encontra em situação precária, sendo injustificado o receio de fraude em possíveis execuções. Explica que, como empresa do ramo de segurança privada, tem obrigação de seguir o Programa da Polícia Federal de Gestão Eletrônica de Segurança Privada (GESP) e que, justamente em função de tal programa, detectou um excesso de contingente de vigilantes na filial de Brasília e o envolvimento de muitos deles em denúncias de formação de quadrilha, junto com gerentes e fiscais da empresa, num esquema para desfalcar a reclamada encabeçado pelo ex-gerente operacional sr. Fernando Bento e no qual o reclamante, ora litisconsorte passivo, estaria implicado.

Aduz que rescindiu, por justa causa, o contrato de trabalho mantido com os empregados envolvidos na fraude acima narrada e que procedeu regularmente aos depósitos dos respectivos direitos trabalhistas.

Por fim, diz que o bloqueio de numerário, na forma como efetuado, afronta os arts. 273 e 655 do CPC, contraria a Súmula nº 417 do TST, e ainda impede o desenvolvimento regular das suas atividades.

Pugna pela concessão de liminar a fim de que seja suspensa a

ordem de bloqueio.

Os fatos ora narrados e as alegações levadas pelo reclamante à autoridade indigitada coatora nos autos da reclamação trabalhista nº 0000369-40.2012.5.10.0011 divergem. Neste ato, afirma a empresa que a rescisão do contrato mantido com o reclamante se deu por justa causa e que o ex-empregado vinha recebendo salários, férias, 13º salário, tíquetes-alimentação e vales-transporte regularmente, embora não trabalhasse há pelo menos três anos; na reclamação trabalhista, por sua vez, afirma o autor o descumprimento contratual por parte da empresa, diz que não recebeu os salários dos meses de janeiro e fevereiro/2012 e que a empresa, após perder várias frentes de trabalho, colocou vários empregados na reserva, inclusive o próprio reclamante, para não ter que pagar as verbas rescisórias.

É cediço que o mandado de segurança, como ação de garantia constitucional, exige que o fato esteja devidamente comprovado, não comportando dilações probatórias.

No caso em exame, a impetrante juntou documentos, mas não vejo neles evidências dos fatos mencionados.

A declaração feita supostamente por um vigilante demitido por se recusar a participar do esquema (fl. 72) não tem a força probandi necessária, não comprova nem sequer o envolvimento do reclamante, Rafael de Oliveira, na fraude ora em questão. Logo, não há como se verificar, de antemão, quem está com a razão.

Por outro lado, ao requerer o bloqueio liminar de faturas da empresa, o reclamante pautou-se no simples fato de existirem inúmeras ações contra a impetrante na Justiça do Trabalho. Não comprovou, porém, o comprometimento que tais reclamações surtiriam no capital da empresa, nem mesmo o número de ações a que se referia.

A relação de contratos de prestação de serviços juntada às fls. 170/171, embora não seja suficiente a comprovar a solidez da impetrante, revela ao menos a existência de contratos em curso, e a expectativa de um valor global no montante de pouco mais de 160 milhões de reais.

As certidões negativas de débito (fls. 173/174), o Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 175) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas certificam a inexistência de débitos exigíveis contra a reclamada.

Nesse contexto, não vejo, de pronto, razão para a medida acautelatória adotada pelo exmo. Gilberto Augusto Leitão Martins, pois não há nos autos documentos a evidenciar que a impetrante esquiva-se do cumprimento de suas obrigações contratuais, ou mesmo a justificar o receio de que ela não tenha meios, num futuro próximo, de saldar suas dívidas.

Por todas essas razões, defiro a liminar requerida.

Oficie-se à autoridade coatora para que tome ciência dessa decisão e preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 dias.

Cite-se o litisconsorte passivo, sr. Rafael de Oliveira, no endereço indicado à fl. 105, para apresentar manifestação, também no prazo

de 10 dias.

Ultrapassados os prazos oferecidos, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para que opine sobre o mandado de segurança, conforme art. 12 da Lei nº 12.016/2009.

Após, venham-me os autos conclusos para relatar.

À Secretaria da Eg. 2ª Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília, 21 de março de 2012.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº MS-246-75.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Anamaria Prates Barroso
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior(OAB: 13454-N/DF)
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Brasília / DF

Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ANAMARIA PRATES BARROSO, com pedido liminar, em face de ato praticado pela Juíza da MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0055800-25.2008.5.10.0003.

Narra a impetrante que a autoridade dita coatora determinou a realização de penhora sobre sua conta salário. Diz que o Banco Regional de Brasília BRB enviou-lhe correspondência informando acerca do bloqueio efetuado no importe de R\$112,18, por determinação judicial; acena com a possibilidade de novos bloqueios sobre seus salários, ante a insuficiência de saldo, quando da realização da primeira constrição.

Qualifica o ato objurgado de ilegal e arbitrário.

Invoca as disposições do art. 649, inc. IV, do CPC e da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do col. TST, para amparar sua pretensão.

Pleiteia a concessão da segurança, in limine, para que seja suspensa a penhora realizada, bem como a liberação dos valores já constritos.

Brevemente resumido, passo a decidir:

O col. TST editou a Orientação Jurisprudencial nº 153, da SBDI-1, que traça a seguinte diretriz, verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. Ofende direito

líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC, contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a execução prevista no art. 649, §2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."

No caso dos autos, é inconteste que a constrição judicial recaiu sobre valores depositados em conta salário, conforme documentos a fls. 21 e 22.

A jurisprudência sedimentada do col. TST não exige a demonstração de que a conta bancária, que sofrera constrição, destine-se, unicamente, à percepção de salário. Simplesmente obsta o bloqueio de numerário existente em conta bancária desta natureza (salário), para satisfação de crédito trabalhista.

Nada obstante a decisão proferida pela 2ª Turma do col. Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do AIRR nº 1027-2005-013-03-40-7, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ de 27/3/2009, posteriormente à edição da referida Orientação Jurisprudencial, que admitiu a penhora de 50% dos vencimentos do servidor público para pagar valores devidos a trabalhadores, em nome da segurança jurídica, já que vigente a Orientação Jurisprudencial nº 153, mas com veemente ressalva de posicionamento pessoal, curvo-me ao entendimento da colenda Corte Trabalhista, para afirmar que os valores percebidos pelo impetrante a título de salário, ou aqueles depositados em conta poupança, não poderão ser objeto de penhora judicial.

Portanto, DEFIRO a liminar requerida para determinar a suspensão da penhora que incidiu sobre a conta salário da impetrante, bem como a liberação dos valores já constritos.

Notifique-se imediatamente a Exma. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, dando-lhe ciência desta decisão, bem como para prestar as necessárias informações, no prazo legal.

Comunique-se, com urgência, o BANCO DE BRASÍLIA, Agência 0105.

Cite-se a litisconsorte, observando o endereço fornecido a fls. 03.

Dê-se ciência ao impetrante deste despacho.

Publique-se.

Brasília(DF), 26 de março de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Bpnm

Despacho

Processo Nº MS-248-45.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Brb Credito Financiamento e Investimento S A
Advogado	Marina Midlej Rocha Velame(OAB: 23063-N/BA)
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Excelentíssimo Juiz Substituto, em exercício na 2.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, que, nos autos da reclamação trabalhista nº 00785-06.2010.5.10.0002, movida por Cleiton Silva Abreu (fl.11), manteve a constrição judicial incidente sobre bem de sua propriedade fiduciária, indeferiu liminarmente o agravo de petição interposto e diante da substituição do veículo pelo pagamento, reputou, equivocadamente, ter o impetrante renunciado ao prazo para recurso (fl. 4/6).

A impetrante alega inexistir qualquer outra medida judicial com idoneidade para afastar o ato impugnado, o qual considera ser teratológico, afrontando, a tal modo, o princípio do devido processo legal.

Juntando cópias autenticadas das peças constantes da reclamação trabalhista, a impetrante considera evidenciados os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, postulando, assim, a concessão de liminar inaudita altera pars, a fim de suspender os efeitos da decisão proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 00785-06.2010.5.10.0002, bem como da execução, com a devolução do prazo ao impetrante para recorrer da decisão que indeferiu liminarmente o agravo de petição interposto.

Atribui à causa o valor de R\$3.720,18 (fl. 09) e junta documentos.

É, em apertada síntese, o relatório.

Passo a decidir.

Dispõe o caput do artigo 10º da Lei nº 12.016, de 7/8/2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo:

"A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração"

O artigo 6º, §5º, da citada lei, por sua vez, prevê:

"Denega-se o mandado de segurança nos casos previstos pelo artigo 267 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil."

O inciso I do artigo 267 versa sobre a extinção do processo, sem resolução de mérito, quando o juiz indeferir a petição inicial.

E as hipóteses de indeferimento da aludido peça contemplam a ausência de preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 282 do CPC, entre eles a indicação da qualificação e endereço de autor e réu (inciso II), bem como o requerimento para sua citação (inciso VII).

In casu, em se tratando de mandado de segurança, o autor da reclamatória trabalhista figura na condição de litisconsorte passivo necessário, ao lado da autoridade coatora.

Assim, não havendo requerimento para citação do litisconsorte necessário, pelo impetrante, conclui-se, que a ação mandamental desatende a dicção legal, por ser obrigação do impetrante promover a citação da parte adversa (artigo 47 do CPC).

Note-se que a ausência de indicação do endereço para notificação da litisconsorte necessário, por si só, já é suficiente para a extinção do feito sem resolução do mérito, impondo-se o mesmo procedimento quanto à ausência de requerimento para sua citação (Súmula 415/TST).

Nesse sentido já decidiu este Egrégio Tribunal, in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NÃO-FORNECIMENTO DO ENDEREÇO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO OJ Nº 52 DA SBDI-2 DO TST. Pacífica a jurisprudência no sentido de que, em se tratando de mandado de segurança, a prova documental é pré-constituída, não comportando, portanto, emenda à inicial prevista no artigo 284 do CPC(inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 do TST).Por outro lado, tratando-se de litisconsorte passivo necessário constitui obrigação do impetrante promover a sua citação, sob pena de extinção do processo, nos exatos termos do parágrafo único do artigo 47 do CPC. Isso porque prevalece a regra legal de que a eficácia da decisão dependerá da regular citação de todos os litisconsortes necessários. Logo, detém a parte o ônus de apresentar, juntamente com a petição inicial, todos os documentos indispensáveis à propositura da ação mandamental, inclusive o endereço correto dos litisconsortes necessários. No caso dos autos, não tendo os impetrantes fornecido o endereço do litisconsorte passivo necessário nem mesmo havendo possibilidade de os demais documentos constantes dos autos permitirem sua aferição, o indeferimento liminar da exordial é medida que se impõe. 2. Agravo regimental parcialmente conhecido e desprovido. "(00113-2005-000-10-00-3 MS,(AG), 2ª Seção Especializada, Relator: Desembargador Brasilino Santos Ramos, DJ de 01/07/2005)

Frente a tais fundamentos, in limine, indefiro a petição inicial (artigos 6º, §5º, e 10º, ambos da Lei n.º 12.016/2009), extinguindo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.

Custas processuais, a cargo do impetrante, no importe de R\$74,40, em face do valor atribuído à causa (fl. 09).

Intimem-se a impetrante.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 26 de março de 2012.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-17-98.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Rosângela de Fátima Benete Crozue
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Embargado	Itaú Unibanco S.A. e Outra
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargado	Pro-Imóvel Promotora Ltda.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)

Considerando-se a pretensão da embargante, consistente na adoção de efeito modificativo ao julgado, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo aos reclamados o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos interpostos às fls. 235/241.

Intimem-se.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília/DF, 27 de março de 2012.

DORIVAL BORGES Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-701-14.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Estevam Manuel Galvao de Albuquerque
Advogado	César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Embargado	União (Ministério da Agricultura)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

Considerando o teor infringentes dos embargos declaratórios, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para providências.

Brasília, 26 de março de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/ta

Despacho

Processo Nº RO-942-94.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Francisco Lemos dos Santos Filho
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Vistos.

Trata-se de petição (fl. 601) noticiando que alguns dos advogados constituídos renunciam aos poderes conferidos pelo Reclamante, por meio do substabelecimento de fl. 570.

Considerando que o Reclamante está devidamente assistido por advogado, inclusive tendo havido pedido à fl. 597 já deferido que as publicações sejam feitas em nome do Dr. Klaus Stenius Camelo de Melo, não há qualquer prejuízo ao Obreiro.

Dê-se ciência ao Reclamante na pessoa do Dr. Klaus Stenius Camelo de Melo.

Brasília, 26 de março de 2012.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2 - 21/03/12

Despacho

Processo Nº ED-RO-974-93.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Jose Arreguy Pimentel
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Intimem-se os procuradores do reclamante para trazerem aos autos documento hábil a comprovar que cientificaram o autor da renúncia aos poderes conferidos pelo instrumento de mandato de fl. 11 e substabelecimento de fl. 639, na forma do art. 45 c/c § 3º art. 5º da Lei 8906/94.

À Secretaria da egr. 1ª Turma, para as providências pertinentes.

Brasília, 26 de março de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/j

Despacho

Processo Nº RO-976-63.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
---------	---------------------------------------

Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Pedro Pereira Tavares
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Vistos.

Trata-se de petição (fl. 601) noticiando que alguns dos advogados constituídos renunciam aos poderes conferidos pelo Reclamante, por meio do substabelecimento de fl. 570.

Considerando que o Reclamante está devidamente assistido por advogado, inclusive tendo havido pedido à fl. 597 já deferido que as publicações sejam feitas em nome do Dr. Klaus Stenius Camelo de Melo, não há qualquer prejuízo ao Obreiro.

Dê-se ciência ao Reclamante na pessoa do Dr. Klaus Stenius Camelo de Melo.

Brasília, 26 de março de 2012.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2 - 21/03/12

Despacho

Processo Nº RO-991-83.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente	Luiz Carlos Basbaum
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Intimem-se os procuradores do reclamante para trazerem aos autos documento hábil a comprovar que cientificaram o autor da renúncia aos poderes conferidos pelo instrumento de mandato de fl. 10 e substabelecimento de fl. 656, na forma do art. 45 c/c § 3º art. 5º da Lei 8906/94.

À Secretaria da egr. 1ª Turma, para as providências pertinentes.

Brasília, 26 de março de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/j

Despacho

Processo Nº ED-RO-1001-03.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletrônicos do Df Go To
Advogado	José Demerval Borges de Pádua(OAB: 30198-N/DF)
Embargado	Amplimaster Antenas e Servicos Ltda Epp
Advogado	Juscelio Garcia de Oliveira(OAB: 23788-N/DF)

Face aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da c SDI-1 do c. TST, vista à parte adversa para, querendo, manifestar-se a respeito dos embargos declaratórios.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 26 de março de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1052-39.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido	Carlos Roberto Ferreira dos Santos
Advogado	André Luís Fontanele(OAB: 2910-N/TO)

A Exma. Juíza Roberta de Melo Carvalho, Substituta na 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, por meio da sentença às fls. 192/200, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando o reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da jornada in itinere, na totalidade de duas horas por dia e repercussões sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS, bem como diferenças de adicional noturno quitado a menor e reflexos sobre aviso prévio, gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional e

FGTS e indenização de 40%.

O demandado interpôs recurso ordinário às fls. 204/210-v, pretendendo a reforma da sentença a quo em relação às horas in itinere e diferenças de adicional noturno.

Apesar de devidamente intimado, o autor não apresentou contrarrazões ao recurso interposto, conforme certidão de fl. 226.

Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT.

Pois bem.

Em relação aos requisitos de admissibilidade do recurso ordinário, verifico que o reclamado é sucumbente, o recurso é adequado e tempestivo e o preparo foi corretamente efetuado (fls. 211-v e 212).

Contudo, não conheço do recurso de fls. 204/210-v, diante da irregularidade de representação.

A procuração de fl. 47 e o subestabelecimento de fl. 48 são cópias inautênticas e, portanto, inválidas. O advogado que subscreveu o recurso do demandado, Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, não compareceu a audiência realizada (fls. 23/25), o que impede o reconhecimento de mandato tácito.

Dispõe o art. 37 do CPC que o advogado sem instrumento de mandato não pode se manifestar nos autos, excetuada a hipótese de ato reputado urgente. Obviamente, a interposição de recurso não pode ser considerada como ato urgente (inteligência da Súmula nº 383, I, do C. TST).

Nesse sentido, recente julgado do C. TST, in verbis:

"(...) Nesse contexto, acrescenta-se às razões da decisão agravada de denegação do recurso de revista que, nos moldes do artigo 830 da CLT, ainda que considerada a sua nova redação, por se tratar da prova da prática de ato processual, com o escopo de comprovar a regularidade de representação da parte, deveria a fotocópia da procuração pela qual se outorgaram poderes ao advogado subscritor do recurso ordinário da reclamada ter sido trazida aos autos com a sua necessária autenticação, sob pena de o recurso ser considerado inexistente.

Ressalta-se, também, que, sem a devida autenticação do instrumento de mandato que conferiu poderes ao subscritor do recurso ordinário, nos moldes do artigo 830 da CLT, o apelo é inexistente.

Por sua vez, segundo a Súmula nº 164 do TST, considera-se inexistente recurso quando não há instrumento de mandato nos autos, exceto no caso de mandato tácito, hipótese essa que, desde já, advirta-se, não se configurou nos autos.

Logo, não basta que a parte tenha juntado a procuração aos autos, mas é necessário que a procuração ou subestabelecimento se encontrem, regularmente, nos autos, como determina o artigo 830 da CLT, para a comprovação da regularidade de

representação."(TST, 2ª Turma, AIRR 1245-83.2010.5.03.0035, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, julgado em 14/3/2012, publicado no DEJT em 23/3/2012, grifo nosso).

Acerca da questão, esse é o posicionamento prevalente dessa Egr. Turma, senão vejamos:

"RECURSO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Não merece conhecimento o recurso, por irregularidade de representação, quando o instrumento de procuração é apresentado em cópia inautêntica."(TRT 10ª Região, 1ª Turma, RO 00306-2011-012-10-00 -2, Rel. Des. Flávia Simões Falcão, julgado em 3/8/2011, publicado no DEJT em 12/8/2011, grifo nosso).

Tenho, portanto, o recurso às fls. 204/210-v como inexistente, razão pela qual nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557 do CPC.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 26 de março de 2012.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

s

Despacho

Processo Nº ED-RO-1121-73.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Embargante	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargante	Marco Andre Lobao da Mota
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	Os Mesmos

Considerando-se a pretensão das partes embargantes, consistente na adoção de efeito modificativo ao julgado, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da c SDI-1 do c. TST, concedo às partes adversas o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos interpostos às fls. 846/848, pela CEF, às fls. 850/863, pelo

reclamante, e às fls. 864/870, pela FUNCEF.

Intimem-se.

Oferecida manifestação ou decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 27 de março de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1346-93.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Walter Diro Ashiuchi
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Considerando-se a pretensão da parte embargante, consistente na adoção de efeito modificativo ao julgado, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da c SDI-1 do c. TST, concedo à parte adversa o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos interpostos às fls. 203/210.

Intimem-se.

Oferecida manifestação ou decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 27 de março de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1892-42.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Alberto Mendonca de Melo
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Vistos etc.

Considerando que a Egr. 2ª Turma, quando do julgamento realizado em 29/2/2012, acolheu, por unanimidade, a proposta do Exmo. Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira de afetação do recurso ordinário n.º 001543-2011-103-10-00-8 ao Egr. Tribunal

Pleno (art. 555 do CPC), determino o sobrestamento do feito até o pronunciamento, pelo Colegiado, acerca da matéria referente à progressão funcional dos empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRO/DF.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 27 de Março de 2012.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1903-71.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Gisley Cardoso Aquino de Araujo
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Vistos etc.

Considerando que a Egr. 2ª Turma, quando do julgamento realizado em 29/2/2012, acolheu, por unanimidade, a proposta do Exmo. Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira de afetação do recurso ordinário n.º 001543-2011-103-10-00-8 ao Egr. Tribunal Pleno (art. 555 do CPC), determino o sobrestamento do feito até o pronunciamento, pelo Colegiado, acerca da matéria referente à progressão funcional dos empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRO/DF.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 27 de Março de 2012.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

Edital

SECRETARIA DA 1ª TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 0003/2012

Processo nº: TRT-AIAP-202-2012-000-10-00-9

Relatora: Desª. Flávia Simões Falcão

Revisor : Des. Dorival Borges de Souza Neto

Agravante: Flávia Pequena do Nascimento e outros

Advogado: Luiz Paulo Ferreira

Agravado: Federal Serviços Gerias Ltda

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente da Eg. 1ª Turma **FLÁVIA SIMÕES FALCÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica intimada a FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, que será publicado no DEJT do dia 23/3/2012, cujo teor vai transcrito a seguir:

“Compulsando os autos, verifico inexistir manifestação da Agravada acerca, tanto do agravo de petição, quanto do agravo de instrumento. Assim, determino a remessa dos Autos à Secretaria da Turma para que proceda a intimação da Agravada para, querendo, manifestar-se no prazo de oito dias acerca das peças protocoladas pelos Agravantes, nos termos do § 6º do art. 897 da CLT. Após, voltem-me os autos conclusos. Brasília, 19 de março de 2012. Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora FSF/6 - 19/03/12”

Os autos processuais encontram-se no Egrégio TRT - 10ª Região, sito ao Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco D, Praça dos

Tribunais Superiores - Brasília - DF. Para conhecimento da interessada, o presente edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada pelo prazo de 60 (dias). Eu, _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da 1ª Turma, conferi o presente edital aos 22 de março de 2012, que segue assinado pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora Federal do Trabalho

Presidente da egr. 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº Caulnom-117-70.2012.5.10.0000

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Requerente Sociedade Desportiva Sobradinhense (SODESO)
Advogado Luciana Ferreira Gonçalves(OAB: 15038-N/DF)
Requerido Hilda dos Anjos de Oliveira Pereira

Vistos.

À autora, para manifestação sobre a defesa e documentos exibidos.

Prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 26 de março de 2012

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº AIRO-208-63.2012.5.10.0000

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda
Advogado Donne Pisco(OAB: 22812-N/DF)
Agravado Maxuel Regis Almeida

Advogado Francisco das Chagas Amorim Melo(OAB: 29665-N/DF)
Agravado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado Andréa Sabóia Fonseca(OAB: 23214-N/DF)

:

DESERÇÃO: DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557, CPC.

Contra a r. decisão da lavra da Exma. Sra. Juíza Patrícia Birchall Becattini, da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que denegou seguimento ao recurso ordinário por intempestivo, recorre a Agravante via agravo de instrumento, requerendo seu provimento para determinar o seguimento do recurso ordinário (fls. 02/12).

Contraminuta apresentada (fls. 572/574).

Dispensado parecer ministerial, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

Conquanto reconhecida a tempestividade do agravo, o mesmo não merece conhecimento em razão do vício de deserção.

A Agravante, não efetuou o depósito prévio nos termos da Lei nº 12.275, de 29 de junho de 2010, que altera a redação do inciso I do § 5º do art. 897 e acresce o § 7º ao art. 899, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com vigência a partir de 13 de agosto de 2010.

Vale ressaltar que a correta formação do instrumento é incumbência das partes, impossibilitada inclusive a conversão em diligência para suprir-se eventuais deficiências, nos termos do Item X, da Instrução Normativa 16/TST. Inviável, portanto, o conhecimento do recurso.

Assim, não cuidando a Agravante de efetuar o depósito prévio, nego seguimento ao recurso por inadmissível.

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECLAMADO.

ALCANCE. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. As isenções asseguradas pela Lei 1.060/90 não abrangem o depósito recursal, uma vez que este não detém a natureza de taxa ou emolumento judicial, mas de garantia de juízo, com vistas à execução, nos termos do art. 899, § 1º, da CLT e da Instrução Normativa 3/93, item I, do TST. Assim, embora concedida a assistência judiciária ao empregador, esse benefício não alcança o depósito recursal.

Precedentes. Incidência da Súmula 333 desta Corte".

Recurso de Embargos de que se conhece em parte e a que se nega provimento.- (TST-E-ED-RR-195/2004-101-15-00.2, Min. João Batista Brito Pereira, DJ. 10.10.08).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.496/2007. PESSOA JURÍDICA PEDINDO ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS. NÃO- REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Não se conhece do Recurso de Embargos, calcado em violação do art. 5.º, II, XXXV, LIV e LV, da CF, quando a egr. 6.ª Turma assenta tese inabalável no sentido de que a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita somente é possível diante do rol taxativo dos incisos do art. 3.º da Lei 1.060/1950, não se dispensando a pessoa jurídica da realização do pagamento do depósito recursal, porque a gratuidade da justiça somente autoriza, quando comprovada a insuficiência econômica, a isenção do pagamento da taxa judiciária, no caso as custas processuais, não alcançando o depósito da condenação, que tem natureza de garantia de juízo. Deserção do Recurso de Revista decretada pela egr. Turma que se mantém. Recurso de Embargos não conhecido.- (TST-E-RR-2.456/2002-069-02-00.4 , Min. Maria de Assis Calsing, DJ 23.5.08).

Assim sendo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porque manifestamente inadmissível face à jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília (DF), 27 de março de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-256-41.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Claudson Souza Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargante	Official Empresa de Cobrança Ltda Epp
Advogado	Vanessa Dumont Bonfim Santos(OAB: 29276-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Staff 1 Serviços de Entregas e Encomendas Ltda-Me
Advogado	Fábio Henrique Ibiapina Gomes(OAB: 20795-N/DF)

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intinem-se os Embargados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 27 de março de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº EDED-RO-373-33.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
---------	--

Embargante	Fabricao Souza Batista
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	141 Soho Square Comunicação Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Pessoa Afonso(OAB: 156361-N/SP)

E M E N T A :

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INADMISSÍVEIS: MERA REPETIÇÃO DE EMBARGOS ANTERIORES: ERRO DE ALVO.

Embargos de declaração trancados pelo Relator.

Contra o acórdão regional que conheceu e rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos pelo Reclamante (fls. 263/267), opôs a parte Autora novos embargos de declaração repetindo os argumentos dos primeiros declaratórios opostos onde alega remanescer vício técnico de omissão no acórdão embargado (fls. 270/273-v).

Relatados.

Decido:

Os embargos são tempestivos, contudo manifestamente inadmissíveis.

Alega o Reclamante persistir omissão no exame dos embargos de declaração anteriormente opostos relativamente à tese recursal obreira que aduz expressamente acerca da existência de confissão da preposta, bem como quanto à necessidade de aplicação dos artigos 843/CLT, 344 e 345/CPC.

Como antes decidido, o tópico foi expressamente analisado (fl. 264), embora não no sentido pretendido pelo Embargante, fazendo-se inclusive o acórdão referência aos termos do inciso III, da Súmula 297/TST relativamente ao prequestionamento da matéria, pretensão também debatida no presente recurso.

O que se verifica é que, nos embargos ora apresentados, o Reclamante repete os argumentos postos nos primeiros embargos apresentados e já analisados, na evidente pretensão de forçar manifestação do Colegiado sobre tema já decidido e, por isso, a

discussão não envolve vício técnico, próprio de exame em embargos de declaração, mas nitidamente subsume à hipótese de ataque específico de erro de julgamento, impróprio para a via eleita e desafia apelo adequado.

Ressalto que o Juízo não está obrigado a responder a cada indagação, manifestar-se expressamente sobre cada alegação ou pormenor como se estivesse em um diálogo com a Parte. Sua função é a entrega da prestação jurisdicional com decisões fundamentadas, observando a lei e não as vontades das partes. A tese sim tem que ser devidamente analisada e isso há muito se deu no caso que ora se examina.

Ademais, o apelo desvia do alvo, pois o ataque não ocorreu contra a decisão que julgou os declaratórios anteriores, mas sim contra o acórdão que analisou o recurso ordinário, assim incidindo o óbice da Súmula 422/TST, por flagrante erro de alvo, além de preclusa e intempestiva esta discussão.

Concluindo, por manifestamente inadmissíveis, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos declaratórios, a teor do art. 557 do CPC.

Publique-se. Intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília (DF), 27 de março de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-926-76.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Madepa Comercio, Industria de Embalagens de Papelao e Transporte Ltda Epp
Advogado	Valnei Carvalho Barbosa(OAB: 33613-N/DF)
Recorrido	Marlene Sousa de Oliveira

Advogado Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)

DESERÇÃO: DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO:
ART.557,CPC.

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Antônio Umberto de Sousa Júnior, da MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que julgou procedente em parte os pedidos exordiais (fls.124/131), recorre a Reclamada pretendendo a reforma da r. sentença para julgar improcedente os pedidos da reclamatória trabalhista, absolvendo a recorrente da condenação que lhe foi imposta.

As contrarrazões foram apresentadas (fls. 158/159).

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário interposto pela Reclamada, conquanto tempestivo e com representação processual regular, não merece ser conhecido por flagrante a deserção decorrente do preparo incorreto.

Compulsando os autos, constata-se que o recolhimento do depósito recursal foi efetuado através das guias juntadas às fls. 154/155, cujas cópias são inautênticas, bem como a Reclamada não comprovou o pagamento das custas processuais.

Com efeito, o Juízo de origem condenou a Reclamada ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação.

No entanto, não consta dos autos o comprovante do recolhimento das custas processuais.

Portanto, o recurso padece do vício da deserção, porque faltou um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade o recolhimento de custas processuais, elencado no art. 789, § 1º da CLT.

Assim sendo, compete à parte zelar pela comprovação da regularidade do preparo, atendendo à satisfação destes

pressupostos processuais objetivos, nos termos dos artigos 789, § 1º, e 899, § 1º, ambos da CLT, c/c com o Provimento nº 3/2004 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, republicado em 27/7/2004 e com o Ato Conjunto nº 21/2010-TST.CSJT.GP.SG, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09.12.2010.

A guia de recolhimento de depósito recursal, regularmente preenchida, é requisito de admissibilidade do recurso, sendo oportuno observar que a comprovação de seus corretos pagamentos é ônus atribuído à Recorrente.

Assim, não cuidando a Recorrente de proceder a juntada da guia original em conformidade com as normas que disciplinam a matéria, configurada está a deserção, impondo-se o não conhecimento do recurso, inadmissível ante a irregularidade de preparo.

Concluindo, restando manifestamente inadmissível o apelo, por deserto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, na conformidade do art. 557, caput, do CPC c/c os artigos 769 e 789, § 1º, 895, "a", todos da CLT.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília, 27 de março de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1004-17.2010.5.10.0811

Relator

Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido	Irailton Aleixo de Almeida
Advogado	Raimundo José Marinho Neto(OAB: 3723-N/TO)
Recorrido	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	Afonso César Burlamaqui(OAB: 15925-N/RJ)

Reza o artigo 37 do CPC que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo, salvo para a prática de atos urgentes.

Assim, atrai a incidência da Súmula 383/TST:

MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.

I- É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.

Com efeito, a representação processual deve ser comprovada e não presumida, de forma que, se não juntada a procuração, o procurador que não tem mandato tácito, porque não compareceu a nenhuma audiência, como no caso dos autos (fls. 79 e 483), e não é o caso de urgência do art. 37 do CPC, o recurso é inexistente.

Nessa linha de entendimento, já vem decidindo o C. TST:

"E M E N T A:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO INAUTÊNTICA. ART. 830 DA CLT. Não se conhece de qualquer recurso, porque inexistente, quando faltar nos autos instrumento de mandato válido (artigo 830 da CLT), a fim de habilitar o seu subscritor. Incidência da Súmula nº 164/TST, porquanto também não configurada a hipótese de mandato tácito. Recurso ordinário não conhecido."

TST SDI-2

Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva

ROAG 366/2002-000-15-00.7

Acórdão publicado DJU-1 28.10.2005.

Assim, não cuidando o Reclamado de proceder à correta representação processual em conformidade com as normas que

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO: DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557, CPC.

Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Larissa Leônia Bezerra de Andrade Albuquerque, da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, que julgou procedentes em parte os pedidos exordiais (fls. 484/508), inconformado o Reclamado interpôs recurso ordinário (fls. 512/524).

Contrarrazões não apresentadas (fl. 529).

Dispensado parecer ministerial, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

Conquanto reconhecida a tempestividade do apelo, o mesmo não merece conhecimento em razão do vício de representação do Reclamado.

Compulsando os autos, verifica-se que o advogado, Fernando de Almeida Prado Sampaio, OAB/SP 235.387, não possui procuração válida nos autos, somente consta a fl. 120 cópia inautêntica de instrumento de mandato.

disciplinam a matéria, não merece conhecimento o recurso ordinário interposto por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade.

Assim sendo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário, porque manifestamente inadmissível, por irregularidade de representação.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília (DF), 27 de março de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1171-84.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Erivaldo Vitorio
Advogado	Debora Brito D'Almeida Macedo(OAB: 16540-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Embargado	Fundacao dos Economiarior Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

(JUÍZO DE RETRATAÇÃO)

Contra a decisão em que neguei seguimento ao recurso ordinário, por manifestamente inadmissível (fls. 776/777), opôs a Reclamada embargos de declaração visando destrancar o recurso (fls. 779/783).

Recebo os embargos de declaração opostos contra à decisão monocrática que denegou seguimento ao recurso ordinário como

agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, nos termos da Súmula 421/TST e do art. 220 do RI/TRT-10.

Relatados.

Decido:

Considerando que a r. sentença de origem concedeu ao Reclamante os benefícios de gratuidade judiciária, a teor do art. 790, § 3º da CLT, ficando dispensado do pagamento das custas processuais (fls. 748/749), RECONSIDERO a decisão de fls. 776/777, para dar seguimento regular ao recurso ordinário, assim afastado a deserção antes declarada.

Publique-se para ciência às partes, por seus procuradores.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis, restabelecendo o registro do recurso ordinário.

Após publicado, retornem os autos conclusos para relatório e voto pertinentes ao recurso ordinário ora destrancado.

Brasília (DF), 27 de março de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1644-04.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Marco Aurelio Gomes Faim
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa

Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811 -N/DF)

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se o Embargado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 27 de março de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-366-10.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Valdir Jose dos Santos
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Embargado	União (Ministério da Agricultura)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da e. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 26 de março de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-461-49.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Leonor Valentino de Oliveira
Advogado	Gustavo Teixeira Ramos(OAB: 17725-N/DF)
Embargado	Rede de Informacao Tecnologica Latino - Americana
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 26 de março de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-469-24.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Federacao Trab Ind Construcao Mob Est Goias Tocantins
Advogado	Tágore Aryce da Costa(OAB: 22510-N/GO)
Embargado	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construcao Pesada e Afins do Estado do Tocantins
Advogado	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616-A/TO)
Embargado	Consortio Sao Salvador Civil
Advogado	Márcio Yoshida(OAB: 74103-N/SP)
Embargado	Construtora Norberto Odebrecht S A
Advogado	Márcio Yoshida(OAB: 74103-N/SP)
Embargado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Vistos etc.

Em observância à garantia do contraditório, vista ao Autor dos embargos declaratórios opostos pela Federação Ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

Brasília(DF), 23 de março de 2012.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-799-96.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Ailton Marcos de Lima
Advogado	Jackeline Guimarães Santos(OAB: 23694-N/DF)
Embargado	Decor Line Servicos Gerais Ltda
Advogado	Márcio Sandro Pereira Meireles(OAB: 28009-N/DF)
Embargado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	Rogério Rosa Santana(OAB: 32850-N/DF)

Embargado B2b Administracao e Tecnologia Ltda
Advogado Marlinson Carlo Brandao da Cruz(OAB: 27831-N/DF)

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da e. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 26 de março de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-877-08.2011.5.10.0015

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Sivio Cardoso de Sousa Santos
Advogado Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Embargado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado Ângela Martins da Cruz(OAB: 24074-N/GO)
Embargado 5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda e Outros
Advogado Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)
Embargado Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
Embargado 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da e. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF),23 de março de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1052-17.2011.5.10.0010

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Erivaldo Galdino Soares
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Embargante Funcef - Fundação dos Economizadores Federais (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
Embargado Caixa Economica Federal
Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101584-N/MG)
Embargado Erivaldo Galdino Soares
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado Funcef - Fundação dos Economizadores Federais (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 26 de março de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1142-10.2011.5.10.0015

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Companhia Nacional de Abastecimento . - Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Embargado Jose Luiz de Jesus
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da e. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF),26 de março de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1407-54.2011.5.10.0001

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Caixa Econômica Federal
Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Embargante Fundacao dos Economizadores Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Embargado	Gerson Souza Filho
Advogado	Juliano Rodrigues Braga(OAB: 22346-N/DF)
Embargado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Embargado	Fundacao dos Economizarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 26 de março de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AP-1573-23.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)
Agravado	Maria Bernadete Lucas Capanema
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Vistos etc.

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, proferiu a r. sentença às fls. 753/755, julgando improcedente a impugnação aos cálculos oferecida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL nos autos da reclamação movida por MARIA BERNADETE LUCAS CAPANEMA.

Irresignada, agrava de petição a Caixa Econômica Federal, alegando que os cálculos promovidos pela Contadoria estão em desacordo com o julgado, porquanto não excluídos os períodos em que a Reclamante esteve em exercício de cargo gerencial, desconsiderado o CTVA na compensação da diferença entre a gratificação de 8 (oito) e 6 (seis) horas e, por consequência, majorados os reflexos em RSR, férias com um terço, décimo terceiro salário e FGTS (fls. 757/762).

Contraminuta apresentada à fl. 771.

Consoante permissivo Regimental os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Assim resumida a espécie, passo de imediato ao seu enfrentamento, na conformidade do art. 557 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, regulamentado pelo art. 215 do Regimento Interno desta Corte.

O agravo não pode ser conhecido.

Após o trânsito em julgado da decisão liquidanda, ocorrido em

27/6/2011 (fl. 629), determinou o órgão jurisdicional primário, em face das dificuldades levantadas pela Contadoria (fl. 631), que a apuração do quantum debeatur fosse feita por perito (fl. 632).

Na sequência, a Reclamante peticionou requerendo a concessão do prazo de 15 dias para apresentação dos cálculos, o que restou deferido à fl. 635.

Apresentados os cálculos às fls. 642/710, a Reclamada foi regularmente intimada e ofereceu a impugnação às fls. 713/729.

Após a manifestação da Reclamante (fls. 732/743) e a prestação de informações pela Contadoria (fls. 745/746), o d. Juízo primário prolatou a r. sentença às fls. 753/755, julgando improcedentes os embargos à execução opostos pela Caixa Econômica Federal.

Ocorre, porém, que a Reclamada não opôs embargos à execução.

Na verdade, a Caixa Econômica Federal apresentou impugnação aos cálculos produzidos pela Reclamante.

Como se percebe, embora tenha equivocadamente aludido à ação de embargos à execução na r. sentença recorrida, o que o d. Juízo a quo julgou foi a impugnação aos cálculos apresentada pela Reclamada.

E dessa decisão interpõe a Reclamada o agravo de petição ora apreciado.

Sucedee, no entanto, que a r. decisão proferida na origem não pode ser de pronto hostilizada.

O d. Juízo originário adotou o procedimento de abertura de vista prévia dos cálculos, previsto no art. 879, § 2º, da CLT.

E ainda não foi realizada penhora nem a Reclamada garantiu espontaneamente a execução.

Logo, o ato judicial questionado tem evidente natureza interlocutória, não sendo recorrível de imediato (CLT, art. 893, § 1º).

Incidem, na espécie, a norma do art. 893, § 1º, da CLT e o entendimento sedimentado na Súmula nº 214/TST, que consagram o princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias.

Portanto, a decisão que julgou improcedente a impugnação ao cálculo somente será impugnável mediante recurso interposto da sentença que eventualmente vier a ser proferida em embargos à penhora (execução), na forma do art. 884 da CLT, se houver oposição.

Sendo assim, por incabível a interposição do agravo de petição no atual momento processual, nego-lhe seguimento, na exata conformidade do art. 557 do CPC c/c o art. 769 da CLT e 215 do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se os litigantes.

Dê-se ciência ao Excelentíssimo Desembargador Revisor.

Brasília, 23 de março de 2012.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº ED-AP-142300-12.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-AP-1423/2009-019-10-00.3

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)
Embargado	Manoel Teixeira de Araújo
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Embargado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
Embargado	Aline Alves de Holanda
Embargado	Samir Castelo Olympio

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da e. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), de de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-190200-27.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1902/2009-007-10-00.0

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Engemarco Construções e Montagem Ltda.
Advogado	Israel Mendonça Souza(OAB: 672-A/DF)
Recorrido	Edilson Pereira Moreira da Silva
Advogado	Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-N/DF)
Recorrido	Diamante Engenharia Ltda.
Advogado	José Carlos Alves da Silva(OAB: 8079-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)

Vistos etc.

A Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Auxiliar da MMª 7ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, proferiu a r. sentença de fls. 252/273, julgando parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por EDILSONEI PEREIRA MOREIRA DA SILVA em face de ENGENMARCO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

Inconformada, recorre ordinariamente a Reclamada às fls. 274/277, arguindo preliminar de incompetência absoluta para, no mérito, pretender seja o INSS chamado para integrar o polo passivo da demanda, além de requerer a exclusão da condenação ao pagamento de indenizações por danos materiais, morais e estético.

Documentos destinados à comprovação do depósito recursal e das custas processuais às fls. 278 e 279, respectivamente.

Contrarrazões apresentadas pelo Reclamante às fls. 282/283, pela segunda Reclamada à fl. 289 e pelo Distrito Federal à fl. 291.

Em parecer ministerial às fls. 296/297, oficia o i. Procurador do Trabalho Eneas Bazzo Torres pelo prosseguimento do feito.

Assim resumida a espécie, passo de imediato ao enfrentamento do recurso, na conformidade do art. 557 do CPC c/c os artigos 769 da CLT e 215 do Regimento Interno do TRT 10ª Região.

O recurso não pode ser conhecido.

Com efeito, a admissibilidade do recurso está condicionada ao atendimento de diversos pressupostos, de caráter objetivo e subjetivo, entre os quais a efetivação correta do preparo.

No caso presente, as guias destinadas à comprovação do depósito recursal e das custas processuais foram juntadas aos autos em fotocópia sem a correspondente autenticação (fls. 278/279), circunstância que obsta o conhecimento do recurso, na linha da jurisprudência assente, em face da deserção configurada.

"CUSTAS. DESERÇÃO. FOTOCÓPIA. NÃO AUTENTICAÇÃO. Se a guia referente ao pagamento das custas processuais foi apresentada em fotocópia sem autenticação, restam desatendidas as disposições do art. 830 da CLT, o que enseja o não conhecimento do recurso por deserção. (TRT 10ª Região; RO-00199-2007-101-10-00-0; Ac. 1ª Turma; Relatora Desembargadora Flávia Simões Falcão; in DEJT 03/06/2011)

Nem mesmo cuidou o advogado da Recorrente de declarar a autenticidade do documento, na forma autorizada pelo art. 830 da CLT, alterado pela Lei 11.925/2009, verbis:

"Art. 830. O documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Parágrafo único. Impugnada a autenticidade da cópia, a parte que a produziu será intimada para apresentar cópias devidamente autenticadas ou o original, cabendo ao serventuário competente proceder à conferência e certificar a conformidade entre esses

documentos."

Também por esse motivo, não há como reconhecer a regularidade do preparo.

Nesse sentido:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL CONCERNENTE AO RECURSO DE REVISTA. FOTOCÓPIA. ART. 830/CLT. LEI 11.925/09. A nova redação do art. 830 da CLT não dispõe acerca da desnecessidade de autenticação do documento em cópia oferecido para prova. Ao revés, apenas faculta ao advogado, sob sua responsabilidade pessoal, lançar mão de declaração de autenticidade em situações em que é apresentado em cópia o documento oferecido para prova. Com efeito, em se tratando de fotocópia do comprovante do depósito recursal relativo à revista, deveria o advogado da Ré, ao interpor o mencionado recurso extraordinário, declarar a autenticidade da guia GPIF ou juntar a respectiva cópia devidamente autenticada em substituição ao original, o que não ocorreu. Destaque-se, por oportuno, que a declaração de autenticidade constante na petição de agravo de instrumento somente atesta a autenticidade das peças trasladadas - ou seja, que o instrumento é cópia fiel das peças do processo original-, não suprimindo, por consequência, a irregularidade constatada pelo Regional, nos autos originais, no que toca à ausência de autenticação da guia do depósito recursal concernente à revista. A par disso tudo, a apresentação do comprovante do depósito recursal do recurso de revista mediante cópia reprográfica sem autenticação ou sem a específica declaração de autenticidade (nova redação do art. 830 da CLT) revela-se ineficaz e inapta a comprovar a regularidade do preparo, ocasionando a deserção do aludido recurso. Agravo desprovido. (Processo: AgR-AIRR - 80340-92.2006.5.04.0030 Data de Julgamento: 04/08/2010, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/08/2010).

Ao exibir em juízo a cópia sem autenticação, assume a parte os riscos decorrentes, notadamente porque há farta jurisprudência no sentido de não conferir validade a esses documentos.

E esse entendimento assume maior expressão quando a parte recorrente está assistida por advogado, profissional técnico a quem incumbe, até por dever de ofício, conhecer a jurisprudência dos tribunais perante os quais atua.

Assinalo, por oportuno, que o direito processual contemporâneo vem conferindo maior ênfase aos postulados da instrumentalidade das formas e do aproveitamento dos atos processuais, na perspectiva de permitir, na máxima medida possível, a edição de julgamentos de mérito, julgamentos que firam os bens da vida em disputa, sem risco de desprestígio do direito material em relação ao direito instrumental propriamente dito.

Nesse cenário, em hipóteses como a presente, faz-se necessária a adoção de diligência destinada a sanear os defeitos de ordem instrumental detectados, em obséquio à própria garantia

constitucional do amplo acesso à Justiça, como, aliás, se observa dos artigos 284, parágrafo único, e 511, § 2º, ambos do CPC.

Nada obstante, cuida-se de compreensão pessoal deste Magistrado, que, todavia, não prevalece nesta Corte, disso resultando a impositiva pronúncia da deserção do recurso, com ressalva de entendimento pessoal.

Sendo assim, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC (art. 769/CLT) e 215 do RI desta Corte, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso ordinário interposto pela Reclamada, por força da deserção.

Intimem-se os litigantes.

Brasília(DF), 21 de março de 2012.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Pauta

PAUTA

010ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 11/04/2012 ÀS 14:00

Agravo de Petição

Processo Nº AP-79500-38.2005.5.10.0002

Processo Nº AP-795/2005-002-10-00.7

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Altamir Passos Batista
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Agravado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-621-50.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Framaliel Alminta
Advogado	César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

Processo Nº RO-10-69.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
 Recorrido Otavio Rodrigues de Souza
 Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)

Processo Nº RO-366-16.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Atlantica Servicos Tecnicos Ltda Me
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
 Recorrido Jose Bete Santana de Souza
 Advogado Renato Krasney Porcinio dos Santos(OAB: 23130-N/DF)

Processo Nº RO-591-24.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Allan Luiz Nogueira da Cruz
 Advogado Karolinne Miranda Rodrigues(OAB: 29453-N/DF)
 Recorrido Souza Cruz S/A
 Advogado Edmilson Antônio Pereira(OAB: 78464-N/DF)

Processo Nº RO-649-67.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Minerva S.A.
 Advogado Leandro Jorge de Lima(OAB: 4975-A/TO)
 Recorrido Crystiano Dias de Sousa Andrade
 Advogado Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)

Processo Nº RO-852-37.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Cristiano Sousa Silva
 Advogado Ana Flavia Pessoa Teixeira Leite(OAB: 12984-N/DF)
 Recorrido Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)

Processo Nº RO-959-72.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Willans das Chagas Conceicao dos Santos
 Advogado Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)
 Recorrente Asa Sul Temakeria Restaurante Ltda Me (Recurso Adesivo)
 Advogado Marco Aurélio Gonsalves(OAB: 4383-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1112-54.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Luciana Correia de Souza
 Advogado João Cyrino Filho(OAB: 5356-N/DF)
 Recorrido Captar Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1248-78.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Bruna de Souza Bessa
 Advogado Geraldo Marcane Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrido Contax S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Telemar Norte Leste S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Brasil Telecom S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-1271-27.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Unilever Brasil Ltda.
 Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)
 Recorrido Diego de Souza
 Advogado João Gomes Varjão Filho(OAB: 19095-N/DF)
 Recorrido Atra Prestadora de Servicos Em Geral Ltda

Processo Nº RO-1276-70.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Edlayne dos Santos
 Advogado Guilherme Ataides Jordão(OAB: 10-N/DF)
 Recorrido Carlos Salgueiro Garcia Munhoz - Me

Processo Nº RO-1329-51.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Asa Alimentos Ltda
 Advogado Regina Célia Silva Moreira(OAB: 6598-N/DF)
 Recorrido Marcio da Cunha Ribeiro
 Advogado Sebastião Valeriano Rodrigues(OAB: 8446-N/DF)

Processo Nº RO-1601-27.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Raquel Ribeiro Soares
 Advogado Nivaldo de Oliveira(OAB: 9052-N/DF)
 Recorrido Maria Lindalva de Souza Me
 Advogado João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)

Processo Nº RO-1885-59.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Juarez dos Santos Fonseca Filho
 Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Angélica Cristina Conceição
Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Processo Nº RO-1890-36.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Recorrido Jorgemar de Jesus

Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Processo Nº RO-2043-66.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Raimundo Vancerli de Sousa

Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)

Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

Processo Nº RO-2072-95.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda

Advogado Isaque Lustosa de Oliveira(OAB: 7691-N/DF)

Recorrente Domingos Rodrigues de Araujo

Advogado Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149-B/TO)

Recorrido Os Mesmos

AGRAVO REGIMENTAL

Processo Nº AG-RO-968-86.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Agravado Cassius Neander Pereira Silva

Advogado Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)

Agravado de Petição

Processo Nº AP-5700-27.2008.5.10.0016
Processo Nº AP-57/2008-016-10-00.5

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Agravante Henrique Costa Rodrigues

Advogado Ely Talyuli Júnior(OAB: 21236-N/DF)

Agravado Brt do Brasil Operadora Turistica Ltda Epp e Outros

Advogado José de Castro Alves Ferreira(OAB: 4084-N/PR)

Agravado Mauricio Leon Lefcovich

Agravado Ernestina Rosa Susevich

Agravado Mgn Operadora Turistica Ltda

Agravado Arnaldo Levandowski

Advogado André Dias Andrade(OAB: 37504-N/PR)

Agravado Ivan Lewandowski

Agravado Mauricio Leon Lefcovich

Agravado Eraldo Palmerini

Processo Nº AP-73-46.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Sérgio Moura Aiello Júnior(OAB: 1343-N/DF)

Agravado Viper - Distribuidora e Representacao de Produtos Alimenticios Ltda

Processo Nº AP-8200-57.2003.5.10.0011*Processo Nº AP-82/2003-011-10-00.2*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Agravante União (Câmara dos Deputados)

Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

Agravado Reinaldo Ferreira de Carvalho e Outro

Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

Agravado Elielton Silva de Carvalho

Agravado Plano Seguranca e Vigilancia Ltda

Processo Nº AP-18400-61.2005.5.10.0009*Processo Nº AP-184/2005-009-10-00.3*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Agravante Hamilton Henriques dos Anjos

Advogado Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)

Agravado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Processo Nº AP-205-64.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante Congregacao de Nossa Senhora

Advogado Felipe Inácio Zanchet Magalhães(OAB: 13252-N/DF)

Agravado Luciano Ilegi Bosco de Araújo

Advogado Vinícius Silva Pacheco(OAB: 17387-N/DF)

Processo Nº AP-20800-70.2009.5.10.0021*Processo Nº AP-208/2009-021-10-00.1*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Agravante Marcelo Nunes de Oliveira

Advogado José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)

Agravado Brb Banco de Brasília Sa

Advogado Laryssa Rocha de Souza Maia(OAB: 28768-N/DF)

Processo Nº AP-51600-55.2007.5.10.0020*Processo Nº AP-516/2007-020-10-85.1*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Distrito Federal

Procurador Denise Cardoso Minervino(OAB: 1368-
N/DF)

Agravante Maria do Amparo Pereira de Oliveira
(Recurso de Agravado de Petição
Adesivo)

Advogado Ana Maria Ribas Magno(OAB: 1224-
N/DF)

Agravado Os Mesmos

Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº AP-945-56.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Planalto Transportes Ltda

Advogado Cláudio Fleck Baethgen(OAB: 45944-
N/RS)

Agravado Esiel Ferreira Chaves

Advogado Luís Gustavo de César(OAB: 2213-
N/TO)

Processo Nº AP-95000-47.2005.5.10.0002*Processo Nº AP-950/2005-002-10-00.5*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Revisor Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de
Melo(OAB: 31558-N/DF)

Agravado Maria Tereza Guimaraes Gobbo
Pimentel

Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-
N/DF)

Processo Nº AP-98500-48.1987.5.10.0004*Processo Nº AP-985/1987-004-10-00.4*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Agravante Edward Souza e Silva

Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)

Agravado Conaco Companhia Nacional de
Construcoes Ltda

Processo Nº AP-1170-06.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Agravante 5 Estrelas Special Service Limpeza e
Serviços Auxiliares Ltda.

Advogado Ângela Martins da Cruz(OAB: 24074-
N/GO)

Agravado Terezinha Bernardo da Silva

Advogado Josevaldo dos Santos Silva(OAB:
20058-N/DF)

Processo Nº AP-1333-85.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Agravante Claudio Andre Pinto dos Santos

Advogado Sirlene Pereira Lima(OAB: 24354-
N/DF)

Agravado Marina Sancha Massis de Queiroga

Processo Nº AP-1657-42.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)

Agravado Edna Alencar de Souza e Outros

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-
A/DF)

Agravado Francisco Rogerio Feitoza Nunes

Agravado Helio Rubens Courinos Lima

Agravado Onofre Moreira Coelho

Agravado Wilson Kiyoshi Nishimura

Processo Nº AP-1699-03.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Graziela Rosal Honorato(OAB: 1047-
N/DF)

Agravado Associação das Empresas de Som
Películas e Acessórios do Setor de
Apoio da Feira dos Importados

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-110-04.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Consórcio Rio Tocantins

Advogado Fernando de Almeida Prado
Sampaio(OAB: 235387-N/SP)

Recorrido Joao Sobrinho da Silva

Advogado José Hobaldo Vieira(OAB: 1722-A/TO)

Processo Nº RO-130-52.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal

Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-
N/DF)

Recorrente Cezario Bernardes de Souza

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB:
8583-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-198-26.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Trier Engenharia Ltda

Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB:
3647-N/DF)

Recorrido Joao Jesus de Abreu

Advogado Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-
N/DF)

Processo Nº RO-312-81.2011.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)

Advogado Ellen Silva Gomes(OAB: 10265-N/MA)

Recorrente Consorcio Rio Tocantins

Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Geraldo Pereira de Araujo

Advogado Antônio Batsta Rocha Rolins(OAB: 4859-B/DF)

Processo Nº RO-345-28.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)

Recorrente Ricardo Mauricio Nunes Brasil

Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-351-47.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Jose Aparecido da Silva

Advogado Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)

Recorrido Adservis Multiperfil Ltda

Recorrido Logpar Logística e Participações Ltda.

Recorrido União (Câmara dos Deputados)

Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

Processo Nº RO-358-27.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Jose Luiz Santana dos Santos

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)

Processo Nº RO-501-52.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Itamar Matias Alves

Advogado Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

Recorrente União

Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-563-77.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Swissport Brasil Ltda

Advogado Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)

Recorrido David Ricardo Silveira

Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo Nº RO-583-83.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Pedro Silva dos Reis

Advogado Neuma Cristina Matias Fidelis(OAB: 28167-N/DF)

Recorrido Piazuma Materiais para Construção Ltda

Advogado Daniela Rocha Mota(OAB: 15188-N/DF)

Processo Nº RO-612-12.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Brasil Telecom S/A

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Recorrente Silvani Andrade Sanchez Ventura

Advogado Marcelo Eurípedes Ferreira Batista(OAB: 12885-N/GO)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-613-73.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Cloris Rabelo Costa

Advogado Rodrigo Albuquerque de Victor(OAB: 22050-N/DF)

Recorrido Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Recorrido Uniao (Ministerio de Desenvolvimento Social e de Combate à Fome)

Advogado Raimundo da Silva Ribeiro Neto(OAB: 11-N/DF)

Processo Nº RO-622-68.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Adam Alves Padua

Advogado Pablicio Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)

Recorrido Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - Anvisa

Procurador Mauricio Neves Arbach(OAB: 1412-N/DF)

Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-635-16.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrente	União
Recorrente	Rodrigo de Abreu Aquino Moura Martinez	Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 60039-N/DF)
Advogado	Fabiano Santos Borges(OAB: 12998-N/DF)	Recorrido	Solimar Mota dos Santos
Recorrido	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda e Outros	Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
Advogado	Vera Eliza Muller(OAB: 27906-N/DF)	Recorrido	M a dos Santos Servicos Me
Recorrido	Roberpar Servicos de Impressao Ltda. e Outros	Processo Nº RO-722-08.2011.5.10.0014	
Recorrido	Gutenberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda	Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Gt Jornalismo Comunicacao Ltda	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrido	Alcyr Duarte Collaco Filho	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrido	Etevaldo Dias	Recorrente	União
Advogado	Wellington de Queiroz(OAB: 10860-N/DF)	Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Mauricio Sampaio Cavalcanti	Recorrido	Selma Rodrigues Silva Viana
Recorrido	Filipe Correia de Araujo	Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
Processo Nº RO-682-38.2011.5.10.0010		Recorrido	M a dos Santos Servicos Me
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-733-25.2011.5.10.0018	
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Francisco Leite	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)	Recorrente	Aluisio Rocha Santos
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda	Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Advogado	Mirian Kunert Ferreira(OAB: 104903-X/MG)	Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Recorrido	União (Camara dos Deputados)	Advogado	Cristiane Cavalheiro Rodrigues Tórres(OAB: 16539-N/DF)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)	Processo Nº RO-752-79.2011.5.10.0002	
Processo Nº RO-682-07.2011.5.10.0861		Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrente	Andreia Firmino Alves
Recorrente	Carreteiro Derivados de Petróleo Ltda	Advogado	Donne Pisco(OAB: 22812-N/DF)
Advogado	Ronaldo Jose da Silva(OAB: 20825-N/GO)	Recorrido	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Recorrido	Adi Lopes Pereira	Processo Nº RO-777-80.2011.5.10.0006	
Advogado	Mariene Coêlho e Silva(OAB: 1175-N/TO)	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-684-81.2011.5.10.0018		Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrente	Raquel Luiza da Cruz da Silva	Recorrido	George Costa Cunha Filho
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)	Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)
Recorrente	Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis	Processo Nº RO-778-29.2011.5.10.0018	
Procurador	Ildete dos Santos Pinto(OAB: 5393-N/DF)	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Os Mesmos	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)	Recorrente	União (Ministerio da Saude)
Processo Nº RO-720-38.2011.5.10.0014		Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Meirileia Costa da Silva
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)

Recorrido	Agape Empreendimentos e Servicos Ltda Epp	Advogado	Eliana Aparecida de Oliveira Santos(OAB: 14062-X/DF)
Processo Nº RO-808-97.2011.5.10.0007		Processo Nº RO-901-61.2010.5.10.0018	
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa	Recorrente	Fundacao Zerbini
Procurador	Mauricio Neves Arbach(OAB: 1412-N/DF)	Advogado	Roberto Bortman(OAB: 92990-N/SP)
Recorrido	Débora Ferreira da Silva	Recorrente	Fundacao Universitaria de Cardiologia
Advogado	Herison de Oliveira Bezerra(OAB: 33399-N/DF)	Advogado	Alessandro Chiapin(OAB: 33731-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.	Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-819-41.2011.5.10.0003		Recorrido	Fatima Cassia Santos Lopes
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Eduardo de Barros Pereira(OAB: 13529-N/DF)
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Processo Nº RO-935-29.2011.5.10.0009	
Recorrente	Sindatran - Sindicato dos Agentes de Transito e Transportes Publicos de Mossoro	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 60039-N/DF)	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Processo Nº RO-826-27.2011.5.10.0005		Recorrente	Jaiston da Silva Ribeiro
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Hênio Domingos Amâncio da Silva(OAB: 31164-N/DF)
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrido	Implac Digital - Placas Banners e Letreiros Ltda Me
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Advogado	Marcelo Honorato Faria(OAB: 18109-N/DF)
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)	Processo Nº RO-942-42.2011.5.10.0002	
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Na Industria de Doces e Conservas Alimenticias do Estado do Rio Grande do Norte	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Advogado	Marcos Antonio de Souza(OAB: 8867-N/RN)	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Processo Nº RO-875-29.2011.5.10.0018		Recorrente	Banco do Brasil Sa
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrido	Edina Cantanhede Lopes
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Francisco de Souza Rangel(OAB: 25964-N/DF)
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)	Recorrido	Gvb Serviços Limpeza e Conservação-Ltda
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)	Advogado	Sibele Guimarães Salgado(OAB: 8656-N/DF)
Recorrente	Nelita Barcelos Lira	Recorrido	Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)	Processo Nº RO-959-23.2011.5.10.0861	
Recorrido	Os Mesmos	Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Processo Nº RO-883-42.2011.5.10.0006		Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	Raimundo José Marinho Neto(OAB: 3723-N/TO)
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrente	Sebastiao Pereira da Silva (Recurso Adesivo)
Recorrente	Uniao (Tribunal de Justica do Distrito Federal e Territorios)	Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Nadege dos Santos	Recorrido	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	Eliana Aparecida de Oliveira Santos(OAB: 14062-N/DF)	Advogado	André Luís Fontanele(OAB: 2910-N/TO)
Recorrido	Nadege dos Santos	Processo Nº RO-972-32.2011.5.10.0017	
		Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
		Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais
Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Geraldo Osorio de Figueiredo Neto

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº RO-974-17.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Fabiana Jesus de Paiva

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Processo Nº RO-978-69.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Recorrente Andréia Rosa Ferreira

Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)

Recorrente Cons Nac de Desenvolvimento
Cientifico e Tecnológico

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de
Maria(OAB: 60013-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya
Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais
Limitada

Advogado Tiago Camargo Thome Maya
Monteiro(OAB: 20660-X/DF)

Processo Nº RO-988-34.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente União

Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)

Recorrido Cleo de Andrade

Advogado Marco Antonio de Sousa Souza(OAB: 31342-N/DF)

Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais
Limitada

Advogado Ezequiel Florêncio Martins
Barbosa(OAB: 15335-N/DF)

Processo Nº RO-1014-32.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de
Melo(OAB: 31558-N/DF)

Recorrido Raul Damasio Perillo

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-X/DF)

Processo Nº RO-1016-66.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Recorrente Cal Combustiveis Automotivos Ltda

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Recorrido Jose Wilson da Silva Castelo

Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Processo Nº RO-1019-46.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Swissport Brasil Ltda

Advogado Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)

Recorrente Vrg Linhas Aereas S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Elismar Jose Lourenco

Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo Nº RO-1040-67.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais
Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Recorrente Gilson Bello Silva

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Recorrido Os mesmos

Processo Nº RO-1054-81.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Recorrente Paulo Ortiz do Vale

Advogado Aristella Inglezdo de Mello
Castro(OAB: 28818-N/DF)

Recorrido Empresa Brasileira de
Telecomunicacoes S a Embratel

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-1068-83.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Recorrente Rosane Fonseca Servan
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1076-69.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Manoel Machado da Silva
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda
 Recorrido Adser Servicos Ltda
 Recorrido Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
 Recorrido União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

Processo Nº RO-1083-64.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Rodrigo Anderson Correa Pessoa
 Advogado Katia Dias Freitas(OAB: 27753-X/DF)
 Recorrido Americel S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-1104-07.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União (Tribunal de Contas da União)
 Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
 Recorrido Antonia Maria de Mesquita e Silva
 Advogado Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-A/DF)
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-110600-24.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1106/2009-017-10-00.4*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União (Ministério das Comunicações)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
 Recorrido Bruno Costa Teixeira
 Advogado João Batista Pereira de Souza(OAB: 21502-N/DF)
 Recorrido Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº RO-110800-37.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1108/2009-015-10-00.0*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial - Administrador Judicial: Dr. Clorival Florindo da Silva)
 Advogado João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-N/DF)
 Recorrente União (Ministério dos Transportes)
 Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ademir Byk
 Advogado Aline Mendonça Pires Ferreira(OAB: 25415-N/DF)

Processo Nº RO-1108-29.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Jorge Marcelo de Almeida
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

Processo Nº RO-1124-22.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Recorrido Antonio Alves dos Santos
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Processo Nº RO-1125-07.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Alinne Suellen da Rocha Torres
 Advogado Maria do Livramento Sales Vieira(OAB: 4486-N/DF)
 Recorrido Indústria de Panificação Nobre Ltda
 Advogado Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)

Processo Nº RO-1125-53.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Cleiber da Silva Vaz
 Advogado Leonardo Ramos Gonçalves(OAB: 28428-N/DF)
 Recorrido Tnt Araçatuba Transportes e Logística S.A.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

Processo Nº RO-1126-95.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Marcio de Souza Pessoa
 Advogado César Alexandre Marinho dos Santos(OAB: 26380-N/DF)
 Recorrido Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado Murilo Bouzada de Barros(OAB: 11467-N/DF)

Processo Nº RO-1151-78.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Otonil Mesquita Carneiro(OAB: 1236-N/DF)
 Recorrente Breno Regis da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1176-19.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Consorcio Rio Tocantins
 Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
 Recorrido Leosmar Siqueira da Silva
 Advogado Clever Honório Correia dos Santos(OAB: 3675-N/TO)

Processo Nº RO-1184-53.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
 Recorrido Amelia Alves de Mendonca
 Advogado Sidney Moraes Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-1185-78.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Luis Carlos Rodrigues Miranda
 Advogado Matias de Araújo Neto(OAB: 1263-N/TO)
 Recorrido Megafort Distribuidora Importacao e Exportacao Ltda
 Advogado Gilberto Nunes de Lima(OAB: 13569-N/GO)

Processo Nº RO-1186-47.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Isabela Marques da Rocha Miattello
 Advogado Geraldo Magela S. Freire(OAB: 15748-N/MG)
 Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1228-14.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Info-Key Comercio e Servicos Ltda
 Advogado D'Annunzio François S. Dias(OAB: 6685-N/DF)
 Recorrido Elson Ferreira Canario
 Advogado Teresa Cristina Sousa Fernandes(OAB: 22388-N/DF)

Processo Nº RO-123100-25.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1231/2009-017-10-00.4*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Ligia Maria Avancini(OAB: 600054-N/DF)
 Recorrido Ivone Nunes Silveira
 Advogado Vânia Cristina Pinto da Silva(OAB: 8710-N/DF)
 Recorrido Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº RO-1245-50.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
 Recorrente Denise Deckers do Amaral
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1282-77.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
 Recorrente Geraldo Mesquita Junior
 Advogado Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB: 24952-N/DF)
 Recorrente Fundacao dos Economiarior Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1296-13.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Ednalva Frutuoso de Moura

Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Recorrido Banco do Brasil S/A
 Advogado Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)

Processo Nº RO-1299-16.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Optaciano Figueiredo dos Santos Lima
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
 Recorrido Alexon Ramos de Oliveira
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)

Processo Nº RO-1308-33.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Divino Cristino de Figueiredo
 Advogado Ruy Jorge Caldas Pereira(OAB: 887-N/DF)
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Processo Nº RO-1318-80.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
 Recorrido Thais Costa Rocha Fortes
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-1338-68.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600424-N/DF)
 Recorrido Gabriela Andrade Rodrigues de Paula
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda
 Advogado Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/DF)

Processo Nº RO-1349-51.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Jefferson Pereira de Melo
 Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
 Recorrente Fundacao Zerbini

Advogado Esdras Gomes Aguiar(OAB: 31420-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1368-30.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Recorrido Luiz Eduardo Cunha Dias
 Advogado Daniel Cesar Corrêa de Carvalho Lopes da Rosa(OAB: 24624-A/DF)

Processo Nº RO-1471-61.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Cleiber Pereira Lobo
 Advogado Fábio Tomás de Souza(OAB: 22315-N/DF)
 Recorrido Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado Murilo Bouzada de Barros(OAB: 11467-N/DF)

Processo Nº RO-1482-87.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Jose Marcelo de Oliveira
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Processo Nº RO-1522-60.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Fabio Marcelo Soares Pamplona
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

Processo Nº RO-1528-67.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)
 Recorrido Deborah Fernanda Muniz
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1529-07.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Josivan Ferreira Lima
 Advogado Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877-N/DF)
 Recorrido Fnac Brasil Ltda.
 Advogado Heraldo Jubilut Júnior(OAB: 23812-N/SP)

Processo Nº RO-1574-59.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Lincoln Veloso de Oliveira Costa
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Kleber Borges de Moura(OAB: 14012-N/DF)

Processo Nº RO-1678-60.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Claudimar de Souza Miranda
 Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Processo Nº RO-1681-79.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Jose Vismar da Silveira
 Advogado Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Processo Nº RO-1709-74.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
 Recorrido Evaldo Mesquita dos Santos
 Advogado Sidney Moraes Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-1743-80.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Peterson Henrique Gonçalves

Advogado Bruno Ambrogi Ciambri(OAB: 291013-N/SP)
 Recorrido Representto Representacoes Ltda
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-X/TO)

Processo Nº RO-175300-39.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1753/2009-007-10-00.9*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Banco Bradesco S/A
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto(OAB: 229636-N/SP)
 Recorrente Carlos Pereira dos Santos
 Advogado Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1794-60.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
 Recorrente Sergio Antonio Gurgel de Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1895-94.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Anderson Munhoz Ferreira
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-1971-24.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Pedro Cesar Sousa Barbosa
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-2123-36.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
 Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Claudia Demarchi Lautert
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº RO-2133-80.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Marínes da Silva Lima
 Advogado Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
 Recorrido Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias(OAB: 27836-N/DF)

Processo Nº RO-2150-55.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Edivaldo Rocha Barbosa
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Processo Nº RO-2157-41.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Silvana Moreschi de Carvalho
 Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Processo Nº RO-2587-30.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Lusinaldo Silva de Sousa
 Advogado Mônica Oliveira de Lacerda Abreu(OAB: 27211-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-N/MG)

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;
2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 12 de abril de 2012, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
 Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-194-59.2011.5.10.0018**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Centro Educacional João Wesley Ltda.
 Executado Gerson Goncalves Amarante
 Executado Maria de Lurdes Amarante

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 128/2012 PROCESSO Nº 0000194-59.2011.5.10.0018 *00194201101810008*
 EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
 EXECUTADO: Centro Educacional João Wesley Ltda. CPF/CNPJ 00.401.141/0001-16 EXECUTADO: Gerson Goncalves Amarante CPF/CNPJ 117.331.601-91 EXECUTADO: Maria de Lurdes Amarante CPF/CNPJ 296.395.061-68 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 04 003045-56; 10 5 05 000351-58; 10 5 10 001003-07 Valor da execução: R\$ 13.708,74 atualizado até 10/02/2012 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA GERSON GONÇALVES AMARANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, subscrevi o presente Edital aos 26 de março de 2012.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais

Despacho**Processo Nº RT-736-19.2011.5.10.0005**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: null)
 Executado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)
 Executado Luiz Vicente Araujo
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)

"DESPACHO

1. Vistos os autos.
2. Com o escopo de aperfeiçoar a penhora realizada às fls.117-118, determino as seguintes diligências:
3. Expeça-se mandado de intimação para cientificar o possuidor de

boa fé, Sr. EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, da constrição do bem que ora ocupa.

4. Intime-se, via Oficial de Justiça, o leiloeiro público, Sr. Jorge Francisco, do encargo de fiel depositário do bem constrangido.

5. Intime-se, via DJTE, a 1ª executada da garantia total do juízo, bem como do prazo legal de 30(trinta) dias para interposição de embargos à execução.

6. Por fim, oficie-se ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal determinando a averbação na matrícula 55.752, do Livro 2-Registro Geral, relativo ao imóvel situado na SHIS, QI 29, CONJUNTO 04, LAGO SUL, BRASÍLIA-DF, da penhora efetuada. No expediente, deverá ser informado a nomeação do fiel depositário, e, ainda, deverá ser instruído com cópias das fls.117-118.

7. Cumpridos todos os comandos, conclusos os autos.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012

ASSINADO DIGITALMENTE

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-2012-85.2011.5.10.0005

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: null)
Executado	Novo Rio Papeis Comercio e Industria Ltda
Executado	Angela Gomes Miranda
Executado	Sandra Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 129/2012 PROCESSO Nº 0002012-85.2011.5.10.0005 *02012201100510007* EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional) CPF/CNPJ 00.394.460/0216-53 EXECUTADO: Novo Rio Papeis Comercio e Industria Ltda CPF/CNPJ 33.098.526/0001-05 EXECUTADO: Angela Gomes Miranda CPF/CNPJ 152.595.601-91 EXECUTADO: Sandra Gomes CPF/CNPJ 153.359.171-72 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 07 000472-06; 10 5 07 001127-09; 10 5 11 001644-80 Valor da execução: R\$ 5.390,86 atualizado até 10/02/2012 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA NOVO RIO PAPEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília -DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, subscrevi o presente Edital aos 26 de março de 2012.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-3400-82.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-34/2009-008-10-00.7

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Arapua Comercial S.A.
Advogado	FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD(OAB: null)
Executado	Massaru Kashiwagi
Executado	Antonio Carlos Caio Simeira Jacob

DESP. Á 196: "...Apresentada a impugnação pela PGFN, intime-se o(s) Embargante(s) para vista da peça, no prazo de 5 dias. Após, conclusos para exame dos Embargos à Execução. Brasília, 6 de março de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-804900-39.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-8049/2007-003-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	Everest de Generos Alimenticios Ltda
Executado	Dulce Maria da Silva Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 127/2012 PROCESSO Nº 0804900-39.2007.5.10.0003 *08049200700310000* EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Everest de Generos Alimenticios Ltda CPF/CNPJ 37.097.730/0001-62 EXECUTADO: Dulce Maria da Silva Sousa CPF/CNPJ 573.089.261-68 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 95 000065-26 Valor da execução: R\$ 15.572,73 atualizado até 29/02/2012 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA DULCE MARIA DA SILVA SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília- DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, subscrevi o presente Edital aos 26 de março de 2012.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-827300-79.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8273/2005-015-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Stop Point combustíveis Ltda

DESP. À FL. 202: "1. Vistos os autos. 2. Trata-se de exceção de pré-executividade protocolizada por POSTO DE COMBUSTÍVEL DA 214 SUL LTDA. por meio da qual alega ser parte ilegítima, buscando, inclusive a liberação de valores bloqueados via BACENJUD, por não se confundir com a executada. 3. Alegou em sua peça de fls. Que jamais se estabeleceu no endereço da

executada, frise-se, na cidade do GAMA, pois suas atividades sempre foram desenvolvidas na 214 Sul, no Plano Piloto de Brasília. 4.A comprovar suas alegações, trouxe cópias de contratos sociais e contrato de locação firmado diretamente com a BR Petrobrás Distribuidora S.A., sem que a excipiente tenha qualquer liame com a empresa executada. 5.A exequente manifestou-se alegando ser a excipiente sucessora da executada, pois continuou suas atividades no mesmo endereço.

6.Ao que se vê, o equívoco perpetrado ocorreu desde a citação da executada (vide certidão de fl. 28), pois consta na inicial e em todas as CDAs que o endereço da executada é na Quadra 46, Lote 24, Setor Central Gama DF, jamais tendo se estabelecido na 214 Sul Plano Piloto Brasília. 7.Uma empresa não se confunde com a outra, desempenhando elas suas atividades em endereços diferentes. 8.Comprovados os fatos narrados na exceção, defiro o pleito de exclusão do polo passivo desta ação de POSTO DE COMBUSTÍVEL DA 214 SUL LTDA. Anote-se no SAP e na capa dos autos. 9.Defiro o pleito de liberação de valores bloqueados em nome de POSTO DE COMBUSTÍVEL DA 214 SUL LTDA. 10.Publique-se. Brasília, 22 de março de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-831000-63.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8310/2005-015-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Corsica Modas Ltda
Executado	Helio Correia da Silva

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 131/2012
PROCESSO Nº 0831000-63.2005.5.10.0015 *08310200501510000*
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Corsica Modas Ltda CPF/CNPJ 37.070.067/0003-74
EXECUTADO: Helio Correia da Silva CPF/CNPJ 587.608.658-49
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 002125-98; 10 5 98 001582-83; 10 5 98 001583-64; 10 5 98 001581-00; 10 5 98 001580-11
Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):
Despacho de fls.133/138 (parte): "III-DISPOSITIVO
Posto isso, nos termos do art. 269, IV do CPC, extingo os processos de execução fiscal (condutor e conduzidos), com resolução de mérito, declarando a PRECRIAÇÃO INTERCORRENTE.
Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, por edital, eis que não localizados.
As custas são fixadas em R\$ 124,32, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 6.216,08), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80.
Brasília, 12 de dezembro de 2011.
CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais""
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.
Brasília-DF, 27 de março de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais,
por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
FLÁVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC"

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-126-63.2011.5.10.0001

Reclamante	Leilianne de Fatima Verde Borralho
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: null)
Reclamado	Veton Eletromedicina Ltda
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: null)

Vistos os autos. Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 230/231. Em 22/03/2012 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência dos valores bloqueados junto ao BANCO DO BRASIL e SANTANDER, no importe de R\$ 269,16 e R\$ 219,55, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 233/234. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Proceda-se à alteração (execução garantida) no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, nos termos da determinação do TST (RA nº 1470/2011). Cumprida a determinação supra, abro vista às partes para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-261-41.2012.5.10.0001

Reclamante	Weleson Galvao dos Santos
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: null)
Reclamado	Servnac - Serviço de Mão de Obra Temporaria Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

republicação: Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 12/04/2012, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-319-44.2012.5.10.0001

Reclamante	Odilon Araujo Lima
Advogado	VANESSA MABELLE GALVAO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais S/A

Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, informar o correto endereço da reclamada, sob pena de inépcia. Por conseguinte, retiro o feito da pauta anteriormente designada e marco nova data para AUDIÊNCIA INICIAL no dia 15/05/2012 às 14h00min, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-336-80.2012.5.10.0001

Reclamante	Denise Lopes Cardoso
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGÃO(OAB: null)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	União Federal

Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, informar o correto endereço da primeira reclamada, sob pena de inépcia.

Despacho

Processo Nº RT-426-88.2012.5.10.0001

Reclamante Joaquim Alves Lopes Neto
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda

"Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/05/2012, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-428-58.2012.5.10.0001

Reclamante Edson Ribeiro Veloso
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda

"Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/05/2012, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-430-28.2012.5.10.0001

Reclamante Mascimo da Conceição Nascimento
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Jda Construções e Reformas Ltda
Reclamado Propiso Incorporações e Participações Ltda
Reclamado João Fortes Engenharia S/A

"Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/05/2012, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-719-92.2011.5.10.0001

Reclamante Magno Miguel Camargo Souza
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Alysson Marck Fabius Mota de Araújo-Me (nome fantasia Set Ind. Gráfica)

Vistos. Ante a certidão do oficial de justiça à fl. 48, intime-se o exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-861-96.2011.5.10.0001

Reclamante Amauri Fernandes de Franca
Advogado RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

Atenda a Reclamada à promoção da Contadoria de fl. 232, no prazo de 10 dias, sob pena de designação de perícia às suas expensas.

Despacho

Processo Nº RT-927-76.2011.5.10.0001

Reclamante Jose de Matos Silva
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: null)
Reclamado Votorantim Cimentos S.A.
Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: null)

Atenda a Reclamada à promoção da Contadoria à fl. 318, no prazo de 10 dias, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas.

Despacho

Processo Nº RT-1159-25.2010.5.10.0001

Reclamante Elvos Lopes dos Santos
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)
Reclamado Wellington P. Lima Construções e Instalações
Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: null)

Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 138/139. Intime-se a Executada para pagamento da importância de R\$ 337,75, referente ao débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1182-34.2011.5.10.0001

Reclamante Paulo Roberto Alves
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Atenda a Reclamada à promoção da Contadoria à fl. 124, devendo apresentar as folhas de frequência do período de julho de 2006 a julho de 2010, no prazo de 10 dias, sob pena de designação de perícia às suas expensas.

Despacho

Processo Nº RT-1222-50.2010.5.10.0001

Reclamante Domingos Savio Abadio Pompeu
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: null)

Vistos os autos. Defiro a execução provisória. O Agravo de Instrumento, às fls. 625/633, é o recurso pendente nos presentes autos, o qual fora digitalizado, conforme notícia a certidão e informação à fl. 687. Assim, devolva-se as cópias apresentadas pelo reclamante para fins de execução, intimando-o para recebê-las no prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1229-08.2011.5.10.0001

Reclamante Francisco Lucio Damasceno
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

Nomeio depositário do imóvel penhorado o representante legal da executada LUIZ VICENTE ARAÚJO, devendo este ser intimado da penhora e desta nomeação na pessoa do procurador constituído nos autos, na forma do art.659, § 5º do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1319-50.2010.5.10.0001

Reclamante Carlos Eduardo Garcia Chacon
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: null)
Reclamado Conab - Companhia Nacional de Abastecimento

Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

DESPACHO: "Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, dos comprovantes apresentados pela executada. Em 21/3/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1455-13.2011.5.10.0001

Reclamante Alcides Alves Pereira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em recuperação judicial - administrador: Dr. Ricardo Hasson Sayeg)
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - Slu
Advogado GUIZELIA DUNICE BRITO(OAB: null)

"CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos, na forma da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Publique-se. Brasília/DF, 23 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1557-35.2011.5.10.0001

Reclamante Beatriz Borges Lins Maciel Monteiro
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Confederaçao Nacional da Industria
Advogado ELIZABETH HOMSI(OAB: null)

"(...) Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por BEATRIZ BORGES LINS MACIEL MONTEIRO, para, no mérito, DAR-LHES provimento, nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciências das partes. Nada mais. Brasília/DF, 23/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1558-20.2011.5.10.0001

Reclamante Eduardo Tadeu da Silva
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

"(...) Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, para, no mérito, DAR-LHES provimento, nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciências das partes. Nada mais. Brasília/DF, 23/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1646-58.2011.5.10.0001

Reclamante Claudio de Barros Silva
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: null)

"(...)Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por BANCO DO BRASIL S.A., para, no mérito, DAR-LHES provimento, nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciências das partes. Nada mais. Brasília/DF, 23/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1661-27.2011.5.10.0001

Reclamante Mikaele Evelyn Soares Melo
Advogado FERNANDA BIAVATTI(OAB: null)

Reclamado Associacao dos Servidores do Trt Decima Regiao

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)

"CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos, para novamente prestar esclarecimento e sanar equívoco no relatório anterior, tudo na forma da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1726-22.2011.5.10.0001

Reclamante Valdir Marques Vilela
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

"(..) Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, no mérito, NEGAR-LHES provimento, nos termos da fundamentação supra, prestados os devidos esclarecimentos. Publique-se para ciências das partes. Nada mais. Brasília/DF, 23/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1836-21.2011.5.10.0001

Reclamante Maria Luiza Xavier
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

"(...)Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, para, no mérito, DAR-LHES provimento parcial, nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciências das partes. Nada mais. Brasília/DF, 23/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1856-12.2011.5.10.0001

Reclamante Flavia dos Santos Barbosa
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: null)
Reclamado Big Trans Comercial de Alimentos S/A (nome fantasia Big Box)
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

"(...)Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por FLAVIA DOS SANTOS BARBOSA para, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação supra. Publique-se para ciências das partes. Nada mais. Brasília/DF, 23/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1867-41.2011.5.10.0001

Reclamante Maria Jacy de Souza
Advogado ADRIANA BORGES MACIEL(OAB: null)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar a regularização dos depósitos na conta vinculada da reclamante, prazo de 10 dias. A reclamada deverá, ainda, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 40,00.

Despacho

Processo Nº RT-1877-85.2011.5.10.0001

Reclamante Junior Cezar Camilo
Advogado DIEGO LINS BRASILEIRO(OAB: null)

Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

"(...) A reclamada já teve vista sobre o ofício de fl. 446 e assume o compromisso de se manifestar sobre o referido quando das razões finais a serem apresentadas na audiência seguinte que será designada. Foi deferido o prazo de 5 dias para manifestação do reclamante sobre o documento acima mencionado. A ata será publicada para ciência da parte. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/04/2012, às 14 horas, sendo facultada a presença das partes. As partes e advogados estão dispensados de assinar a ata (851, §2º da CLT). Audiência encerrada às 14h14min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1884-77.2011.5.10.0001

Reclamante Antonio Vicente de Paulo Junior
Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Distribuidora Brasília de Veiculos S/A DISBRAVE
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)

"(...) Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEÍCULOS S/A para, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação supra. Publique-se para ciências das partes. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1905-53.2011.5.10.0001

Reclamante Antonio Cesar Adiodato Pereira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia-Coopatram
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: null)

"Visto os Autos. Abro vista ao DISTRITO FEDERAL do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1908-08.2011.5.10.0001

Reclamante Joao Moreira da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

"Visto os Autos. Abro vista ao DISTRITO FEDERAL do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1909-90.2011.5.10.0001

Reclamante Maria das Gracas Soares da Cruz
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: null)

"Visto os Autos. Abro vista ao DISTRITO FEDERAL do Recurso

Ordinário interposto pela reclamante, prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1918-52.2011.5.10.0001

Reclamante Jorge Bruno Chaves
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado Pastelli Industria e Comercio Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: null)

"CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e rejeito os embargos, na forma da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Publique-se. Brasília/DF, 23 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1922-89.2011.5.10.0001

Reclamante Andre Alves Ferreira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

"Abro vista ao DISTRITO FEDERAL do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1923-74.2011.5.10.0001

Reclamante Delson Aparecido de Castro Vassalo
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: null)

"Visto os Autos. Abro vista ao DISTRITO FEDERAL do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1925-44.2011.5.10.0001

Reclamante Tiago Jean Ferreira Borges
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: null)

"Abro vista ao DISTRITO FEDERAL do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1927-14.2011.5.10.0001

Reclamante Maria Rosa Gomes Ribeiro
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: null)

"Abro vista ao DISTRITO FEDERAL do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1937-58.2011.5.10.0001

Reclamante Lindomar Calixto de Souza
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: null)

"Visto os Autos. Abro vista ao DISTRITO FEDERAL do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, prazo legal."

Despacho**Processo Nº RT-1956-64.2011.5.10.0001**

Reclamante Ismaide Fernandes de Almeida
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Condomínio do Bloco D da Sqn 303
 Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)

"(...) Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por ISMAILDE FERNANDES DE ALMEIDA para, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação supra. Publique-se para ciências das partes. Nada mais. Brasília/DF, 23/03/2012."

Despacho**Processo Nº RT-1969-63.2011.5.10.0001**

Reclamante Sidney Rodrigues de Paula
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1998-16.2011.5.10.0001**

Reclamante Noel Borges dos Santos
 Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Steak House Restaurante e Bar Ltda.
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JÚNIOR(OAB: null)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes. Brasília, 26 de março de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-2095-16.2011.5.10.0001**

Reclamante Dalcira Rufino da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Comprove a Reclamada o pagamento tempestivo da 3ª parcela ou pague, em 48 horas, a 3ª parcela do acordo com a multa, no total de R\$ 3.054,56, mais os honorários assistenciais, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-2124-66.2011.5.10.0001**

Reclamante Hudson Lopes Novaes
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Nada a deferir, uma vez que não houve acordo no presente feito.

Despacho**Processo Nº RT-2127-21.2011.5.10.0001**

Reclamante Paulo Andre Pereira de Araujo
 Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: null)

"CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e rejeito os embargos, na forma da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Publique-se. Brasília/DF, 23 de março de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-2133-28.2011.5.10.0001**

Reclamante Danielly Barros de Medeiros Romcy
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: null)
 Reclamado Hsbc Servicos e Participacoes Ltda.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)
 Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

"CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos, para eliminar omissão existente no julgado, na forma da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Publique-se. Brasília/DF, 23 de março de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-2145-42.2011.5.10.0001**

Reclamante Maria do Socorro Lima e Silva
 Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: null)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Anvisa Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

"CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e rejeito os embargos, na forma da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Publique-se. Brasília/DF, 23 de março de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-10000-43.2009.5.10.0001**

Processo Nº RT-100/2009-001-10-00.4

Reclamante Wenderson Vidal de Lima Dias
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
 Reclamado Facil Analise de Creditos S/A
 Advogado FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: null)
 Reclamado Eb Participacoes S/A
 Reclamado Jose Erenilton Ferreira Barbosa
 Reclamado Maria Risoneide Ferreira Barbosa
 Reclamado Jose Solimar Vilarino

Vistos os autos. Em 22/03/2012 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei.

Nesta data, determinei o desbloqueio da importância bloqueada, tendo em vista tratar-se de valor ínfimo, conforme à fl. 377. Ante a penhora de fl. 347, indefiro os itens 2.3, 2.4 e 2.5 do requerimento

de fl. 372. Assim sendo, intime-se o exequente para indicar depositário para o bem penhorado à fl. 347, prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-10300-30.1994.5.10.0001

Processo Nº RT-103/1994-001-10-00.0

Reclamante	CARLOS EDUARDO SARAIVA GUEDES
Advogado	TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	SERPRO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Intime-se o reclamado para apresentar os comprovantes dos recolhimentos efetuados ao SERPROS e a tabela informativa sobre os percentuais das contribuições para o SERPROS, ambos referentes ao período de 01/05/1989 a 01/12/1999, a fim de atender à solicitação do Perito, prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-22800-22.1980.5.10.0001

Processo Nº RT-228/1980-001-10-00.5

Reclamante	VALCELINA ANTONIA DE LIMA
Reclamado	GERALDO GONCALVES DOS SANTOS

Vistos os autos. Os presentes autos encontram-se aguardando diligência do reclamante - apresentar o endereço da executadam, desde jan/1982. Em que pese o impulso oficial presente na seara trabalhista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se pendenetes de providência do reclamante Há mais de 30 (trinta) anos, isto é, o processo não foi impulsionado por falta de ação do autor, deixando, portanto de requerer o que entendesse necessário à movimentação do processo rumo à satisfação inicialmente pretendida. A Inércia em impulsionar o processo por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme entendimento da 3ªT deste Eg. Regional, que diz: "EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Nos presentes autos, a mansidão tibetana da exequente é prova inequívoca do seu alheamento à realização factual da execução, mormente quando a provisoriedade do arquivamento atravessou cinco anos, tempo suficiente à investigação do paradeiro da executada. (in AP 082-1996-016-10-00-4 - 3ª Turma - Rel. Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro - DJ 11/07/2003)." Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequente, propicia a extinção do processo (art.794, III, CPC). Pelo exposto, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-34200-33.1980.5.10.0001

Processo Nº RT-342/1980-001-10-00.5

Reclamante	ALMIRO ANTONIO DIAS ROSAL
Reclamado	HYPOTHESE CONFECÇOES E COM LTDA

Vistos os autos. Os presentes autos encontram-se aguardando diligência do reclamante - apresentar o endereço da executadam, desde set/1983. Em que pese o impulso oficial presente na seara trabalhista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se pendenetes de providência do reclamante Há mais de 28 anos, isto é, o processo não foi impulsionado por falta

de ação do autor, deixando, portanto de requerer o que entendesse necessário à movimentação do processo rumo à satisfação inicialmente pretendida. A Inércia em impulsionar o processo por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme entendimento da 3ªT deste Eg. Regional, que diz: "EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Nos presentes autos, a mansidão tibetana da exequente é prova inequívoca do seu alheamento à realização factual da execução, mormente quando a provisoriedade do arquivamento atravessou cinco anos, tempo suficiente à investigação do paradeiro da executada. (in AP 082-1996-016-10-00-4 - 3ª Turma - Rel. Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro - DJ 11/07/2003)." Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequente, propicia a extinção do processo (art.794, III, CPC). Pelo exposto, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-41700-42.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-417/2006-001-10-00.8

Reclamante	RONILSON ALVES TAVARES
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	LUCIANO CAIXETA AMANCIO(OAB: null)

Vistos os autos. Abro vista ao exequente para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-43800-62.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-438/2009-001-10-00.6

Reclamante	José de Paula Eufrázio Júnior
Advogado	NATALI NUNES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida Montana Solucoes Corporativas Ltda (na pessoa da administradora judicial Maria José Rodrigues Fróes OAB/DF 4248)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	União Federal

Homologo os cálculos de fls. 627/636 e a atualização de fls. 637/638 e fixo a execução em R\$ 104.566,08, atualizada até a data da decretação da falência. E diante da condição da executada, dou o juízo por garantido, abrindo vista ao reclamante e à 1ª executada para fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-46500-16.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-465/2006-001-10-00.6

Reclamante	Vitalino Santin
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LUIZ DE FRANCA PINHEIRO TORRES(OAB: null)

Defiro o requerimento do exequente para liberação do crédito homologado, posto que foi interposto Agravo de Petição restrito a contribuição PREVI (fl.1155).À Secretaria para atualizar a conta consolidada de fls.1134/1137.Expeça-se alvará para desmembrar os depósitos de fls. 1027 e 1064, nos valores atualizados, efetuando -se a liberação do crédito líquido do exequente e os devidos recolhimentos nas guias próprias. Mantenham-se os depósitos recursais à disposição do juízo (fls.718, 812 e 834), exceto se para complementar a liberação acima.

Intime-se o exequente para recebimento do seu créditos. Julgo

extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC, exceto quanto às contribuições devidas à PREVI, em face do recurso pendente (AP). Decorrido o prazo legal, cumpre-se o prazo de fl. 1157.

Despacho

Processo Nº RT-76300-21.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-763/2008-001-10-00.8

Reclamante	Wellington Santos Papa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)

Convolto em penhora os depósitos recursais de fls. 497 e 539. Homologo os Cálculos Periciais de fls 687/718 e a Consolidação da Contadoria de fls. 722/730. Com a dedução dos depósitos recursais penhorados, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 269.091,77, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-95000-11.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-950/2009-001-10-00.2

Reclamante	Luciana Moraes da Costa Vieira da Mata
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União - MPF PGR

Vistos os autos. Ante a certidão supra, intime-se a exequente para informar o correto endereço para citação da 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-95800-78.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-958/2005-001-10-00.5

Autor	Lenir Lourenço de Lima
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: null)
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANA CAROLINA REIS MAGALHAES(OAB: null)

Defiro a vista requerida pelo reclamado, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-112600-79.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1126/2008-001-10-00.9

Reclamante	Gláucia Agnelo Guimarães
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Lojas Renner S.A.
Advogado	JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: null)

O processo está arquivado e encerrado, pela extinção da execução. O procurador da reclamada pode obter a vista e retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo. Indefero o desarquivamento. Publique-se e arquite-se. Em 27/03/12.

Despacho

Processo Nº RT-125500-76.1980.5.10.0001

Processo Nº RT-1255/1980-001-10-00.5

Reclamante	ALVARO PEREIRA DA SILVA
Reclamado	ARTMAN ENGENHARIA IND E COM LTDA

Vistos os autos. Verifico que há mais de 29 anos os autos encontravam-se arquivados provisoriamente, por inércia do

exequente, o qual deixou de indicar meios para impulsionar a execução, tornando-se o processo apenas um amontoado de papéis sem serventia alguma. Com efeito a inércia do exequente em impulsionar a execução por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme aresto nesse sentido: "EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, §5º, do CPC; Súmula 327?STF). (in AP 00830-2000-001-10-00-7, 1ª Turma, Rel. Desembargador André Damasceno, DJ 21/05/2010)." Ademais, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo prevê o §1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Dessa forma, declaro extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-168500-13.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1685/2009-001-10-00.0

Reclamante	Marlene Pereira do Nascimento
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (N/P administrador da massa falida Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, OAB/MG n.º 49.756)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-Fub

"Intime-se o exequente para receber a certidão, prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-833800-09.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-8338/2005-001-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Control Construtora Ltda
Advogado	HELEN APARECIDA PORTO NASCENTE(OAB: null)
Executado	Gilson Machado
Advogado	EDISALDO SOARES DE ANDRADE(OAB: null)
Executado	Wigberto Ferreira Tartuce
Executado	Luiza Helena Tartuce

O processo está arquivado e encerrado, pela extinção da execução. O procurador da reclamada pode obter a vista e retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo. Indefero o desarquivamento. Publique-se e arquite-se. Em 27/03/12.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-70-27.2011.5.10.0002

Reclamante	Sergio Mauricio de Oliveira Cavalcante
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)

Vistos.

Compulsando os autos verifico que o valor Líquido do Exequente restou liberado a menor (valor devido R\$ 35.768,72, valor liberado R\$ 35.755,22), conforme comprovante de fls. 259.

Determino ao Banco do Brasil a liberação do valor R\$ 13,50 (diferença) ao exequente, por meio de sua procuradora Dra. Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, OAB DF nº 18.817, CPF 896.852.306-97, procuração/substabelecimento fls. 06/146 dos autos.

Determino, ainda, que a Instituição Bancária esclareça a este Juízo o motivo pelo qual restou liberado somente a quantia de R\$ 35.755,22.

Após, venham os autos conclusos para deliberação sobre o saldo remanescente.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-239-77.2012.5.10.0002

Reclamante	Gustavo Barbosa Machado
Advogado	MARIA BERNADETE SILVA PIRES(OAB: null)
Reclamado	Brasil Eu Acredito - Bra
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Advocacia Geral da Uniao

Torno sem efeito a publicação divulgada em 14.03.2012, determinando nova intimação do reclamante para ciência da audiência inaugural designada.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/04/2012 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, sendo a primeira por VIA POSTAL, a segunda por MANDADO e a terceira por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-273-52.2012.5.10.0002

Reclamante	Jose Geraldo Nogueira Dias
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/05/2012 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro, segundo e o terceiro por VIA POSTAL e o quarto por MANDADO, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-274-37.2012.5.10.0002

Reclamante	Adelaura Alves Nunes Romeiro
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/05/2012 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro, segundo e o terceiro por VIA POSTAL e o quarto por MANDADO, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-275-22.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria Leoneide Rocha da Silva
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/05/2012 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro, segundo e o terceiro por VIA POSTAL e o quarto por MANDADO, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-276-07.2012.5.10.0002

Reclamante	Evilene de Araujo Brito
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/05/2012 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro, segundo e o terceiro por VIA POSTAL e o quarto por MANDADO, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-279-59.2012.5.10.0002

Reclamante	Ivaneide Pereira Lima
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/05/2012 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro, segundo e o terceiro por VIA POSTAL e o quarto por MANDADO, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-281-29.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria Gomes Camargo
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/05/2012 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro, segundo e o terceiro por VIA POSTAL e o quarto por MANDADO, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-282-14.2012.5.10.0002

Reclamante	Zilda Maria da Silva
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/05/2012 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro, segundo e o

terceiro por VIA POSTAL e o quarto por MANDADO, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-285-66.2012.5.10.0002

Reclamante	Luzia Gomes de Moura Sousa
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/05/2012 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro, segundo e o terceiro por VIA POSTAL e o quarto por MANDADO, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-287-36.2012.5.10.0002

Reclamante	Jorge Gualberto dos Santos
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/05/2012 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro, segundo e o terceiro por VIA POSTAL e o quarto por MANDADO, enviando-lhes

cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-290-88.2012.5.10.0002

Reclamante	Samuel Mendes Conceicao
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/05/2012 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro, segundo e o terceiro por VIA POSTAL e o quarto por MANDADO, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-294-62.2011.5.10.0002

Reclamante	Leila Henrique do Nascimento
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	A e R Consultoria em Telecomunicações Ltda.
Advogado	REGISE APARECIDA BORGES JORDAO(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 30 dias, comprove nos autos o pagamento da diferença dos recolhimentos previdenciários apurados pela D. Contadoria às fls. 81/83. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-302-05.2012.5.10.0002

Reclamante	Simone Carneiro da Cruz
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/05/2012 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro, segundo e o terceiro por VIA POSTAL e o quarto por MANDADO, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-308-12.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria Eunice Silva
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/05/2012 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro, segundo e o terceiro por VIA POSTAL e o quarto por MANDADO, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-311-64.2012.5.10.0002

Reclamante	Marcia Maria Vitorino
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja

observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/05/2012 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro, segundo e o terceiro por VIA POSTAL e o quarto por MANDADO, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-383-22.2010.5.10.0002

Reclamante	Aurelia Valentim Gomes
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Notte e Giorno Móveis de Interiores Ltda
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: null)
Reclamado	Andrey Guimaraes Franco
Reclamado	Rusdail Jorge Lobo Franco
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: null)

Indefiro de plano o pedido de liberação do executado ante o teor do despacho de fls. 493/494, mantido em seus próprios termos.

Prossiga-se na forma ali determinada.

Despacho

Processo Nº RT-480-22.2010.5.10.0002

Reclamante	Necivaldo Pedreira da Silva
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Comercial de Alimentos R.D.A. Ltda-Me
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Comercial de Alimentos S.N.A. Ltda-Me
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Darci Maria de Almeida
Reclamado	Roniesther Soares de Almeida

Vistos.

Defiro o petítório de fls. 133 dos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-514-26.2012.5.10.0002

Reclamante	Edson Ribeiro Joventino
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: null)
Reclamado	Cimar Transportes e Construcões Ltda Epp

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/05/2012 às 14:20

horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por MANDADO, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-605-87.2010.5.10.0002

Reclamante	Alessandro Campelo Brito
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Holcim (Brasil) S.A.
Advogado	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: null)

Acolho o pedido alternativo da reclamada às fls. 472/473.

Expeça-se alvará de liberação ao executado do valor existente na conta judicial de nº 042.4932320-8, junto a CEF, por meio do seu advogado Dr. Marcelo Ricardo Grünwald- OAB/SP 111.101 (procuração/substabelecimento às fls. 228), zerando-a.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se o reclamado.

Publique-se.

Comprovada a liberação, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, eis que extinta a execução.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-955-75.2010.5.10.0002

Reclamante	Edmundo Marciano de Gois
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Goiás Piso Ltda
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: null)
Reclamado	Yelton Jose Alexandre Patriota
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: null)
Reclamado	Marcilene de Sousa Lima Patriota
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: null)

Nada a apreciar às fls. 282, eis que extinta a execução.

Intime-se a executada para comprovar nos autos o levantamento de seu saldo remanescente na conta judicial nº 2.200.116.527.744 do BB, por meio do alvará de nº 18/2012.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-978-84.2011.5.10.0002

Reclamante	Cleude Mario Rodrigues Machado
Advogado	CACIA ROSA DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado

CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Preliminarmente, oficie-se a Secretaria Geral Judiciária deste Regional para que suspenda a requisição de pagamento de honorário pericial referente ao processo em epígrafe, tendo em vista que o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante se deu tempestivamente, conforme registro de protocolo de fl. 562, ensejando na ausência de trânsito em julgado do feito, o que obsta o pagamento do referido honorário pericial.

Considerando o acima exposto, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 542, posto que o reclamante interpôs Recurso Ordinário tempestivamente, na data de 08/03/2012.

Desta forma, ante a interposição de Recurso Ordinário pelo reclamante, intime-se a reclamada para que, no prazo de 08 dias, apresente suas contrarrazões.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho assinado em duas vias possui força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-1558-51.2010.5.10.0002

Reclamante	Antonio Francisco Pereira
Advogado	ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida)

Vistos. Defiro o pedido de fls.77/79.Atualize os cálculos até a data em que foi decretada falência da executada. Expeça-se a certidão para habilitação de crédito do exequente, intimando-o para recebimento no prazo de 10 dias.Após, aguarde-se pelo prazo de 180 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1562-54.2011.5.10.0002

Reclamante	Marisa Kratka
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: null)
Reclamado	Stampa Reproducoes Graficas Ltda
Advogado	ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES(OAB: null)

Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, vista ao reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-30500-30.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-305/2009-002-10-00.6

Reclamante	Marcos Aurelio Oliveira dos Santos
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Nada a deferir acerca do pedido da reclamada acerca da alteração do registro de seus dados junto ao Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas, tendo em vista que não houve sua inclusão determinada nos presentes autos.

Intime-se o reclamante para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada às fls. 518/542, momento em que poderá impugnar os cálculos de liquidação.

Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-35900-93.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-359/2007-002-10-00.0

Reclamante	Andre Luiz Villela Peres
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Conselho Regional de Engenharia Arq e Agronomia do D F

Advogado GEOVANNA BEATRIZ CASTRO SILVA RIBEIRO(OAB: null)

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida

trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 77.217,39 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 60.514,88

FGTS Deposito.....: 4.298,19

INSS Reclamado.....: 8.932,64

INSS Terceiros.....: 1.206,22

INSS SAT.....: 893,17

Custas do Processo: 805,58

Custas Art.789.....: 324,07

Diversos.....: 242,64

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-80000-36.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-800/2007-002-10-00.3

Reclamante	Emiko Takiguti
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MILENA ROSSINE SBRAVATTI(OAB: null)

Vistos.

Ante a manifestação do exequente, fls. 673, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04907003-2, observando-se os seguintes valores:

Custas do Processo: 3.572,39

Líquido do exequente: saldo remanescente da conta

Determino, ainda, ao Banco do Brasil a liberação ao Reclamante, por meio de seu procuradora, o saldo existente na conta judicial de número 3800130375675.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS, OAB Nº 17153/DF, CPF Nº 37189999191, (procuração/substabelecimento às fls. 11);

2) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

3) Zerar as referidas contas.

Os bancos deverão comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-146600-25.1996.5.10.0002

Processo Nº RT-1466/1996-002-10-00.1

Reclamante	Edvaldo Martins Pereira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Leasing Planejamento e Servicos Ltda
Reclamado	Domingos Ribeiro Goncalves
Reclamado	Daniel Mendes Rechden
Reclamado	Marcelo Ferreira Borges de Moraes
Advogado	CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO(OAB: null)

Indefiro o pedido de liberação supra certificado, vez que o substabelecimento de fls. 195 apenas confere os poderes para o foro em geral (cláusula ad judicium), ficando ali expressamente reservados ao substabelecimento os demais termos do mandato originário, fato não observado por este Juízo quando do recebimento das duas primeiras guias do acordo, as quais restaram liberadas ao Dr. Aldêmio Ogliari, OAB-DF nº 4373.

Assim, determino que as guias continuem sendo liberadas ao Dr. José Maria de Oliveira Santos (procuração a fls. 06), até que o autor junte nova procuração ou substabelecimento que dê poderes aos substabelecidos inclusive para dar e receber quitação.

Intime-se o autor via postal.

Publique-se.28032012

Edital

Edital

Processo Nº RT-1135-57.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria Auzeneide da Costa Nascimento
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME a pagar MARIA AUZENEIDE DA COSTA NASCIMENTO as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.

Condeno a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT de forma subsidiária pelo pagamento de todas as obrigações impostas à primeira reclamada.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas a título de saldo de salário e 13º salário.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto

na Súmula 381 do TST.

Custas pela primeira reclamada, no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Para fins de liquidação será observado o salário da reclamante no valor de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais).

Tendo em vista o contido no Decreto-lei nº 509/69, está a segunda reclamada isenta de custas e liberada do depósito recursal e a execução será efetivada observando-se o contido no artigo 100 da Constituição Federal.

Não há remessa necessária - Súmula 303, I, letra 'b' do TST e § 3º do artigo 475 do CPC.

Intimem-se a reclamante, na pessoa do Defensor Público, nos moldes do Convênio, e a segunda reclamada via diário eletrônico. A primeira reclamada deverá ser intimada por edital.

Anotem-se a antecipação da audiência de julgamento. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27, MARÇO de 2012.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-10.2012.5.10.0003

Autor	Aleks Pereira da Silva
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Réu	Coral Empresa de Segurança Ltda

III-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se improcedentes os pedidos formulados pelos requerentes em face da requerida, revogando-se a liminar deferida, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela requerida, no importe de R\$10.227,29, calculadas sobre o valor de R\$511.364,98 (quinhentos e onze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-19-76.2012.5.10.0003

Reclamante	Carla Regina Gestaro
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: null)

Intime-se as partes para ciência de que a oitiva da testemunha Carlos Roberto Pinto Baranano foi designada para o dia 29/03/2012, às 9h40min, na 1ª Vara do Trabalho de Bagé.

Despacho

Processo Nº RT-46-59.2012.5.10.0003

Reclamante	Jandira Araujo Cruz
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

Reclamado Gvt Brasília
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas Coral Empresa de Segurança Ltda em recuperação judicial e Global Village Telecom Ltda, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento em favor da reclamante Jandira Araújo Cruz, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 6.000,00. Intimem-se as partes em razão da antecipação da audiência de julgamento.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118-46.2012.5.10.0003

Reclamante Edvaldo Francisco de Souza
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

Intime-se a reclamada para comprovar os depósitos do FGTS relativos aos meses de outubro/11, novembro/11, 13º salário/11 e aviso prévio indenizado, bem como o depósito da multa fundiária (percentual de 40%), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-128-90.2012.5.10.0003

Reclamante Eugenio Loremer Lino
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

A 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.342,49 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 11.114,49

INSS Reclamante....: 265,36

INSS Reclamado + SAT: 678,14

Custas do Processo: 227,60

Custas Art.789.....: 56,90

Cite-se a executada, via DEJT, para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-216-65.2011.5.10.0003

Reclamante Alyne Moraes Silva
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)

Reclamado Bsi do Brasil LTDA - Clorival Florindo da Silva

Advogado LUNA VERONESE E VERONESE(OAB: null)

Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI

Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: null)

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução e impugnação aos cálculos opostos, para, no mérito REJEITÁ-LOS os embargos e ACOLHER a impugnação aos cálculos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 172, em substituição aos de fls. 107/114, fixando o valor da execução em R\$11.681,00, atualizados até 31/07/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente a penhora de fls. 137.

Intimem-se as partes.

Data supra. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-242-29.2012.5.10.0003

Reclamante Luciano Gomes de Oliveira
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - Ao exequente, por 5 dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-246-37.2010.5.10.0003

Reclamante Nadia Erica de Oliveira Batista
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Centro de Educação Cristã do Distrito Federal Sociedade Civil Ltda.
Advogado NILTON OLIVEIRA BATISTA(OAB: null)

Vistos.

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-619-34.2011.5.10.0003

Reclamante Divino Jose da Mata
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Garantida a execução com a penhora de fls. 30, e decorrido o prazo da executada, conforme certidão supra, intime-se o exequente para

ciência da penhora e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-687-81.2011.5.10.0003

Reclamante Leonardo Teixeira
Advogado GUSTAVO SANTOS DE FARIA(OAB: null)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: null)

Vistos.O exequente impugna os cálculos apresentados pela executada e pela SECAL, e requer a liberação dos valores incontroversos.Pois bem, analisando os autos, inclusive a manifestação da executada acerca dos cálculos, verifico que à fl. 222 a executada aponta uma tabela com os valores que reconhece devidos até 31.12.2011, sendo o crédito do exequente a quantia de R\$ 7.094,42.Desse modo, por incontroverso, determino a liberação desse valor ao exequente.

À Secretaria para expedir o cabível alvará.Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-712-31.2010.5.10.0003

Reclamante Jose Renato do Carmo
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Probank Software e Consultoria S/A
Advogado RODOLFO LIMA DE SOUSA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Renove-se o prazo da reclamada, Probank, para retirar a guia e o alvará de levantamento do seu saldo residual a fim de que o processo possa ser arquivado definitivamente. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-793-43.2011.5.10.0003

Reclamante José Antônio Tavares Fernandes
Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do Df
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Edleusa Carvalho Pimentel

Vistos.Indefiro o pedido da executada quanto à exclusão da multa de 100% incidente sobre a 4ª parcela do acordo, paga com atraso (26.10.2011), haja vista que o vencimento da referida parcela ocorreu em 24/10/2011, quando já finda a greve dos bancários, o que repele a observação feita na guia de fl. 253.

Os bancos retornaram às suas atividades em 18/10/2011.

Quanto à alegação da impossibilidade de aplicação da multa de 100%, evocando o art. 891 da CLT, não acolho o argumento, uma vez que a executada já está sendo muito beneficiada pelo requerimento de fl. 246 do exequente, que limita o débito exequendo à 1ª parcela não paga/multa de 100% e multa de 100% sobre a 4ª parcela, obstando, dessa forma, o vencimento antecipado das parcelas vincendas e a aplicação da multa de 100% sobre elas incidentes.

Comprove a executada o pagamento do seu débito (R\$ 2.400,00), conforme despacho de fl. 248, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento desta execução, observada a gradação do art. 655 do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-816-86.2011.5.10.0003

Reclamante Vanusa Xavier dos Santos
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Cooperativa Habitacional dos Inquilinos Vitoriosos do Recanto das Emas
Advogado VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Associação Habitacional Brilho da Moradia de Brasília Assobrilho
Advogado VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Jose Matildes Batista
Reclamado Maria Salete Batista Martins
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.229,77 Atualizado até: 31/03/2012

INSS Reclamante....: 408,96

INSS Reclamado.....: 1.440,93

INSS Terceiros.....: 379,88

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.229,77, valor atualizado até o dia 31/03/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo, sem pagamento, prossiga-se a execução, observando-se a gradação prevista no art. 655, do CPC.

Brasília, 27 de março de 2012.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-941-54.2011.5.10.0003

Reclamante Joao Batista Pereira
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Intime-se a executada, vez mais, diretamente, vai postal, e por intermédio de seu procurador, para efetuar o recebimento da guia de fl. 93, que está acostada à contrapaga dos autos.

Recebida a guia, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, conforme anteriormente determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1019-48.2011.5.10.0003

Reclamante Marinaldo da Silva Mangueira
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado J Pessoa Derivados de Petroleo Ltda
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Posto Parque Eldorado Derivados de Petroleo Ltda
Advogado BRUNO VIEIRA BOMFIM(OAB: null)

Vistos.Tendo em vista a interposição de recurso ordinário pela segunda reclamada, torno sem efeito a citação no que tange à

mencionada parte. Ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo oito dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1211-78.2011.5.10.0003

Reclamante Francisca Alves Miranda do Vale
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Matisse Comunicação de Marketing Ltda
Advogado FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: null)

Vistos. Garantida integralmente a execução com o bloqueio de créditos da executada na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República no importe de R\$ 6.063,91. Dê-se ciência à executada. Prazo de fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-1258-52.2011.5.10.0003

Reclamante Claudio de Araujo Moura
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado Multicobra Cobrança Ltda.
Advogado LUIS GUILHERME SOARES DE LARA(OAB: null)

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1328-69.2011.5.10.0003

Reclamante Flávia Silva Borges
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Banco Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

fl. 148... expedido o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1373-73.2011.5.10.0003

Reclamante Ana Carolina de Oliveira Sampaio
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Academia Sol Nascente Ltda (Corpo livre)
Reclamado Academia Frazão Lima Ltda (Academia Enjoy)
Reclamado Joao Dias Academia

Medida já deferida à fl. 48.

Expeça-se o alvará ao reclamante para percepção do seguro-desemprego, intimando-o ao recebimento, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1692-41.2011.5.10.0003

Reclamante Vanderson dos Santos França
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Conbras Engenharia Ltda
Advogado PRISCILA RODRIGUES BRANDT(OAB: null)

Declaro extinta a execução. Publique-se, inclusive para que o exequente receba uma via deste despacho/alvará.

Despacho

Processo Nº RT-1713-17.2011.5.10.0003

Reclamante Francisco Soares Lucio
Advogado HELDER LÚCIO RÊGO(OAB: null)

Reclamado Noemia Rodrigues de Carvalho
Advogado IZELDA CARVALHO PIANCÓ(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - À reclamada, por 30 dias, para comprovar os recolhimentos previdenciários referente ao vínculo empregatício, observando-se o PIS nº 1.008.002.626-2.

Despacho

Processo Nº RT-1823-16.2011.5.10.0003

Reclamante Eliane Alves da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Nilva Moreira dos Santos. - Me n/p Nilsa Moreira
Advogado GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: null)

04. Após, intime-se a reclamante, via DEJT, para receber sua CTPS e a guias, ou, o respectivo alvará. Prazo de 5 dias, devendo comprovar o valor sacado do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-2400-58.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-24/1992-003-10-00.0

Reclamante ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA
Advogado KARLA CAMARA LANDIM(OAB: null)
Reclamado Telles Empreendimentos e Representacoes Gerais Ltda Me
Advogado BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS(OAB: null)
Reclamado Guaracy Telles dos Santos
Reclamado Antonio Ruy Telles dos Santos

Vistos. Declaro extinta a execução, em face da renúncia apresentada pelo exequente, com fulcro no art. 794, III do CPC. Por conseguinte, desconstituo as penhoras ocorridas nos presentes autos, fls. 153, 159 e 174, uma vez que as penhoras de fls. 88 e 97 já haviam sido desconstituídas, à fl. 181. Intime-se o sócio Guaracy Telles para receber a guia de levantamento do valor que foi bloqueado através do Bacen fls. 153/155 e para ciência da desconstituição das penhoras. Após, proceda-se a baixa nos registros no BNDT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-16000-87.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-160/2008-003-10-00.9

Reclamante Terezinha Martins Parreira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA(OAB: null)

Vistos. Libero o saldo remanescente à executada. Expeça-se alvará judicial para liberação dos saldos das contas n. 042/04928102-5 e n. 042/04934772-7. Recebido o alvará pela executada e comprovadas as movimentações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-27100-10.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-271/2006-003-10-00.3

Reclamante Mac Millan de Souza
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado Dots Bureau Editora e Fotolito Ltda
Reclamado IVL Gráfica e Editora Ltda. (Acqua Gráfica e Bureau)
Reclamado Inacio Mendes Junior
Reclamado Thiago Machado Mendes de Figueiredo

Advogado SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA(OAB: null)
Reclamado Marcos André Dias

Vistos.

Tendo em vista as recomendações para operacionalização do acordo IEPTB/DF/TO, enviadas pelo ofício circular nº 6/2011, determino o cancelamento do registro de protesto nº 183690, em relação a todos os devedores relacionados no mandado de protesto nº 167/2012, MAC MILLAN DE SOUZA (CPF 420.548.856-49), DOTS BUREAU EDITORA E FOTOLITO LTDA (CNPJ 00.875.871/0001-59), THIAGO MACHADO MENDES DE FIQUEIREDO (CPF 825.162.511-49) e INÁCIO MENDES JÚNIOR (CPF 326.535.651-53), por se tratar de dívida exclusivamente previdenciária e fiscal.

Oficie-se ao e ao Cartório de Distribuição, solicitando a exclusão da(o) referida(o) executada(o), sem incidência de emolumentos ou despesas cartorárias, por tratar-se de equívoco deste Juízo, conforme o item 6.1.2, da cláusula sexta, do Acordo de Cooperação Institucional.

Publique-se, inclusive para que o sócio Thiago Machado Mendes de Figueiredo tenha ciência do valor bloqueado em seu nome (R\$ 339,00). Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-52100-90.1998.5.10.0003

Processo Nº RT-521/1998-003-10-00.4

Reclamante MARIA DOS PRAZERES GOMES DE CARVALHO
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Reticencias Confeccoes Ltda
Reclamado Jerson Rios
Reclamado Maria Aparecida Peres Rios

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado, para fins do Art. 884 CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-95600-26.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-956/2009-003-10-00.2

Reclamante Sara Souza da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB: null)
Reclamado Marílea Assuncao de Souza
Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado Divino Antonio de Aguiar
Reclamado Simao Pedro de Aguiar

Vistos.Reformada integralmente a decisão que julgou a impugnação aos cálculos.Deixo de homologar os cálculos apresentados pela SECAL, uma vez que o crédito obreiro e encargos foram levantados e transferidos, mediante alvará nº 239/2011, e que a matéria do agravo de petição versava tão somente acerca do IRPF, cujo valor ficou à disposição do Juízo.Libere-se a guia de fl. 236 à exequente.Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que a exequente receba a guia.Ato contínuo, retire-se a restrição gravada via sistema RENAJUD (fl. 211).

Despacho

Processo Nº RT-99300-10.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-993/2009-003-10-00.0

Reclamante Evaldo Faria Vitalli (29ª VT de São Paulo - SP)
Advogado GERALDO DA COSTA MAZZUTTI(OAB: null)
Reclamado Brata Brasilia Trans. e Manutenção Aeronautica S. A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Vistos.Diante da liminar concedida para suspender a hasta pública designada para 26/3/2012, intinem-se as partes para ciência. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-128600-51.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1286/2008-003-10-00.0

Reclamante Igor Leonardo Ribeiro Gomes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Jose Domingos Tereza

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no §4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Em face do Agravo de Instrumento noticiado, arquivem-se os autos provisoriamente, até decisão a ser proferida pelo Colendo TST. Publique-se.

BRASÍLIA, 27/03/2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-129800-59.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1298/2009-003-10-00.6

Reclamante Alessandro da Silva Carvalho
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado RC Lanchonete e Pizzaria Ltda. - ME
Reclamado Rodrigo Rodrigues Vargas
Reclamado Carla Viviane Lacerda Santos
Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: null)

Trata-se de débito previdenciário. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 4.747,92 Atualizado até: 31/03/2012

INSS Reclamante....: 167,75

INSS Reclamado.....: 489,29

INSS Terceiros.....: 653,31

INSS Pacto Laboral: 3.235,18

Custas do Processo: 202,39

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito, no prazo de 60 dias, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-135900-50.1997.5.10.0003

Processo Nº RT-1359/1997-003-10-00.0

Reclamante MARIA DA LUZ ALMEIDA
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado Eletronica Tv Video Service Ltda
Reclamado Manoel Honorato de Oliveira Filho
Reclamado Helena Miranda de Oliveira

Intime-se o exequente para ciência das declarações de imposto de renda dos sócios da executada, e para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-156100-58.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1561/2009-003-10-00.7

Reclamante Gabriela Pereira Galvao
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)
Reclamado Apex Engenharia Comercio e Industria Ltda.
Advogado MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: null)

(...) "Em seguida, intime-se a executada para pagar o débito residual, no prazo de 48 horas, sob pena de execução."(...)

Despacho

Processo Nº RT-232600-98.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-2326/1991-003-10-00.2

Reclamante JOAO ALBERTO MENDES MIRANDA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado Newwcar Adm de Consorcios S C Ltda Em Liq Extrajudicial
Advogado SEBASTIÃO CAETANO ROSA(OAB: null)
Reclamado Andre Luiz Campos
Reclamado Nylson Teixeira
Advogado SEBASTIÃO CAETANO ROSA(OAB: null)
Reclamado Altair Garcia Pereira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente, por seu patrono, para apresentar contra minuta ao Agravo de Petição da executada no prazo legal. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-812400-93.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-8124/2006-003-10-00.1

Exequente Rogério de Melo Gonçalves
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: null)
Executado Cooperativa Habitacional dos Servidores do Sistema Sesi Ltda. - COOHASSESI

Diante das razões supra, não se tratando de crédito de natureza alimentar, bem como por figurar no polo passivo da presente execução uma cooperativa, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Edital

Edital

Processo Nº RT-403-10.2010.5.10.0003

Reclamante Glauber Bezerra Lima

Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Contrat Administração Empresarial Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.398,59 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 5.393,71

INSS Reclamante.....: 71,89

INSS Reclamado.....: 179,71

INSS Terceiros.....: 52,11

INSS SAT.....: 17,97

Custas do Processo: 109,31

Custas Art.789.....: 27,33

Diversos.....: 546,56

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-942-39.2011.5.10.0003

Reclamante Gilson Ferreira de Jesus
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico
Advogado ILDETE DOS SANTOS PINTO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Serviter-Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

ATO ORDINATÓRIO À primeira reclamada, por 8 dias, para contra-arrazoar o recurso ordinário da segunda reclamada.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1108-71.2011.5.10.0003**

Reclamante Joana Paulina do Nascimento
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS
SILVA(OAB: null)
Reclamado Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me
Reclamado Livia Aparecida Rodrigues Cavalcante Moura

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: LIVIA APARECIDA RODRIGUES CAVALCANTE MOURA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.694,89 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 7.150,99

INSS Reclamante.....: 96,73

INSS Reclamado.....: 265,98

Custas do Processo: 144,95

Custas Art.789.....: 36,24

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1937-52.2011.5.10.0003**

Reclamante Julio Silva de Lucena
Advogado KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Corpservice- Cooperativa de Serviços Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar as reclamadas Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda. e Politec Tecnologia da Informação S.A, de forma solidária, ao pagamento em favor do reclamante Júlio Silva de Lucena, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do § 3º do art. 114 da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 20.000,00.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-41800-64.2001.5.10.0003**

Processo Nº RT-418/2001-003-10-00.0

Reclamante MANOEL DO CARMO COSTA JUNIOR
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado Abaete Bar e Restaurante Ltda Me
Reclamado Antonio Correia dos Santos
Reclamado Tania Souza Santos
Reclamado Maria Gorete Santos Goes

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Maria Gorete Santos Goes, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.418,16 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 4.018,66

INSS Reclamante.....: 18,39

INSS Reclamado.....: 50,58

INSS Terceiros.....: 13,34

Custas do Processo: 80,75

Custas Art.789.....: 20,19

Hon. Advocatício...: 1.216,25

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-83100-35.2003.5.10.0003**

Processo Nº RT-831/2003-003-10-00.7

Reclamante LUCIANA ALVES RODRIGUES
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Associacao Beneficente Projeto de Vida - Abpv

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Associação Beneficente Projeto de Vida - Abpv, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. O juízo está parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 76, no valor de R\$ 171,62. Considerando que tornou-se inviável a garantia total da execução, intime-se o executado, excepcionalmente, para os fins previstos no Art. 884 da CLT. O silêncio do executado será acolhido, por este Juízo, como anuência com os cálculos homologados e implicará liberação do numerário existente nos autos para pagamento de parte do crédito do exequente. Decorrido o prazo do executado, sem manifestação, libere-se ao exequente o depósito de fl. 76, deduzindo-se do cálculo de fl. 62. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se a executada, por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-50-93.2012.5.10.0004

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletrônicos do DF Go To
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)
Reclamado	Cigni Componentes e Serviços Eletrônicos Ltda Me

(...)Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais. Custas pelo autor no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento, na forma artigo 606, §2º da CLT. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-131-42.2012.5.10.0004

Reclamante	Luis Segundo de Magalhaes
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Fl. 105. Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-136-64.2012.5.10.0004

Reclamante	Neilton Viana da Silva
------------	------------------------

Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Intime-se o reclamante a se manifestar acerca da petição da reclamada à fl. 46 no prazo de 05 dias. Saliento desde já que, caso decorra "in albis" o prazo supra, os autos serão remetidos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-173-91.2012.5.10.0004

Reclamante	Donizetti Gomes Pignata
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Fl. 102: "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-203-29.2012.5.10.0004

Reclamante	Marilena Dalledone Cavalcante
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
Reclamado	Ios Informatica Organizacao e Sistema S.A
Advogado	SERGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ(OAB: null)
Reclamado	Worksolution Cooperativa de Trabalho dos Empreendedores em Tecnologia da Informacao
Advogado	EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: null)

Despacho de fl. 176: "Dê-se vista às Reclamadas da emenda à inicial, prazo comum de cinco dias." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-209-36.2012.5.10.0004

Reclamante	Adauto Rodrigues de Macedo
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Bernardi Reale Engenharia Ltda

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ADAUTO RODRIGUES DE MACEDO em face de BERNARDI REALE ENGENHARIA LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da presente decisão. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 30/03/2012. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-280-09.2010.5.10.0004

Reclamante	Martinho Leite Sales
------------	----------------------

Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Smart Handling Serviços Auxiliar de Transporte Aéreos
Reclamado	Smartcargo Transporte Multimodal de Cargas Ltda
Reclamado	Webjet Linhas Aéreas S.A.
Advogado	FERNANDO GOMES DE PAULA(OAB: null)

Em decorrência da penhora noticiada à fl. 450, o Juízo encontra-se garantido. Assim, determino a alteração dos registros concernentes ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas para que se faça constar tal informação. Ademais, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-332-05.2010.5.10.0004

Reclamante	Raimundo Arnaldo Ponte
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (em recuperação judicial)
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda - Higiterc
Reclamado	Fundação Universitária de Brasília - Fub
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: null)
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

Fl. 467 Há Embargos à Execução interposto pelo(a) 2º Executado dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso, bem como a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-374-83.2012.5.10.0004

Reclamante	Andre Luiz de Mattos Ferreira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco Itaú S/A
Reclamado	Fina Promocao e Servicos S/A

Vistos.

Designo o dia 07/05/2012 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-390-71.2011.5.10.0004

Reclamante	Wagner Vitoriano de Paula
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Em decorrência da penhora noticiada à fl. 286, o Juízo encontra-se garantido. Assim, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-411-13.2012.5.10.0004

Reclamante	Valter dos Santos Silva
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Vistos.

Designo o dia 10/05/2012 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-428-49.2012.5.10.0004

Reclamante Juscelio Almeida Dantas
Advogado EDUARDO RANULPHO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda
Reclamado União - Ministério do Desenvolvimento Agrário

Vistos.

Em tempo, analisando o pedido de item 02 às fls. 14, indefiro por ora, tendo em vista que a situação fática exposta na peça de ingresso da presente ação não encontra inequívoca ressonância na prova inicialmente produzida pelo autor. Também, da narrativa propedêutica não se conclui que o réu, sendo citado, poderá tornar ineficaz a decisão a ser proferida nos presentes autos. Assim, ante a ausência dos pressupostos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-429-34.2012.5.10.0004

Reclamante Jean Pablo Abreu Moreira
Advogado EDUARDO RANULPHO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda
Reclamado União Federal - Ministerio do Desenvolvimento Agrario

Vistos os autos.

Em tempo, analisando o pedido de item 02 às fls. 14, indefiro por ora, tendo em vista que a situação fática exposta na peça de ingresso da presente ação não encontra inequívoca ressonância na prova inicialmente produzida pelo autor. Também, da narrativa propedêutica não se conclui que o réu, sendo citado, poderá tornar ineficaz a decisão a ser proferida nos presentes autos. Assim, ante a ausência dos pressupostos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Despacho

Processo Nº RT-430-87.2010.5.10.0004

Reclamante Charles Washington Garcia Chaves
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
Reclamado Brazilian Express Holding Ltda.
Reclamado Michel Abud Atie Junior

Indefiro em parte o requerimento formulado às fls.141, eis que o bloqueio Via Bacen Jud não pode ser realizado em conta específica. No entanto, para que não se alegue negativa de prestação jurisdicional venha-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do Executado, via sistema BACEN JUD 2.0, com verificação das respostas e determinações subseqüentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados. Negativa a diligência, sobrestem-se os autos por 01 ano. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-430-19.2012.5.10.0004

Reclamante Lucio da Silva Macedo
Advogado EDUARDO RANULPHO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda

Reclamado

União - Ministerio do Desenvolvimento Agrário

Vistos os autos.

Em tempo, analisando o pedido de item 02 às fls. 14, indefiro por ora, tendo em vista que a situação fática exposta na peça de ingresso da presente ação não encontra inequívoca ressonância na prova inicialmente produzida pelo autor. Também, da narrativa propedêutica não se conclui que o réu, sendo citado, poderá tornar ineficaz a decisão a ser proferida nos presentes autos. Assim, ante a ausência dos pressupostos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-431-04.2012.5.10.0004

Reclamante Vitor dos Santos Freitas
Advogado EDUARDO RANULPHO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda
Reclamado União - Ministerio do Desenvolvimento Agrario

Vistos.

Em tempo, analisando o pedido de item 02 às fls. 14, indefiro por ora, tendo em vista que a situação fática exposta na peça de ingresso da presente ação não encontra inequívoca ressonância na prova inicialmente produzida pelo autor. Também, da narrativa propedêutica não se conclui que o réu, sendo citado, poderá tornar ineficaz a decisão a ser proferida nos presentes autos. Assim, ante a ausência dos pressupostos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-432-86.2012.5.10.0004

Reclamante Nacelio Nunes Vieira
Advogado EDUARDO RANULPHO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda
Reclamado União - Ministerio do Desenvolvimento Agrario

Vistos. Em tempo, analisando o pedido de item 02 às fls. 14, indefiro por ora, tendo em vista que a situação fática exposta na peça de ingresso da presente ação não encontra inequívoca ressonância na prova inicialmente produzida pelo autor. Também, da narrativa propedêutica não se conclui que o réu, sendo citado, poderá tornar ineficaz a decisão a ser proferida nos presentes autos. Assim, ante a ausência dos pressupostos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-481-30.2012.5.10.0004

Embargante Genilson Pereira da Silva
Advogado SANDRO CAETANO DE MESQUITA(OAB: null)
Embargado Janailson Pereira da Silva
Embargado Vicente de Paulo Oliveira Camelo

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto ao pólo passivo, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-484-82.2012.5.10.0004

Reclamante Luiz Roberto Hagstrom de Oliveira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Universo System Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado Rearm Assessoria e Vigilância Eletrônica Ltda

Vistos.

Designo o dia 07/05/2012 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-488-22.2012.5.10.0004

Reclamante Marcos Antonio de Sousa
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto à jornada de trabalho, haja vista não foi informado o efetivo horário de entrada e saída do autor, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.

Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-490-89.2012.5.10.0004

Reclamante Claudio Antonio da Conceicao Queiroz
Advogado ERLI ROSA CARDOSO(OAB: null)
Reclamado Brasil Verde Restaurante Ltda.

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto à jornada de trabalho, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.

Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-497-81.2012.5.10.0004

Reclamante Hamilton Pereira de Andrade
Advogado NELSON TEIXEIRA DE MORAIS(OAB: null)
Reclamado Sarkis Mineracao Ltda

Vistos.

Designo o dia 10/05/2012 às 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-498-66.2012.5.10.0004

Reclamante Adecio Valdo Ferreira dos Santos
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)
Reclamado Ailton Gomes da Silva Me (Relojoeiro e Chaveiro Liberty)

Vistos.

Designo o dia 07/05/2012 às 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto

legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-499-51.2012.5.10.0004

Reclamante	Cristiano da Silva
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: null)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos.

Designo o dia 10/05/2012 às 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada, por edital, bem como a segunda reclamada, via postal, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-501-21.2012.5.10.0004

Reclamante	Onaria Miranda de Oliveira
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: null)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos.

Designo o dia 10/05/2012 às 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada, por edital, bem como a segunda reclamada, via postal, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-503-88.2012.5.10.0004

Reclamante	Flavio Victor Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Cristalmais Brasília Indústria Comercio e Servicos Ltda

Vistos.

Designo o dia 10/05/2012 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n.

8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-504-73.2012.5.10.0004

Reclamante	Cicera Maria da Conceicao
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda

Vistos.

Designo o dia 07/05/2012 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-505-58.2012.5.10.0004

Reclamante	Fabiano Pereira da Silva
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Flash Motel Ltda - Epp

Vistos.

Designo o dia 10/05/2012 às 14h15 horas, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-508-13.2012.5.10.0004

Reclamante	Genielson Santos Rocha
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda

Vistos.

Designo o dia 07/05/2012 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ

(Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-509-95.2012.5.10.0004

Reclamante	Manoel Alves de Franca
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Jda Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Propiso Incorporações e Participações Ltda
Reclamado	Ebm Construtora Ltda
Reclamado	João Fortes Engenharia S/A

Vistos.

Designo o dia 10/05/2012 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada, por edital, bem como as demais via postal, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-510-80.2012.5.10.0004

Reclamante	Suely Regina Flores Matos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos.

Designo o dia 07/05/2012 às 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição

inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-511-65.2012.5.10.0004

Reclamante	Geisilane Raquel da Silva Souza
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Delta Construções S.A.
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana

Vistos.

Designo o dia 10/05/2012 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada, via postal, bem como a segunda reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-512-50.2012.5.10.0004

Reclamante Deurimar da Silva Maximo
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Jda Construções e Reformas Ltda
 Reclamado Propiso Incorporações e Participações Ltda
 Reclamado João Fortes Engenharia S/A

Vistos.

Designo o dia 07/05/2012 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada, por edital, bem como as demais via postal, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1000-73.2010.5.10.0004**

Reclamante Maria Claudenice Feitosa Santos
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
 Reclamado Losango Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, intime-se o Executado para levantamento do saldo remanescente da conta de depósito judicial (guia de fls. 863), para recebimento no prazo de cinco dias. Recebida a guia supra mencionada, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1073-11.2011.5.10.0004**

Reclamante Marcos Venicius Ribeiro de Carvalho

Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: null)
 Reclamado Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

Despacho de fl. 282: "Tendo em vista que as obrigações de fazer já foram levadas a efeito, consoante se verifica às fls. 166/168v, intime-se o Reclamante a comprovar o valor sacado de FGTS em dez dias." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1088-77.2011.5.10.0004**

Reclamante Josuel Batista da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Duarte e Souza Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Reciclan Conservação e Limpeza Ltda
 Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
 Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: null)

Intime-se o Reclamante a comprovar em 05 dias o valor sacado a título de FGTS.

Despacho**Processo Nº RT-1254-46.2010.5.10.0004**

Reclamante Geraldo Lira Sousa
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fl. 485: "Tendo em vista que transcorreu "in albis" o prazo pra que a Executada opor embargos à execução (fl. 471), libere-se ao Exequente o valor de fl., 426, intimando-o ao recebimento em cinco dias.

No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 484." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1315-67.2011.5.10.0004**

Reclamante Luciene da Silva Souza Berg
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS(OAB: null)
 Reclamado Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: null)

Fl. 282: Vistos.

HOMOLOGO o acordo de fls. 278-281 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SDI1/TST). Dessa forma, a Executada arcará com o pagamento das custas processuais e demais encargos fiscais e previdenciários, que deverão ser calculados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, observando-se os valores da avença.

Terá a executada o prazo de 10 dias, a contar da publicação da presente decisão, para efetuar o pagamento do crédito obreiro no importe de R\$ 40.000,00, mediante depósito judicial.

Comprovado nos autos o pagamento, intime-se a parte exequente ao recebimento no prazo de 05 dias.

Considerando que o depósito recursal foi convolado em penhora à fl. 274, assim que se verifique a juntada da respectiva guia, intime-se a Executada para seu recebimento, no prazo de cinco dias.

Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria para recálculo dos encargos incidentes sobre o valor da avença. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1380-62.2011.5.10.0004

Reclamante	Paula de Souza Cruz
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Allis Soluções Inteligentes S/A
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	T4f Entretenimentos S/A
Advogado	IGOR RAMOS SILVA(OAB: null)

O juízo encontra-se garantido mediante o depósito espontâneo efetuados às fls. 136.

Ademais, o Executado manifestou o interesse de extinção da execução pelo adimplemento da dívida às fls.137/139.Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca dos cálculos homologados, no prazo de 05 dias, e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1463-15.2010.5.10.0004

Reclamante	Michelle Lopes dos Santos Quixabeira
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Despacho de fl. 493: "Homologo o acordo de fls. 479/482 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais, no importe de R\$5.400,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo Exequente, dispensadas.

O Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes

sobre o referido acordo em até trinta dias após o seu vencimento.

Após tal comprovação, deverá ser concedida vista ao INSS/PGF para manifestação no

prazo legal, cabendo observar que o depósito recursal de fl. 307 somente lhe será

liberado após tal manifestação.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1477-62.2011.5.10.0004

Reclamante	Uanderson Aguiar da Ponte Frota
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	World Service Terceirização
Advogado	DIOGO CÉZAR REIS AMADOR(OAB: null)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 61-64, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 17.431,80, atualizado até 31/03/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu

procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1481-02.2011.5.10.0004

Reclamante	Andrei Tunes Claro de Oliveira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	World Service Terceirizacao Ltda
Advogado	DIOGO CÉZAR REIS AMADOR(OAB: null)

Desapcho de fl. 69: "Homologo os cálculos de fls. 65/68, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 11.790,01, atualizado até 31/03/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1526-06.2011.5.10.0004

Reclamante	João Paulo Cervantes de Souza
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	World Service Terceirização Ltda.
Advogado	DIOGO CÉZAR REIS AMADOR(OAB: null)

Fl. 59: Vistos.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 55-58, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 10.582,77, atualizado até 31/03/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1527-88.2011.5.10.0004

Reclamante	Fábio Rogério Antunes da Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	World Service Terceirização
Advogado	DIOGO CÉZAR REIS AMADOR(OAB: null)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 51-54, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 11.510,07, atualizado até 31/03/2012, sem

prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1548-64.2011.5.10.0004

Reclamante Ana Paula Lopes Araujo
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado World Service Terceirizacao Ltda
Advogado DIOGO CÉZAR REIS AMADOR(OAB: null)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 56-59, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 18.534,16, atualizado até 31/03/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1549-49.2011.5.10.0004

Reclamante Maria Rosangela da Silva dos Santos
Advogado ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)

Intime-se a Exequente para querendo manifestar-se acerca dos cálculos de fls.117/123, devendo, no prazo de 05 dias requerer o que entender de direito sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1600-60.2011.5.10.0004

Reclamante Danilo Zucco
Advogado CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: null)
Reclamado Banco Cacique S/A.
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: null)

Uma vez que a audiência para inquirição de testemunha no Juízo Deprecado restou marcada para o dia 25.07.2012 às 09h40, redesigno a audiência para encerramento da instrução para o dia 07.08.2012 às 13h55. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1707-07.2011.5.10.0004

Reclamante Adelaido Nunes Pereira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda
Advogado CLEYTON OLIVEIRA DA SILVA(OAB: null)

Intime-se a Reclamada a restituir aos autos a CTPS obreira devidamente anotada, prazo de 05 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, bem como juntar aos autos as

guias TRCT e SD, bem como a chave de conectividade, sob as cominações de lei.

Despacho

Processo Nº RT-1780-76.2011.5.10.0004

Reclamante Loinice Lourenço Felipe
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Há Recurso Ordinário (fls.1285/1292) interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1803-22.2011.5.10.0004

Reclamante Jose Walter de Souza
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Fl. 568: "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1822-28.2011.5.10.0004

Reclamante Sirley Rodrigues de Araujo
Advogado ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado Maria de Lourdes Raimundo Pires Cia Ltda Me
Advogado RICARDO DE CARVALHO GUEDES(OAB: null)

Despacho de fl. 165: "Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, efetuar as anotações pertinentes na CTPS do Reclamante, sob pena de multa de R\$700,00, em favor da Autora, bem como entregar em juízo as guias próprias ao levantamento do FGTS, além da chave de conectividade própria à movimentação fundiária." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1854-33.2011.5.10.0004

Reclamante Claudio Jose da Silva Araujo
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Fl. 135: "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1941-86.2011.5.10.0004

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviaros
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	Vit-Solo Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: null)
Reclamado	Fed Nac Trab Serv Asseio Cons Limp Urb Amb Areas Verdes
Advogado	FRANCISCO LAROCCA FILHO(OAB: null)

Fl. 490. Há Rucurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-2029-27.2011.5.10.0004**

Reclamante	Eva dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Hotel Floresta (Sucessor do Hotel Monte Carlo)
Advogado	WILSON DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)

Intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo de fls.47, sob pena de execução nos termos da Lei. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-2093-37.2011.5.10.0004**

Reclamante	Alisson Alves da Silva
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	I V Montagens e Reformas Ltda - Me
Advogado	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Home Center Cimfel
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA(OAB: null)

Sentença de fls. 193/199v: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALISSON ALVES DA SILVA em face de I & V MONTAGENS E REFORMAS LTDA. ME, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas.

No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas.

Julgo, ainda, procedente o pedido para condenar a segunda reclamada, PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., subsidiariamente, ao adimplemento das parcelas devidas ao autor. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas reclamadas.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 30/03/2012.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-2101-14.2011.5.10.0004**

Reclamante	Lea Regina Peixoto Sahori
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: null)

Intime-se a reclamada a se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-83700-14.2007.5.10.0004**

Processo Nº RT-837/2007-004-10-00.4

Reclamante	Sofia Mara Tavares Rossi
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	Brooklyn Empreendimentos S.A. (Sucessora de Comind Rio S.A. de Crédito Imobiliário)
Advogado	GISELE DA SILVA BARBOSA(OAB: null)

Intime-se a parte autora a se manifestar, caso queira, acerca das informações prestadas pelo Juízo Deprecado à fl.232, prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-86700-27.2004.5.10.0004**

Processo Nº RT-867/2004-004-10-00.8

Reclamante	MODESTO ALVES DA SILVA FILHOS
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Francisco Alves da Silva
Advogado	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: null)

Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Concomitantemente, intime-se o Executado ao recebimento da guia de fl.180, acostada à contracapa, prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-92100-46.2009.5.10.0004**

Processo Nº RT-921/2009-004-10-00.0

Reclamante	Patrícia Carla Carvalho
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS(OAB: null)
Reclamado	Marileia Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar
Advogado	TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: null)

Despacho de fl. 338: "Indefiro o requerimento de fl. 337, tendo em vista que o processo indicado que tramita na Egr. 5ª VT/DF de nº 1150/2010 (embargos de terceiro), encontram-se no arquivo definitivo e, segundo informações da referida vara, não existem créditos nos referidos autos.

Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-108400-30.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-1084/2002-004-10-00.0

Reclamante	ALESSANDRA DE ASSIS COSTA
Advogado	ALDO ROBERTO RIBEIRO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	SWISSPORT BRASIL LTDA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
Reclamado	Aldo Roberto Ribeiro Junior

Despacho de fl. 641: "Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a Reclamada (Swissport Brasil Ltda), ora Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-113000-31.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-1130/2001-004-10-00.0

Reclamante	Manoel Antonio de Oliveira Neto
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Desfrut Industria, Comercio, Importacao e Exportacao de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Reclamado	Alcides Pereira
Reclamado	Samuel Pereira

Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho NAIANA

CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-116000-58.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1160/2009-004-10-00.3

Reclamante	Maria das Neves da Silva Vilar
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Globex Utilidades S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Ante a promoção da Contadoria às fls.382, intime-se o Reclamado para juntar aos autos as fichas financeiras da Reclamante nos estritos termos ali solicitados, no prazo de 15 dias, sob as cominações da Lei. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-123900-92.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1239/2009-004-10-00.4

Reclamante	Mariza Santos Barino
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

Ante os argumentos expostos na petição de fls.701/702, concedo à reclamante o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos solicitados pela Sra. Perita. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-155700-41.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1557/2009-004-10-00.5

Reclamante	Demys Brandão Cunha
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)
Reclamado	União

Há Embargos à execução interposto pelo(a) 1ª Executada dentro do prazo legal. Intime-se o Exequente, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal, bem como para se manifestar acerca dos cálculos no mesmo prazo.

Editais

Editais

Processo Nº RT-209-36.2012.5.10.0004

Reclamante	Adauto Rodrigues de Macedo
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Bernardi Reale Engenharia Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Bernardi Reale Engenharia Ltda - CNPJ:847997000110, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "Ante o

exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ADAUTO RODRIGUES DE MACEDO em face de BERNARDI REALE ENGENHARIA LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da presente decisão. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 30/03/2012. Intimem-se as partes. " NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar - 4ª VTB/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, MARÇO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-19.2012.5.10.0005

Reclamante	Wellington Marques da Silva
Advogado	MARCELO SANTOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Via Net Express Transporte Ltda.
Reclamado	Via Net Cargo Express Transportes Ltda.

Tendo em vista a antecipação urgente de gozo de férias por esta juíza, a partir de 22/03/2012, adio a audiência de julgamento para o dia 27/04/2012, às 17h00.

As partes serão intimadas da sentença.

A Secretaria deverá cancelar a audiência de julgamento anteriormente designada e fazer conclusos os autos após o retorno das férias desta juíza.

Despacho

Processo Nº RT-14-82.2011.5.10.0005

Reclamante	Paulo Rodrigues de Miranda
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

(...)"Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para no prazo de 20 dias, promover a liquidação da sentença, bem como efetuar o depósito da quantia no mesmo prazo."

Despacho

Processo Nº RT-52-94.2011.5.10.0005

Reclamante	Delfo Arlindo de Souza
Advogado	RAPHAEL SALES DA COSTA(OAB: null)

Reclamado	GMA Caminhoes Pecas e Servicos Mecanicos Ltda ME
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA(OAB: null)

Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, fornecer as guias próprias para o levantamento do FGTS e Seguro Desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-67-63.2011.5.10.0005

Reclamante	Luciano Farage
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais (nome fantasia Hospital Sarah-Brasília)
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: null)

Tendo em vista a antecipação urgente de gozo de férias por esta juíza, a partir de 22/03/2012, adio a audiência de julgamento para o dia 27/04/2012, às 17h00.

As partes serão intimadas da sentença.

A Secretaria deverá cancelar a audiência de julgamento anteriormente designada e fazer conclusos os autos após o retorno das férias desta juíza.

Despacho

Processo Nº RT-152-15.2012.5.10.0005

Reclamante	Karine Alves Aguiar Cardoso
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Casa do Ceara em Brasília

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 09h06min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ANTONIA LUCIA GUIMARAES DE AGUIAR, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOAO RODRIGUES NETO, OAB nº 2203/DF.

Adio a audiência inicial, deferindo o requerido às fls. 30.

Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 30/04/2012, às 09h05min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intime-se a reclamante via postal e também na pessoa do advogado, via DEJT.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 09h08min.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-320-17.2012.5.10.0005

Consignante	Solo-Serv Geotecnia Ltda
Advogado	WILMAR PIMENTEL(OAB: null)
Consignado	Bruna Paes de Souza
Consignado	Kauã Moreira Paes
Consignado	Diogo Paes de Souza
Consignado	Iuri Moreira Paes
Consignado	Nayara Moreira Paes
Consignado	Ana Lara Moreira Paes
Consignado	Igor Gabriel Moreira Paes

Vistos os autos.

A consignante requer transferência de valores depositados na conta judicial 042/04923657 para uma conta à disposição deste processo. Por ora nada a deferir, visto que o requerimento deve ser direcionado ao processo 1540/2011.

As notificações enviadas as partes consignadas Bruna Paes de Souza e Diogo Paes de Souza foram devolvidas pela ECT com a

mensagem "desconhecido".

Ante informação supra e da exiguidade do prazo, intime-se o consignante, para no prazo de 5 dias, indicar o endereço da parte consignada, sob pena extinção dos pedidos sem resolução do mérito, a teor do art.267 do CPC.

Informado o endereço, notifique-se a parte consignada, com cópia da inicial.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-448-37.2012.5.10.0005

Reclamante	Edmar Gomes da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Qs - 03 Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe

Vistos os autos.

O reclamante requer a desistência da presente ação.

Considerando que ainda não decorreu o prazo para apresentação de defesa, desnecessária a anuência da parte contrária.

Homologo a desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 123,90, calculadas sobre o valor dado à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 48 horas.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante traslado, o que está condicionado ao recolhimento prévio das custas.

Publique-se.

Recolhidas as custas e desentranhados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-522-62.2010.5.10.0005

Reclamante	Divanildo Luiz de Moura
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Proceda-se a exclusão do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Libere-se ao exequente o seu crédito e ao procurador os honorários advocatícios, utilizando o saldo da conta judicial nº 3920.042.04926094-0, o que condicione à retenção e recolhimento, pelo Banco, do devido a título de encargos previdenciários e fiscais, bem como à transferência do remanescente para a conta judicial 3920.042.04854747-1, vinculada à Ação Cautelar 0191000-61.2009.5.10.0005.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-651-33.2011.5.10.0005

Reclamante	Josilene Gomes da Silva
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: null)

Reclamado

Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda

Tendo em vista a antecipação urgente de gozo de férias por esta juíza, a partir de 22/03/2012, adio a audiência de julgamento para o dia 27/04/2012, às 17h00.

As partes serão intimadas da sentença.

A Secretaria deverá cancelar a audiência de julgamento anteriormente designada e fazer conclusos os autos após o retorno das férias desta juíza.

Despacho

Processo Nº RT-741-41.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose Orlando Ferreira de Oliveira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: null)

(...) "Entregue o documento, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena sob pena de pagamento de multa no importe de R\$545,00, consoante autorizado no art. 461 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-794-56.2010.5.10.0005

Reclamante	Antonio Severino Teixeira de Oliveira
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Leme Construcões e Consultoria Ltda
Reclamado	Pedro Luiz Cezar Salgado

Ante os termos da certidão supra, intime-se à reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-964-28.2010.5.10.0005

Reclamante	Kenya de Freitas Rosa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: null)

Vistos os autos.

Trata-se de execução cujo processamento foi limitado pela decisão proferida em sede liminar no Mandado de Segurança 0000179-13.2012.5.10.0000, que ao acolher em parte as alegações da empresa afastou a penhora de créditos efetuada junto à Caixa Econômica Federal.

Considerando que a irrisignação empresarial está alicerçada em suposta irregularidade de citação, a despeito de entender pela sua inoccorrência in casu, conforme esposado na decisão proferida ao apreciar a Exceção de Pré-executividade oposta, para evitar maiores delongas e embaraços ao andamento do feito determino a expedição de mandado de citação.

Por economia processual, confiro força de ofício a cópia desta decisão, que deverá ser enviada via malote digital à Exma. Desembargadora Flávia Simões Falcão, Relatora do Mandado de Segurança supra descrito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1157-09.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria Clara Fernandes Porto Silveira
Advogado	ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG(OAB: null)
Reclamado	Real Sociedade Espanhola
Advogado	TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA(OAB: null)

Tendo em vista a antecipação urgente de gozo de férias por esta juíza, a partir de 22/03/2012, adio a audiência de julgamento para o dia 27/04/2012, às 17h00.

As partes serão intimadas da sentença.

A Secretaria deverá cancelar a audiência de julgamento anteriormente designada e fazer conclusos os autos após o retorno das férias desta juíza.

Despacho

Processo Nº RT-1175-30.2011.5.10.0005

Reclamante	Paulo Aparecido Fleury Moreira
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Argus Ltda
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: null)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-1209-05.2011.5.10.0005

Reclamante	Idelfonso Alves dos Santos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: null)

(...) "Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado e pela Reclamante. Intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante. Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-1229-93.2011.5.10.0005

Reclamante	Ricardo da Silva Vieira
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Drogaria Rosario Ltda
Advogado	RAQUEL CORAZZA(OAB: null)

Tendo em vista a antecipação urgente de gozo de férias por esta juíza, a partir de 22/03/2012, adio a audiência de julgamento para o dia 27/04/2012, às 17h00.

As partes serão intimadas da sentença.

A Secretaria deverá cancelar a audiência de julgamento anteriormente designada e fazer conclusos os autos após o retorno das férias desta juíza.

Despacho

Processo Nº RT-1239-40.2011.5.10.0005

Reclamante	Giovani Hoerbe Longoni
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: null)

Tendo em vista a antecipação urgente de gozo de férias por esta juíza, a partir de 22/03/2012, adio a audiência de julgamento para o dia 27/04/2012, às 17h00.

As partes serão intimadas da sentença.

A Secretaria deverá cancelar a audiência de julgamento anteriormente designada e fazer conclusos os autos após o retorno das férias desta juíza.

Despacho

Processo Nº RT-1276-04.2010.5.10.0005

Reclamante	Joelma de Oliveira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Auto Posto Ceilandia Norte Ltda
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, o decurso do prazo para oposição pelo executado e anuência expressa da exequente com a conta, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Proceda-se a exclusão do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Libere-se à exequente o saldo das contas judiciais nº 3920.042.04918986-2 e 3.400.109.012.972, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco, do devido a título de custas processuais.

A exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1321-71.2011.5.10.0005

Reclamante	Edmilson Sampaio dos Reis
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	BÁRBARA MENDES LÔBO(OAB: null)

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a Audiência de Instrução para o dia 18/05/2012, às 09h00, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls. 152.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-1392-73.2011.5.10.0005

Reclamante	Gabriel Meneses da Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	Matury Servicos Gerais Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: null)

Vistos os autos.

A reclamada fica intimada, a partir da publicação deste despacho, para no prazo de 48 horas depositar em juízo a multa de 100% incidente sobre as parcelas pagas em atraso, sem prejuízo do cumprimento das demais parcelas, sob pena de implicar em execução imediata.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1411-16.2010.5.10.0005

Reclamante	Maira Pereira de Moura
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)
Reclamado	Jlv Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: null)

(...) "A execução encontra-se garantida.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição."

Despacho

Processo Nº RT-1499-54.2010.5.10.0005

Reclamante Jose Vicente de Almeida
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

"Vistos os autos.

O reclamado fora intimado para apresentar folhas de frequência no período de 11/2005 a 05/2006, bem como as fichas financeiras no período de 11/2005 a 07/2010.

Porém, só juntou aos autos as fichas financeiras, esquecendo-se de juntar as "folhas de frequência".

Fica intimada, a partir da publicação desta decisão a reclamada para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos as folhas de frequência no período de 11/2005 a 05/2006, sob pena dos valores serem arbitrados pelo juízo.

Esclareço que tais documentos se fazem necessários à liquidação da r. Sentença.

Entregue os documentos ou decorrido o prazo in albis, retornem os autos à Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1593-65.2011.5.10.0005

Reclamante Geane Celene Barreto Carvalho
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: null)

Tendo em vista a antecipação urgente de gozo de férias por esta juíza, a partir de 22/03/2012, adio a audiência de julgamento para o dia 27/04/2012, às 17h00.

As partes serão intimadas da sentença.

A Secretaria deverá cancelar a audiência de julgamento anteriormente designada e fazer conclusos os autos após o retorno das férias desta juíza.

Despacho

Processo Nº RT-1608-34.2011.5.10.0005

Reclamante Reginaldo Isidio da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Ericsson Gestao e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: null)

O perito designado requer a antecipação dos honorários periciais visando custear a realização dos trabalhos a que foi incumbida. Fls. 217.

Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários.

Intime-se o sr. perito, via postal, para ratificar ou retificar o laudo pericial em relação à impugnação da petição apresentada pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1641-24.2011.5.10.0005

Reclamante Rosangela Antunes da Silva
Advogado CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: null)
Reclamado Facilita Promotora S.A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)
Reclamado Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Credito Financiamento e Investimento
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a Audiência de Instrução para o dia 18/05/2012, às 10h30, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como a reclamada trazer suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls. 150. Intimem-se as partes via postal, os procuradores via DJ e a testemunha do reclamante arrolada à ata de fls. 150.

Despacho

Processo Nº RT-1653-38.2011.5.10.0005

Reclamante Matisse Comunicacao de Marketing Ltda
Advogado FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: null)
Reclamado Luis Gustavo Silva Burnett
Advogado HUGO FERRAZ RODRIGUES(OAB: null)

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a Audiência de Instrução para o dia 18/05/2012, às 10h30, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls. 54. Intimem-se as partes via postal, os procuradores via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-1658-60.2011.5.10.0005

Reclamante Kelson Alcino Nunes
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado Ita Brasil Construção e Incorporação Ltda.
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)

Tendo em vista a antecipação urgente de gozo de férias por esta juíza, a partir de 22/03/2012, adio a audiência de julgamento para o dia 27/04/2012, às 17h00.

As partes serão intimadas da sentença.

A Secretaria deverá cancelar a audiência de julgamento anteriormente designada e fazer conclusos os autos após o retorno das férias desta juíza.

Despacho

Processo Nº RT-1710-56.2011.5.10.0005

Reclamante Osvaldo Henrique Souza Maranhao
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: null)
Reclamado Tmaki - Temakeria Comida Japonesa Ltda Epp
Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: null)

Tendo em vista a antecipação urgente de gozo de férias por esta juíza, a partir de 22/03/2012, adio a audiência de julgamento para o dia 27/04/2012, às 17h00.

As partes serão intimadas da sentença.

A Secretaria deverá cancelar a audiência de julgamento anteriormente designada e fazer conclusos os autos após o retorno das férias desta juíza.

Despacho

Processo Nº RT-1720-03.2011.5.10.0005

Reclamante Natal Costa Ribeiro
Advogado CRISTIANO CARDOSO RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda

Advogado MÔNICA CRISTINA DAS
CHAGAS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria da Vara e retirar a Carta de Recomendação.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1749-53.2011.5.10.0005

Reclamante Marcos da Silva Malta
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES
LIMA(OAB: null)
Reclamado Mather Construtora Ltda
Advogado AURELINO IVO DIAS(OAB: null)

Vistos os autos.

Fica intimada, a partir da publicação deste despacho, a reclamada Mather Construtora Ltda, para no prazo de 48 horas, comprovar o adimplemento da 1ª parcela do acordo vencida em 02-03-12, acrescida da multa de 100%, ficando ciente que sua inércia implicará em execução imediata.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1763-37.2011.5.10.0005

Reclamante Marcone Lima Ramos
Advogado DANIEL CAIXETA DIAS(OAB: null)
Reclamado Associação Nacional de Equoterapia
(Ande Brasil)
Advogado JOSE CARLOS ALVES DA
SILVA(OAB: null)

Tendo em vista a antecipação urgente de gozo de férias por esta juíza, a partir de 22/03/2012, adio a audiência de julgamento para o dia 27/04/2012, às 17h00.

As partes serão intimadas da sentença.

A Secretaria deverá cancelar a audiência de julgamento anteriormente designada e fazer conclusos os autos após o retorno das férias desta juíza.

Despacho

Processo Nº RT-1769-44.2011.5.10.0005

Reclamante Ediva Curcino dos Santos Junior
Advogado ALEX ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para no prazo de 48 horas Comprovar o adimplemento da primeira parcela do acordo. Fica a parte ciente que a sua inércia implicará a sua execução.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1913-18.2011.5.10.0005

Reclamante Leonardo Barradas Peregrino
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB:
null)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados
Ltda

Advogado THIAGO BEZE(OAB: null)

Tendo em vista a antecipação urgente de gozo de férias por esta juíza, a partir de 22/03/2012, adio a audiência de julgamento para o dia 27/04/2012, às 17h00.

As partes serão intimadas da sentença.

A Secretaria deverá cancelar a audiência de julgamento anteriormente designada e fazer conclusos os autos após o retorno das férias desta juíza.

Despacho

Processo Nº RT-1995-49.2011.5.10.0005

Reclamante Edilea Ribeiro Gama
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB:
null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados
Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a Audiência de Instrução para o dia 18/05/2012, às 08h50, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls. 36.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-1997-19.2011.5.10.0005

Reclamante Cristiane Rodrigues Xavier
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB:
null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados
Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: null)

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a Audiência de Instrução para o dia 18/05/2012, às 08h47, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls. 32.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-2005-93.2011.5.10.0005

Reclamante Francisco Carlos Nascimento de Lima
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB:
null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados
Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: null)

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a Audiência de Instrução para o dia 18/05/2012, às 08h45, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls. 31.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-27100-04.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-271/2006-005-10-00.6

Reclamante Lucas Calasans Correa da Costa
Mendes
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
null)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: null)

Vistos os autos.

Mantenha-se o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista

reunido aos originários por cinta elástica.

Restitua-se ao reclamado, por intermédio da advogada Carolline Christina Evangelista de Melo OAB/DF 32.498, o depósito recursal efetuado em 2-6-2006, no valor originário de R\$ 4.678,13 (fl. 307). O reclamado deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e retirar o alvará, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes. Entregue o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-36800-77.2001.5.10.0005

Processo Nº RT-368/2001-005-10-00.4

Reclamante	JOSE MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Moabe Construtora Ltda
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Jaques Douglas Aguiar Silva
Reclamado	Moabio Aguiar Silva

Vistos os autos.

Verifico que a responsável subsidiária já cumpriu com sua obrigação.

A empresa Moabe Construtora Ltda fora devidamente intimada a pagar o débito por edital (fl. 141), portanto ratifico a sua inclusão no BNDT.

Considerando que o sócio Moabio Aguiar Silva fora devidamente intimado a pagar o débito (fl. 268), inclua-o a no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, nos termos da RA nº1470, de 24 de Agosto de 2011.

Visando a regularização do feito, intime-se o sócio Jaques Douglas Aguiar Silva, via editalícia por estar em lugar incerto e não sabido. Decorrido o prazo sem que se verifique a quitação espontânea do débito, atualize-se a conta e proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros da empresa e dos sócios executados, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que se mostrando proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Após, inclua-se o sócio Jaques Douglas Aguiar Silva no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, nos termos da RA nº1470, de 24 de Agosto de 2011.

Restando infrutífera o bloqueio de numerário, diligencie-se no sistema de consulta do RENAJUD quanto à existência de veículos em propriedade do executado sem restrições à expropriação.

Caso a pesquisa seja frutífera, expeça-se mandado ou, conforme o caso, Carta Precatória, para penhora do(s) veículo(s) bloqueados ou, não se mostrando proveitosa a diligência via RENAJUD, de quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

No infortúnio de não lograrem êxito todas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-43900-39.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-439/2008-005-10-00.5

Reclamante	Jose Eloir Chaikosky
Advogado	MAURICIO UCCI PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Brunet Ltda

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, a renúncia expressa do executado aos prazos recursais (fl. 155) e o decurso do prazo para oposição pelo exequente, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Atualize-se a conta, abatendo as quantias já liberadas ao exequente, promovendo os ajustes necessários quanto ao imposto de renda.

Após, libere-se ao exequente o seu crédito remanescente utilizando o saldo da conta judicial nº 3920.042.04927826-1, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco, do devido a título de encargos previdenciários e fiscais, bem como à transferência da sobra para outra conta judicial.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes, ficando a seu cargo informar ao Banco, no ato do saque, o seu número de PIS, NIT ou CEI para viabilizar o recolhimento da sua cota de INSS.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada, pelo Banco, a operação, restitua-se ao executado o crédito remanescente, intimando-o na pessoa do seu procurador (fl. 155) para o recebimento no prazo de 05 dias, bem como para promover o saque nos 05 dias subsequentes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-49700-14.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-497/2009-005-10-00.0

Reclamante	Denise Valério de Lima
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco de Brasília - BRB
Advogado	HELMAX SAMIR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Tendo em vista a antecipação urgente de gozo de férias por esta juíza, a partir de 22/03/2012, adio a audiência de julgamento para o dia 27/04/2012, às 17h00.

As partes serão intimadas da sentença.

A Secretaria deverá cancelar a audiência de julgamento anteriormente designada e fazer conclusos os autos após o retorno das férias desta juíza.

Despacho

Processo Nº RT-90800-51.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-908/2006-005-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	JAGUAR SEGURANCA LTDA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARCELO JOSE LELES CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, para que, promova a transferência do saldo das contas judiciais nº 4862575-8, 4862576-6 e 4863291-6, para o processo nº 567/2006-10-005-10-00-7, com comprovação nos autos no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-99100-95.1989.5.10.0005

Processo Nº RT-991/1989-005-10-00.0

Reclamante ANDRE FRANCISCO DOURADO (34)
Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: null)
Reclamado FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DF
Advogado NADYA DINIZ FONTES(OAB: null)

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que no dia 07/03/2012 decorreu o prazo de 5 dias, assinado ao reclamado, sem manifestação quanto aos termos do despacho de fl.2494.

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do Sr. Valmir Pereira Rocha, para no prazo de 5 dias, receber o seu crédito, valor que se encontra na conta 3920.042.04928171-8.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-155400-76.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1554/2009-005-10-00.8

Reclamante Daniela de Sousa Mota
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

Vistos os autos.

Tendo sido retificados os cálculos no tocante ao imposto de renda, conforme requerido pela exequente, expeça-se novo alvará para levantamento do crédito obreiro e recolhimento dos encargos utilizando o saldo das contas judiciais nº 2.800.117.582.358 e 2.400.128.411.448. O remanescente deverá ser transferido para outra conta.

A exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada, pelo Banco do Brasil S/A, a operação, restitua-se ao executado o crédito remanescente das contas supra indicadas e o saldo da conta judicial 3920.042.04890442-8, via alvarás, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias e para promover o saque nos 05 dias subsequentes.

Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-160500-12.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1605/2009-005-10-00.1

Reclamante Bianca de Assis
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante da garantia do juízo, o trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Impugnação aos Cálculos e já tendo o exequente recebido o seu crédito incontroverso, declaro extinta a

execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Proceda-se a exclusão do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Atualize-se a conta no tocante ao cálculo do imposto de renda.

Libere-se à exequente o seu crédito residual utilizando o saldo das contas judiciais nº 3920.042.04875952-5 e 04893706-7, o que condiciona à retenção e recolhimento, pelo Banco, do devido a título de encargos previdenciários e fiscais, bem como à transferência da sobra para outra conta.

A exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada, pelo Banco, a operação, restitua-se ao executado o crédito remanescente, via alvará, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias, bem como para promover o saque nos 05 dias subsequentes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-191000-61.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1910/2009-005-10-00.3

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Réu Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Réu Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que decorreu, sem manifestação, o prazo assinado aos réus para indicação de meios à transferência dos créditos indicados na decisão de fl. 1453.

Faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 26 de março de 2012.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Diante da inércia dos réus e tendo em conta o aparente estado de insolvência em que se encontram, deixo por ora de aplicar a multa cominada à fl. 1453, para evitar maiores embaraços ao deslinde do feito.

Considerando que a única pendência a ser processada está fincada no repasse dos valores descontados nas rescisões dos empregados indicados na relação de fls. 1191/1196, cuja quantia provável à quitação permanece na conta judicial 3920.042.04854747-1, determino ao Sindicato/Autor que, no prazo de 20 dias, indique os meios à transferência dos valores aos credores.

Despacho

Processo Nº RT-241200-72.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2412/2009-005-10-00.8

Reclamante Rosângela Terezinha de Oliveira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)

Reclamado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Vistos os autos.

Verifico que se trata de execução provisória integralmente garantida pelo depósito judicial efetuado pelo primeiro executado, valendo ressaltar a existência de depósitos recursais efetuados por ambos os executados (fls. 248, 307, 380, 406, 437 e 439).

Desse modo e até o trânsito em julgado das decisões a serem proferidas nos Agravos de Instrumento em Recursos de Revista interpostos pelos executados, o que viabilizará o cumprimento da obrigação de fazer concernente à incorporação da parcela deferida e recálculo da diferença, mantenha-se o andamento do feito sobrestado.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-160-60.2010.5.10.0005

Reclamante	Jamile Kelem Silva Gomes
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 17.312,84 (92,50%)

INSS Reclamante.....: 215,84 (1,15%)

INSS Reclamado.....: 539,68 (2,88%)

INSS Terceiros.....: 156,48 (0,84%)

INSS SAT.....: 54,00 (0,29%)

Custas do Processo: 350,57 (1,87%)

Custas Art.789.....: 87,64 (0,47%)

Total Geral: 18.717,05

Atualizado:31/03/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 27, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1316-49.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria das Gracas Martins Rodrigues da Silva
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Edi Construtora Ltda.
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliárias Ltda.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Edi Construtora Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

Intimem-se os Reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 26, MARÇO de 2012.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-81-10.2012.5.10.0006

Reclamante	Eleni de Souza Ferreira
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

Em 26 de março de 2012, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes, sendo a reclamante 02 vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Agil Servicos Especiais Ltda., Sr(a). ADRIANA BARBOSA DANTAS BATISTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DENISE RAMOS CORREIA, OAB nº 19553/DF. Presente o(a) reclamado(a) Distrito Federal, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES, OAB nº 32065/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 24/107, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 150,28, calculadas sobre R\$ 7.513,89, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 14h32min.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-123-59.2012.5.10.0006

Reclamante	Sandra Maria Leite
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-169-82.2011.5.10.0006

Reclamante Maria de Fatima Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda. Epp
Reclamado Conselho Federal de Psicologia
Advogado FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para os fins do Art. 884 da CLT, eis que garantida a execução pelo depósito de folhas 498. (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011 art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-246-57.2012.5.10.0006

Reclamante Jecimario Rodrigues Lima Damasceno
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Viplan - Viacao Planalto Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-250-94.2012.5.10.0006

Reclamante Francinete Pereira de Carvalho
Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: null)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-273-11.2010.5.10.0006

Reclamante Cristiano Lopes Calisto
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)
Reclamado José Vicente Fonseca
Reclamado Logpar - Logística e Participações Ltda.
Reclamado Patricia Crhistina Alves Ramos

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-282-36.2011.5.10.0006

Reclamante Davi Antonio Lopes Reis Moraes
Advogado INAIA REIS FIGUEIREDO BORGES(OAB: null)
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - CAVA

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-359-11.2012.5.10.0006

Requerente Roberto Ferreira Silva
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Requerido Wal Mart Brasil Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 10 dias para vista e apresentação dos elementos de cálculo solicitados pela Contadoria (fl. 353). Após ultimada a providência, devolver os autos àquele setor para a liquidação (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-461-67.2011.5.10.0006

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Jda Construções e Reformas Ltda
Advogado GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: null)

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-573-36.2011.5.10.0006

Reclamante Matias Goncalves de Brito
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado As Incorporadora Ltda.
Advogado INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos. Expeça-se certidão de inteiro teor requerida pela executada, assinando-lhe prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido o prazo, voltem os autos à conclusão para julgamento dos embargos declaratórios. Após elaborada a certidão, publique-se o presente despacho. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-622-14.2010.5.10.0006

Reclamante Paulo Roberto Coelho Ferreira
 Advogado CLAUDIO DE RESENDE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Status Terceirizacao Em Mao de Obras Ltda Me
 Reclamado Harisson Silva de Carvalho
 Reclamado Aroldo de Oliveira Mendes
 Advogado FLAVIO HENRIQUE ALVES DE MOURA(OAB: null)

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-631-39.2011.5.10.0006**

Reclamante Francisca Jordania Carvalho Rocha
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Gw Restaurante Ltda.
 Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito previdenciário declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Solicite-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3920, para que proceda a transferência do saldo existente na conta judicial de número 042/04931885-9, para o INSS, a título de Pacto Laboral, no código 2909, zerando a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-632-24.2011.5.10.0006**

Reclamante Charles Lima da Silva
 Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: null)
 Reclamado Sadia S. A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-634-91.2011.5.10.0006**

Reclamante Fabiana Regina da Silva
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)

Reclamado Sesc - Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal
 Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DF SINPROEP, o prazo de 05 (cinco) dias para informar o nome da pessoa com outorga de poderes para receber honorários advocatícios em seu nome, haja vista falta de procuração nos autos. (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011, art. 5º)

Despacho**Processo Nº RT-690-61.2010.5.10.0006**

Reclamante Cláudio Luiz Carvalho de Mendonça
 Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: null)
 Reclamado ATP Tecnologia e Produtos S. A.
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)

Vistos. Converto o valor bloqueado por meio do BACEN-JUD, em penhora. Assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, para os fins previsto no art. 884/CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-713-07.2010.5.10.0006**

Reclamante Gilson Francisco dos Santos
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o crédito do exequente, INSS-empregado, IRPF e Honorários Advocatícios, declaro, por sentença, apenas quanto a eles, extinta a execução (CPC, art. 794, I). Remanescem, ainda, os valores relativos ao INSS-empregador+sat+terceiros, custas processuais e custas do Art. 789-A-IX da CLT (R\$1.454,31). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 2.200.122.479.346 do Banco Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante.....: R\$105,28 Imposto de Renda...: R\$28,48 Hon. Advocatício.....: R\$381,80 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DELIANA MACHADO VALENTE, OAB Nº 28648/DF, CPF Nº 72770848100; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 2146,30, em 31/3/2012. 4) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento de seu crédito. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Homologo o valor remanescente de execução em R\$1.454,31, corrigidos até 31/3/2012. Expeça-se novo mandado de penhora de crédito que a executada tem a receber junto à TERRACAP. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-731-91.2011.5.10.0006**

Reclamante Ednalva Rodrigues da Silva
 Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: null)
 Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda.

Advogado MARCELO DE MEDEIROS
REIS(OAB: null)

Vistos. À secretaria para providenciar os alvarás de liberação do FGTS e Habilitação do Seguro Desemprego. Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-769-06.2011.5.10.0006

Reclamante Antonio Valderi Lopes Ferreira
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
MASSELI(OAB: null)
Reclamado Antonio Edilson de Lima Cia Ltda. Me
Advogado EDMILSON FRANCISCO DE
MENEZES(OAB: null)

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-884-27.2011.5.10.0006

Reclamante Maria Lenira Vicente Ferreira
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB:
null)
Reclamado Renomar Comercio de Alimentos Ltda.
Me
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA(OAB:
null)

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-894-71.2011.5.10.0006

Reclamante Ernesto Ferreira de Moraes
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA
SILVA(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada
Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-915-81.2010.5.10.0006

Reclamante Antonio Valdecy da Silva
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Contrat Administracao Empresarial
Ltda.
Reclamado Uniao
Reclamado Carlos Otavio Lacerda
Reclamado Paulo Deibson Batista Pires

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do

executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-942-30.2011.5.10.0006

Reclamante Orlando de Freitas Silva
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO
MACIEL(OAB: null)
Reclamado Apoio Servicos de Conservacao Ltda.

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1021-43.2010.5.10.0006

Reclamante Joao Pereira Teles
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB:
null)
Reclamado Cargo Brasil Transportes Ltda.
Advogado PEDRO PAULO SARTIN
MENDES(OAB: null)
Reclamado Joao Amelio da Silva Ser Auxil de
Transp Aereos Ltda
Advogado PEDRO PAULO SARTIN
MENDES(OAB: null)
Reclamado Andre Luiz de Paula Silva
Reclamado Luiz Carlos de Paula Silva

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD, sendo frutífera a diligência. As referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Oficie-se o cartório competente, solicitando-lhe certidão de ônus do seguinte imóvel:- APTO N 1603 RESIDENCIAL DO CONDOMINIO MIRANTE DAS AGUAS, LOC. NO LOTE 4 DA RUA ALICRIM COM DUAS VAGAS NA GARAREM N 81/82, em AGUÁS CLARAS-DF. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO, QUE SERÁ ASSINADO EM DUAS VIAS, POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. Aguarde-se por trinta dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1106-92.2011.5.10.0006

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas
Industrias da Construção e do
Mobiliário de Brasília DF - STICMB/DF
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
null)

Reclamado Ian Industria e Comercio de Moveis Ltda. Me
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.210,69 Atualizado até: 31/03/2012 Hon. Advocatício.: 2.210,69 Notifique-se a executada/reclamante para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1208-17.2011.5.10.0006

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado J R Soares Acabamentos - Me
Advogado IARA RONDON RODRIGUES(OAB: null)

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1209-36.2010.5.10.0006

Reclamante José Humberto Rodrigues da Costa
Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)

Vistos. Requer o autor a atualização do de seu crédito, alegando, em síntese, que os valores foram apurados até 31/12/2011. Compulsando os autos verifico que os cálculos ofertados pela parte reclamada (fls. 569/573) foram atualizados até o dia 31/12/2011, assim como, que os valores foram depositados em 14/12/2011 (fl. 582). Diante do exposto. indefiro o pedido de atualização, haja vista que o débito da executada (crédito do autor) foi depositado dentro do mesmo mês de competência, logo, devidamente atualizado. Aguarde-se o fluxo do prazo concedido à reclamada para comprovação dos valores pertinentes à sua cota parte previdenciária. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1218-95.2010.5.10.0006

Reclamante Dimas Lopes da Silveira
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: null)
Reclamado J. F Construcoes e Assessorias Ltda. - Me

Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%. Intime-se, via postal POR AR, o reclamante (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011 art. 5º). Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1241-41.2010.5.10.0006

Reclamante Luiz Fernando Carrijo Teixeira
Advogado RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA(OAB: null)
Reclamado Dular Transportes Gerais Ltda. - EPP
Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls.75/82 para fixar o débito previdenciário da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 35.898,69 Atualizado até: 31/03/2012 INSS Terceiros....: 5.409,00 INSS Pacto Laboral: 30.489,69 Notifique-se, por DJTE, a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1261-32.2010.5.10.0006

Reclamante Joaquim Paixao de Azevedo
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado Ette Construtora Ltda.
Reclamado Vecon Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 10 dias para receber sua CTPS e as guias do TRCT e Seguro Desemprego acostadas à contracapa, comprovando dentro deste prazo o valor efetivamente sacado a título de FGTS, a fim de possibilitar a liquidação do feito (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1264-50.2011.5.10.0006

Reclamante Luiz Carlos de Franca
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)
Reclamado Multicooper Sao Paulo Cooperativa Integrada de Atividades Multiplas
Advogado KEILA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Lojas Marisa S. A.
Advogado NELSON DE MENEZES PEREIRA(OAB: null)

III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 88,18 (2% de R\$ 4.409,00, valor da causa), isento na forma da lei. Primeiro reclamado intimado na forma da Súmula 197 do TST. Publique-se para ciência do reclamante e segundo reclamado.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1301-14.2010.5.10.0006**

Reclamante Michele Brito Silva
 Advogado LEONARDO VARGAS RORIZ(OAB: null)
 Reclamado Vital Lab Análises Clínicas em Geral Ltda.
 Advogado PATRICIA REGINA MARMENTINI(OAB: null)

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1436-26.2010.5.10.0006**

Reclamante Jose Batista Araujo da Silva
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Construtora Rodrigues Ltda.
 Reclamado MB Engenharia
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)
 Reclamado Giselia Rodrigues da Silva
 Reclamado Edvaldo Rodrigues

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1446-70.2010.5.10.0006**

Reclamante Alessandro de Assis Carmo Santos
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

Vistos. Garantida a execução, pelos depósitos de fls. 500 e 532/533, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1644-10.2010.5.10.0006**

Embargante Oshima Nascimento Veiculos Ltda. Me
 Advogado KEITY SYMONNE DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
 Embargado Bruno Cardoso de Almeida
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1892-39.2011.5.10.0006**

Reclamante Aldeni Lino da Silva
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Concrecon Concreto e Construcoes Ltda.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1930-51.2011.5.10.0006**

Reclamante Jose Aldir Borges de Oliveira
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: null)
 Reclamado SQN 316 - Condomínio do Bloco B da
 Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES(OAB: null)

Vistos. Retiro o feito da pauta de julgamentos do dia 26/03/2012 às 17h33min. Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo (CLT, art. 764), designo audiência para a data de 09/04/2012 às 13h15min., à qual deverão se fazer presentes, para tentativa de homologação de acordo. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-2125-36.2011.5.10.0006**

Reclamante Elio de Sant Anna
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Telecomunicacoes Brasileiras S. A. - Telebras
 Advogado CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-8400-69.2009.5.10.0006**

Processo Nº RT-84/2009-006-10-00.1

Reclamante Nelson Wanderson Farias de Oliveira
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
 Reclamado Pamonhaia So Milho Ltda.
 Reclamado Jeederson de Sousa Silva

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam

quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-66800-62.1998.5.10.0006

Processo Nº RT-668/1998-006-10-00.3

Reclamante	Geraldo Cardoso Ruas
Advogado	GILENO DA CUNHA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Ipiranga Comercio e Servicos Ltda.

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-80100-57.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-801/1999-006-10-00.2

Reclamante	Andrea Silva
Advogado	JORGE PEREIRA CORTES(OAB: null)
Reclamado	English Conection Idiomas Informatica Ltda.

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-88300-77.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-883/2004-006-10-00.3

Reclamante	Zelina Marques Sobrinho Feitosa
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Educacional Amarante Ltda.
Reclamado	Gerson Goncalves Amarante
Reclamado	Maria de Lurdes Amarante

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito dos executados em R\$ 17.544,31, até 31/03/2012, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se as frustradas tentativas de execução contra os 02 (dois) devedores e a ultimação de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, expeçam-se

Mandados de Protesto contra o primeiro e segundo executados de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-89000-14.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-890/2008-006-10-00.9

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL/DF
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Réu	GP Telemarketing e Informática Ltda.
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: null)
Réu	Business Serviços de Telemarketing Ltda.
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: null)
Réu	Voxline Serviços de Telemarketing Ltda.
Advogado	CLAUDIA YU WATANABE(OAB: null)
Réu	Efficiency Serviços de Telemarketing Ltda.
Advogado	CLAUDIA YU WATANABE(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) perito nomeado o prazo de 15 dias para efetuar os procedimentos sugeridos pela SCJAE à fl. 2961, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V). Intime-se o perito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-89000-77.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-890/2009-006-10-00.0

Reclamante	Marisa Veras Santos Alberto
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Custas do Processo: 235,27 Custas Art.789....: 58,81 Total da execução R\$ 294,08 Atualizado até: 31/03/2012 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-106000-32.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-1060/2005-006-10-00.6

Reclamante	Moisés de Almeida
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda - ME
Advogado	ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO(OAB: null)
Reclamado	Paulo Roberto de Castro
Reclamado	Sebastião de Castro

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional,

publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, incluir o presente processo na pauta do dia 30/03/2012 às 14:50 horas para audiência em execução (tentativa de conciliação), conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).Intime-se às partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-114600-03.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1146/2009-006-10-00.2

Reclamante	Miguel Eduardo de Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 446/461, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 19.707,69 Atualizado até: 31/03/2012 Liq. Exequirente.....: 16.850,06 INSS Reclamante.....: 531,62 INSS Reclamado.....: 1.360,66 INSS Terceiros.....: 394,66 INSS SAT.....: 136,15 Custas do Processo: 347,63 Custas Art.789.....: 86,91 Notifique-se a executada, via DEJT, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-118300-26.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-1183/2005-006-10-00.7

Reclamante	Roseane Vieira da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda. - ME
Reclamado	Paulo Roberto de Castro
Reclamado	Sebastiao de Castro

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, incluir o presente processo na pauta do dia 30/03/2012 às 15:10 horas para audiência em execução (tentativa de conciliação), conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).Intime-se às partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-129100-16.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-1291/2005-006-10-00.0

Reclamante	Edson Alves de Freitas
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado	Paulo Roberto de Castro
Reclamado	Sebastiao de Castro

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, incluir o presente processo na pauta do dia 30/03/2012 às 14:55 horas para audiência em execução (tentativa de conciliação), conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).Intime-se às partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-143100-79.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1431/2009-006-10-00.3

Reclamante	Adriano Rodrigues Santos
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ANGELA TONELINE LAVALLE ROCHA(OAB: null)

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-160700-36.1997.5.10.0006

Processo Nº RT-1607/1997-006-10-00.2

Reclamante	Suzana Machado Oliveira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Vistos. Libere-se ao exequente, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 4100131156782 do Banco Brasil (Ag. 4200-5). OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, OAB Nº 01291/DF, CPF Nº 5439825568; 2) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito remanescente da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 102.093,72 Atualizado até: 31/03/2012; Liq. Exequirente.....: 51.444,18; INSS Reclamado.....: 32.458,47; INSS Terceiros.....: 8.557,23; Custas do Processo: 9.440,25; Hon. Periciais.....: 193,59. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-164500-82.1991.5.10.0006

Processo Nº RT-1645/1991-006-10-00.0

Reclamante	Maria Izabel Brunacci Ferreira dos Santos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Vistos. Retificadas as peças processuais, assino ao reclamante novo prazo de 5 dias para vista, conforme anteriormente requerido. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-802200-47.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-8022/2008-006-10-00.7

Exequente	Noel Nonato da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Executado	Cetest Brasilia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Edital

Edital

Processo Nº RT-414-30.2010.5.10.0006

Reclamante	Denise Moreira Justino
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o Sr. Carlos Otávio Lacerda sócio do RECLAMADO Contrat Administracao Empresarial Ltda domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):

TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.154,01 (Sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e um centavo).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 27, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1917-52.2011.5.10.0006

Reclamante	Hildemar Bispo Caldeira
Advogado	PEDRO PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda. - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos -ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Beit Terceirizacao de Servicos Ltda. - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

(...) "III- DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: diferenças salariais, saldo salário e décimo terceiro salário (natureza salarial); diferenças de auxílio alimentação, aviso prévio indenizado e férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); multa de 40% sobre os depósitos do FGTS (natureza indenizatória); multas previstas nos arts. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória).Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 100,00 (2% de R\$ 5.000,00, arbitrado), dispensada a segunda reclamada na forma da lei.Reclamante e segunda reclamada intimados na forma da Súmula 197 do TST.Intime-se a primeira reclamada por via postal e, sendo frustrada, por meio de edital". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-87.2012.5.10.0007

Reclamante	Cheila Querino dos Santos
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: null)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

(Fls.23)Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 13/14, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pelo que retiro o feito da pauta do dia 29/03/2012 às 09h05. 2. Custas, pela Reclamante no valor de R\$ 26,00, calculados sobre o valor de R\$ 1.300,00, dispensadas na forma da lei.3. Fica dispensada a intimação da União, por meio da PFG, em face do que dispõe a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010. 4. Intimem-se as partes. 5. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília, 26/03/2012.

Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-235-59.2011.5.10.0007

Reclamante Lindovaldo Antônio de Araújo
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

(fls.294) (...) 3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e da guia que se encontra na contracapa dos autos e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 4. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Brasília, 24/02/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-265-94.2011.5.10.0007**

Reclamante Josué Soares Araújo
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (sucessora da Qualix Serviços Ambientais Ltda)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

(fls.246) (...) 4. Após, tendo em vista o art. 6º, inciso 2º da Lei 11.101/2005 e o deferimento da Recuperação Judicial da Reclamada, conforme andamento processual colacionado nos autos, intime-se o Reclamante para informar se tem interesse na expedição de certidão de crédito para habilitação no quadro geral de credores, no prazo de 05 dias, haja vista que a presente execução encontra-se líquida, nos termos da norma supra citada. 5. Decorrido o prazo supra, a presente execução ficará sobrestada pelo prazo de 180 dias, nos termos do art. 6º, inciso 4º da Lei 11.101/2005.

Brasília, 02/03/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-813-56.2010.5.10.0007**

Reclamante Suzana da Costa Lacerda
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBS
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Amil Assistência Médica Internacional Ltda
 Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: null)

(fls. 640) Vistos, etc. Intime-se novamente o reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS. Brasília, 23/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-845-61.2010.5.10.0007**

Reclamante José Albino Ribeiro Gomes
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)
 Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda Na pessoa do sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho
 Reclamado Stok Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: null)

(fls.295) Vistos, etc. Intime-se o Reclamado a fornecer os documentos requisitados pelo perito à fls. 293/294 no prazo de 05 dias, sob pena da perícia ser conduzida por arbitramento. Brasília, 26/03/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-943-12.2011.5.10.0007**

Reclamante Francisco das Chagas Machado
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado EDUARDO ORDOÑO(OAB: null)

(fls. 93) (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. (...) Brasília, 15/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1091-23.2011.5.10.0007**

Reclamante Marco Aurélio da Costa Pinto
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
 Reclamado Entropol - Administração e Serviços Especializados Ltda. - ME

(Fls.307)Vistos, etc.Intime-se novamente o reclamante, para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor levantado dos depósitos efetuados pela reclamada em sua conta vinculada, para fins de compensação junto à Contadoria.Brasília, 26/03/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1182-50.2010.5.10.0007**

Reclamante Ivanildo Lima Porto
 Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Viação Novo Horizonte Ltda.
 Advogado PEDRO RISERIO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Viação Central Bahia de Transportes Ltda.
 Advogado PEDRO RISERIO DA SILVA(OAB: null)

(Fls.457)Vistos, etc.1. (...)2. Após, Vista as Reclamadas no prazo sucessivo de 08 dias a começar pela 1ª Reclamada do recurso ordinário interposto pelo Reclamante.3. Intimem-se.Brasília, 22/03/2012.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1491-37.2011.5.10.0007**

Reclamante Gilmar Montalvão Meira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls72)Vistos, etc. Intime-se a advogada da Reclamada para assinar a petição de fls. 71, no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2012.Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1495-11.2010.5.10.0007**

Reclamante Tania Teixeira Reis
 Advogado ALVARO PLACIDO CRUZ FERREIRA LIMA(OAB: null)
 Reclamado Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura - SETEC
 Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO(OAB: null)

(fls.148) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total

cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido.

2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a UNIÃO(PRF) para ciência do acordo de fls. 126/127. Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1541-97.2010.5.10.0007

Reclamante Vilma Lara de Amorim Silva
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: null)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.223)Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 3.821,01. 2. Considero penhorada a importância acima referida, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.04925730-2 (processo nº 1665/2010, em curso nesta 7ª Vara do Trabalho).3. Intime-se a Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2012.Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1561-54.2011.5.10.0007

Reclamante Ricardo Alexandre Alves Martins
Advogado LUCAS PALHANO DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls.64)Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 17.661,68. 2. Considero penhorada a importância acima referida, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.04925730-2 (processo nº 1665/2010, em curso nesta 7ª Vara do Trabalho). 3. Intimem-se as Reclamadas, para os fins do art.884/CLT.

Brasília/DF, 26 de março de 2012.Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1626-49.2011.5.10.0007

Reclamante Fabio dos Santos Machado
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.93) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 10.256,91. 2. Considero penhorada a importância acima referida, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.04925730-2 (processo nº 1665/2010, em curso nesta 7ª Vara do Trabalho). 3. Intimem-se as Reclamadas, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 26 de março de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1691-44.2011.5.10.0007

Reclamante Raimundo da Costa Rabelo
Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Construtora Leão de Ouro Ltda.
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado Brookfield MB Engenharia Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado

DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: null)

(Fls.68/75)SENTENÇA - (...) III - DISPOSITIVO Ex positis, rejeito a preliminar e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RAIMUNDO DA COSTA RABELO, condenando a CONSTRUTORA LEÃO DE OURO LTDA a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.Indefiro os demais pleitos.Declaro a responsabilidade subsidiária de BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. quanto aos créditos trabalhistas originariamente devidos pela primeira reclamada, com fulcro na Súmula nº 331, IV do TST. Deve ser observado o contido no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST.Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, as Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.A primeira reclamada deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.Custas devidas pelas reclamadas no valor de R\$ 96,00, calculadas sobre R\$ 4.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cientes o autor e a segunda reclamada.Intime-se a primeira reclamada.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012 - Érica de Oliveira Angoti -Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1781-52.2011.5.10.0007

Reclamante Francisca Alves de Sousa Lima
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

(Fls.91/99)SENTENÇA - III - DISPOSITIVO Ex positis, acolho a prejudicial de prescrição parcial prevista no artigo 7º, XXIX da Constituição da República, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 31/10/2006 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC.No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCA ALVES DE SOUSA LIMA, condenando a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.Indefiro os demais pleitos.Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST.Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, as Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI -1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.A reclamada deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 532,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Publique-se.Brasília, 23 de fevereiro de 2012

Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1786-74.2011.5.10.0007

Reclamante Humberto de Souza Nunes

Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

(fls.91/99) (...) III - DISPOSITIVO.

Ex positis, acolho a prejudicial de prescrição parcial prevista no artigo 7º, XXIX da Constituição da República, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 31/10/2006 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por HUMBERTO DE SOUZA NUNES, condenando a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.

Indefiro os demais pleitos.

Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST.

Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, as Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.

A reclamada deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 532,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília, 23 de fevereiro de 2012.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1795-36.2011.5.10.0007

Reclamante	Juracy José de Oliveira
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.47) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 7.987,46. 2. Considero penhorada a importância acima referida, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.04925730-2 (processo nº 1665/2010, em curso nesta 7ª Vara do Trabalho). 3. Intimem-se as Reclamadas, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 26 de março de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-4100-57.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-41/1992-007-10-00.3

Reclamante	JOAO ALEXANDRE OLIVEIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Columbia Servicos Gerais de Limpeza Ltda
Reclamado	Joao Lopes Neto

(Fls.106)Vistos, etc.(...) 3.Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Brasília, 14.11.11.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-4600-55.1994.5.10.0007

Processo Nº RT-46/1994-007-10-00.8

Reclamante	JOAO BATISTA DE MORAIS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	MELO LOBO LTDA (SUCESSORA DE RENASCENCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA)
Advogado	AUGUSTA CRISTINA AFFIUNE DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

(fls.82) Vistos.

1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde maio/1999 até a presente data.

2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 12 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7.Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-6200-28.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-62/2005-007-10-00.4

Reclamante	ALINE RODRIGUES DA SILVA
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	PATRICIA DE FATIMA VOCACIO
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)

(Fls.73)Vistos.1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde MAIO/2006 até a presente data.

2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 5 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 07/02/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-6600-86.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-66/1998-007-10-00.2

Reclamante	SERGIO SOUZA RODRIGUES
Advogado	MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	EBAL EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA
Advogado	MAYUS MATOS CUNHA(OAB: null)
Reclamado	EBAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
Advogado	MAYUS MATOS CUNHA(OAB: null)
Reclamado	IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	FOX SEGURANCA PRIVADA LTDA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	CENTAUR0 TRANSPORTE E SERVICOS LTDA
Advogado	CLAUDIO MONTEIRO(OAB: null)

(fls.254) Vistos.

1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 05/2006 até a presente data.

2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 5 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 24.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-12100-02.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-121/1999-007-10-00.5

Reclamante	JOAO EVANGELISTA OLIVEIRA
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	CONSTRUTORA E CIA LTDA

Reclamado

AILSON SANTOS DAS NEVES

(Fls.121)Vistos.1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde JUNHO/2001 até a presente data.2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 10 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 07/02/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-12400-85.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-124/2004-007-10-00.7

Reclamante	RONALDO OLIVEIRA SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	CD CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)

(fls. 149) Vistos, etc. 1. Recebo a petição de fls. 145/148 como agravo de petição. 2. Vista à Reclamada, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo Reclamante. 3. Intime-se.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-17000-82.1986.5.10.0007

Processo Nº RT-170/1986-007-10-00.3

Reclamante	GERALDO BANDEIRA
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: null)
Reclamado	ENTEE ADMIN COND CONSERV LIMP MANUTENCAO LTDA

(FLS. 28) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde JUNHO/1986 até a presente data.

2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 25 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora

o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 08/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-22100-13.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-221/1989-007-10-00.0

Reclamante	ORLANDO GOMES DOS SANTOS
Advogado	JONAS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	EDRAVANDO GUTIERREZ

Fls.71)Vistos.1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 25/02/1992 até a presente data.2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 20 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.7.Iso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-23100-33.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-231/1998-007-10-00.6

Reclamante	CLAUDIO ALVES DE QUEIROZ
Advogado	JOSE ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO(OAB: null)
Reclamado	SUINA AGROINDUSTRIAL LTDA (NA PESSOA DO SOCIO RUBENS VALENTINI)

Fls.241)Vistos.1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 10/2005 até a presente data.2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 6 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento

adotado.7.Iso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-24500-96.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-245/2009-007-10-00.3

Reclamante	Carlos Alberto Aguiar Soares
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

(fls.435) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo remanescente em R\$ 2.181,21. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 423. Brasília/DF, 26 de março de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. (fls.423) Vistos, etc. 1.Proceda à secretaria a atualização do débito exequendo, deduzindo o saldo existente na conta judicial nº 042/04862494-8. 2.Após, intime-se a 2ª Reclamada para pagamento do débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília, 14/03/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-25300-47.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-253/1997-007-10-00.5

Reclamante	IDALCI SEBASTIANA ROCHA
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	EBAL EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA (MASSA FALIDA SINDICO ELVIS DEL BARCO CAMARGO
Advogado	ELVIS DEL BARCO CAMARGO(OAB: null)

(fls. 144) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 13/03/2001 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 10 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 23/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-25500-49.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-255/2000-007-10-00.0

Reclamante JOSEMAR SOARES DA SILVA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado JALMES RESTAURANTE LTDA (SRª
MÁRCIA MADEIRA NOGUEIRA e SRª
EDIVÂNIA FIGUEIREDO DE SOUZA)
Reclamado Marci Madeira Nogueira
Reclamado Edilson Figueiredo de Souza

(fls.130) Vistos, etc.

1. Acoste-se a CP 0001391-54.2011.5.01.0065 na contracapa dos autos.
2. À vista da devolução da CP supra, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-27900-27.1986.5.10.0007

Processo Nº RT-279/1986-007-10-00.0

Reclamante FRANCISCO JOSE DA COSTA
Advogado ANTONIO MONTEIRO DO
NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado PANIFICADORA CRUZEIROS LTDA

(fls. 97) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde ABRIL/1988 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 23 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Issso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 08/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-28200-03.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-282/1997-007-10-00.7

Reclamante JOSE TELES RAMOS FILHO
Advogado SONIA MARIA NUNES
BARBIERI(OAB: null)
Reclamado IT CIA INTERNACIONAL DE
TECNOLOGIA

(Fls.156)Vistos.1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde julho/2005 até a presente data.2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula

327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 6 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.7.Issso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-30600-53.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-306/1998-007-10-00.9

Reclamante NAVINA FELISBERTO DA SILVA
Advogado GILBERTO PRATES(OAB: null)
Reclamado IPIRANGA EMPRESA DE
CONSERVACAO LTDA
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado FOX SEGURANCA PRIVADA LTDA
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado CENTAURO TRANSPORTES E
SERVICOS LTDA
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

(fls.155) Vistos.

1.Apesar da previsão do artigo 878 da CLT, este juízo não detém os meios e informações necessários para iniciar a execução. 2.Aguarda-se o impulso executivo desde DEZEMBRO/1999, sem que nenhuma providência processual tenha sido adotada pela parte interessada. 3.Diante disso, entendo que houve renúncia ao crédito e com base no artigo 794, inciso III do CPC, combinado com o artigo 795 do mesmo diploma legal, sentencio no sentido de extinguir a execução. 4.Publique-se para conhecimento do(a) reclamante. 5.Não havendo recurso, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-40500-70.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-405/1992-007-10-00.5

Reclamante SALOMAO AUGUSTO DE SOUZA
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado LINHARES COMERCIO LTDA (NA
PESSOA DOS SOCIOS MARIA
APARECIDA SOARES DE ARAUJO,
WANDER PAIVA E/OU VASCO JOSE
MENDES DE SOUSA)
Advogado AQUILES RODRIGUES DE
OLIVEIRA(OAB: null)

(fls.201) Vistos.

1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 12/1997 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do

colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 14 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-43600-82.1982.5.10.0007

Processo Nº RT-436/1982-007-10-00.4

Reclamante	ELY JUSTINO ZICA
Reclamado	MODULAR PROJETOS E CONSTRUÇÕES

(fls.37) Vistos.

1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde OUTUBRO/1983 até a presente data.

2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(a) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 28 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8. Intime-se o Reclamante, via postal.

9. Não encontrado o Reclamante, intime-se por Edital.

10. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

11. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 08/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-47000-07.1982.5.10.0007

Processo Nº RT-470/1982-007-10-00.9

Reclamante	DOMINGAS BARBOSA CORREA DA SILVA
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado

METROPOLITANA LEASING
ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
LTDA

(fls. 68) - Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde SETEMBRO/1992 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(a) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 19 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 08/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-49300-14.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-493/1997-007-10-00.0

Reclamante	PAULO CESAR DO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	EBAL EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA
Advogado	JOSÉ NEVES MENDES(OAB: null)
Reclamado	CARLINDO ESTEVES SOARES FILHO
Reclamado	JOSE ADEVALDO DE QUEIROZ

(fls. 79) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde OUTUBRO/1997 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(a) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 14 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 23/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-53600-14.2000.5.10.0007*Processo Nº RT-536/2000-007-10-00.3*

Reclamante	JOSE COSTA DA SILVA
Advogado	JOAO NOGUEIRA DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	SUCCESS EDIFICACOES ADMINISTRACAO E MANUTENCAO LTDA
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: null)
Reclamado	MARIA DO CARMO NEVES DE SOUZA
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: null)
Reclamado	MARIA LOURDES OLIVEIRA
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: null)

(fls.134) Vistos.

1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 16/02/2001 até a presente data.

2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 11 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7.Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-54100-56.1995.5.10.0007***Processo Nº RT-541/1995-007-10-00.8*

Reclamante	PAULO MIHAILESCU
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	PLANASCON PLANEJAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA (NA PESSOA DO SOCIO FRANCISCO GOMES DE SA NETO E MARIA HELENA DE SOUZA TAVARES)
Advogado	MILTONILO CRISTIANO PANTUZZO(OAB: null)

(Fls.260)Vistos, etc.1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo Reclamante.2. Intime-se.Brasília/DF, 26 de março de 2012.Claudio Bittencourt de Pinho
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-56000-89.1986.5.10.0007***Processo Nº RT-560/1986-007-10-00.3*

Reclamante	RENATO GERSON DE JESUS
------------	------------------------

Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	COMERCIAL BRASIL CENTRAL LTDA

(fls. 79) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde MAIO/1989 até a presente data.

2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 22 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 08/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-65300-50.2001.5.10.0007***Processo Nº RT-653/2001-007-10-00.8*

Reclamante	NICOLAU OLIVEIRA SOARES
Advogado	PEDRO SILVA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	FRANCISCO JURACI MACHADO DE FRANCA
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA(OAB: null)

(fls. 165) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde NOVEMBRO/2001 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 10 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 08/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-68200-25.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-682/2009-007-10-00.7*

Reclamante	Maria Luiza portela Fontinele
------------	-------------------------------

Advogado ELIENE DE FÁTIMA RAMOS(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

(fls.85)Vistos, etc.Intime-se a reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.Brasília, 24/02/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-72100-50.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-721/2008-007-10-00.5

Reclamante Luiz Felipe da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: null)
Reclamado Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado União Federal
Reclamado Paulo Roberto Martins Vaz
Reclamado Gleidson Carlos Nascimento Pacheco

(Fls.360)Vistos, etc.1. Libere-se ao 3º Reclamado a guia acostada à contracapa, para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 042.04885515-0, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73200-36.1991.5.10.0007

Processo Nº RT-732/1991-007-10-00.6

Reclamante LUIZ CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado SANDOVAL CURADO JAIME(OAB: null)

(fls.71)ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2012.Claudio Bittencourt de Pinho - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-73500-56.1995.5.10.0007

Processo Nº RT-735/1995-007-10-00.3

Reclamante SECONCI DF SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado WALDYR GONZAGA JAYME(OAB: null)
Reclamado FASORES ENGENHARIA LTDA

(fls.140) Vistos.

1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 04/1998 até a presente data.

2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de

renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 13 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7.Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 24.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-75200-76.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-752/2009-007-10-00.7

Reclamante Luana Cândido Furtado
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado Creche Fernanda Guimarães C. Amaral (N/P-João Batista dos Santos e Valdira Soares dos Santos)
Advogado OCELIO FERREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado Valdemir Soares de Souza

(Fls.140)Vistos, etc. Intime-se o reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Brasília, 26/03/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-75300-08.1984.5.10.0007

Processo Nº RT-753/1984-007-10-00.2

Reclamante RAIMUNDO NONATO DE LIMA
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado BSB SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

(fls. 91) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde ABRIL/1986 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 25 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 07/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-80200-33.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-802/2004-007-10-00.1

Reclamante EDNA MARIA GOMES SABINO
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado SOL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

(Fls.100)Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde ABRIL/2006 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 5 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.7.Issso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.Brasília, 07/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-80600-48.1984.5.10.0007

Processo Nº RT-806/1984-007-10-00.5

Reclamante ANTONIO EDILSON COELHO LIMA
Advogado ZORAIDE DE CASTRO COELHO(OAB: null)
Reclamado EMPRESSE EMPREITEIRA E SERV. LTDA

(fls.92) Vistos.

1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde JANEIRO/1989 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 22 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Issso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Intime-se o Reclamante, via postal, para conhecimento deste despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a

existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 07/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-92100-23.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-921/1998-007-10-00.5

Reclamante VILARA AGUIAR DOS REIS MARTINS
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado APOIE ACOMPANAMENTO PEDAGOGICO DE ORIENTACAO E INCENTIVO AO ESTUDO LTDA
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado DIANE BARRETO FERREIRA

(Fls.112)Vistos, etc.1. Vista à 1ª Reclamada, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de março de 2012.Claudio Bittencourt de Pinho Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-94200-96.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-942/2008-007-10-00.3

Reclamante Robson Charles da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Mundo dos Calçados Ltda. ME (Mister G)
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado Nagila Silva Branco Santana
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado Gerino de Araújo Santana
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado Arenir Alexandre de Santana
Reclamado Edvaldo Macedo de Santana

(Fls.190)Vistos, etc.1. Libere-se ao Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente.(...)Brasília, 26/03/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95200-83.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-952/1998-007-10-00.6

Reclamante KLEBER DA CRUZ
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA

(Fls.41)Vistos.1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 30/04/2002 até a presente data.2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 9 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até

seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 23/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96300-34.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-963/2002-007-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS ATANASIO
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	AMARAL BAR E RESTAURANTE LTDA (CIBELIOS EMANUEL PINTO)
Advogado	SIBELIUS EMANUEL PINTO(OAB: null)

(fls. 116) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde JULHO/2004 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 07 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 27/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-99600-43.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-996/1998-007-10-00.6

Reclamante	SIONEIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA

(fls.50) Vistos.

1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 03/1999 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo

em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 12 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-101200-17.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-1012/1989-007-10-00.3

Reclamante	ALDEMIRO GONCALVES DE SOUZA (363)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)

(Fls.1411) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da petição de fls. 1410, libere-se ao Reclamante Ady Teixeira Maciel a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos. 2. Intime-se. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-101300-15.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-1013/2002-007-10-00.6

Reclamante	BALTAR JOSE PEREIRA JUNIOR
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	PRIMO SCHINCARIOL IND CERV REFRIGERANTES S/A
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

(fls. 386) (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. (...) Brasília, 09/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-102600-03.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-1026/1988-007-10-00.6

Reclamante	RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON
Advogado	FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL
Advogado	ANTONIO CARLOS ELIZALDE OZORIO(OAB: null)

(fls.165) Vistos.

1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 12/1995 até a presente data.

2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da

prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 16 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9. Decorrido o prazo recursal, oficie-se à CEF solicitando-lhe a transferência do depósito recursal de fls. 99, a conta a ser aberta em nome do reclamante e à disposição deste Juízo.

10. Após, libere-se à reclamada a guia de levantamento acostada à contracapa (depósito recursal), intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias.

11. Recebida a guia, ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 24.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-103400-69.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-1034/2004-007-10-00.3

Reclamante	MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
Advogado	ARISTON DE AQUINO ALVES(OAB: null)
Reclamado	CONSERVADORA ARAGUAIA LTDA (N/P SÓCIO ROSENVALDO GOMES PEREIRA)

(fls. 78) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde OUTUBRO/2005 até a presente data. 2. Consta-se que a delonga na execução deve-se ao(a) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 6 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 24/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-105400-86.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-1054/1997-007-10-00.4

Reclamante	ALICE RODRIGUES REGO
------------	----------------------

Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	COMPANHIA CALCADO CLARK
Advogado	VILMAR ROCHA MENEZES OLIVEIRA(OAB: null)

(fls. 90) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 15/09/1998 até a presente data. 2. Consta-se que a delonga na execução deve-se ao(a) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 13 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 23/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-107200-28.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-1072/1992-007-10-00.1

Reclamante	ARNON JOAQUIM DE SOUZA
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: null)
Reclamado	SOS HABITACIONAL LTDA
Advogado	KLEBER DE ANDRADE PINTO(OAB: null)
Reclamado	Marcos Santos Mendes Disniz

(Fls.124)Vistos.1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 08/2006 até a presente data.2.Consta-se que a delonga na execução deve-se ao(a) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 5 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.7.Iso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.Brásilia, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111100-82.1993.5.10.0007

Processo Nº RT-1111/1993-007-10-00.1

Reclamante	LEILA RENATA DA SILVA
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	DISTRIBUIDORA GLOBO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (NA PESSOA DA SOCIA GEIZA DE MAGALHAES PACHECO)
Advogado	JOSE CARLOS PEREIRA PAZ(OAB: null)
Reclamado	PAPELARIA E LIVRARIA GLOBO LTDA

Fls.338)Vistos.1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 11/1998 até a presente data.2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 13 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.7.Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-112200-77.1990.5.10.0007

Processo Nº RT-1122/1990-007-10-00.9

Reclamante	ANTONIO EVANGELISTA FERREIRA
Advogado	NADYA DINIZ FONTES(OAB: null)
Reclamado	PROMADE PROTECAO E MEDICAO A/D ESPECIALIZADA LTDA
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: null)
Reclamado	GERAR ENGENHARIA

(Fls.118)Vistos.1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 28/08/1995 até a presente data.2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 16 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.7.Isso posto, julgo extinta a presente execução, com

fundamento no artigo 794 do CPC.8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-116400-78.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-1164/2000-007-10-00.2

Reclamante	CLAUDIO LACERDA RODRIGUES
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	GRA CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ADALCINO RODRIGUES PEREIRA)
Advogado	RITA CRISTINA SZERVINSK(OAB: null)
Reclamado	CONSTRUTORA NOVA GAMA LTDA
Advogado	JOSE EDUARDO C DE FREITAS(OAB: null)

(fls. 136) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde MARÇO/2004 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 07 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 08/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-117200-87.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-1172/1992-007-10-00.8

Reclamante	HELENO COUTINHO DA MOTA
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	BAR ACADEMIA BRASILIA LTDA (NA PESSOA DO SR.JOAO CARLOS ZORBES)
Advogado	FABIO RAMOS DE ARAUJO SILVA(OAB: null)

(Fls.384)Vistos.1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde SETEMBRO/2006 até a presente data.2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219,

parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 5 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.7.Issso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118100-41.1990.5.10.0007

Processo Nº RT-1181/1990-007-10-00.7

Reclamante	MARCOS ANTONIO BASILIO
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	DEGRAU'S BAR LTDA
Advogado	CONCEIÇÃO JOSE MACEDO(OAB: null)

(Fls.248)Vistos.1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 05/08/1996 até a presente data.2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 15 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.7.Issso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.Brasília, 23/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118100-26.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-1181/1999-007-10-00.5

Reclamante	PEDRO FERNANDES SILVA
Advogado	ANTONIO ILAURO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	CLUBE INTERNACIONAL EVANGELICO DO BRASIL

(Fls.79/80)(...)ISSO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios e, no mérito, decido REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 23 de março de 2012.OSWALDO F. NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-119100-46.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1191/2008-007-10-00.2

Reclamante	Clarindo Alves Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado	DESTAK Transportadora Ltda
Advogado	LAIRSON RODRIGUES BUENO(OAB: null)
Reclamado	Jose Roberto Bourguignon
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Matheus Porta Bourguignon
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)

(Fls.252)Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$32.980,64. 2. Intime-se as partes, sendo a reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 26 de março de 2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI- Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-119300-97.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-1193/2001-007-10-00.5

Reclamante	JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Advogado	LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA(OAB: null)

(fls. 39) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde AGOSTO/2002 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 09 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 23/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-120600-65.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-1206/1999-007-10-00.0

Reclamante	FRANCISCA DA CONCEICAO
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	PRESTO ITALIA ALIMENTOS LTDA (ITAMAR CORREA BARBOSA)

(fls.70) Vistos.

1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde JUNHO/2000 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 11 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 25/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-121300-89.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1213/2009-007-10-00.5

Reclamante	Aldeane de Lima
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

(fls. 190) Vistos, etc. Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fls.189, intime-se o reclamante para no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado. Brasília, 23/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-123400-95.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-1234/2001-007-10-00.3

Reclamante	IRINEU DA MOTA FERREIRA
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: null)
Reclamado	RIO PLATENCE ENGENHARIA

(fls. 43) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde NOVEMBRO/2002 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 9 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6.

Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 30/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-123500-21.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-1235/1999-007-10-00.2

Reclamante	ALTAMIRO BATISTA SOBRINHO
Advogado	ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	VIAMAR DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E FRUTOS LTDA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)

(fls.203) Vistos.

1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 10/2004 até a presente data.

2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 7 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 24.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-127000-08.1993.5.10.0007

Processo Nº RT-1270/1993-007-10-00.6

Reclamante	CLEONICE CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado	ANA MARIA GOMES(OAB: null)
Reclamado	RIOFORTE SERVICOS TECNICOS S/A
Advogado	GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI(OAB: null)

(fls. 133) - Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde MARÇO/1995 até a presente data.

2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula

327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 16 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 08/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-130000-65.1983.5.10.0007

Processo Nº RT-1300/1983-007-10-00.2

Reclamante	OTAVIO FERREIRA DA COSTA
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: null)
Reclamado	SONDEC S/A ENGENHARIA E COMERCIO

(fls. 41) - Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde AGOSTO/1984 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 27 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 08/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131400-21.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-1314/2000-007-10-00.8

Reclamante	ELIO FERREIRA BISPO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	ATIVA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA(NA PESSOA DOS SÓCIOS: MARCELO RORIZ DOS SANTOS E SYLVANA ZUPELLI SANTOS)

(fls. 312) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 05/2004 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de

ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 7 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 23/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-135700-11.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1357/2009-007-10-00.1

Reclamante	Josemiro Ferreira da Mata
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JÚNIOR(OAB: null)

(fls.289)Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido da 2ª Reclamada de desbloqueio das quantias bloqueadas junto ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza, vez que a decisão que acatou a exceção de Pré-executividade encontra-se em grau de recurso. 2. Intime-se a 2ª Reclamada. 3. Recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo Reclamante, já que preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 4. Subam os autos ao Eg. TRT/10ª Região, observando-se as formalidades legais. Brasília, 26/03/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-136200-29.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-1362/1999-007-10-00.1

Reclamante	ANA APARECIDA CHAVES DOS SANTOS
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	MARCOS AURELIO CAMPOS

(Fls.24)Vistos.1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde JUNHO/2000 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 11 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou

não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 25/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-136500-74.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-1365/1988-007-10-00.2

Reclamante	ANTONIO FLORENCIO DE MESQUITA
Advogado	LUIZ FREIRES MELO(OAB: null)
Reclamado	SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL(SLU)
Advogado	STENIO DA SILVA RIOS(OAB: null)

(fls.150) Vistos.

1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 07/07/2003 até a presente data.

2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequirente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequirente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 08 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7.Issso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-142600-30.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-1426/1997-007-10-00.2

Reclamante	ANISIO PEREIRA DOS ANJOS
Advogado	GERONDINA NUNES DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	PAINEIRA CONSTRUCAO E URBANISMO LTDA
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO(OAB: null)
Reclamado	JOAO MARQUES DE SOUSA
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO(OAB: null)

(fls.188) Vistos.

1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 17/10/2003 até a presente data.

2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequirente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo

em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequirente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 08 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7.Issso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-149300-95.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-1493/1992-007-10-00.2

Reclamante	MONICA PATRICIA AZOLINO
Advogado	JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS(OAB: null)
Reclamado	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

(fls. 176) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde AGOSTO/1999 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequirente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequirente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 12 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 08/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-151100-85.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-1511/1997-007-10-00.0

Reclamante	EDSON PEDRO DA SILVA
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado	AUTO MECANICA CRUZEIRO LTDA (VILTON K P SOUZA)
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: null)

(Fls.101)Vistos, etc.1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo Reclamante.2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de março de 2012.Claudio Bittencourt de Pinho
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-151500-46.1990.5.10.0007

Processo Nº RT-1515/1990-007-10-00.2

Reclamante	BERTULINO RODRIGUES CUSTODIO FILHO
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	ELLI'S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PRODUTOS LTDA

(fls.228) Vistos.

1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde DEZEMBRO/1997 até a presente data.

2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 14 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7.Iso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 24/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-155300-38.1997.5.10.0007***Processo Nº RT-1553/1997-007-10-00.1*

Reclamante	JOAO VAGNER CAVALCANTE DA SILVA
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS(OAB: null)

(fls. 79) Vistos, etc. 1. Considerando o tempo decorrido entre a expedição da certidão para habilitação do crédito esta data, presume-se que o crédito exequendo tenha sido devidamente quitado. Assim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília, 23/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-159300-81.1997.5.10.0007***Processo Nº RT-1593/1997-007-10-00.3*

Reclamante	GERCILIO DO NASCIMENTO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	JG ENGENHARIA LTDA

(fls. 89) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 01/03/1999 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo

assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 12 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 23/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-166300-15.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-1663/2009-007-10-00.8*

Reclamante	Maria Pureza de Souza (Espólio) Representada por José de Souza Oliveira
Advogado	BRUNO LEONARDO FOGAÇA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado	MARCELLA THEREZA SOUSA MATOS GONÇALVES(OAB: null)

(fls. 259) Vistos, etc. 1. Libere-se à Reclamada a guia acostada à contracapa, para levantamento do saldo remanescente existente na conta judicial nº 042.04908039-9, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-167300-80.1991.5.10.0007***Processo Nº RT-1673/1991-007-10-00.3*

Reclamante	MARISA REIS PEREIRA GOMES
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	A. L. INFORMACOES E SISTEMAS LTDA
Advogado	ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO(OAB: null)

(fls. 128) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, cadastre-se o advogado da Reclamada no SAP. 2. Dê-se ciência à Reclamada da decisão de fls. 110, bem como vista, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela Reclamante. 3. Intime-se. Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-169500-26.1992.5.10.0007***Processo Nº RT-1695/1992-007-10-00.4*

Reclamante	VERA DE FONTES SILVA E SOUSA (6)
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	JORGE A GUIMARAES VIDAL(OAB: null)

(fls.155) Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamada, postal e via DEJT, para recebimento da guia que se encontra na contracapa dos autos, referente aos depósitos recursais efetuados, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com ou

sem a presença de valores. Brasília, 23/03/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-178000-28.1985.5.10.0007

Processo Nº RT-1780/1985-007-10-00.3

Reclamante	JULIMAN PEREIRA NEVES
Advogado	ANTONIO ALVES FILHO(OAB: null)
Reclamado	COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES DA UNB LTDA

(fls. 60) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde SETEMBRO/1987 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 24 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Iso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 08/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-183600-83.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-1836/1992-007-10-00.9

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	SERGIO AGOSTINI XAVIER(OAB: null)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	SERGIO AGOSTINI XAVIER(OAB: null)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	SERGIO AGOSTINI XAVIER(OAB: null)

(fls.434) Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido do Reclamante à fls. 424, vez que não indica qual bem que deseja que seja penhorado, e ainda, em observância do despacho de fls. 372.

2. Intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, devendo analisar os documentos juntados à fls. 427 e seguintes, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Brasília, 26/03/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-188100-95.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-1881/1992-007-10-00.3

Reclamante	LUZINETE AMORIM DE SOUSA
Advogado	EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO(OAB: null)

Reclamado

NOEME ARAUJO TEIXEIRA ME (NA PESSOA DA SOCIA NOEME ARAUJO TEIXEIRA)

(Fls.175)Vistos.1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 17/09/1997 até a presente data.2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 14 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.7.Iso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.Brásilia, 23/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-194600-84.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1946/2009-007-10-00.0

Reclamante	Denison Rocha Montoro
Advogado	MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)

(fls.715) Vistos, etc. Tendo em vista a garantia da execução apresentada à fls. 705 e seguintes pela Reclamada, intime-a para fins do art. 884/CLT. Brasília, 26/03/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-197100-26.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1971/2009-007-10-00.3

Reclamante	Vivien Jaqueline dos Prazeres Fonseca
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	TALITA MARA IDALGO GABRIEL PATARELI(OAB: null)

(Fls.389)Vistos, etc.(...)2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.(...)Brasília, 22/03/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-207400-14.1990.5.10.0007

Processo Nº RT-2074/1990-007-10-00.6

Reclamante	ARTHUR AFONSO HERDY DE OLIVEIRA
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO(OAB: null)

Reclamado JORNAIS BRASILEIROS LTDA
Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO(OAB: null)

(fls. 217) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde JUNHO/1998 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 13 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 23/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-255100-15.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-2551/1992-007-10-00.5

Reclamante ELMA MARIA DOS SANTOS TAVARES
Advogado JONAS FILHO FONTENELE DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado M A M DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (SUPERMERCADO DO CONGRESSO)

(Fls.117)Vistos.1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 11/09/1996 até a presente data.2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 15 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.7.Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.Brasília, 23/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-508-38.2011.5.10.0007

Reclamante George Luiz Mattos Cardoso Júnior
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Digicert Soluções em Certificação Digital Ltda (N/P sócio Ricardo José Nogueira Paranhos)
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: null)
Reclamado Digicert Soluções em Certificação Digital Ltda (N/P sócio Antônio Adalberto Magalhães Martins)
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: null)
Reclamado Ricardo Jose Nogueira Paranhos

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº225/2012.

Total do débito: R\$ Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: R\$ 17.658,36 (80,25%)
INSS Reclamante.....: R\$ 1.016,41 (4,62%)
INSS Reclamado.....: R\$ 2.059,56 (9,36%)
INSS Terceiros.....: R\$ 597,26 (2,71%)
INSS SAT.....: R\$ 205,96 (0,94%)
Custas do Processo: R\$ 373,50 (1,7%)
Custas Art.789.....: R\$ 93,37 (0,42%)
Total Geral: R\$ 22.004,42 Atualizado:31/12/2011

Decisão/Despacho de fls.: 91.

Sócio(s): RICARDO JOSE NOGUEIRA PARANHOS

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada àSEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do(s) sócio(s) da executada acima indicado(s), para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-919-81.2011.5.10.0007

Reclamante Lázaro José de Jesus
Advogado HAMILTON SANTANA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Henrique Silva Construcões e Servicos Tecnicos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº223/2012

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 8.378,63 (79,44%)
INSS Reclamante.....: 435,26 (4,13%)
INSS Reclamado.....: 1.088,17 (10,32%)
INSS Terceiros.....: 315,57 (2,99%)
INSS SAT.....: 108,85 (1,03%)
Custas do Processo: 176,28 (1,67%)

Custas Art.789.....: 44,07 (0,42%)
Total Geral.....: 10.546,83 Atualizado:29/02/2012

Decisão/Despacho de fls.: 179.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23 de MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1287-90.2011.5.10.0007

Reclamante	Juliana Maia Sousa
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: null)
Reclamado	Dinamarca Construções e Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº227 /2012

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....:R\$ 28.313,27 (82,26%)
INSS Reclamante....:R\$ 1.336,65 (3,88%)
INSS Reclamado.....:R\$ 2.533,30 (7,36%)
INSS Terceiros.....:R\$ 734,67 (2,13%)
INSS SAT.....:R\$ 253,32 (0,74%)
I R P F.....:R\$ 492,43 (1,43%)
Custas do Processo:R\$ 602,85 (1,75%)
Custas Art.789.....:R\$ 150,71 (0,44%)
Total Geral.....:R\$ 34.417,20 Atualizado:31/03/2012

Decisão/Despacho de fls.: 63

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Dinamarca Construções e Serviços Gerais Ltda. para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância

é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23 de MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1630-23.2010.5.10.0007

Reclamante	Reila da Silva Andrade
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER(OAB: null)
Reclamado	Bramax Comunicação S/C Ltda.
Reclamado	Carrefour Supermercados
Advogado	JOICE FERNANDA ARAUJO BONIFÁCIO(OAB: null)
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição (Extra Supermercados)
Advogado	RAFAEL CALLY VILELA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº 228/2012.

Decisão de fls.:126/127.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Bramax Comunicação S/C Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1630-86.2011.5.10.0007

Reclamante	Francisco Carvalho Lustosa
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - ME
Reclamado	União Federal (Ministério das Minas e Energia)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º231/2012.

Despacho de fls.:166.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem

ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - ME, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-54700-04.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-547/2000-007-10-00.3

Reclamante	ELECIO DE OLIVEIRA DA CONCEICAO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	MODULO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA(NA PESSOA DO SÓCIO PETRONIO D. CASTELO BRANCO)
Advogado	JORES CARLOS A.SANTOS(OAB: null)
Reclamado	MODULO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº226 /2012

Despacho de fls.: 93

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), MODULO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA(NA PESSOA DO SÓCIO PETRONIO D. CASTELO BRANCO), estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23 de MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-110200-16.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-1102/2004-007-10-00.4

Reclamante	LAZARA MEIRE FERREIRA DA SILVA
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	BERTOCHI DIVERSOES E EVENTOS LTDA

Reclamado	Gildásio Ferreira dos Santos
Reclamado	Letice de Jesus Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º234/2012.

Despacho de fls.:89.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) 1ª Reclamada(o), BERTOCHI DIVERSOES E EVENTOS LTDA, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, MARÇO de 2012.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-49-96.2012.5.10.0008

Reclamante	Lucinei Castro de Araujo
Advogado	RICARDO SANTORO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Fl. 72. Ao Recte e 1ª Recda. "Vistos os autos. Requer a primeira reclamada, CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, a reconsideração da decisão que concedeu a antecipação da tutela e a consequente desconstituição do bloqueio dos seus créditos perante o SERRO, em face da sua recuperação judicial. Manifestação do reclamante, fls. 68/71, que discorda dos argumentos da reclamada e requer a manutenção do bloqueio de crédito. Assiste razão à reclamada. Conforme entendimento do Colendo STJ, o prosseguimento da execução trabalhista em face das empresas em fase de recuperação judicial fere o princípio da continuidade da empresa, além de interferir no plano de recuperação judicial, já que o patrimônio dessas empresas serve de base ao pleno sucesso do referido plano. Além disso, como reprisado por aquela Corte, nem mesmo o prazo estipulado no art. 6º, §§ 4º e 5º da Lei n. 11.101, de 09/02/2005, é obstáculo à aplicação de tal regra, já que o princípio maior preconizado pelo legislador é o da preservação da empresa. Com isso, revogo a decisão de fl. 31 e determino o desbloqueio dos créditos da primeira reclamada, CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. Após, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 18/04/2012, às 08h45min. Intimem-se. Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho**Processo Nº RT-66-69.2011.5.10.0008**

Reclamante Maurivan Soares de Paula
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

AO AUTOR: "J. Vista ao AUTOR da petição abaixo para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anuência. I.

BSB-DF, 26 de março de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-177-53.2011.5.10.0008**

Reclamante Francisca Maria Coimbra
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
 Reclamado Integra Participações Ltda
 Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
 Reclamado Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus- oseed

fl: Ao reclamante para retirar a CTPS à contracapa dos autos. Prazo 05(cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-231-82.2012.5.10.0008**

Reclamante Maria de Fatima Pereira da Silva
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

FL. 46. Intime-se o Reclamante para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-299-32.2012.5.10.0008**

Reclamante Glaucia Priscila Vieira Oliveira
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Montreal - Hoteis, Lazer e Turismo Ltda

Fl. 100. À Recte. "Vistos os autos. Tendo em vista não ter se formado a triangularidade processual, não há necessidade da anuência da reclamada acerca da desistência ora formulada. Julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$399,58, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$19.979,21. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo procuração e declaração de hipossuficiência, mediante cópia. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos definitivamente Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho**Processo Nº RT-475-11.2012.5.10.0008**

Reclamante	Dourival Soares de Oliveira
Advogado	PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Reclamado	Car - Confeccao e Comercio de Artefatos Em Couro Ltda
Reclamado	Couromax Confeccao, Comercio de Artefatos de Couros e Produtos Automotivos Ltda Me

Em 26 de março de 2012, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção do MM. Juiz Titular Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17:07 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifício por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, os endereços dos reclamados, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual..

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$161,64, calculadas sobre R\$8.082,00, valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 17:09 horas.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-505-17.2010.5.10.0008**

Reclamante	Monica de Oliveira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

FL. 329. Intime-se o Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Brasília, para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-554-87.2012.5.10.0008**

Reclamante	Mauricio Cesar de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Arezza Mao de Obra Especializada Ltda
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda

AO AUTOR: " J. Homologo a desistência ora requerida para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com base no art. 267, VIII, eis que não apresentada defesa até este instante.

Custas processuais, no importe de R\$222.96, pelo Reclamante,

dispensadas na forma da lei.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, sendo a procuração e declaração de pobreza por traslado.

Intimem-se as partes.

Retire-se o feito da pauta.

BSB-DF, 27 de março de 2012.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-595-88.2011.5.10.0008

Reclamante	Marcos Alves de Almeida
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: null)
Reclamado	Condomínio do Edifício Le Charmant
Advogado	ANDRÉ CAVALCANTE BARROS(OAB: null)

Fl. 185 e verso. "...Concluindo, conheço e rejeito os embargos opostos à execução, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília, 19 de março de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-700-12.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-7/2004-008-10-00.0

Reclamante	SEVERA MARIA DA PAZ
Advogado	WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO(OAB: null)
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

AO AUTOR: "J. Indefiro o pleito apresentado abaixo pelo AUTOR, reportando-me integralmente aos termos do despacho de fl. 274. I. BSB-DF, 27 de março de 2012.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-717-38.2010.5.10.0008

Reclamante	Eliel Oliveira da Costa
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO(OAB: null)
Reclamado	R N Restaurante e Pizzaria Ltda
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: null)
Reclamado	Yasmin Manoela Fernandes Barbosa
Reclamado	Manoel de Siqueira Campos Filho

fl:"Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça manifeste-se o Autor, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-727-82.2010.5.10.0008

Reclamante	Karoline Cristine Araujo Nogueira
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)

Reclamado

Advogado

Banco Bradesco S.A.

MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: null)

AO RÉU: "Vistos os autos.Uma vez que não observado na publicação ocorrida no dia 13/3 o nome da patrona indicada a fls. 246 e para que não se alegue futuramente a ocorrência de nulidade, determino seja o nome da advogada MARILICE PEZENTE DOS SANTOS, OAB-DF 28.013. Em seguida, reitere-se a intimação determinada a fls. 441, exclusivamente ao RÉU. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF". DESPACHO FL. 441: "J. Uma vez que plenamente garantida a execução, intime-se O RÉU para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-780-29.2011.5.10.0008

Reclamante	Cosmo Neto dos Santos
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: null)
Reclamado	Reino da Arabia Saudita
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: null)

Fls. 232/238. Às partes. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: EXTINTA, a reclamatória quanto as parcelas anteriores a 23/05/2006, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC. P R O C E D E N T E, em parte, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada REINO DA ARÁBIA SAUDITA, a pagar ao reclamante, no prazo legal, diferenças de gratificações natalinas durante o período não prescrito, tal como determinado na fundamentação acima que integra este Decisum. Custas pela reclamada no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 14.000,00. Isenta a parte reclamada. Intimem-se as partes. Encerrada às 17:04 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-1146-68.2011.5.10.0008

Reclamante	Eduardo de Oliveira Pereira
Advogado	MÁRCIO LUIZ DE FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
Advogado	WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: null)

Fl: Ao reclamante para retirar a CTPS à contracapa dos autos. Prazo 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1183-95.2011.5.10.0008

Reclamante	Carlos Alberto Ferreira de Sousa
Advogado	MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN(OAB: null)
Reclamado	Tagatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda
Advogado	PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA(OAB: null)

FL. 181. Às partes. Intime-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Designa-se para encerramento da instrução o dia 23/04/2012, às 09h00min, mantidas as cominações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-1237-61.2011.5.10.0008

Reclamante	Emanuela Cunha Duraes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Request - Informatica Ltda
Reclamado	Banco Santander S/A

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO
CÔRTEZ(OAB: null)

AO AUTOR: "J. A 1.ª Reclamada ainda não foi devidamente intimada da sentença proferida, nem para apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo Reclamante, tendo em vista que as comunicações a esta enviadas via postal foram devolvidas sob a alegação de "MUDOU-SE".

Assim, intime-se o Reclamante para informar o atual paradeiro do 1º Réu, no prazo de 5 (cinco) dias.

BSB-DF, 27 de março de 2012.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1379-65.2011.5.10.0008

Reclamante Roberto Eduardo Borges de Souza
Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: null)

Reclamado Antonio Dantas Filho Me
Advogado RICARDO SILVA DE SOUSA(OAB: null)

AO RÉU: "Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder às anotações pertinentes na carteira profissional do Autor, sob as penas da lei. Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas".

Despacho

Processo Nº RT-1535-87.2010.5.10.0008

Reclamante Lucyleny Almeida Emerick
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

FL. 217. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1543-30.2011.5.10.0008

Reclamante Wallace Ricardo Melo da Silva
Advogado JOSÉ BERNARDO DE ARAUJO FILHO(OAB: null)

Reclamado Ibi Promotora de Vendas Ltda.
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES(OAB: null)

Reclamado Banco Ibi S.A. - Banco Multiplo
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES(OAB: null)

Despacho/Decisão às fls. 102. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1632-87.2010.5.10.0008

Reclamante Nizete Almeida de Oliveira
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: null)

Reclamado Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos Escolares Turismo e Especial do distrito Federal
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)

fl:"Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça manifeste-se o Autor, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento

Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-1665-43.2011.5.10.0008

Reclamante Gildeson Henrique dos Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado A. M. Acabamentos Ltda-Me
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: null)

Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: null)

Despacho/Decisão às fls. 113. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1719-09.2011.5.10.0008

Reclamante Marcio Santos Lima
Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso.

Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso.

Despacho

Processo Nº RT-2900-16.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-29/2009-008-10-00.4

Reclamante Cintia Gabriela da Silva Figueiredo
Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS(OAB: null)

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

AO RÉU: " J. Acolho a reabertura do prazo na forma requerida abaixo.

Intime-se o Reclamado.

BSB-DF, 27 de março de 2012.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-32400-02.1987.5.10.0008

Processo Nº RT-324/1987-008-10-00.4

Reclamante DIRCE MESQUITA COSTA

Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado DISTRITO FEDERAL
 Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)

Fls. 807/808. Às partes. "O Distrito Federal, na qualidade de sucessor da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, após requerer seu ingresso na lide, em 14.04.2000, foi intimado a indicar inscrições na dívida ativa em relação aos exequentes passíveis de compensações, nos termos do art. 100, da CF, quanto apresentou impugnação alegando excesso na conta apresentada, pugnando pela adequação dos cálculos (fls. 700/706).

Os exequentes se manifestaram pela manutenção da conta apresentada (fls. 720).

Houve reconhecimento do Juízo acerca da necessidade de limitação dos cálculos à data da transposição dos autores para o regime jurídico único e exclusão das custas processuais (fl. 721), tendo sido elaborada nova conta, tendo o embargante se manifestado insistindo nos demais pontos ventilados: limitação dos juros de mora, compensação de seu débito com os valores constantes das certidões positivas de dívida ativa dos exequentes Dirce e Solon (fls. 713/714), nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 100, da Constituição Federal, bem como a pretensão do embargante de os embargados declararem nos autos que não transacionaram os créditos oriundos do precatório com terceiros, nos termos do § 14, do art. 100, da CF e arts. 16 e 17 da Resolução nº 115 do CNJ. A SECAL apresentou manifestação (fl. 806).

A manifestação do Distrito Federal merece conhecimento apenas em parte, ante a preclusão operada em relação ao tópico juros de mora. Percebo que o Distrito Federal veio aos autos na condição de sucessor da Fundação Zoobotânica, tendo ingressado nos autos na data de 14.04.2000. Ocorre que nessa oportunidade, as discussões trazidas aos autos quanto às limitações nos cálculos há muito homologados já se encontrava preclusa, inclusive porque já observados regularmente todos os trâmites legais da execução diferenciada que se processa nos termos do art. 100 da Constituição Federal, com a expedição do ofício requisitório ao Egrégio Regional. Anoto, por pertinente, que não há nenhuma alegação na petição de embargos à execução acerca de eventual nulidade ou vício no processo de execução que justificasse ressuscitar a discussão da conta, como pretende o Embargante. A sucessão trabalhista, ainda que se opere por força de lei, como no caso dos autos, em virtude da extinção da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, não anula os atos processuais praticados e nem restabelece os prazos ou oportunidades para o sucessor falar nos autos. O sucessor recebe os autos no estado em que se encontram. Desse modo, como a conta da execução já havia sido homologada em 21.03.1994 (fl. 604), inclusive tendo sido ofertados embargos à execução pela sucedida (Fundação Zoobotânica) (fls. 609/615), rejeitados por decisão datada de 10.08.2004 (fls. 623/625) e objeto de agravo de petição interposto em 03.09.1994, que teve negado o provimento em julho/1995, com trânsito em julgado operado em 05.09.1995 (fl. 660). Baixados os autos, foram atualizados os cálculos e expedido o ofício precatório em 26.09.1995 (fls. 662/669). Somente em 14.04.2000, quase cinco anos mais tarde, o Distrito Federal, ora Embargante ingressou nos autos (fls. 671). Registro que nessa oportunidade não houve nenhuma insurgência do Sucessor quanto aos trâmites da execução ou quanto à conta homologada (DF). Disponibilizados os valores do precatório, retornaram os autos ao cálculo para discriminação dos valores devidos a cada exequente (fl. 683/695), tendo sido oportunizado ao Distrito Federal manifestação sobre o interesse na compensação de dívidas ativa em nome dos exequentes, bem como informar sobre a

existência de cessão de crédito (fl. 696).

Todavia, veio aos autos a petição do Embargante com a pretensão de renovar a discussão acerca dos juros de mora, quando há muito operada a preclusão. Quanto a limitação dos cálculos após a mudança de regime de trabalho, em virtude do entendimento sedimentado no Colendo Tribunal Superior do Trabalho (OJ SDI-1 138 e OJTP-6), mesmo após a sentença (trânsito em julgado), deve-se efetuar a limitação da conta ao período celetista:

1) Assim, não conheço a manifestação do Distrito Federal em relação ao tema data da incidência dos juros de mora, ao instante em que ratifico a conta elaborada às fls. 722/788 e a consolidação posterior sem as custas processuais (fls. 789/795).

2) Com relação à compensação dos créditos com as certidões positivas de dívidas ativas dos exequentes Dirce Mesquita Costa e Solon Dagoberto Vazquez Cruxen, não tendo havido impugnação específica dos devedores/contribuintes, defiro, nos termos do disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100, da Constituição Federal.

3) Com relação ao pedido de que os Embargados declarassem que não teriam transacionado seus créditos, indefiro a pretensão do Embargante por falta de amparo legal, mesmo porque é diligência atribuída ao ente público, por meio da Gerência de Precatórios da PGDF, inclusive tendo atestado a inexistência de escrituras de cessão de direitos em relação aos exequentes.

Publique-se para ciência dos exequentes. Intime-se o Distrito Federal, na forma legal. Após o decurso de prazo, atualizem-se os cálculos e liberem-se os créditos líquidos aos exequentes, observada, inclusive, a compensação ora deferida. Brasília-DF, 21 de março de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho"

ar a limitação da conta ao período celetista:

1) Assim, não conheço a manifestação do Distrito Federal em relação ao tema data da incidência dos juros de mora, ao instante em que ratifico a conta elaborada às fls. 722/788 e a consolidação posterior sem as custas processuais (fls. 789/795).

2) Com relação à compensação dos créditos com as certidões positivas de dívidas ativas dos exequentes Dirce Mesquita Costa e Solon Dagoberto Vazquez Cruxen, não tendo havido impugnação específica dos devedores/contribuintes, defiro, nos termos do disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100, da Constituição Federal.

3) Com relação ao pedido de que os Embargados declarassem que não teriam transacionado seus créditos, indefiro a pretensão do Embargante por falta de amparo legal, mesmo porque é diligência atribuída ao ente público, por meio da Gerência de Precatórios da PGDF, inclusive tendo atestado a inexistência de escrituras de cessão de direitos em relação aos exequentes.

Publique-se para ciência dos exequentes. Intime-se o Distrito Federal, na forma legal. Após o decurso de prazo, atualizem-se os cálculos e liberem-se os créditos líquidos aos exequentes, observada, inclusive, a compensação ora deferida. Brasília-DF, 21 de março de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-51600-91.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-516/2007-008-10-00.5

Reclamante	Darlene de Fátima Moreira Bose
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal

Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: null)

AO RÉU: "Vistos os autos.

Uma vez que sobre o montante especificado na RPV não incidem encargos fiscais, intime-se a Ré para providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, a complementação do valor depositado, no importe de R\$ 680,48, sob pena de sequestro da quantia em questão, desde já autorizada.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-63700-59.1999.5.10.0008

Processo Nº RT-637/1999-008-10-00.6

Reclamante	IRANEY BARBOSA DAMACENO BARROS
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Advogado	CRISTINA TSEIMATZIDIS(OAB: null)
Reclamado	Sadia s.a
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Fls. 873/877. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, opostos por SADIA S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26 - art. 789-A, inciso V da CLT. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se a execução. Brasília, 20 de março de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-102500-44.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1025/2008-008-10-00.2

Reclamante	Joaquim Siqueira dos Santos
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

AO AUTOR: "Vistos os autos.

Recebo as peças apresentadas pelas partes como Embargos à Execução (Executado) e Impugnação aos Cálculos (Exequente), respectivamente.

Vista ao AUTOR para pronunciamento, querendo, sobre os embargos opostos pelo Réu, no prazo de 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-106500-24.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1065/2007-008-10-00.3

Reclamante	Querubina Aires Cabral Neta
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO(OAB: null)

Fls. 232/234. Às partes. "...Ante o exposto, conheço os EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo Distrito Federal,

segundo executado, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Não há custas processuais - artigo 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de março de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-114400-87.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1144/2009-008-10-00.6

Reclamante	Angela Miranda Santos
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Atitude Soluções Empresa em RH e Serviços Ltda.
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Charles Lopes Dutra

Despacho/Decisão às fls. 296. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista aos agravados do presente AP para, querendo, apresentarem contraminuta no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-116600-38.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1166/2007-008-10-00.4

Reclamante	Fernanda Marques
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)

Fls. 837/838. "...Ante o exposto, conheço e acolho parcialmente os embargos opostos à execução, ao instante em que homologo a conta apresentada pela SECAL, fixando o valor total da execução em R\$ 599.912,72, conforme resumo de cálculo de fl. 828, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Embargante de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília, 19 de março de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-159300-58.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1593/2009-008-10-00.4

Reclamante	Sonia Oliveira de Paula
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

AO RÉU: "J. Vista ao RÉU da petição abaixo para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo fornecer a documentação pelo Exequente abaixo.

BSB-DF, 26 de março de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-168500-89.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1685/2009-008-10-00.4

Reclamante	Wesley Rocha Santos
------------	---------------------

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Reclamado Taguasul Comércio De Alimentos Ltda (Nome De Fantasia Supermercados Comper)

Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

Fls. 485. "...Ante o exposto, conheço e ACOELHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pela Executada, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de março de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-204900-05.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2049/2009-008-10-00.0

Reclamante Carlos Eudardo Vieira da Silva

Advogado LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: null)

AO AUTOR: " J. Defiro.

Concedo ao obreiro o prazo de 30 (trinta) dias para feitura dos cálculos, na forma vindicada abaixo.

BSB-DF, 27 de março de 2012.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Edital

Edital

Processo Nº RT-624-41.2011.5.10.0008

Reclamante Eduardo Farina Risdén

Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Associacao Botafogo Futebol Clube - DF

Reclamado Walter Teodoro de Paula

Reclamado Soraya Santolin de Paula

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados WALTER TEODORO DE PAULA e SORAYA SANTOLIN DE PAULA, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da SENTENÇA às fls.84/90 a seguir transcrita: "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a primeira reclamada e, de forma subsidiária, os dois últimos reclamados, ao pagamento ao reclamante, no prazo legal, das verbas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, o registro do contrato de trabalho na CTPS do obreiro, conforme determinado na fundamentação, sob pena deste ser realizado pela secretaria da Vara. Condena-se a primeira reclamada a efetuar os depósitos do FGTS relativos a todo pacto laboral (1º/12/09 a 19/04/10), bem como sobre as parcelas rescisórias deferidas (aviso prévio e 13ºs salários proporcionais), além do depósito da multa fundiária, no percentual de 40% (quarenta por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual respondem subsidiariamente os dois últimos reclamados. Condena-se a primeira reclamada a entregar ao

reclamante, no prazo legal, as guias relativas ao seguro desemprego, sob pena de transformação da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização equivalente, pela qual respondem subsidiariamente os dois últimos reclamados. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT, inclusive para efeito de aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 23, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-933-96.2010.5.10.0008

Reclamante Armundo Nunes Ferreira

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Reclamado Jf Construções e Assessorias Ltda

Reclamado Jairo Ferreira de Souza

Reclamado Gilberto Batista de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado JAIRO FERREIRA DE SOUZA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 100. FL. 154. Intime-se o executado para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 26, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-106500-24.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1065/2007-008-10-00.3

Reclamante Querubina Aires Cabral Neta

Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB: null)

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

Advogado LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às Fls. 232/234. "...Ante o exposto, conheço os EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo Distrito Federal, segundo executado, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Não há custas processuais - artigo 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de março de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília" E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 26, MARÇO de 2012.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-59-74.2011.5.10.0009

Reclamante Eder Ferreira de Andrade

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda

Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Tendo em vista a manifestação da Contadoria à fl. 135, intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 10,64, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-101-60.2010.5.10.0009

Reclamante Sabino Rodrigues Alves

Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)

Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.

Vistos etc. 1.Registrem-se os pedidos de reserva de crédito. 2.Oficie-se aos Mmºs. Juízos das 4ª, 11ª e 18ª Varas do Trabalho de Brasília/DF, informando que a transferência do valor solicitado fica condicionada à existência de saldo após a liquidação das execuções que tramitam neste Juízo em face da Executada (Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda).

3.Como forma de imprimir celeridade e economia, confiro força de ofício ao presente ato.

4.Registro que a ordem de penhora também recaiu sobre os imóveis indicados à fl. 148 pelo Exequente, conforme revelam os registros nas certidões de fls. 134/143, expedidas pelo Cartório do

3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal. Nada a deferir, pois, acerca do pedido deduzido à fl. 148. 5.Inclua-se a Executada no BNDT na forma determinada à fl. 131. 6.À Contadoria para atualização dos cálculos, atentando-se para a inclusão, na conta, das despesas noticiadas pelo à Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (fl. 133). 7.Cumpra-se. 8.Intime-se. Brasília(DF), 27 de março de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-136-49.2012.5.10.0009

Reclamante Francisco Jose do Carmo Costa

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Reclamado Rio Verde Construções Ltda Epp

Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Base Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: null)

Certidão de fls. 18: "Certifico e dou fé, por determinação da Exmª Juíza Tamara Gil Kemp, que, na Ata de Audiência de 27/3/2012 (fls. 17), houve erro material quanto ao horário designado para a audiência de instrução para o dia 25/04/2012, que deveria constar como sendo às 11h20 e não às 10h20, como ficou consignado. Era o que havia a certificar. Brasília, terça-feira, 27 de março de 2012. (3ª f.) Geisa Adler de Assunção - Assistente de Juiz"

Despacho

Processo Nº RT-141-71.2012.5.10.0009

Reclamante Valdemiro dos Reis

Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Certidão de fls. 29: "Certifico e dou fé, por determinação da Exmª Juíza Tamara Gil Kemp, que, na Ata de Audiência de 27/3/2012 (fls. 28), houve erro material quanto ao dia designado para a audiência de julgamento, que deveria constar como sendo em 03/04/2012, às 17h55 e não o dia 04/04/2012, como ficou consignado. Era o que havia a certificar. Brasília, terça-feira, 27 de março de 2012. (3ª f) Geisa Adler de Assunção - Assistente de Juiz"

Despacho

Processo Nº RT-142-56.2012.5.10.0009

Reclamante Carlos Antonio da Conceicao

Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: null)

Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

Ata de fls. 21: "Em 27 de março de 2012, na sala de sessões da MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza TAMARA GIL KEMP, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presente a estudante de Direito, a srª THALITA S. LOPES. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento de fls. 04/12 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 21,56, calculadas sobre R\$ 1.078,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h53min"

Despacho

Processo Nº RT-391-41.2011.5.10.0009

Reclamante Antônio Ismael da Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos etc. 1.Vista às partes para os fins previstos no § 2º do artigo 879 da CLT.

2.Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor.
 3.Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem-me os autos, inclusive para análise do pleito de suspensão, na forma requerida pela Executada (Lei nº 11.101/2005). Brasília(DF), 27 de março de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-551-66.2011.5.10.0009**

Impetrante Sindicato dos Cursos Livres de Idiomas do Estado de Mg - Sindilivre-Idiomas/Mg
 Advogado GUSTAVO ANDERE CRUZ(OAB: null)
 Aut. Coatora Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Sudeste de Minas Gerais SINDELIVRE/SUDESTE-MG
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o litisconsorte passivo (SINDILIVRE/SUDESTE-MG)para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela União às fls.250/258.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-648-03.2010.5.10.0009**

Reclamante Marconi de Assis Sousa Costa
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Vistos etc. Os valores objeto dos depósitos de fls. 249 e 401, a eles somada a correção monetária aplicada pela instituição CEF, superaram o quantum fixado à presente execução.

Tal fato implicou o recebimento do crédito pelo exequente em valores já atualizados, conforme demonstrativo de cálculo de fl. 433.Julgo extinta, pois, a presente execução (art. 794, I, do CPC). Decorrido o prazo para recurso, oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência do valor objeto de depósito à fl. 280 para uma conta judicial à disposição deste Juízo (...). Brasília(DF), 26 de março de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-805-39.2011.5.10.0009**

Reclamante Valvi Pereira Santos
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
 Advogado SUELY MULKY(OAB: null)

Vistos etc. 1.Nos Conflitos de Competência noticiados às fls. 254/266, este Juízo não figura como suscitado. 2.Indefiro o pedido de levantamento deduzido pela Executada. 3.Suspendo o curso da

presente execução por 180 (cento e oitenta dias), a contar de 19/12/2011, data em que deferido o pedido de recuperação judicial (fl. 252). 4.Intimem-se. Brasília(DF), 27 de março de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-828-82.2011.5.10.0009**

Reclamante Noelia Nunes dos Santos
 Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES(OAB: null)
 Reclamado Geisa Cristina Modesto Vilarins

À EXEQUENTE:Vistos os autos.Em face do pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se.Data supra Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-1271-33.2011.5.10.0009**

Reclamante Maria das Gracas Lopes da Costa
 Advogado Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Considerando o notório estado de generalizada inadimplência e insolvência da Executada, comprovado em diversos outros processos em trâmite neste Juízo por meio de pesquisas infrutíferas aos sistemas BacenJud, RenaJud e por meio da desconsideração da pessoa jurídica da ré, e a dificuldade de localização de bens passíveis de constrição judicial sequer em nome dos sócios e, ainda, com o intuito de evitar diligências inócuas, intime-se o(a) Exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.

Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1331-06.2011.5.10.0009**

Reclamante Rogerio de Lima Maldonado
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Apresentado novo Laudo Pericial pelo Sr. Perito às fls. 422/439, renovo às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor, para manifestação.Intimem-se.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1515-59.2011.5.10.0009**

Reclamante Marizardo de Oliveira Bezerra
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: null)
 Reclamado Via Engenharia S. A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo Reclamante, sobre o laudo pericial apresentado às fls. 81/90.Nada obstante, expeça-se a certidão requerida pela Reclamada às fls. 79.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1771-02.2011.5.10.0009

Reclamante Normando Francisco da Silva
Advogado VERA GESSY FERREIRA
FARIA(OAB: null)
Reclamado Patricia de Andrade Marrocos Botelho
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: null)
Reclamado Itamar

Garantida a execução, conforme guia de fl. 270, intime-se a Executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-17900-53.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-179/2009-009-10-00.4

Reclamante Cristiane França
Advogado BRUNO OLIVEIRA DIAS(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)
Reclamado ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

(...) Anotada a CTPS, intime a reclamante para recebimento no prazo de 05 dias (...). Brasília(DF), 16 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-75000-05.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-750/2005-009-10-00.7

Reclamante Flávia Paulino Dutra de Souza
Advogado Neusa Maria de Oliveira(OAB: null)
Reclamado GERS CONSULTORIA LTDA (TECCOMMERCE)
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: null)
Reclamado TIM Celular S.A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)
Reclamado Maria Luiza Simoes Leal
Reclamado Victor Simoes Leal

À EXEQUENTE:Vistos os autos.Garantida a execução, guias fls.440 e 444, intime-se a exequente/executada para os do art. 884, da CLT. Prazo legal.À Secretaria para as devidas providências.Data supra. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-124900-15.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1249/2009-009-10-00.1

Reclamante Yoná Barroso Rocha
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: null)

A intimação dos embargos foi publicada em 24/01/2012, (3ª feira), tendo o prazo para interposição de recurso decorrido em 01/02/2012(4ª feira).

A reclamada protocolizou a petição de recurso em 02/02/2012(5ª feira).

Por isso, deixo de receber o Agravo de Petição por intempestivo. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-137200-09.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1372/2009-009-10-00.2

Reclamante Sebastião Guedes de Moura
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Vistos etc. 1.Expeça-se o ofício na forma determinada à fl. 499. 2.Renovo o prazo de 05 (cinco) dias à Reclamada para se manifestar nos termos do despacho de fl. 499. O silêncio será interpretado como concordância com o prosseguimento da execução na forma antes instaurada. 3.Intimem-se. Brasília(DF), 27 de março de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-187000-06.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1870/2009-009-10-00.5

Reclamante Jose Pereira de Melo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

O Exequente recebeu o alvará em 03/02/2012 (6ª feira)conforme fl. 182/verso, tendo o prazo interposição de impugnação aos cálculos decorrido em 10/02/2012 (6ª feira).

2-O exequente protocolizou petição de recurso em 28/02/2012 (3ª feira).

3-Por isso, deixo de receber a impugnação aos cálculos de fl. 194/196 por intempestivo.

Dê-se ciência. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-198700-43.1990.5.10.0009

Processo Nº RT-1987/1990-009-10-00.8

Reclamante DAURIA APPARECIDA DOS SANTOS LUMAZZINI(2)
Advogado TÂNIA ROCHA CORREIA(OAB: null)
Reclamado FUNDAÇÃO ZOEBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)

Vistos etc. 1.Oficie-se ao Núcleo de Precatórios, informando o pagamento da presente execução. Junte-se ao ofício cópia do alvará de fl. 353. 2.Julgo extinta a presente execução (art. 794, I, do CPC). 3.Decorrido o prazo para recurso, enviem-se os autos ao arquivo, observando a Secretaria os devidos registros de baixa no Sistema de Informação Processual.

4.Intimem-se as partes, sendo o Distrito Federal por mandado. Brasília(DF), 27 de março de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-201500-77.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2015/2009-009-10-00.1

Reclamante Gizelle Souza da Silva
Advogado WANDERLEY LEAL CHAGAS(OAB: null)
Reclamado Aivil Fashion Ltda Me
Advogado AVANI DIAS DE ARAUJO(OAB: null)

J. Manifeste-se o Exequente, no prazo de 10, sobre a proposta de parcelamento do débito, fls. 315/320 dos autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital**Processo Nº RT-383-30.2012.5.10.0009**

Reclamante Jose Costa Bispo
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Aps Escavacoes Ltda - Me
Reclamado Via Engenharia S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/05/2012 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Aps Escavacoes Ltda Me e Via Engenharia S/A, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/05/2012 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-385-97.2012.5.10.0009**

Reclamante Alisson Alves de Oliveira
Advogado ALEX ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Pepe Tintas Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/05/2012 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pepe Tintas Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/05/2012 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-388-52.2012.5.10.0009**

Reclamante Josineide Pereira da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/05/2012 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/05/2012 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-390-22.2012.5.10.0009

Reclamante Ana Carla dos Santos Carvalho
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
 Reclamado Expresso Brilhante Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/05/2012 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Expresso Brilhante Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/05/2012 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
 Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-393-74.2012.5.10.0009**

Reclamante Edson dos Santos
 Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Jr Comercio de Borrachas Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/05/2012 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jr Comercio de Borrachas Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/05/2012 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da

ação nos termos do Art. 844 da CLT;

2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
 Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-395-44.2012.5.10.0009**

Reclamante Marcos Pereira Paulo
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Asemp Gestao Empresarial Ltda - Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/05/2012 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Asemp Gestao Empresarial Ltda - Epp, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/05/2012 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
 Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-422-27.2012.5.10.0009**

Reclamante Vicente Candido do Nascimento

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Cirandinha Premium Paes e
Gastronomia Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/05/2012 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cirandinha Premium Paes e Gastronomia Ltda Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/05/2012 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-435-26.2012.5.10.0009

Reclamante Zelia Pereira de Almeida
Reclamado Odonto Saude Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/05/2012 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Odonto Saude Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/05/2012 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e

cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-437-93.2012.5.10.0009

Reclamante Thiago dos Santos
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Probank S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/05/2012 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Probank S/A, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/05/2012 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-439-63.2012.5.10.0009

Reclamante Karlan Barreiro Goncalves
Advogado HUGO OLIVEIRA HORTA
BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Santa Helena Vigilancia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/05/2012 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Santa Helena Vigilância Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/05/2012 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-441-33.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Carlos Daniel Fontenele
Advogado	DINORÁ CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/05/2012 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Rapido Planaltina Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/05/2012 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-442-18.2012.5.10.0009

Reclamante	Debora Santos Ribeiro
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	E J da Silva Comercio Varejista - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/05/2012 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO E J da Silva Comercio Varejista - Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/05/2012 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-445-70.2012.5.10.0009

Reclamante	Reinildo de Souza Melo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Fava Engenharia Ltda. - Me
Reclamado	Via Engenharia S/A
Reclamado	Oas Engenharia
Reclamado	Base Investimentos e Incorporacoes S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/05/2012 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fava Engenharia Ltda. - Me, Via Empreendimentos Imobiliários S/A, Construtora OAS Ltda e Base Investimentos e Incorporação S/A, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/05/2012 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-446-55.2012.5.10.0009

Reclamante	Silvirene da Silva Macedo
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: null)
Reclamado	Associacao Assistencial de Santa Maria

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/05/2012 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Associacao Assistencial de Santa Maria, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/05/2012 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e

cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-447-40.2012.5.10.0009

Reclamante	Tamara Pollianna Alves da Silva
Advogado	PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Reclamado	Car - Confeccao e Comercio de Artefatos em Couro Ltda
Reclamado	Couromax Confeccao, Comercio de Artefatos de Couros e Produtos Automotivos Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/05/2012 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Leandro Jose Leal Me, CAR Confeccão E Comércio de Artefatos Em Couro Ltda e Couromax Confeccão, Comercio de Artefatos de Couros e Produtos Automotivos Ltda - ME, , a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/05/2012 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-450-92.2012.5.10.0009

Reclamante Adelmo de Andrade Leite
Advogado HÉLIA FERNANDA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado Pr Df Publicidade Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/05/2012 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pr Df Publicidade Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/05/2012 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-458-69.2012.5.10.0009**

Reclamante Aloisio Herculano Gomes
Advogado CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado Jjpa Empreendimentos e Participacoes Ltda
Reclamado Universo Construcoes e Incorporacoes Ltda
Reclamado Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/05/2012 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jjpa Empreendimentos e Participacoes Ltda, Universo Construções e Incorporações Ltda e Atha Assessoria Técnica Habitacional Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/05/2012 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-460-39.2012.5.10.0009**

Reclamante Warlen Pereira Borges
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)
Reclamado Maf Pizza Expressa Ltda-Me (Alexandre Barbosa Cintra)

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/05/2012 09h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Maf Pizza Expressa Ltda-Me (Alexandre Barbosa Cintra), a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/05/2012 09h00, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-463-91.2012.5.10.0009

Reclamante Maria Aparecida Januario
Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: null)
Reclamado Associacao Assistencial de Santa Maria

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/05/2012 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Associacao Assistencial de Santa Maria, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/05/2012 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-465-61.2012.5.10.0009

Reclamante Helen Cristina Carvalho Szervinsk
Advogado RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado Leonardo Lee - Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/05/2012 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Leonardo Lee - Epp, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/05/2012 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando

desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-481-15.2012.5.10.0009

Reclamante Valton Alves Rodrigues Junior
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Salute Lanchonete e Restaurante Ltda-Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/05/2012 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Salute Lanchonete e Restaurante Ltda-Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/05/2012 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-68-96.2012.5.10.0010**

Reclamante	Marcus Roberto de Oliveira
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Vistos os autos. Às fls. 96/97, reitera o reclamante o pedido de bloqueio de crédito da reclamada junto ao Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça, Conselho de Justiça Federal e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, formulado na inicial, com fins de quitar débitos trabalhistas. Alega, para tanto, que é caótica a situação financeira da reclamada. O pedido de bloqueio de crédito da reclamada configura medida nominada no Direito pátrio: arresto. Constitui medida cautelar típica para apreensão judicial de bens do devedor com a finalidade de eliminar o perigo e garantir o sucesso da execução. Assim, o arresto é realizado mediante ação com o escopo de garantir a eficácia da futura execução, embora não se equipare a ela. É uma providência acautelatória preventiva e tem o seu processamento disciplinado pelo artigo 801 do CPC. No mesmo processo, não pode cumular ações de ritos e procedimentos diversos, a teor do disposto no artigo 292, §1º, III, do CPC, razão pela qual julgo extinto o pedido, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, c/c 295, V do CPC. Publique-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-88-87.2012.5.10.0010**

Reclamante	Edinaldo Lima Ferreira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que EDINALDO LIMA FERREIRA move em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos anteriores a 26/01/2007 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos consignados na petição inicial, condenando-se a reclamada a pagar mensalmente, a partir do trânsito em julgado, com base na variação salarial constante de fichas financeiras, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de gratificação de titulação no importe de 02% (dois por cento) sobre o salário básico, parcelas vencidas desde 1º/12/2011 e vincendas até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos em horas extras, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS, este a ser depositado em conta vinculada. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre as parcelas objeto da condenação, à exceção dos reflexos sobre FGTS, incidirão contribuições

previdenciárias (art. 214, inciso I do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, parágrafo único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Transitada em julgado a decisão, intime-se a reclamada para, no prazo de trinta dias, promover o pagamento da gratificação de titulação nos moldes deferidos. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-108-78.2012.5.10.0010**

Reclamante	Leonidas Jose Rosa
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que LEONIDAS JOSÉ ROSA move em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos anteriores a 31/01/2007 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos consignados na petição inicial, condenando-se a reclamada a pagar mensalmente, a partir do trânsito em julgado, com base na variação salarial constante de fichas financeiras, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de gratificação de titulação no importe de 5% (cinco por cento) sobre o salário básico, parcelas vencidas desde 1º/12/2011 e vincendas até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos em horas extras, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS, este a ser depositado em conta vinculada. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre as parcelas objeto da condenação, à exceção dos reflexos sobre FGTS, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, inciso I do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, parágrafo único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Transitada em julgado a decisão, intime-se a reclamada para, no prazo de trinta dias, promover o pagamento da gratificação de titulação nos moldes deferidos. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-126-36.2011.5.10.0010**

Reclamante	Samuel Ferreira Gomes
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Guard Angel Servicos Ltda ME
Reclamado	Infraero Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA(OAB: null)

Vista à reclamada para manifestar-se sobre os termos da petição às fls. 74/75, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-260-63.2011.5.10.0010

Reclamante Marcio Damiao Matos da Silva
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
 Reclamado Bsi do Brasil Ltda - em recuperação judicial (n/p adm. judicial Clorival Florindo da Silva)
 Advogado CLORIVAL FLORINDO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil. - CASSI
 Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: null)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o valor sacado do FGTS, elemento essencial para apuração da multa fundiária de 40%. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-323-54.2012.5.10.0010**

Impetrante Usina Paineiras Sociedade Anonima
 Advogado LOURENÇO STANZANI(OAB: null)
 Aut. Coatora Secretaria de Ispeção do Trabalho

Ante ao exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, sem prejuízo das vias ordinárias (CPC art. 267- I c/c art. 295, V). Custas pelo Impetrante no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-390-19.2012.5.10.0010**

Reclamante Manoel Queiroz da Silva Filho
 Advogado DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
 Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem

CONCLUSÃO 1 - Concedo a antecipação parcial da tutela postulada para determinar a liberação imediata dos depósitos de FGTS, possuindo a presente ata possui força de alvará perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. 2- Designo a data de 17/04/2012, às 09h30min horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. 3- A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CPNJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual diretoria. 4- Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5- Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado o nº da CPTS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 6- Notifiquem-se as reclamadas, via postal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-462-40.2011.5.10.0010**

Reclamante Vanderley Bernardino de Souza
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Nex Comercial Ltda Epp

Advogado

MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: null)

Ex expositis CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por NEX COMERCIAL LTDA EPP na presente reclamation proposta por VANDERLEY BERNARDINO DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-544-71.2011.5.10.0010**

Reclamante Arnaldo Gomes de Farias Neto
 Advogado SÉRGIO ANTONIO SILVA BOTELHO(OAB: null)
 Reclamado Programa das Nacoes Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
 Reclamado União

Ex expositis julgo extinta, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI do CPC, a presente ação proposta por ARNALDO GOMES DE FARIAS NETO em desfavor de PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, consoante fundamentação expendida. Custas pelo reclamante de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento porque preenchidos os requisitos da Lei 1.060/50 e consoante art. 790 da CLT, para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (declaração à fl. 15). Publique-se. Remetam-se os autos à PRU, via convênio. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-558-55.2011.5.10.0010**

Reclamante Pablo Alexandre Lima
 Advogado RICARDO ROESCH MORATO FILHO(OAB: null)
 Reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda
 Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: null)

Fica intimado o reclamante para informar se as parcelas 5ª/6ª foram pagas, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-621-80.2011.5.10.0010**

Reclamante Sandro Abel Almeida e Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Itaú Unibanco S/A
 Advogado HELIO PUGET MONTEIRO(OAB: null)

Fica o reclamado intimado para se manifestar, querendo, no prazo legal, acerca do RO adesivo, interposto pelo reclamante às fls.148/152. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-837-41.2011.5.10.0010**

Reclamante Luiz Ricardo Vieira de Sousa
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Visual Serv. Loc. Mineração Ltda/Banco do Brasil Sa
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.253/264, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-847-85.2011.5.10.0010**

Reclamante	Priscila Rodrigues Torres
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	ROGERIO DE MIRANDA TUBINO(OAB: null)

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 3.945,11 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 3.688,85 (93,50%) INSS Reclamante....: 37,49 (0,95%) INSS Reclamado.....: 93,74 (2,38%) INSS Terceiros.....: 27,18 (0,69%) INSS SAT.....: 4,69 (0,12%) Custas do Processo: 74,53 (1,89%) Custas Art.789.....: 18,63 (0,47%) 2 Convolto em penhora o depósito de fl. 365-verso, no valor de R\$3.000,00.3 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do saldo remanescente da execução no valor de R\$945,11, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 26/04/2012 13h30, devendo o(a) reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências: a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1110-20.2011.5.10.0010

Reclamante	Luzia Lemos de Carvalho
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: null)
Reclamado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: null)

Ex expositis julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUZIA LEMOS DE CARVALHO para condenar as reclamadas PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A e FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL a pagarem, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas pela reclamada de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e à condenação para tal fim. Deferidas parcelas indenizatórias, não incidirá contribuição previdenciária. Incidem juros e correção monetária na forma da súmula 200 e OJ 400 do TST. Intimem-se as partes, por seus advogados, via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1289-51.2011.5.10.0010

Reclamante	Helena de Souza Malnati
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado	TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que HELENA DE SOUZA MALFATI move em face de REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA e DISTRITO FEDERAL, rejeito as preliminares arguidas e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, com base no salário de R\$ 4.182,96, a título de: a) diferenças de adicional de insalubridade do mês de fevereiro/2011 (R\$ 280,56); b) diferenças de férias proporcionais (8/12) com 1/3; c) diferenças de gratificação natalina (2/12); d) FGTS com 40% sobre as diferenças de adicional de insalubridade e gratificação natalina, bem como sobre os salários de julho e agosto/2010; e) multa do art. 477 da CLT, no importe de R\$ 4.182,96; f) 02 (duas) horas, a título de intervalo intrajornada não usufruído, em domingos alternados, durante todo o contrato, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverão a primeira reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT n1 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre diferenças de adicional de insalubridade e de gratificação natalina e sobre intervalo não usufruído com 50%, parcelas de natureza salarial, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. O Distrito Federal é isento do pagamento de custas na forma do art. 1º, inciso VI do Decreto-Lei nº 779/69. Intimem-se as partes, sendo a autora e a 1ª reclamada via DJTE e o Distrito Federal por mandado. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1381-63.2010.5.10.0010

Reclamante	Hamilton Barbosa Neto
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

"1 - Homologo os cálculos de liquidação às fls.197/214, abaixo discriminados e atualizados até 29/02/2012, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Total da execução R\$ 3.366,68 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 2.260,79

FGTS Deposito.....: 180,84

INSS Reclamado.....: 388,10

INSS Terceiros.....: 112,46

INSS SAT.....: 58,25

Hon. Advocático...: 366,24

2 Converto em penhora o depósito recursal de fls.191 até o limite da execução.

3 Diante da garantia da execução pelo depósito de fls. 191, vista às partes para fins do disposto no artigo 884, da CLT, prazo legal." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1399-84.2010.5.10.0010

Reclamante Katia Valeria Medeiros de Oliveira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

1-Acolho a promoção da Contadoria Judicial e determino que às partes apresentem os cálculos de liquidação, no prazo de 20 dias, sucessivamente, a iniciar pelo reclamante. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1555-38.2011.5.10.0010

Reclamante Jose Balcanufo Martins Goncalves
Advogado JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Vista à reclamada para manifestar-se sobre os termos da petição às fls. 74/75, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1576-48.2010.5.10.0010

Reclamante Sandra Neves Medeiros
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ANA LÍVIA DO RÊGO BARROS ARMSTRONG GALVÃO(OAB: null)

Fica intimada a reclamada para apresentar os documentos abaixo discriminados, necessários à liquidação do julgado, conforme promoção da Contadoria, no prazo de 10 dias.

1-Termo final a ser adotado para a apuração das horas extras;
2-Cartão de ponto do autor nos períodos entre maio/2005 a outubro/2005 e janeiro/2011 até o termo final solicitado no item anterior;
3-Contracheque do reclamante de maio/2005 a outubro/2005 e de janeiro/2011 até o termo final solicitado no item anterior;
4-Tabela das gratificações de 8 horas e 6 horas durante o período de maio/2005 até o termo final antes solicitado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1641-09.2011.5.10.0010

Reclamante Luiz Carlos Bruno Floriano da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Sobre as alegações do reclamante à fl. 79, quanto ao

inadimplemento do acordo, vista a reclamada para manifestação, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1757-15.2011.5.10.0010

Reclamante Lidnarla Carvalho de Aguiar Maia
Advogado JOSÉ MARTINS PONTE(OAB: null)
Reclamado Sociedade Amigos da Cinemateca - Sac
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: null)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para: I condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:- saldo de salário de 16 dias;- aviso prévio;- 13º salários integrais e proporcionais, ao longo do contrato, observada a projeção do aviso prévio;- férias + 1/3 integrais e proporcionais, ao longo do contrato, observada a projeção do aviso prévio e a dobra para os períodos concessivos vencidos;- multa do art. 477, § 8º, da CLT;- restituição de despesas com a empresa (R\$950,00); II condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário, aviso prévio e 13º salário ora deferidos, acrescidos da indenização de 40%, sob pena de execução direta dos respectivos valores;- proceder às anotações na CTPS, com data de admissão em 01/04/2009, função de jornalista, salário de R\$3.500,00, e saída em 16/10/2011. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$30.000,00, com custas de R\$600,00 pela reclamada. Intimem-se as partes. Registre-se a antecipação do julgamento. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1765-89.2011.5.10.0010

Reclamante Nelio da Silva Borges
Advogado CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Uni Engenharia e Comercio Ltda
Advogado VERA LUCIA GASPAR JORGE(OAB: null)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para: I condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:- diferença salarial no período de 18/01/2010 a 31/01/2010;- aviso prévio indenizado e repercussões em FGTS, férias + 1/3 e 13º salário;- diferenças de FGTS + 40%, ao longo de todo o pacto, como se apurar no extrato da conta vinculada;- horas extras e reflexos;- indenização por danos materiais e morais; II condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:- retificar a data de admissão na CTPS, com data de 18/01/2010; e proceder à baixa com data de 16/10/2011. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$18.000,00, com custas de R\$360,00, pela reclamada. Intimem-se as partes. Registre-se a antecipação do julgamento. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-1781-43.2011.5.10.0010**

Reclamante Maria Silvina de Souza
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
 Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
 Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: null)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.87/126, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1798-79.2011.5.10.0010**

Reclamante Paulo Henrique da Vitoria Carneiro
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)

Vistos. Fica intimado o reclamante, para atender a solicitação da contadoria, fl.111, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1800-49.2011.5.10.0010**

Reclamante Valmir Rodrigues da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Agropecuária Rebeca Ltda.

Nada a deferir, por ora. Aguarde-se o cumprimento do mandado à fl. 94. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1815-18.2011.5.10.0010**

Reclamante Luiz Jose Dias
 Advogado JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA MAHON JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.555/566, no prazo legal.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1825-62.2011.5.10.0010**

Reclamante Kennedy Souza Carvalho
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
 Reclamado Cio da Terra - Comercio de Produtos Hortifrutigranjeiros - Ltda

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1941-68.2011.5.10.0010**

Reclamante David de Castro Rodrigues
 Advogado RODRIGO BRITO DA SILVA(OAB: null)

Reclamado

Diplomatic Service Prestacao de Serviços Gerais Ltda-Epp(na peesoa do sócio Geraldo Laureano da Silva)

Advogado

HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: null)

Vista ao reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios e documentos apresentados pelo reclamado às fls. 206/207 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-1948-60.2011.5.10.0010**

Reclamante Francisco Severino da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
 Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Vistos . Fica intimada a reclamada das alegações do reclamante fl. 100, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-39100-55.2005.5.10.0010**

Processo Nº RT-391/2005-010-10-00.8

Reclamante Paula Messias de Andrade
 Advogado ARTURO BUZZI(OAB: null)
 Reclamado Infolatina (Sucessora de ZAP S.A.)
 Reclamado Ricardo Lomonaco Carvalho
 Advogado DANILO CALHADO RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Antonio Paulino Cabrera
 Reclamado Joao Pereira Torres
 Reclamado Valdir Ferri Ross
 Reclamado Vicente Mesquita Lavigne de Lemos
 Advogado JOSÉ TADEU GONÇALVES FERREIROS(OAB: null)
 Reclamado Jacy Thompson Viegas Neto
 Advogado DANIEL MOTTA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Jorge Alex Branco Torres
 Advogado JOSÉ TADEU GONÇALVES FERREIROS(OAB: null)

1-Indefiro o requerido à fls. 589/590, por tratar-se de diligência que cabe à parte realizar.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-47800-78.2009.5.10.0010**

Processo Nº RT-478/2009-010-10-00.9

Reclamante Barbara Thâmmy Frizado dos Santos
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Vista a reclamante por 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-52500-97.2009.5.10.0010**

Processo Nº RT-525/2009-010-10-00.4

Reclamante Renata Licia Gonçalves de Santana Alves
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Intime-se o executado para efetuar o depósito da diferença do saldo atualizado de R\$419,24, no prazo de 48h, sob pena de realização de bloqueio BACENJUD. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-64700-78.2005.5.10.0010***Processo Nº RT-647/2005-010-10-00.7*

Reclamante Antonio Augusto de Miranda e Souza
 Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ(OAB: null)
 Reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado LEONARDO GROBA MENDES(OAB: null)

1-Vista às partes sobre a adequação aos cálculos apresentada pelo Sr. Perito (fls.882/889), pelo prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-76500-36.1987.5.10.0010***Processo Nº RT-765/1987-010-10-00.2*

Reclamante ROBERTO HIPOLITO DA SILVA
 Reclamado Skadron Escapamentos Ltda Me
 Reclamado Franklim Delano Roosevelt Guttemberg
 Reclamado Maria do Perpetuo Socorro Pinho Cruz

Intime-se o executado para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos à execução apresentados às fls. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-83200-32.2004.5.10.0010***Processo Nº RT-832/2004-010-10-00.0*

Reclamante JEOVANACYRA GOMES VIANNA
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: null)
 Reclamado Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: null)
 Reclamado Uniway Serv Coop de Trab de Profissionais Liberais Ltda
 Reclamado Guilherme Antonio Monteiro da Costa
 Advogado ALUIZIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Marcelo Coelho Carpenter
 Reclamado Jose Carlos Goncalves Carvalheira
 Reclamado Pedro Azambuja Pinheiro Machado
 Reclamado Cyro Eduardo Blatter Moreira
 Reclamado Marcos Vianna Ferrari
 Reclamado Carlos Ivanir Reis Pereira
 Reclamado Cid dos Santos

Vistos Fica a exequente intimada para manifestar-se acerca da petição de fls. 202/268, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-112200-87.1998.5.10.0010***Processo Nº RT-1122/1998-010-10-00.9*

Reclamante ANTONIO LOURENCO DO REGO
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamante Edval Salviano da Costa
 Advogado DOMINGOS JOSÉ BATISTA(OAB: null)

Vistos. Diante das petições de fls.202/224 e 229/232, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/04/2012 às 13h50. Intimem-se as partes, a exequente via postal e seu procurador via DJTE e o executado via postal no endereço de fls.223 e o seu Assistente Jurídico, Defensoria Pública da União no Distrito Federal, por mandado, com remessa dos autos, no endereço: SBN, Quadra 1, lotes 20,21,22 e 23, para comparecimento à 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-183800-85.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-1838/2009-010-10-00.0*

Reclamante Jader Nunes da Silva
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: null)

Vistos.-Homologo os cálculos de fls. 321/328 para fixar o débito das executadas, sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$16.313,78, atualizado até 31/03/2012.

2-Em face da declaração da falência da 1ª reclamada ZL Ambiental Ltda, em 29/04/2010, nos autos do processo nº 051200-06.2009.5.10.0009 da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte-MG e, considerando que a execução contra a 2ª reclamada Higiterc Ltda. restou frustrada, nos autos do processo nº 282-2010-10-00-0 que tramita nesta Vara do Trabalho, conforme certidão supra. Cite-se a 2ª executada por edital, via diário eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito de R\$16.313,78, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC: acréscimo de 10% sobre o valor da dívida.

3-Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão.

4-Decorrido o prazo do item 2, sem o pagamento, proceda-se à pesquisa BACENJU da 1ª Reclamada e dos Sócios.

5- se negativo o BACENJUD, determino, em cumprimento RA nº 1470/2011 do TST, o registro dos dados dos executados (HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (CNPJ: 07.359.967/0001-03) e os sócios ELIAS GOMES DE ARAUJO (CPF: 651.805.006-30) e RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE (CPF: 029.005.656-00) ; no Banco Nacional de Devedores Trabalhista.

6-Após, diante da certidão supra, uma vez frustrada a execução contra a 2ª reclamada, Hijitec, e seus sócios, e a declaração de falência da 1ª reclamada, ZL Ambiental, ficam os autos sobrestados até o julgamento do Recurso de Revista interposto pela 3ª reclamada FUB, noticiado às fls.312/316 Brasília, 23 de março de 2012. MONICA RAMOS EMERY Juiz(a) do Trabalho

Editais**Editais****Processo Nº RT-40000-14.2000.5.10.0010***Processo Nº RT-400/2000-010-10-00.6*

Data da Disponibilização: Quarta-feira, 28 de Março de 2012

Reclamante ANTONIO SANTOS DO CARMO
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Supermercados Solares Ltda
 Reclamado Marci Madeira Nogueira
 Reclamado Edilson Figueiredo de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios do Executado EDILSON FIGUEIREDO DE SOUZA e MARCI MADEIRA NOGUEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 10.564,12 (97,56%)
 Custas do Processo: 211,28 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 52,82 (0,49%)
 Total Geral: 10.828,22
 Atualizado:31/08/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, MARÇO de 2012.

MONICA RAMOS EMERY
 JUIZ DO TRABALHO

Editais**Processo Nº RT-66000-36.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-660/2009-010-10-00.0*

Reclamante Valéria Cristina Bezerra Pimentel
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento- FEPAD
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento- FEPAD para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 71.409,42 (85,77%)
 INSS Reclamante.....: 2.888,80 (3,47%)
 INSS Reclamado.....: 6.442,15 (7,74%)
 INSS Terceiros.....: 1.868,19 (2,24%)
 INSS SAT.....: 644,33 (0,77%)
 Total Geral: 83.252,89
 Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, MARÇO de 2012.

MONICA RAMOS EMERY
 JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-105-57.2011.5.10.0011**

Reclamante Luzmar Ferreira Peres
 Advogado THIAGO GUIMARÃES PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Interlagos Agropecuaria e Comercio Ltda
 Advogado GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA(OAB: null)
 Reclamado Nilson Leonel Barbosa
 Reclamado Valdir Cavalcante Ferreira

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante ao recebimento do alvará, no prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-141-02.2011.5.10.0011**

Reclamante Luiz de Gonzaga Costa de Araujo Filho
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 527, A SEGUIR TRANSCRITO:
 "Tendo em vista a certidão supra, intime-se a executada para efetuar o pagamento do saldo remanescente da execução no importe de R\$ 455,84 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro reais), no prazo de 05 (cinco) dias".

Despacho**Processo Nº RT-223-96.2012.5.10.0011**

Reclamante Severino Paulino da Silva
 Advogado DEUSINO LUSTOSA FONSÊCA(OAB: null)
 Reclamado Rogerio Gomes Amador
 Reclamado Frigorifico Santa Fe Ltda

Intime-se o reclamante para ciência da data correta da audiência inaugural - dia 25/04/2012 às 14h45min.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que na ata de audiência do dia 16/03/2012, por erro material, constou erroneamente a data da audiência inaugural para o dia 05/04/2012, sendo que o correto é : 25/04/2012 às 14h45min. Certifico ainda que deixei de expedir mandado de citação para a reclamada, uma vez que o mesmo já havia sido expedido enviado ao SMJ em 13/03/2012 conforme fls. 37.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Brasília, 23 de março de 2012

ROSANA DE ALMEIDA

Assistente

Vistos.

Face a certidão supra, tenho por sanada a irregularidade, devendo o reclamante ser intimado para ciência da data correta da audiência inicial. Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2012

Despacho

Processo Nº RT-246-42.2012.5.10.0011

Reclamante	Creonice Pereira Lopes
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: null)
Reclamado	Juliana Assis Fonseca
Reclamado	Sena Cursos e Concursos Ltda.

CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/05/2012 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília, 27 de março de 2012. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-259-41.2012.5.10.0011

Reclamante	Cícera Samara Soares De Melo
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Consoante se observa de despacho exarado pelo Juízo deprecante, a Viplan, juntamente com a Brata, Transportadora Wadel e Hotel Nacional, "respondem solidariamente pelo adimplemento dos títulos decorrentes do pacto laboral". Desse modo, a questão da legitimidade passiva executória da peticionária já fora expressamente tratada nos autos principais dos quais decorrem a presente carta precatória. Registre-se, por oportuno, que o estado falimentar da Vasp tem eficácia subjetiva restrita, não alcançando as demais empresas constantes do título executivo. Diante disso, nada a deferir quanto ao retro alegado. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-329-58.2012.5.10.0011

Reclamante	Ismailton da Luz Ferreira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Cnm Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Construtora Tenda

J. Diante das devoluções das notificações, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado dos reclamados em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor

deverá apresentar nos autos os respectivos contratos sociais das duas reclamadas

Brasília/DF. 26/03/2012.

Patrícia Birchall Becattini

Juiza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-357-94.2010.5.10.0011

Reclamante	Celso Vieira dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Telmeç Engenharia Ltda.
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: null)
Reclamado	Erica Viviane dos Santos - ME
Advogado	RAPHAEL PAULINO GONZAGA(OAB: null)

" Diante do pagamento do débito e dos termos da certidão supra, fica extinta a execução, na forma do art.794, I do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-493-23.2012.5.10.0011

Reclamante	Cergran Construcões e Revestimentos Ltda
Advogado	LOURIVAL SOARES DE LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Amza Construtora Ltda

Vistos os autos. Pretende a parte autora o recebimento de valores decorrentes da prestação de serviços em favor da ré. Da análise dos contratos de prestação de serviços juntados aos autos, verifico tratarem-se de contratos de empreitadas, conforme previsto nos art. 610 a 626 do Código Civil. Pois bem. O inciso III do art. 652 da CLT atribui à Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar as controvérsias decorrentes de contratos de empreitada nos quais o empreiteiro seja operário ou artífice. Tal modalidade contratual é usualmente denominada pela doutrina como pequena empreitada, constituindo-se, à luz da nova redação do art. 114, I da Constituição Federal de 1988, típica relação de trabalho. A caracterização da pequena empreitada pressupõe, desse modo, a prestação de serviços por pessoa física. Nesse sentido vem se manifestando este Regional, consoante ementa abaixo: PEQUENA EMPREITADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho detém competência para apreciar as lides decorrentes da pequena empreitada, a teor do art. 652, "a", III da CLT. Por outro lado, ante a nova redação do art. 114, I, da CF, há que se entender que o termo "relação de trabalho" alcança apenas a prestação de serviços realizada por pessoa física, sendo que os contratos de empreitada celebrados com pessoa jurídica permanecem sob a jurisdição da Justiça Comum. Precedente do col. STJ. Processo 00448-2010-102-10-00-0 RO (Acórdão 1ª Turma) Relatora Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães. Publicado em: 24/09/2010 no DEJT Os contratos de empreitada, objetos da presente reclamatória, foram celebrados por sociedades empresárias, ambas constituídas sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Resta, pois, descaracterizada a figura da pequena empreitada. Tratando-se de contratação de natureza civil, compete à justiça comum o julgamento e processamento da presente demanda. Por tais motivos, DECLARO a incompetência da Justiça do Trabalho e determino a remessa dos presentes autos a umas das Varas Cíveis do Distrito Federal, após baixa na Distribuição. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-494-08.2012.5.10.0011

Reclamante	Danicleia Jesus Santos
------------	------------------------

Advogado	GLAUCO PEREIRA BRANDÃO(OAB: null)
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo. Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que os pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados. Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pelos reclamantes no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$15.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-668-51.2011.5.10.0011

Reclamante	Jose Romildo Tito da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 249, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Reabro o prazo para manifestação do exequente na forma do art. 884, §3º da CLT. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-791-83.2010.5.10.0011

Reclamante	Bruno Goncalves de Farias
Advogado	CELSO JOSE FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Sk Fisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda.
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)
Reclamado	Cer Clinica Especializada Em Reabilitacao Ltda
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)
Reclamado	Centroplan - Centro Ortopedico de Brasília S/A Epp

Mantenho os comandos de fls. 308/309 e 319 por seus próprios fundamentos. Diversamente do que alega empresa CER - CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO LTDA, não houve indicação precisa de bens à penhora, o que torna sua argumentação inócua. Ademais, mesmo que assim houvesse procedido a petiçãoária, certo é que, em razão da gradação legal de bens contida no art. 655 do CPC, faz-se imprescindível a observância, a priori, da penhora de numerário. Exatamente assim procedeu este Juízo, realizando consulta via Bacen-Jud em ativos financeiros da devedora. Com relação à regularidade da citação executória encaminhada à petiçãoária, tal questão já fora ponderada por este magistrado, nada mais tendo a esclarecer. Inarredável o fato de que a comunicação judicial atingiu sua finalidade de informar oficialmente a empresa a respeito da ação de execução que ora se processa - tanto que, logo após o evento, manifestou-se nos autos a ora insurgente. A par dos questionamentos patronais, observo que o Bacen-Jud expedido mostrou-se ineficaz, tendo sido bloqueado valor sensivelmente inferior ao apurado. Desse modo, determino a expedição de mandado de penhora de bens, a ser cumprido no endereço SGAS 915, Bloco B, Salas 5/8, Ed. Office Center, Asa Sul, Brasília/DF. No mandado deverão constar, como executadas, as 3 empresas demandadas nestes autos (SK Fisioclinica - Clínica

de Fisioterapia e Ortopedia Ltda, CER - Clínica Especializada em Reabilitação Ltda e Centroplan - Centro Ortopédico de Brasília S/A). Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1179-49.2011.5.10.0011

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Unirio Manutenção e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: null)

Verifico que o sindicato autor juntou aos autos, às fls. 138/148, a relação dos empregados da ré que eram sindicalizados no período da condenação. Verifico ainda que, por equívoco, os autos foram encaminhados à Contadoria. Desse modo, concedo à demandada o prazo de 20 dias para que traga aos autos os contracheques dos trabalhadores indicados na relação de fls. 138/148, relativos ao período da condenação. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1241-26.2010.5.10.0011

Reclamante	Raimundo Nonato Pereira da Silva
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Intime-se mais uma vez a segunda reclamada, diretamente e por seu advogado via DEJT, para que efetue o recebimento da guia de saldo remanescente acostada à contracapa dos autos. Prazo de dez dias. No silêncio, e considerando que a inércia da reclamada vem onerando o Juízo com inúmeras diligências, o que sobrecarrega desnecessariamente o Judiciário, venham-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1351-88.2011.5.10.0011

Reclamante	Lais Rocha Ferreira
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Academia Sol Nascente Ltda
Reclamado	Academia Frazao Lima Ltda
Reclamado	Joao Dias Academia (Corpo Livre)

Defiro o requerido. Determino a secretaria da Vara que proceda a expedição do alvará para saque dos depósitos fundiários, desta feita, em nome da 2ª reclamada. Intime-se a reclamante ao recebimento. Brasília/DF. 27/03/2012.

Despacho

Processo Nº RT-1377-86.2011.5.10.0011

Reclamante	Leandro Ribas Costa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Tac Manutencao e Servicos Ltda-Me
Advogado	GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Instituto Federal de Brasília
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: null)

"Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC"

Despacho

Processo Nº RT-1379-56.2011.5.10.0011

Reclamante Rosimar Maria Ribeiro
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: null)

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo os Recursos interpostos pelas partes. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões aos respectivos recursos.

Prazo legal e sucessivo a iniciar pelo reclamante. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Brasília/DF. 23/03/2012.

Despacho**Processo Nº RT-1409-91.2011.5.10.0011**

Reclamante Elaine Rodrigues da Silva
 Advogado TEREZINHA SOARES BONFIM(OAB: null)
 Reclamado Gvb Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
 Advogado ISABELA MENEZES DE FARIAS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ANDRÉA ROCHA NOVAES(OAB: null)

Indefiro o requerido às fls. 77/78, tendo em vista que não constou dos termos do acordo (ata de fls. 60) a liberação das parcelas relativas ao seguro desemprego. Publique-se para ciência. Após, e tendo em vista o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1470-49.2011.5.10.0011**

Reclamante Marcia Vieira Sousa
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Facil - Brasília Transporte Integrado
 Reclamado Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
 Advogado ELDENOR DE SOUSA ROBERTO(OAB: null)

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela parte autora. Prazo legal. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho**Processo Nº RT-1500-84.2011.5.10.0011**

Reclamante Robson Ribeiro Lopes
 Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

As providências requeridas pelo reclamante às fls. 210/211 não podem ser atendidas por ora, uma vez que ainda não há trânsito em julgado. Tão logo ocorra o trânsito em julgado da sentença, a reclamada será intimada para o cumprimento das mesmas. Outrossim, esclareço que as obrigações de fazer estabelecidas na sentença de fls. 172/178 somente poderão ser supridas pela Secretaria da Vara, após o decurso do prazo fixado em sentença, quando restará configurada a inércia da reclamada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-1510-31.2011.5.10.0011**

Reclamante Michael Dayvison da Silva Mariano

Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Estilo Telecomunicação - Wr Telecomunicação Ltda
 Advogado MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM(OAB: null)

TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO FLS.:...CONCLUSÃO:Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MICHAEL DAYVISON DA SILVA MARIANO em face de ESTILO TELECOMUNICAÇÃO WR TELECOMUNICAÇÃO LTDA nos termos da fundamentação.Custas, no importe de R\$441,93, calculadas sobre R\$22.096, 98, valor atribuído à causa, a cargo do autor, dispensadas em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 26 de março de 2012.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho**Processo Nº RT-1515-53.2011.5.10.0011**

Reclamante Francisco Nilson de Lima Soares
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls. - Vistos.

Petição de fls. 114/115. O reclamante requer a inclusão dos sócios das executadas na presente execução. Indefiro, por ora. Aguarde-se o cumprimento dos mandados de penhora e avaliação, fls. 112/113.

Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do petítório.

Despacho**Processo Nº RT-1575-26.2011.5.10.0011**

Reclamante Custodio Profiro das Virgens
 Advogado PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Petição de fls. 94/96. A reclamada indica crédito que possui junto a terceiros. Assim, expeça-se mandado de penhora de crédito de terceiros a ser cumprido na SEPLAG (GDF), conforme indicação no petítório acima mencionado. Esclareça-se desde já, que fica mantido o Leilão designado nos presentes autos. até que seja comprovada a transferência do valor devido.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1587-40.2011.5.10.0011**

Reclamante Jovenilde de Araujo Cardoso
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Comercial de Frutas Itapuranga
 Advogado DILAYLLA FRANLAYDY DE SIQUEIRA AVILA(OAB: null)

Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Após, conclusos. Brasília/DF. 26/03/2012.

Despacho

Processo Nº RT-1596-02.2011.5.10.0011

Reclamante Denilson Silva Ribeiro
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Sobrado Comercio de Alimentos Ltda.Me
 Advogado SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: null)

TOMAR CIENCIA DE DESPACHO FLS.:... "III CONCLUSÃO:Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DENÍLSON SILVA RIBEIRO em face de CAMPONESA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SOBRADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME) para absolver a ré dos pedidos formulados na inicial.Custas, no importe de R\$17,72, calculadas sobre R\$29.377,38, valor atribuído à causa, a cargo do autor, dispensadas em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.Nada mais.Brasília/DF, 26 de março de 2011.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho**Processo Nº RT-1609-35.2010.5.10.0011**

Reclamante Poliana de Sousa Carvalho
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: null)
 Reclamado F D Comercio de Roupas Ltda (N/P de sua representante legal Fabiana Borges Lucas)
 Advogado FELIPE AGUIAR COSTA LUZ(OAB: null)

O acordo realizado pelas partes às fls.174 foi devidamente cumprido.

A reclamada às fls. 197 realizou o pagamento dos recolhimentos previdenciários devidos.

Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 04905354-5 (fls.197), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fls. 199:

INSS Reclamante....: (12,99%)

INSS Reclamado.....: (35,72%)

INSS Terceiros.....: (9,42%)

Custas do Processo: (37,24%)

Custas Art.789.....: (4,63%) emolumentos.

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;
- 4) Custas recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18740-2-STN-custas judiciais;
- 5) Emolumentos recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18770-4-STN-emolumentos;
- 6) Zerar a referida conta.

Publique-se para ciência das partes.

Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1686-44.2010.5.10.0011**

Reclamante Sandra Figaro Morelli Damigo
 Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

Intime-se o executado para, querendo, oferecer contrariedade à presente impugnação aos cálculos. Prazo de cinco dias

Despacho**Processo Nº RT-1691-32.2011.5.10.0011**

Reclamante Ricardo Barbosa Sousa
 Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: null)
 Reclamado Bioplast Servicos Medicos e Odontologicos S/S Ltda
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo 2º reclamado. Intime-se o reclamante e o 1º reclamado para, querendo, apresentarem contrarrazões. Prazo legal e sucessivo a iniciar pelo reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Brasília/DF. 23/03//2012.

Despacho**Processo Nº RT-1742-43.2011.5.10.0011**

Reclamante Amarildo Luis Sartor
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: null)

TOMAR CIENCIA DE DESPACHO FLS.:...III CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro prescritos os créditos anteriores a 15 de dezembro de 2006 e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por AMARILDO LUIS SARTOR em face de BANCO DO BRASIL S/A, para condenar o réu ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:pagar ao autor duas horas extras diárias de 18 de novembro de 2004 a 24 de outubro de 2011 com o adicional de 50%, as quais serão calculadas com base no vencimento padrão, nas gratificações que incidem sobre a função exercida e na gratificação semestral, de acordo com a Súmula 109/TST e o item I do verbete 36 de 2009 do eg. 10º TRT. A base cálculo levará em conta a evolução salarial do autor na época em que devida as horas extras e o divisor a ser aplicado é o de 180. As horas extras deverão ainda refletir no repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias com 1/3, licença prêmio e férias, mesmo quando convertidas em espécie, licenças-saúde ainda que superior a 15 dias e sobre tudo isso reflete o FGTS e determinar a incidência das contribuições a PREVI nas horas extras, devendo ainda o reclamado realizar o pagamento da cota-parte que lhe é própria sobre esses valores, arcando com os encargos financeiros decorrentes de juros, correção monetária e multas decorrentes do pagamento fora da época própria. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras e o

seu reflexo em repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e férias (quando gozadas).O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.Custas, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do reclamado.Intimem-se.Nada mais.Brasília/DF, 26 de março de 2012.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº RT-1797-91.2011.5.10.0011

Reclamante	Helson Francisco Cardoso
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Mather Construtora Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: null)

Intime-se a reclamada Mather Construtora Ltda., via DEJT, a se manifestar acerca da presente alegação de descumprimento do acordo de fls. 27/28, , no que diz respeito à 1ª parcela do ajuste. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para instauração do procedimento executório.

Despacho

Processo Nº RT-1860-19.2011.5.10.0011

Reclamante	Decio Alves Campos
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: null)

J. Defiro o requerido. Adia-se a audiência de instrução para o dia 17/05/2012 às 15h15min. Publique-se para ciência das partes, intinem-se as testemunhas do reclamante. Brasília/DF. 26/03/2012.

Despacho

Processo Nº RT-1919-07.2011.5.10.0011

Reclamante	Willkar Anaximandro Ramirez Ramirez
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: null)

Certifico e dou fé que às fls. 130 dos autos o reclamado alega que encontram-se anexados aos autos as guias de custas e depósito recursal. No entanto, após compulsar os autos verifiquei que até a presente data não há juntada das referidas guias, tampouco as citadas guias acompanharam a petição do Recurso interposto. Era o que havia a certificar.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Brasília, 23 de março de 2012

ROSANA DE ALMEIDA

Assistente

Vistos.

Face a certidão supra, denego seguimento ao recurso por deserto. Publique-se para ciência da reclamada.

Brasília, 23 de março de 2012

Despacho

Processo Nº RT-1947-72.2011.5.10.0011

Reclamante	Rayanne Moraes de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - ME
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social. - Inss

Ante o motivo da devolução do presente CE, intime-se a reclamante, via DEJT, para que informe nos autos, no prazo de dez dias, o endereço atualizado do 1º reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1948-57.2011.5.10.0011

Reclamante	Jocelza Ferreira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

DESPACHO PROFERIDO À FL. 44, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Diante da presente devolução, intime-se a reclamante a informar o endereço atualizado da primeira reclamada em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social".

Despacho

Processo Nº RT-1955-49.2011.5.10.0011

Reclamante	Glauber Monteiro Neves Pessoa
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal

Por motivo de reordenamento de pauta adia-se a audiência de instrução para 18 de abril de 2012 às 15:00 horas, mantidas as disposições da ata de fls. 44. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1989-24.2011.5.10.0011

Reclamante	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal. - SAEP-df
Reclamado	Instituicao Adventista Central Bras de Educ e Ass. Social. Escola Adventista do Guará
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: null)

TOMAR CIENCIA DE DESPACHO FLS: ...CONCLUSÃO:Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL - SAEP/DF, nos termos da fundamentação.Custas pelo autor, no importe de R\$486,00, calculadas sobre R\$24.300,00, valor atribuído à condenação para esse fim. A parte autora deverá arcar ainda com a verba honorária, fixada no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da

condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 26 de março de 2012.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-2027-36.2011.5.10.0011

Reclamante	Joana Ferreira Gomes
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap
Advogado	ALEXANDRE GUIMARÃES PERES(OAB: null)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por JOANA FERREIRA GOMES para, no mérito, acolhê-los, conferindo-lhe efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-2055-04.2011.5.10.0011

Reclamante	Francisca Sousa Vasconcelos
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho às fls.- Ante o não pagamento do acordo, o que vem ocorrendo em vários processos com a reclamada Fiança Empresa de Segurança Ltda, instauo desde já o procedimento executório. À Secretaria para que atualize a conta, observando a inclusão da multa cominada pelo descumprimento. Após, e considerando a possível existência de créditos na Ação de número 1665/2010, que tramita perante a 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, expeça-se ofício solicitando reserva de crédito em montante suficiente para quitação do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-2063-78.2011.5.10.0011

Reclamante	Luceza Goncalves Covell
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	BÁRBARA MENDES LÔBO(OAB: null)

Considerando certidão supra, intime-se a reclamada, Wall Mart Brasil Ltda da não aceitação da petição encaminha pelo sistema e-doc sob o número de protocolo 5.455.608, conforme art. 3º da Resolução 062/2011. Considerando tratar-se de irregularidade de representação, concedo à reclamada o prazo de cinco dias para que apresente os documentos respectivos, na forma legal, sob pena de revelia, nos termos do art. 13 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-2072-40.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria do Amparo Mendes Paes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Tomarem ciência da data correta da audiência de instrução: 26/04/2012 às 15h15min.

Certifico que por erro material constou erroneamente a data da audiência de instrução para o dia 23/04/2012 às 15h15min., sendo que a data correta é 26/04/2012 às 15h15min.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho

desta Vara.

Brasília, 23 de março de 2012

ROSANA DE ALMEIDA

Assistente

Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, tenho por sanada a irregularidade.

Assim, determino a intimação das partes e das testemunhas para ciência da data correta da audiência de instrução, qual seja: 26/04/2012 às 15h15min.

Brasília, 23 de março de 2012

Despacho

Processo Nº RT-44100-62.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-441/2007-011-10-00.8

Reclamante	Alberto Alves da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Luiz Henrique Garcês Matos

DESPACHO PROFERIDO À FL. 95, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Defiro o requerido. Vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-67800-96.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-678/2009-011-10-00.8

Reclamante	Eduardo Brito da Cunha
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	JB Comercial S.A.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Brasil Mídia Digital Ltda
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimídia S/A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Inews Comércio de Jornais, Revistas e Periódicos Ltda
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Brasillog Comércio de Jornais e Revistas Ltda
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Gazeta Mercantil S/A
Reclamado	Boavista Ltda
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: null)
Reclamado	Docas Investimentos S/A
Advogado	CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Jvco Participacoes Ltda
Reclamado	Intelig Telecomunicacoes Ltda.
Reclamado	Tim Brasil Servicos e Participacoes S.A
Advogado	ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Tim Participacoes S.A
Advogado	ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA(OAB: null)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por TIM PARTICIPAÇÕES S/A, TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A e INTELIG

TELECOMUNICAÇÕES LTDA para, no mérito, rejeitar seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Custas, pelas executadas, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-103600-74.1998.5.10.0011

Processo Nº RT-1036/1998-011-10-00.2

Reclamante	EVERSON RICARDO ARRAES MENDES
Advogado	EVERSON RICARDO ARRAES MENDES(OAB: null)
Reclamado	MATER ENGENHARIA LTDA
Advogado	DILSON CARVALHO DA CUNHA(OAB: null)

Primeiramente, intime-se o exequente para que informe nos autos o endereço do Banco do Brasil, credor hipotecário do imóvel penhorado. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-121500-94.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-1215/2003-011-10-00.8

Reclamante	Marcia Fujie Yamada Takaki
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Mega Forte Veloz Importacao e Exportacao Ltda
Reclamado	Ancora Assessoria Empresarial S/C Ltda
Advogado	GISELE CRISTINA MENDONÇA(OAB: null)
Reclamado	Carlos Gustavo Novi dos Santos
Reclamado	Jose Chagas dos Santos

Despacho às fls. - Vistos.

Petição de fls. 532. Quanto ao requerimento dos ofícios, indefiro, uma vez que essas medidas já foram implementadas, sem sucesso. Quanto à inclusão da reclamada e seus sócios no BNDT, já foi efetuada.

Expeça-se mandado de protesto de título em desfavor dos executados.

Despacho

Processo Nº RT-128800-34.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1288/2008-011-10-00.4

Reclamante	Cleudeci dos Santos Nunes Moraes
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Pitol Comercio de Sacos para Lixo Ltda Epp
Reclamado	Tallentos Comercio, Representacoes e Distribuicao Ltda -Me
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: null)
Reclamado	Camila Cavalheiro de Mattos Pitol
Reclamado	Mauro Roberto Alegria Pitol
Reclamado	Paulo Henrique Sabbag Pitol
Reclamado	Cleber Jose Novais
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: null)
Reclamado	Daniela de Jesus Simoes
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: null)
Reclamado	Angela Regina Goncalves Izetti
Reclamado	Marcos da Silva Dottore

DESPACHO PROFERIDO À FL. 315, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 311/312, para

que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários e fiscais de acordo com os valores já apurados nos autos, devendo comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), calculadas sobre o valor do acordo, e de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei, ante a declaração de pobreza apresentada à fl. 08.

Quanto aos valores referentes às guias de fls. 264265, já foram levantados pelos sócios, conforme se observa nos extratos autuados às fls. 313/314.

Não há depósito recursal a ser liberado às reclamadas.

Esclareço às partes que as guias necessárias ao pagamento do acordo não são emitidas por este Juízo, assim o advogado deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal, a fim de obter as guias para pagamento das parcelas.

O autor terá o prazo preclusivo de cinco dias, a contar de cada parcela, para informar eventual inadimplência, sob pena de considerá-la como quitada.

Deixa-se de intimar a União, nos termos do art. 879,§5º, da CLT, e da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda.

Publique-se para ciência das partes".

Despacho

Processo Nº RT-200200-74.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2002/2009-011-10-00.9

Reclamante	Paraguaçu Nepomuceno Cunha Lima
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

Ante o teor da certidão de fls. 270, e tendo em vista o trânsito em julgado da fase de conhecimento nestes autos, intemem-se os reclamados (Banco do Brasil e PREVI), via DEJT para que cumpram com as determinações contidas no decisório de fls. 156, itens 1, 2 e 3, devendo comprovar nos autos tê-las feito no prazo comum de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-911500-26.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-9115/2008-011-10-00.4

Reclamante	Sérgio Grasoone (3ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP)-00699-2002-31-30-20-08
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	IVAN CLEMENTINO(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço parcialmente dos embargos à arrematação opostos por VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, para, no mérito, julgar procedentes seus argumentos, anulando a arrematação procedida nestes autos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Intimem-se as partes para ciência. Retifique-se o polo passivo desta CP, fazendo constar como executada a empresa VIPLAN - Viação Planalto Ltda. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Editai

Edital

Processo Nº RT-703-45.2010.5.10.0011

Reclamante Luciana Pereira Chaves
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: null)
Reclamado Tatiany Gomes Araujo Me (tatys bufft)
Advogado NADIA KALYNE GERMANO DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Tatiany Gomes Araujo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Tatiany Gomes Araujo Me (tatys bufft), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Intime-se a reclamada via edital para ciência do valor da guia de fls. 113, proveniente da arrematação de fls. 110. Decorrido o prazo sem manifestação, liberar-se-á a guia à reclamante (...)" . O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-131600-35.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1316/2008-011-10-00.3

Reclamante Rosineide dos Santos Oliveira
Advogado FABRICIO LINO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Creche Pequenininhos de Planaltina - DF (Representada pela Sra. Iara Paz Landim)
Advogado VERA LÚCIA PÁDUA(OAB: null)
Reclamado Iara Santos Paes Landim
Advogado EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Josineide Landim da Cunha
Reclamado Jose da Cunha Lima Junior
Reclamado Jean Landim da Cunha
Reclamado Samara Santos Paes Landim

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Samara Santos Paes Landim, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Primeiramente, intem-se os executados Josineide Landim da Cunha, Jean Landim da Cunha, José da Cunha Lima Junior e Samara Santos Paes Landim, esta última por edital, para ciência dos bloqueios realizados nos autos, salientando que no silêncio, os valores serão liberados ao autor. Prazo de cinco dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 216 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,

na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-124-26.2012.5.10.0012

Reclamante Suzana Batista de Sousa
Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: null)
Reclamado Facil - Brasilia Transporte Integrado
Reclamado Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

DESPACHO: "Vistos.

Compulsando os autos verificou que o mesmo foi cadastro erroneamente no rito sumaríssimo, tendo em vista que o mesmo não suporta em seu polo passivo empresa pública, assim sendo, converto em rito ordinário o presente processo.

Ante a proximidade da audiência e a certidão de fls. 29-verso, adio a audiência anteriormente designada.

Incluo o feito na pauta de audiência do dia 18/6/2012 às 14h05.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado de notificação.

Intime-se a reclamante.

Brasília, 26 de março de 2012."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-190-74.2010.5.10.0012

Reclamante Edney Ferreira Cambui
Advogado HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado Marly Felisberto - Kast
Reclamado Arcel Engenharia Ltda.
Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA(OAB: null)
Reclamado Propiso Engenharia Industria e Comercio Ltda.
Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Marly Felisberto

Despacho:Vistos.

Os valores bloqueados via sistema BACEN JUD já foram desbloqueados, conforme se infere às fls.153/154.

Vista à reclamada por 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-213-49.2012.5.10.0012

Reclamante Joselene de Carvalho Santos
Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Despacho de fls.: "Ante os termos da certidão supra, indefiro o requerido, uma vez que o pedido não obedece o art. 253 do CPC. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-282-81.2012.5.10.0012

Reclamante Maurina Almeida
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Crystal Servicos Gerais Alimentacao e Construtora Ltda Epp

Despacho:"Vistos.

Indefiro o pedido ante a decisão de fls. 28/29.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-318-60.2011.5.10.0012

Reclamante José Savio Cavalcanti Rodrigues
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Elias Gomes de Araujo
Reclamado Marta Pereira dos Santos

dESPACHO DE FL.: "intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, pena de arquivamento provisório dos autos. "

Despacho

Processo Nº RT-494-05.2012.5.10.0012

Reclamante Clecio Nascimento Santos
Advogado THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI(OAB: null)
Reclamado Capital Clube de Futebol S/C Ltda

Despacho de fls. "Vistos.

Ante a certidão de fl. 29v., considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da 1ª reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 204,55, calculadas sobre R\$ 10.227,74, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 09.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/25, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-525-59.2011.5.10.0012

Reclamante Mauricio Leite Ludovice
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos.

Ante os termos do pedido constante na petição da executada, indefiro o requerido, uma vez que a dedução do depósito recurso é do comando do Juízo, que será realizado em momento oportuno.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para fins do art. 884, da CLT.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-547-83.2012.5.10.0012

Reclamante Djenane Arraes Moreira

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)

Reclamado Plano Brasília Editora Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 12/06/2012 às 14.15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-572-96.2012.5.10.0012

Reclamante Magda Miranda de Amorim
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Probank S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 19/06/2012 às 14h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-578-06.2012.5.10.0012

Reclamante Manoel de Sousa Araujo
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Jda Construções e Reformas Ltda
Reclamado Jc Gontijo Engenharia S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 03/04/2012 14h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-742-39.2010.5.10.0012

Reclamante Cristiano de Souza Vieira Lima
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

Despacho de fls.: "Convolo em penhora o depósito à fl. 705.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT).

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-770-07.2010.5.10.0012

Reclamante Maria de Fátima Silva Coelho
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-846-94.2011.5.10.0012

Reclamante Deivid da Rocha Meneses
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: null)

DECISÃO: "Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. para ACOLHÊ-LOS, a fim de prestar os esclarecimentos retro, nos termos da fundamentação, sem imprimir qualquer efeito modificativo ao julgado.

Publique-se."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-986-31.2011.5.10.0012

Reclamante Arthur Bennuy da Silva Brana
Advogado ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado Escola Alvacir Vite Rossi
Advogado ANTONIO ARCURI FILHO(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Ante a concordância do exequente com os cálculos (fls.175), determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 2700110849353 , observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: (63,80%)

FGTS Deposito.....: (4,67%)

INSS Reclamante....: (6,25%)

INSS Reclamado.....: (11,62%)

INSS SAT.....: (0,58%)

Custas do Processo: (1,49%)

Custas Art.789.....: SALDO REMANESCENTE

Hon. Advocatício...: (11,21%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). ANTONIO BATISTA REIS, OAB Nº 28401/DF, CPF Nº 69306818149;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) O valor referente ao FGTS depósito deverá ser depositado na conta vinculada ao FGTS do reclamante.

5) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

6) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará

supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para a extinção da execução.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1009-74.2011.5.10.0012

Reclamante Luciana Kelly Lobo
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: null)

DEspacho de fl.: "Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 3ª e 5ª parcelas do acordo, vencidas em 10/01/2012 e 12/3/2012, ou proceder ao pagamento da referida parcela acrescida da multa de 100%, sob pena de execução do acordo.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1197-67.2011.5.10.0012

Reclamante Gledson Menezes Ribeiro
Advogado MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: null)
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Vista ao exequente dos documentos ora juntados pela executada, no prazo de 05 dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1245-26.2011.5.10.0012

Reclamante Francisco de Assis Lopes da Silva
Advogado ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Bthek Biotecnologia Ltda
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)

DEspacho de fls. "Vistos.

Tendo em vista a entrega do laudo pericial, assino as partes o prazo de 5 dias para manifestação, sucessivamente, reclamante/reclamada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1262-62.2011.5.10.0012

Reclamante Sonia Aparecida da Silva Brandao
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado Marcos Almeida Marques
Advogado RICARDO JANCOSKI(OAB: null)

Desapacho de fls.: "Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda do executado extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1291-15.2011.5.10.0012

Reclamante	Gerson Ferreira dos Santos
Advogado	SEBASTIÃO BORGES TAQUARY(OAB: null)
Reclamado	Foco - Papelaria e Livraria Ltda
Advogado	DANIEL REIS DE MEDEIROS GUIMARAES(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1401-48.2010.5.10.0012

Reclamante	Varuna Ribeiro de Andrade
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Sesc-Servico Social do Comercio- Administracao Regional do DF
Advogado	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: null)

DESPACHO: "De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª

Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total

abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,

c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 26.446,75, atualizado até 31/03/2012.

Despacho

Processo Nº RT-1634-11.2011.5.10.0012

Reclamante	Marcelo Campos da Silva
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: null)

DESPACHO: "...Tendo em vista a possibilidade de efeitos modificativos no julgado, concedam-se vistas de cinco dias ao reclamante para eventual manifestação acerca dos embargos de declaração opostos..."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1749-32.2011.5.10.0012

Reclamante	Edmilson Damascena
Advogado	RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transportes de Samambaia - COOPATRAM

Despacho de fl.: "Intime-se o autor para apresentar a 2ª via de sua CTPS ou informar o atual endereço da reclamada, a fim de serem efetuadas as anotações devidas no documento, como ordenado em sentença. Prazo de 10 dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1816-94.2011.5.10.0012

Reclamante	Diolene Santos Oliveira
Advogado	MURILO BOTELHO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DIOLENE SANTOS OLIVEIRA em face do DISTRITO FEDERAL e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor em face da COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA - COOPATRAM para condenar esta reclamada a:

1) proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar 26/07/11, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e

2) pagar ao reclamante:

- aviso prévio;

- saldo de salário novembro e dezembro/2010, janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2011 e de 27 dias de junho/2011;

- 13º proporcional (7/12);

- férias vencidas mais 1/3;

- férias proporcionais mais 1/3 (6/12);

- multa de 50% sobre as parcelas anteriores;

- multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

- FGTS mais 40% de todo o contrato;

- indenização equivalente ao seguro desemprego;

- diferenças salariais da CCT: R\$ 9.129,96;

- reflexos das diferenças salariais em 13º;

- reflexos das diferenças salariais em férias mais 1/3;

- reflexos das diferenças salariais em FGTS mais 40%;

- cestas básicas: R\$ 731,98;

- tíquete refeição: R\$ 1.678,74;

Liquidação por cálculos, observando a remuneração de R\$ 1.396,46.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, observando-se que têm caráter salarial os salários, o 13º, as diferenças salariais, as horas extras, a produtividade e os reflexos em 13º.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários assistenciais pela primeira reclamada, em favor do sindicato autor, fixados em 15% sobre a condenação.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00.

Publique-se.

Intimem-se as reclamadas.

Brasília, 26 de março de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1820-34.2011.5.10.0012

Reclamante	Mauricio da Silva Campos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Reclamado

Distrito Federal

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MAURÍCIO DA SILVA CAMPOS em face do DISTRITO FEDERAL e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor em face da COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA - COOPATRAM para condenar esta reclamada a:

1) proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar 27/07/11, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e

2) pagar ao reclamante:

- aviso prévio;

- saldo de salário de outubro/2010, abril e maio de 2011 e de 27 dias de junho/2011;

- 13º proporcional (7/12);

- férias vencidas mais 1/3;

- férias proporcionais mais 1/3 (6/12)

- multa de 50% sobre as parcelas anteriores;

- multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

- FGTS mais 40% de todo o contrato;

- indenização equivalente ao seguro desemprego;

- diferenças salariais da CCT: R\$ 8.033,72;

- reflexos das diferenças salariais em 13º;

- reflexos das diferenças salariais em férias mais 1/3;

- reflexos das diferenças salariais em FGTS mais 40%;

- cestas básicas: R\$ 916,01;

- tíquete refeição: R\$ 2.328,44;

- produtividade: R\$ 2.301,27;

- horas extras: R\$ 12.281,28;

- reflexos das horas extras no FGTS mais 40%;

- reflexos das horas extras em 13º e

- reflexos das horas extras em férias mais 1/3.

Liquidação por cálculos, observando a remuneração de R\$ 1.396,46.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, observando-se que têm caráter salarial os salários, o 13º, as diferenças salariais, as horas extras, a produtividade e os reflexos em 13º.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários assistenciais pela primeira reclamada, em favor do sindicato autor, fixados em 15% sobre a condenação.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00.

Publique-se.

Intimem-se as reclamadas.

Brasília, 26 de março de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1822-04.2011.5.10.0012

Reclamante	Joao Florencio de Abreu Neto
Advogado	MURILO BOTELHO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO FLORENCIO DE ABREU NETO em face do DISTRITO FEDERAL e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor em face da COOPERATIVA DE

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA - COOPATRAM para condenar esta reclamada a:

1) proceder à retificação da data de admissão e à baixa na CTPS do autor, fazendo constar 01/07/2009 a 27/06/11, respectivamente, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara .

2) pagar ao reclamante:

- aviso prévio;

- saldo de salário de abril e maio de 2011 e de 27 dias de junho/2011;

- 13º proporcional (4/12);

- multa de 50% sobre as parcelas anteriores;

- multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

- FGTS mais 40% de todo o contrato;

- indenização equivalente ao seguro desemprego;

- diferenças salariais da CCT: R\$ 945,48;

- reflexos das diferenças salariais em 13º;

- reflexos das diferenças salariais em férias mais 1/3;

- reflexos das diferenças salariais em FGTS mais 40%;

- cestas básicas: R\$ 356,94;

- tíquete refeição: R\$ 884,13;

- produtividade: R\$ 287,63;

- horas extras: R\$ 523,35;

- reflexos das horas extras no FGTS mais 40%;

- reflexos das horas extras em 13º e

- reflexos das horas extras em férias mais 1/3.

Liquidação das parcelas por cálculos, observando a remuneração de R\$ 1.396,46.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, observando-se que têm caráter salarial os salários, o 13º, as diferenças salariais, as horas extras, a produtividade e os reflexos em 13º.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários assistenciais pela primeira reclamada, em favor do sindicato autor, fixados em 15% sobre a condenação.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00.

Publique-se.

Intimem-se as reclamadas.

Brasília, 26 de março de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1829-93.2011.5.10.0012

Reclamante	Marcos Geane dos Santos Souza
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS GEANE DOS SANTOS SOUZA em face do DISTRITO FEDERAL e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor em face da COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA - COOPATRAM para condenar esta reclamada a:

1) proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar 26/07/11, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e

2) pagar ao reclamante:

- aviso prévio;
- saldo de salário de outubro/2010, abril e maio de 2011 e de 27 dias de junho/2011;
- 13º proporcional (7/12);
- férias vencidas mais 1/3;
- férias em dobro mais 1/3;
- férias proporcionais mais 1/3 (1/12);
- multa de 50% sobre as parcelas anteriores;
- multa do artigo 477, § 8º, da CLT;
- FGTS mais 40% de todo o contrato;
- indenização equivalente ao seguro desemprego;
- diferenças salariais da CCT: R\$ 8.101,74;
- reflexos das diferenças salariais em 13º;
- reflexos das diferenças salariais em férias mais 1/3;
- reflexos das diferenças salariais em FGTS mais 40%;
- cestas básicas: R\$ 573,83;
- tíquete refeição: R\$ 1.421,33;
- produtividade: R\$ 2.301,12;
- horas extras: R\$ 5.117,20;
- reflexos das horas extras no FGTS mais 40%;
- reflexos das horas extras em 13º e
- reflexos das horas extras em férias mais 1/3.

Liquidação por cálculos, observando a remuneração de R\$ 1.396,46.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, observando-se que têm caráter salarial os salários, o 13º, as diferenças salariais, as horas extras, a produtividade e os reflexos em 13º.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários assistenciais pela primeira reclamada, em favor do sindicato autor, fixados em 15% sobre a condenação.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00.

Publique-se.

Intimem-se as reclamadas.

Brasília, 27 de março de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1835-03.2011.5.10.0012

Reclamante	Hernani Ferreira da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HERNANI FERREIRA DA SILVA em face do DISTRITO FEDERAL e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor em face da COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA - COOPATRAM para condenar esta reclamada a:

1) proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar 26/07/11, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e

2) pagar ao reclamante:

- aviso prévio;
- saldo de salário de janeiro a maio de 2011 e de 27 dias de junho/2011;
- 13º proporcional (6/12);

- férias vencidas mais 1/3;
- férias proporcionais mais 1/3 (6/12);
- multa de 50% sobre as parcelas anteriores;
- multa do artigo 477, § 8º, da CLT;
- FGTS mais 40% de todo o contrato;
- indenização equivalente ao seguro desemprego;
- cestas básicas: R\$ 695,82; e
- tíquete refeição: R\$ 1.723,50;

Liquidação por cálculos, observando a remuneração de R\$ 621,30.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, observando-se que têm caráter salarial os salários, o 13º.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários assistenciais pela primeira reclamada, em favor do sindicato autor, fixados em 15% sobre a condenação.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00.

Publique-se.

Intimem-se as reclamadas.

Brasília, 26 de março de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1851-54.2011.5.10.0012

Reclamante	Jose da Costa Sobrinho
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ DA COSTA SOBRINHO em face do DISTRITO FEDERAL e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor em face da COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA - COOPATRAM para condenar esta reclamada a:

1) proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar 26/07/11, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e

2) pagar ao reclamante:

- aviso prévio;
- saldo de salário de setembro a dezembro/2010, de março a maio de 2011 e de 27 dias de junho/2011;
- 13º proporcional (7/12);
- duas férias vencidas mais 1/3;
- multa de 50% sobre as parcelas anteriores;
- multa do artigo 477, § 8º, da CLT;
- FGTS mais 40% de todo o contrato;
- indenização equivalente ao seguro desemprego;
- diferenças salariais da CCT: R\$ 5.428,86;
- reflexos das diferenças salariais em 13º;
- reflexos das diferenças salariais em férias mais 1/3;
- reflexos das diferenças salariais em FGTS mais 40%;
- cestas básicas: R\$ 461,88;
- tíquete refeição: R\$ 1.163,92;
- horas extras: R\$ 108,26;
- gratificação de acúmulo de função: R\$ 10.000,00
- reflexos das horas extras no FGTS mais 40%;
- reflexos das horas extras em 13º e
- reflexos das horas extras em férias mais 1/3.

Liquidação por cálculos, observando a remuneração de R\$ 1.396,46.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, observando-se que têm caráter salarial os salários, o 13º, as diferenças salariais, as horas extras, e os reflexos em 13º.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários assistenciais pela primeira reclamada, em favor do sindicato autor, fixados em 15% sobre a condenação.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00.

Publique-se.

Intimem-se as reclamadas.

Brasília, 26 de março de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1863-68.2011.5.10.0012

Reclamante	Wilson de Souza Figueiredo
Advogado	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Brasil Gerais - Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: null)

DECISÃO: "Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS para ACOLHÊ-LOS, a fim de prestar os esclarecimentos retro sem, contudo, imprimir qualquer efeito modificativo no julgado."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-2005-72.2011.5.10.0012

Reclamante	Andre Luiz Rodrigues de Azevedo
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)

Despacho de fls. "Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT e C?SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito:"

Despacho

Processo Nº RT-11300-41.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-113/2008-012-10-00.6

Reclamante	Alcivan Ayres da Fonseca
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Entherm Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: null)

Ato Ordinatório de fls.:"Intime-se o exequente para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 05 dias.

BRASÍLIA, 27/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-104500-68.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1045/2009-012-10-00.3

Reclamante	Kleber de Carvalho Alves
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Big Trans Comercial Ltda
Advogado	MARCELO MENDES FRANÇA(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-105600-58.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1056/2009-012-10-00.3

Reclamante	Marques Divino Pereira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

Despacho: "Assino aos executados o prazo comum de 15 dias para apresentação dos contracheques relativos ao período do recálculo do benefício, em atendimento à decisão do e. TRT/10ª Região, às fls. 591/593."

Despacho

Processo Nº RT-118800-69.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1188/2008-012-10-00.4

Reclamante	Sabrina Lucena Carvalho
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida Transbrasil SA Linhas Aéreas (n/p síndico Alfredo Luiz Kugelmas)
Advogado	MARIO UNTI JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de Interbrasil Star S/A Sistema de Transporte Aéreo Regional

Despacho de fls.:"Intime-se a 1ª executada para, querendo, apresentar contrariedade à impugnação aos cálculos, no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-125300-11.1995.5.10.0012

Processo Nº RT-1253/1995-012-10-00.6

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Industria Castanheira Marmores e Granitos Ltda
Advogado	MARCIO DE ALMEIDA CESAR(OAB: null)

Despacho de fls.:"Ante a certidão negativa de fl. 251, intime-se o sindicato exequente para requerer o que mais entender de direito,

no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-128900-49.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1289/2009-012-10-00.6

Reclamante	Antonio Edgar Gonçalves
Advogado	MARIA FERREIRA MAIA TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	D' Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)

Despacho: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;"

Despacho

Processo Nº RT-129700-77.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1297/2009-012-10-00.2

Reclamante	Marta Viana Mazulo
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Lojas Renner S.A.
Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 15 dias para carrear aos autos os controles de frequência/cartões de ponto da reclamante epigrafada, referentes ao período de 28/07/2004 a 23/06/2009, atendendo ao solicitado pela D. Contadoria.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-145100-34.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1451/2009-012-10-00.6

Reclamante	Narone Andrade Alves de Oliveira
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Banco Citibank S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

DESPACHO: "De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª

Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total

abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,

c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 253.759,95, atualizado até 31/03/2012.

Despacho

Processo Nº RT-145400-93.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1454/2009-012-10-00.0

Reclamante	Gláucio Menezes Silva
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Dwd - Cursos e Consultoria Ltda
Advogado	FERNÃO COSTA(OAB: null)
Reclamado	Vagner Campos Camargo
Reclamado	Diogo Ataíde Leite Campos
Reclamado	Diego Amorim Sousa Camuna

Despacho de fls. "Vistos.

Considerando os pedidos constantes na petição do reclamante, indefiro a penhora do imóvel irregular do Condomínio Império dos Nobres, por não ser passível de transferência.

Assino o prazo de 10 dias ao reclamante para indicar: cartório, endereço para a expedição de ofício.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-153300-30.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1533/2009-012-10-00.0

Reclamante	Cleber Alves Barros
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado	PAI - Produtos Alimentícios Ideal Ltda (Feijão da Mamãe)
Reclamado	Izelda Fernandes da Silva
Reclamado	Maria das Graças Milhomem Maia

Despacho de fls.: "Preliminarmente, assino ao exequente o prazo de 15 dias para apresentar provas que demonstrem a ocorrência da sucessão alegada, pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-186100-14.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1861/2009-012-10-00.7

Reclamante	Micah Silveira Abe
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Digicert Soluções em Certificação Digital Ltda
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: null)
Reclamado	Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa
Advogado	FERNANDO NILSON VELASCO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Ricardo Jose Nogueira Paranhos
Reclamado	Georgiane Cardoso Paranhos

DESPACHO: "De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª

Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total

abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,

c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 15.385,09, atualizado até 31/05/2011

CITAÇÃO DIRIGIDA À 2ª RECLAMADA.

Editais

Editais

Processo Nº RT-566-89.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria Aldenice de Souza
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: null)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho,

no dia 13/06/2012 às 14h35min., à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 27, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-578-06.2012.5.10.0012

Reclamante	Manoel de Sousa Araujo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Jda Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/04/2012 14h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jda Construções e Reformas Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/04/2012 14h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-584-13.2012.5.10.0012

Reclamante	Fabia Raquel Costa Silva
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/06/2012 às 14h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/06/2012 às 14h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-889-31.2011.5.10.0012

Reclamante	Evangelista de Oliveira Canuto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO RETIFICADOR (ocorreu equívoco quanto a data designada para o 2º leilão, que foi publicada no edital de fls. 305 com o dia 30/04/2012, sendo que deveria ter sido 30/05/2012, conforme despacho de fls. 301).

Data e hora do Leilão: 27/04/2012 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 30/05/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: - 01(um) Ônibus WOLKS/COMJL SUELTO, ANO 2000, DIESEL, PLACA KML- 6550, CHASSI 9BWY2TJB4YRY10131.

Valor da avaliação: R\$70.000,00(setenta mil reais).

Localização dos bens: ÁREA ESPECIAL 08, LOTE C parte, GUARÁ II BRASÍLIA/DF.

Depositário: TÂNIA LUCIA DO ESPIRITO SANTOS SILVA.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000889-31.2011.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do edital. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1586-52.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria Antonia da Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO RETIFICADOR (ocorreu equívoco quanto a data designada para o 2º leilão, que foi publicada no edital de fls. 52 com o dia 30/04/2012, sendo que deveria ter sido 30/05/2012, conforme despacho de fls. 49).

Data e hora do Leilão: 27/04/2012 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 30/05/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: - Um ônibus, M.BENZ/CIFREAL, RENAVAL 717396754, ANO 1999, DIESEL, CHASSI 9BM384067XB189899, PLACA LCT-2381/DF, PNEUS, PINTURA, LATARIA, VIDROS, ESTOFAMENTO, MOTOR, em bom estado de uso e conservação, um pouco desgastado pelo uso.

Valor da avaliação: R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

Localização dos bens: ÁREA ESPECIAL Nº 08, LOTE C, GUARÁ II DF.

Depositário: TÂNIA LÚCIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001586-52.2011.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos

da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do edital. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1610-80.2011.5.10.0012

Reclamante	Luan Bueno Ferreira de Brito
Advogado	RAFAEL VIRGINIO DELBONS(OAB: null)
Reclamado	Associação Botafogo Futebol Clube - DF

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Associação Botafogo Futebol Clube - DF, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 31.709,97 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 27.233,67

INSS Reclamante....: 717,01

I R P F.....: 2.985,88

Custas do Processo: 618,73

Custas Art.789.....: 154,68

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1930-33.2011.5.10.0012

Reclamante	Miguel Caitano Dias
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Alessandro Facundes Bonfim Bezerra e Irenice Maria de Ávila Pimenta Vieira, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO "[...]Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva (art. 267, VI, do CPC), em relação ao 2º e 3º reclamados (ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA e SILVIO PIMENTA VIEIRA), sem prejuízo de reexame da questão na fase de execução; e, no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I condenar a 1ª reclamada (VISUAL) ao pagamento das seguintes parcelas e obrigações, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo, :

- salário referente a setembro/2010;
 - saldo de salário de 12 dias de outubro/2010;
 - férias vencidas acrescidas de 1/3, com a dobra, referente aos períodos de 2007/2008 e 2008/2009;
 - férias vencidas acrescidas de 1/3, referente ao período de 2009/2010;
 - indenização de 20% sobre o FGTS;
 - 10/12 de 13º proporcional;
 - acréscimo de 50% sobre as verbas acima, depois de deduzida a quantia de R\$2.500,00;
 - 3 dias de vale transporte (R\$12,75);
 - 3 dias de ticket alimentação (R\$39,00);
 - multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- Determina-se a dedução de R\$ 2.500,00.

II - condenar a 1ª reclamada a proceder à baixa na CTPS, com data de 12/10/2010;

III determinar a expedição de alvará para saque do FGTS.

As pretensões são improcedentes em face da 4ª reclamada (IRENICE MARIA DE ÁVILA PIMENTA VIEIRA).

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$6.000,00, com custas de R\$120,00, pela 1ª reclamada.

Intimem-se as partes: o reclamante, por procuração; a 1ª reclamada (VISUAL) por edital; e a 4ª reclamada (IRENICE), via postal, no endereço de fl. 28.

Nada mais.

Brasília, 12/03/2012."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-63800-84.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-638/2008-012-10-00.1

Reclamante	Jean de Jesus Castro
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério de Estado da Defesa)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto aos pedidos de pagamento de salário de janeiro, fevereiro e saldo de 25 dias de março de 2008, e, também, do pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada UNIÃO -, nos moldes do artigo 267, V c/c o artigo 301, V e VI e § 3º do CPC, subsidiariamente utilizado por força do artigo 769 da CLT, ante a configuração do instituto da coisa julgada. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ao pagamento ao reclamante JEAN DE JESUS CASTRO, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, férias integrais de 06/07 e 9/12 de 2008, 3/12 de gratificação natalina/08, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% na forma ditada pelo artigo 467 da CLT e Súmula 69 do col. TST, condenando ainda, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário em favor do autor, nos moldes do §8º do artigo 477 da CLT, e, ainda, à obrigação de entrega ao autor do TRCT para o saque dos depósitos do FGTS, pena de liberação por alvará que fica autorizado, em caso de inércia, garantida a integralidade, inclusive dos meses faltantes indicados na exordial setembro/07 a março/08 -, com a multa de 20% sobre a totalidade dos depósitos, pena de execução, e mais, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS do autor com a data de 25.03.08, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, condenando a primeira reclamada mais, ao pagamento ao autor da multa no importe de R\$ 432,68 que equivale a 50% do piso salarial da categoria como ditado na cláusula 42ª da CCT, e ainda, ao pagamento da multa de 0,2% por dia de atraso no pagamento das verbas rescisórias, a contar do 11º dia após a dispensa até o efetivo pagamento, conforme descrito na cláusula 36ª da CCT, limitada, porém, ao valor correspondente à soma das verbas rescisórias ordenadas neste julgado, vez que a penalidade não pode ultrapassar a obrigação principal, condenando também, ao pagamento da indenização por dano moral no importe de R\$ 3.200,00, e, por fim, ao pagamento dos honorários assistenciais em favor do sindicato obreiro no importe de 10% sobre o montante apurado da condenação, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela primeira reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes, sendo a primeira por edital e a segunda na forma legal convênio -.

Encerrada às 13:39 horas."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-147200-59.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1472/2009-012-10-00.1

Reclamante	Harley Silva Pinto
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (Massa Falida)
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc
Advogado	JAIR FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: null)
Reclamado	Marta Pereira dos Santos
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Marta Pereira dos Santos, Elias Gomes de Araújo e Ricardo Silva Franco de Albuquerque para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.896,37 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 4.734,60

INSS Reclamante.....: 11,13

INSS Reclamado.....: 27,82

INSS SAT.....: 4,18

Custas do Processo: 94,91

Custas Art.789.....: 23,73

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-106-36.2011.5.10.0013

Reclamante	Andrea Santos Lima
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

DESPACHO: "Garantido o juízo por meio do depósito de fl. 236. bem como o que consta da peça de fl. 237, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-436-96.2012.5.10.0013

Reclamante	Jose Laurentino da Silva
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal

DECISÃO

Vistos os autos.

JOSÉ LAURENTINO DA SILVA propõe ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Afirma que laborou no Banco do Brasil S/A no período de 17/11/1982 a 06/11/2011, data em que pediu demissão para tomar posse em cargo inacumulável na Câmara dos Deputados.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela, em conformidade com o disposto no artigo 273 do CPC, para que seja deferida a expedição de alvará para movimentação de sua conta vinculada, possibilitando-lhe o saque do FGTS, ao fundamento de que é possível a liberação do crédito por ter havido a mudança do regime celetista para o regime estatutário.

DECIDE-SE.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em que pesem as alegações da parte autora, os documentos acostados com a inicial não comprovam, inequivocamente, verossimilhança de suas alegações, uma vez que não demonstrados, em sede de cognição estreita, os requisitos exigidos pela Lei n. 8.036/90 para a movimentação do saldo existente na conta vinculada.

Por outro lado, o pleito de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do

Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS.".

Pelo exposto, INDEFERE-SE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO.

Cite-se a reclamada, POR MANDADO, para, caso queira, oferecer contestação, prazo de 15 dias.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Brasília/DF, 21 de março de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-472-75.2011.5.10.0013

Reclamante	Ida Gomes Thomaz
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda

DESPACHO: "Em face os termos da peça de fl. 44, DETERMINO a requisição à CEF Agência 3920 de cópia do extrato analítico da reclamante reportada acima, devidamente atualizado, com vistas ao prosseguimento dos atos processuais subsequentes, devendo a respectiva providência ser efetivada no prazo de 10 (dez) dias. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Independentemente da determinação supra, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer cópia dos documentos aptos à comprovação da variação salarial decorrente do pacto laboral, conforme previamente solicitado na promoção da Contadoria Judicial de fl. 41, e não atendido quando do chamamento de fl. 43, sob pena de inviabilizar a liquidação do julgado." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-477-63.2012.5.10.0013

Reclamante	Gildenberg Abrantes Guedes
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 12/04/2012 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/03/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-478-48.2012.5.10.0013

Reclamante	Fernanda de Cassia Silva
------------	--------------------------

Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Banco Citibank S A

espacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 12/04/2012 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/03/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-479-33.2012.5.10.0013

Reclamante	Maria Edna da Cruz dos Santos
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	TCB - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 12/04/2012 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/03/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-480-18.2012.5.10.0013

Reclamante	Ariadna Gomes dos Santos
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Tim Celular S.A.

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 12/04/2012 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as

penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/03/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-481-03.2012.5.10.0013

Reclamante Nemesio Martiniano da Costa Filho
Advogado RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: null)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 16/04/2012 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/03/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-482-85.2012.5.10.0013

Reclamante Paulo Sergio Queiroz Costa
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 16/04/2012 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/03/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-483-70.2012.5.10.0013

Reclamante Antonia Oliveira Lima
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Mrf Comercio de Celulares e Servicos Ltda

Reclamado

Tim Celular S.A.

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 16/04/2012 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 27/03/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-611-61.2010.5.10.0013

Reclamante Sandro Augusto Aguiar Rocha
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: null)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 421, devendo, no mesmo prazo, requerer o que julgar devido. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-658-98.2011.5.10.0013

Reclamante Robson Luz Vieira
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)
Reclamado F das C G da Silva Me
Advogado CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA(OAB: null)

DESPACHO: "Garantido o juízo por meio da penhora de fls. 97, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-691-88.2011.5.10.0013

Reclamante Janaina Matias Lins
Advogado FERNANDO DE ASSIS GOMES(OAB: null)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado CELSO DAVID ANTUNES(OAB: null)
Reclamado Uniao - Ministério da Saúde

Decisão:(...)Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF:

1) EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à UNIÃO, por ilegitimidade passiva e, no mais, 2) julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por JANAÍNA MATIAS LINS em face de WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo 1º Reclamado, de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se a Reclamante e 1º Reclamado, por seus procuradores. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:04 h.

Despacho

Processo Nº RT-722-45.2010.5.10.0013

Reclamante	José Cláudio Paz
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: null)
Reclamado	J. F Construcoes e Assessorias Ltda - Me
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)

DESPACHO: "Requisite-se da CEF Agência 3920, a transferência do numerário pertinente ao depósito recursal efetuado pela segunda reclamada reportada acima, no importe de R\$5.889,50 (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), em 08/09/2010, para conta à disposição desse Juízo, vinculada aos presentes autos, devendo a comprovação da respectiva movimentação bancária ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias. Este expediente deverá seguir acompanhado de cópia da GFIP de fl. 69. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. No que se reporta às alegações do credor veiculadas à fl. 128, não há falar em liberação da importância objeto do depósito recursal efetuado pela segunda ré, haja vista que o crédito devido ao obreiro foi satisfeito por meio da liberação da guia de fl. 114, a qual foi passada viabilizando o pagamento do acordo firmado pelas partes, de modo que absolutamente impertinente a pretensão nesse particular. Melhor sorte não assiste quanto a não concordância com os cálculos reproduzidos no espelho de fl. 119, porquanto imprópria qualquer modalidade de impugnação genérica, além do mais a conta reflete tão-somente os valores devidos a título contribuições previdenciárias e custas processuais, estando, nesse patamar, preclusão a oportunidade para tal, razão porque resta INDEFERIDA a pretensão de fl. 128. Intime-se via DEJT. Oportunizada a transferência supra, voltem os autos conclusos para extinção da execução e recolhimento dos tributos lançados na conta de fl. 119." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-867-04.2010.5.10.0013

Reclamante	Ricardo de Lima Palhares
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Luiz Carlos da Silva e Servicos
Advogado	ALDO RENATO SOARES(OAB: null)

DESPACHO: "Não há nos autos nenhuma documentação apta a informar que a empresa executada trata-se de firma individual, de modo que, para desconsideração da personalidade jurídica, faz-se necessária a exibição de cópia de contrato social, razão porque FICA CONDICIONADO o deferimento da medida, à apresentação do documento em questão, no prazo de 10 (dez) dias, cuja providência desafia competência a ser intentada pelo próprio interessado, não cabendo a transferência do mister ao Juízo. Intime

-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1026-44.2010.5.10.0013

Reclamante	Regina Celia Souto das Virgens
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Anderson Ferreira Queiroz da Silva
Reclamado	Andrea Alves de Souza
Reclamado	Flavio Henrique Eiro de Oliveira
Reclamado	Alaercio Goncalves da Silva

Despacho de fls. 102 : Considerando que não retornaram os comprovantes de entrega pertinentes às correspondências reproduzidas às fls. 97/100, somado ao fato de que foi devolvido o expediente de fl. 101, sem a regular entrega ao seu destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, devendo, no mesmo prazo, indicar os atuais endereços dos sócios executados, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1054-12.2010.5.10.0013

Reclamante	Lásaro Eustáquio da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

DESPACHO: "Tendo em conta que a indicação bem ofertada pela executada não obedece a gradação prevista no art. 755 do CPC, somado ao fato de que o valor do débito é excessivamente superior à avaliação do imóvel objeto da penhora que ora se requer, INDEFIRO a pretensão de fl. 409, ao tempo em que DETERMINO o imediato cumprimento da ordem exarada à fl. 406, parágrafo 06. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1146-87.2010.5.10.0013

Reclamante	Carmen Marques dos Santos
Advogado	YURI ALEX DEZEN(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

DESPACHO: "Juntem-se as principais peças dos autos da Carta Precatória aos presentes. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo, no mesmo prazo, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1298-38.2010.5.10.0013

Reclamante	Carine da Costa Alencar
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: null)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

DESPACHO: "Em acolhimento à promoção da Contadoria Judicial

veiculada à fl. 319, DETERMINO a intimação do reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, exhibir cópia dos controles de frequência pertinentes à reclamante alusivos aos períodos de 14/08/2007 a 13/09/2007 e 14/07/2009 a 18/09/2009, visando subsidiar a liquidação do julgado, sob pena de arbitramento de multa diária até o efetivo cumprimento da medida." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1307-97.2010.5.10.0013

Reclamante	Wellington Rodrigues de Oliveira
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: null)
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Advogado	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: null)
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Advogado	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: null)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações da segunda executada veiculadas às fls. 343/344, devendo, no mesmo prazo, requerer o que julgar devido. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1385-91.2010.5.10.0013

Reclamante	Matilde Soares de Sousa do Padro
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)
Reclamado	Servtaurus Administradora e Corretora de Seguros Ltda S/S - Epp
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO(OAB: null)
Reclamado	Terezinha de Jesus Tavares
Reclamado	Carlos Eduardo Gomes Neri

DESPACHO: "Intime-se a exequente, via DEJT para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 163, devendo, no mesmo prazo, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1412-74.2010.5.10.0013

Reclamante	Márcia Correia de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)

DESPACHO: "Tendo em conta que a indicação bem ofertada pela executada não obedece a gradação prevista no art. 755 do CPC, somado ao fato de que o valor do débito é excessivamente superior à avaliação do imóvel objeto da penhora que ora se requer, INDEFIRO a pretensão de fl. 219, ao tempo em que DETERMINO o imediato cumprimento da ordem exarada à fl. 216, parágrafo 05. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1437-87.2010.5.10.0013

Reclamante	Antonino de Medeiros Gusmao
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

DESPACHO: "Requisite-se da CEF Agência 3920, a transferência do numerário pertinente ao depósito recursal efetuado pela reclamada reportada acima, no importe de R\$5.889,50 (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta reais), em 16/12/2010, para conta à disposição desse Juízo, vinculada aos presentes autos, devendo a comprovação da respectiva movimentação bancária ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias. Este expediente deverá seguir acompanhado de cópia da GFIP de fl. 138. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Tendo em conta que a indicação bem ofertada pela executada não obedece a gradação prevista no art. 755 do CPC, somado ao fato de que o valor do débito é excessivamente superior à avaliação do imóvel objeto da penhora que ora se requer, INDEFIRO a pretensão de fl. 232, além de estar garantido em parte o juízo através do depósito recursal, ao tempo em que DETERMINO o imediato cumprimento da ordem exarada à fl. 229, item 03. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1472-13.2011.5.10.0013

Reclamante	Sebastiao Jose da Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO: "Considerando a inadimplência da transação firmada pelas partes, DETERMINO a execução do acordo, acrescido da multa estipulada na Assentada de fls. 126, ao tempo em que fixo a execução no importe de R\$9.680,00 (nove mil, seiscentos e oitenta reais), sem prejuízos das atualizações legais. Citem-se as executadas, via DEJT, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciar o pagamento do respectivo débito, sob pena de penhoras. No mais, em que pese as alegações do autor veiculadas às fls. 132/133, suas razões não lhe socorrer, haja vista que, para desconsideração da personalidade jurídica da ré, faz-se necessário o exaurimento dos atos executórios em face da respectiva empresa, o que não ocorreu até o momento, razão porque, por ora, INDEFIRO a pretensão no particular, ao tempo em que DETERMINO a expedição de mandado para penhora, avaliação e registro do imóvel de propriedade da primeira executada localizado no Lote C, da Área Especial 08, do SIA, nesta Capital, matrícula nº 2074, devendo o respectivo mandado seguir acompanhado de cópia da certidão de fl. 164 (Protocolo 235.396) dos autos da RT nº 1941/2011, em tramitação por este Juízo. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1618-54.2011.5.10.0013

Reclamante	Lazaro Pinto de Souza
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO: "Considerando a inadimplência da transação firmada

pelas partes, DETERMINO a execução do acordo, acrescido da multa estipulada na Assentada de fls. 35/369, ao tempo em que fixo a execução no importe de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sem prejuízos das atualizações legais. Citem-se as executadas, via DEJT, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciar o pagamento do respectivo débito, sob pena de penhoras. Decorrido o prazo, expeça-se mandado para penhora, avaliação e registro do imóvel de propriedade da primeira executada localizado no Lote C, da Área Especial 08, do SIA, nesta Capital, matrícula nº 2074, devendo o respectivo mandado seguir acompanhado de cópia da certidão de fl. 102 (Protocolo 235.396) dos autos da RT nº 1456/2011, em tramitação por este Juízo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1692-11.2011.5.10.0013

Reclamante	Mario Gibson Silva dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa Vigilância Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Banco Regional de Brasília
Advogado	BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: null)

DESPACHO: "Em face aos termos da peça de fl. 205, DETERMINO a execução do acordo firmado por meio da Ata de fl. 201, acrescido da multa por inadimplemento, ao tempo em que fixo o débito no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se a primeira reclamada por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1995-25.2011.5.10.0013

Reclamante	Adriano da Silveira Souto
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: null)
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: null)

Por comprovado o recolhimento de que trata o artigo 789-B da CLT, defiro a expedição da certidão requerida, intimando-se a parte para recebimento em até cinco dias.

Após o recebimento da certidão, arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-5600-86.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-56/2005-013-10-00.9

Reclamante	CAMILA ALVES TERESO
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: null)
Reclamado	VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S A
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos LTDA.
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos LTDA.
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Hotel Nacional S/A

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos à

execução ora opostos pela quarta executada. Intime-se via DEJT. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para apreciação do incidente ora reportado." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-22200-17.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-222/2007-013-10-00.9

Reclamante	Rogério Bezerra Lima
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: null)

DESPACHO: "Requisite-se da CEF Agência 3920, a transferência do numerário pertinente ao depósito recursal efetuado pela reclamada reportada acima, no importe de R\$4.000,00 (quatro mil reais), em 24/04/2007, para conta à disposição desse Juízo, vinculada aos presentes autos, devendo a comprovação da respectiva movimentação bancária ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias. Este expediente deverá seguir acompanhado de cópia da GFIP de fl. 182. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Assim, garantido o juízo por meio dos depósitos de fls. 182 (recursal) e fl. 283, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-75900-44.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-759/2003-013-10-00.5

Reclamante	MARCOS VINICIUS LOPES MOUSINHO
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Voga Consultoria e Informatica Ltda
Reclamado	Voga Consultoria Ltda
Reclamado	Djalma Silva
Advogado	DIRCE SOCORRO GUIZZO(OAB: null)
Reclamado	Paulo Emilio de Oliveira e Silva

DESPACHO: "Juntem-se as principais peças dos autos da Carta Precatória aos presentes. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo, no mesmo prazo, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-97900-14.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-979/1998-013-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)
Reclamado	Embracon S a Empresa Brasileira de Construcoes
Reclamado	Aldo Aviani Filho
Reclamado	Aldo Aviani Neto
Reclamado	Oswaldo Moreira Leite

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 204 e 208, devendo, no mesmo prazo, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-99100-75.2006.5.10.0013***Processo Nº RT-991/2006-013-10-00.6*

Reclamante	Rosangela Lopes da Cruz
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: null)
Reclamado	La Cuccina Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	IVAN CARLOS TEIXEIRA COUTINHO(OAB: null)

DESPACHO: "No que se reporta ao veículo objeto do bloqueio efetuado à fl. 123, para a realização de hasta pública no particular, faz-se necessária a efetivação da penhora do respectivo bem, o que não ocorreu até o momento, razão porque INDEFIRO, por ora, tal pretensão, ao tempo em que ASSINO à credora o prazo de 30 (trinta) dias, com vistas à indicação do correto endereço do sócio proprietário do automóvel em questão, para os fins de mister. Quanto à reiteração do bloqueio BACENJUD em desfavor dos executados, respectiva providência já foi realizada pelo Juízo à saciedade, sem que importasse nenhum efeito prático, de modo que também INDEFIRO este pleito. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-132700-34.1999.5.10.0013***Processo Nº RT-1327/1999-013-10-00.4*

Reclamante	Francisco Júnior de Carvalho
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: null)
Reclamado	Clube do Congresso
Advogado	ADRIANA DE SOUZA BRILL(OAB: null)

DESPACHO: "DETERMINO o recolhimento, por parte do BANCO DO BRASIL S/A Agência 4200-5, a partir do saldo da conta judicial nº 2400.115.572.047, dos valores pertinentes às contribuições previdenciárias, conforme a seguir descritos (espelho de cálculo de fl. 745):

INSS (cota parte do reclamante) R\$7.706,06 Código 1708; INSS (cota parte reclamada + SAT) R\$21.856,90 Código 2909 e INSS (cota parte terceiros) R\$5.724,90 Código 2909, devendo permanecer saldo na respectiva conta judicial. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. A movimentação bancária ora determinada deverá ser cumprida pela instituição bancária correspondente no prazo de 05 (cinco) dias. Vindo a comprovação dos recolhimentos supra, voltem os autos conclusos para novas deliberações, notadamente no que se reporta ao recolhimento do IRPF, a despeito de determinação prévia lançada à fl. 734. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-142500-37.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1425/2009-013-10-00.4*

Reclamante	Marriete Costa Lima
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Mobitel S.A.
Advogado	DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE(OAB: null)

DESPACHO: "Requisite-se da CEF Agência 3920, a transferência do numerário pertinente aos depósitos recursais efetuados pela reclamada reportada acima, no importe de R\$5.621,90 (cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos), em 14/04/2010 fl. 186 e no importe de R\$2.378,10 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos), em 18/07/2010 fl. 266, para conta à

disposição desse Juízo, vinculada aos presentes autos, devendo a comprovação da respectiva movimentação bancária ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias. Este expediente deverá seguir acompanhado de cópia das GFIP's de fls. 186 e 266. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Assim, garantido o juízo por meio dos depósitos de fls. 186 e 266 (recursal) e fl. 322, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-153900-48.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1539/2009-013-10-00.4*

Reclamante	Caroline Daisy Coutinho Pontes
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de Montana Solucoes Corporativas Ltda (Adm.: MARIA JOSE FROES)
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

DESPACHO: "Considerando o teor da peça de fl. 446, a qual noticia a inclusão do crédito constituído aos autos no quadro de credores estabelecido no Juízo Falimentar, de-se ciência à exequente da respectiva inclusão, para os fins de mister. Intime-se via DEJT. Feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Editais**Editais****Processo Nº RT-166-43.2010.5.10.0013**

Reclamante	Carlos Santos da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Suely Ferreira Luz da Silva
Reclamado	Ana Paula Mendes Melo
Reclamado	Shirley das Gracas Referino
Reclamado	Cleber Fernandes Vieira
Reclamado	Valquiria Pereira dos Santos
Reclamado	Luis Flavio Batista Pinto
Reclamado	Erisman Pereira da Costa
Reclamado	Debora Abreu Tyrka

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Suely Ferreira Luz da Silva, Shirley das Gracas Referino e Erisman Pereira da Costa para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 INSS Terceiros.....: 204,66 (15,63%)
 INSS Pacto Laboral: 1.093,86 (83,53%)
 Diversos.....: 11,06 (0,84%)
 Total Geral: 1.309,58
 Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-197600-74.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1976/2009-013-10-00.8

Reclamante	Merivaldo Mendes da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÉGO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Salvador Service Loc em Serv de Mão de Obra Ltda. (Grupo Econômico)
Reclamado	Ministério da Justiça (Departamento da Polícia Federal) - União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Helpserv Locação de Mão de Obra Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intimem-se as partes, sendo a primeira e segunda por edital, e a União, via PRU, para apresentarem os contracheques referentes ao período de maio/2008 a agosto/2009, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos à Contadoria. Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor(a) de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-03.2011.5.10.0014

Reclamante	Ricardo Barbosa Sousa
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: null)
Reclamado	Imbra (Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda.)
Reclamado	Arbeit Participações S.A.
Reclamado	Badalare Participações
Reclamado	Smiles Llc, Hsbc, Dtv S/A
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: null)
Reclamado	GP Investimentos

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16/4/2012 às 09h19min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas,

conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de março de 2012 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-186-60.2012.5.10.0014

Reclamante	Maria Ines Lasmar Alvarenga
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 10/4/2012 às 14h34min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de março de 2012 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-187-45.2012.5.10.0014

Reclamante	Tannana Hayanna Vargas Furtunato
------------	----------------------------------

Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Finaustria Ass Adm Serv Credito Participações S/A
Reclamado	Banco Itaú S/A

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16/4/2012 às 09h27min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de março de 2012 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-189-15.2012.5.10.0014

Reclamante	Eronidino Meire Goncalves
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 16/4/2012 às 09h12min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação

(carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de março de 2012 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-190-97.2012.5.10.0014

Reclamante	Odulia Batista Magalhaes
Advogado	RICARDO QUINTAS CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 10/4/2012 às 14h27min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de março de 2012 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-192-67.2012.5.10.0014

Reclamante	Joao Ladeira da Silva
Advogado	FLÁVIO DE SOUSA CAMÊLO(OAB: null)
Reclamado	So Ladrilhos-Prestadora de Servicos de Construcão Ltda-Me
Reclamado	Brookfield Incorporações

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 10/4/2012 às 14h42min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente

por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de março de 2012 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-193-52.2012.5.10.0014

Reclamante	Cintia Lopes dos Santos Sampaio
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
Reclamado	Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 17/4/2012 às 08h17min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de março de 2012 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-194-37.2012.5.10.0014

Reclamante	Priscilla dos Anjos
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	WRC Comercio de Produtos Alimenticios Ltda

Reclamado

Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 11/4/2012 às 13h47min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de março de 2012 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-195-22.2012.5.10.0014

Reclamante	Deusivaldo Miranda de Souza
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Comercial Poty Cocos Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 17/4/2012 às 08h25min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de março de 2012 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-197-89.2012.5.10.0014

Reclamante	Nilvan Martins dos Reis
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Lindalva Nascimento Construtora Ltda Me
Reclamado	Porto BSB Engenharia Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 17/4/2012 às 08h33min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de março de 2012 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-201-29.2012.5.10.0014

Reclamante	Josemar Jose Gomes de Almeida
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Vise Servicos Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 17/4/2012 às 08h41min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação

(carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de março de 2012 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-204-81.2012.5.10.0014

Reclamante	Maria de Fatima Neres da Costa
Advogado	OG OLIVEIRA E SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais - Sarah Rede de Hospitais de Aparelho Locomotor

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 11/4/2012 às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de março de 2012 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-205-66.2012.5.10.0014

Reclamante	Antonio Carlos da Silva Junior
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 17/4/2012 às 08h49min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto

nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de março de 2012 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-206-51.2012.5.10.0014

Reclamante	Antonio Oliveira Sales
Advogado	LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO(OAB: null)
Reclamado	Rna Stutape Servicos de Reprografia e Congeneres Ltda. - Epp

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 11/4/2012 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de março de 2012 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1984-90.2011.5.10.0014

Reclamante	Paulo Henrique Cazarin Costa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda (Sucessora de Losango Promotora de Vendas Ltda)

Advogado

VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias e sob pena de multa de R\$1.000,00 por dia de atraso no cumprimento da obrigação, apresentar os documentos solicitados pelo perito, quais sejam: a) mapas de apuração de comissão relativos ao período de janeiro de 2005 a novembro de 2008, fevereiro a maio de 2009, fevereiro, abril e junho de 2010, fevereiro e abril de 2011; b) fichas financeiras da reclamante relativas ao período de janeiro de 2005 a junho de 2006; c) política de remuneração variável de supervisor de 2006 a 2011. Considerando que o perito informa que vários dos documentos juntados pela reclamada em face da determinação de fls. 367 são inservíveis à elaboração dos trabalhos periciais, deverá a reclamada se abster de juntar aos autos eventuais documentos inúteis ao feito. Publique-se. Brasília-DF, 26 de março de 2012.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-5500-17.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-55/1994-014-10-00.7

Reclamante	CARLOS MAGNO DOS SANTOS COELHO
Advogado	OCELIO FERREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	SELECTA IND.E COM.DE MOV.LTDA (NA PESSOA SOCIO JOS GILBERTO DE SOUSA ROLIN)

Vistos os autos em inspeção ordinária. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 21/03/1996 (fls. 165), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 14, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-7700-50.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-77/2001-014-10-00.7

Reclamante	VALDENICE CASALE DE ALMEIDA SILVA
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	PASTELARIA SAO CARLOS
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: null)

Vistos os autos em inspeção ordinária. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu

o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 04/09/2000 (fls. 32), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 14, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-11500-33.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-115/1994-014-10-00.1

Reclamante	JOSE GERALDO DE ARAUJO
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	DF SEGURANCA LTDA
Advogado	JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: null)

Vistos os autos em inspeção ordinária. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 15/01/2004 (fls. 91), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Desconstituo a penhora sobre o imóvel de fls. 43. Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF, determinando-se a baixa da penhora na matrícula do imóvel e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 14, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-19200-60.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-192/1994-014-10-00.1

Reclamante	VICENTE DE PAULA CARDOSO
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA A/C DO SOCIO SILVIO BUFONI
Advogado	JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: null)

Vistos os autos em inspeção ordinária. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 08/06/1998 (fls. 173), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto,

julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Desconstituo as penhoras de fls. 125 e 130, as quais sequer foram averbadas no Cartório de Registro de Imóveis competente. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 14, 2012.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-19500-85.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-195/1995-014-10-00.6

Reclamante	MARCELO NAZARETH PINNOLA
Advogado	ANA PAULA DA SILVA FRANCA(OAB: null)
Reclamado	HEDGE ASSISTENCIA NACIONAL DE SAUDE LTDA

Vistos os autos em inspeção ordinária. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 15/05/1996 (fls. 39), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 14, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-41500-74.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-415/1998-014-10-00.4

Reclamante	ANDERSON DO CARMO PACHECO
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	MARCELO JOSE SANTANA CESAR
Reclamado	CONSORCIO CONSTRUTOR CMT

Vistos os autos em inspeção ordinária. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 09/09/1998 (fls. 39), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, exclua-se a executada do BNDT e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 14, 2012.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-55000-18.1995.5.10.0014***Processo Nº RT-550/1995-014-10-00.7*

Reclamante ELISABETH DIAS DE SOUSA
 Advogado JORGE RAUL NARA FUNES(OAB: null)
 Reclamado BRASICON BRASIL
 ADMINISTRADORA DE SISTEMAS
 DE CONSORCIO LTDA

Vistos os autos em inspeção ordinária. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/04/2000 (fls. 79), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, exclua-se a executada do BNDT e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 14, 2012.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-58800-20.1996.5.10.0014***Processo Nº RT-588/1996-014-10-00.0*

Reclamante NELSON NASCIMENTO DOS SANTOS
 Advogado JOSÉ MANOEL MENDONÇA(OAB: null)
 Reclamado LIFE PARTICIPACOES EVENTOS E PROMOCAO LTDA NA PESSOA DO SOCIO EMILIO ROSA ALBERTANI

Vistos os autos em inspeção ordinária. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 15/05/1997 (fls. 50-verso), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 14, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-59400-02.2000.5.10.0014***Processo Nº RT-594/2000-014-10-00.5*

Reclamante OSVALDO LIMA DE ALMEIDA

Advogado LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado WTA SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA

Vistos os autos em inspeção ordinária. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 29/09/2000 (fls. 92), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, exclua-se a executada do BNDT e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 14, 2012.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-91200-43.2003.5.10.0014***Processo Nº RT-912/2003-014-10-00.0*

Reclamante JOAO ALVES BEZERRA
 Advogado RICARDO DE GODOY JAGUARIBE(OAB: null)
 Reclamado FULL TIME SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos em inspeção ordinária. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 27/02/2004 (fls. 37), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 14, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-92800-02.2003.5.10.0014***Processo Nº RT-928/2003-014-10-00.3*

Reclamante GLEIDE DOS SANTOS CARVALHO
 Advogado RICARDO DE GODOY JAGUARIBE(OAB: null)
 Reclamado FULL TIME SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos em inspeção ordinária. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita

o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 27/02/2004 (fls. 37), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 14, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-93400-23.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-934/2003-014-10-00.0

Reclamante	JOMILSON SILVA TORRES
Advogado	RICARDO DE GODOY JAGUARIBE(OAB: null)
Reclamado	FULL TIME SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos em inspeção ordinária. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 27/02/2004 (fls. 37), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 14, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-93500-75.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-935/2003-014-10-00.5

Reclamante	CLAUDIO ANDRE DOS SANTOS GAMES
Advogado	RICARDO DE GODOY JAGUARIBE(OAB: null)
Reclamado	FULL TIME SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos em inspeção ordinária. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 27/02/2004 (fls. 39), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 14, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-102000-04.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-1020/2001-014-10-00.5

Reclamante	ANDRE TORMIN GUSMAO DA SILVEIRA (+ 02)
Advogado	ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.1469: "Vistos os autos. Constatado que o executado não apresentou a documentação solicitada pelo perito, consoante determinado por este juízo à fl. 1372, itens "a" e "b". Assim sendo, intime-se novamente o executado para que apresente os seguintes documentos: a) PCC Plano de Cargos Comissionados e PCS Plano de Cargos e Salários, com discriminação de cada cargo comissionado, vigente no período de janeiro /1995 a abril/2006, bem como todas as circulares internas publicadas sobre o assunto, no período mencionado; b) Relação contendo a classificação das Superintendências existentes no estado de São Paulo no período acima designado, indicando o cargo e a remuneração dos respectivos titulares de todas as Superintendências existentes atualmente naquele estado. Registre-se que, conquanto tenha o juízo deferido a dilação do prazo para o banco reclamado apresentar os documentos acima mencionados, este não atendeu à determinação; logo, a multa cominada às fls. 1372/1373 se encontra em curso desde 23.02.2012. Publique-se. Brasília-DF, 26 de março de 2012.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128100-15.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1281/2009-014-10-00.2

Reclamante	Elizaida de Almeida Nascimento
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMAHNO DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.321: "Vistos os autos em inspeção ordinária. Manifeste-se a reclamante acerca das alegações da reclamada, no prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2012.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho de fls.330: "Vistos os autos. Com razão a executada, uma vez que a publicação não se coaduna o disposto à fl.321. Assim sendo, proceda a Secretaria à republicação do despacho de fl.321, bem como desta determinação. Publique-se. Brasília-DF, 08 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-130200-60.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1302/1997-014-10-00.5

Reclamante	TANIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	MINI PADARIA SABOR DA VILA (JOSE LENILSON DE CARVALHO)

Vistos os autos em inspeção ordinária. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada

pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 23/02/2000 (fls. 61), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 14, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-137700-80.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1377/1997-014-10-00.6

Reclamante	WASHINGTON NEVES DE FARIAS
Advogado	ADILSON QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	TELE CELULAR IMPORT.COM.ELETRO ELETRONICA LTDA

Vistos os autos em inspeção ordinária. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 24/06/1999 (fls. 109), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 14, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-8600-67.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-86/2000-014-10-00.7

Reclamante	RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado	ADELINO GONÇALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	SETIMA ARTE CAFE BAR E RESTAURANTE LTDA MELTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO SETIMA ARTE CAFE BAR E RESTAURANTE LTDA MELTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita

o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 03/10/2000 (fl. 41), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, março 20, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-8700-95.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-87/1995-014-10-00.3

Reclamante	ADENILDES DA COSTA TAVARES
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	SERVIG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO SERVIG SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 26/04/1996 (fl. 45), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, março 21, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do

interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-12500-24.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-125/2001-014-10-00.7

Reclamante	ROSELI SANTANA DOS REIS
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	LOCASEL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO LOCASEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 04/09/2001 (fl. 65), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, março 15 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-18300-77.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-183/1994-014-10-00.0

Reclamante	VALDOMEIO MARQUES PIRES
Advogado	JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	POLITIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO POLITIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 24/02/1995 (fl. 55), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, março 15, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-19800-76.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-198/1997-014-10-00.1

Reclamante	WANDERLEY GOMES DE AGUIAR
Advogado	LAURO TEIXEIRA SOUTO(OAB: null)
Reclamado	NOGUEIRA REFORMAS DE CONSTRUCAO LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO NOGUEIRA REFORMAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 14/10/2003 (fls. 23), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de

indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 22, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-22100-74.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-221/1998-014-10-00.9

Reclamante	ADRIANO PEREIRA DE SOUZA
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	ANTUNES ALMEIDA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA/ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ANTUNES ALMEIDA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA/ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 21/10/1998 (fls. 35), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 19, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-24200-31.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-242/2000-014-10-00.0

Reclamante	NIRA ALVES GOMES
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA (NA PESSOA DE SUA SOCIA-PROPRIETARIA MARCIA MADEIRA NOGUEIRA)
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA (NA PESSOA DE SUA SOCIA-PROPRIETARIA EDVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS JALMES RESTAURANTE LTDA(NA PESSOA DE SUA SOCIA PROPRIETARIA MARCIA MADEIRA NOGUEIRA) E JALMES RESTAURANTE LTDA(NA PESSOA DE SUA SOCIA-PROPRIETARIA EDVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA), para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 12/09/2000 (fls. 83), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 19, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-30100-05.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-301/1994-014-10-00.0

Reclamante	JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA
------------	--------------------------------

Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: null)
Reclamado	POLITIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO POLITEX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 13/09/1994 (fls. 32), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 22, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-31800-16.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-318/1994-014-10-00.8

Reclamante	VALDENILSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado	FRANCISCO VELOSO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	SUPERMERCADO OURO BRANCO LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO SUPERMERCADO OURO BRANCO, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 29/10/2003 (fls. 57), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 22, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-33000-82.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-330/1999-014-10-00.7

Reclamante	EDMUNDO ALVES DE FREITAS
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	AVATAR INFORMATICA LTDA
Reclamado	SHIRLEY MORETTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS AVATAS INFORMATICA LTDA E SHIRLEY MORETTI, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 03/08/1999 (fl. 32), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, março, 16 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-39400-88.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-394/1994-014-10-00.3

Reclamante	JOSE HERONILDES DO NASCIMENTO SILVA
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	CLEAN MASTER SEGURANCA E SERVICOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CLEAN MASTER SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 15/03/1995 (fls. 49), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 22, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-39600-27.1996.5.10.0014

Processo Nº RT-396/1996-014-10-00.4

Reclamante	DURVAL JOAQUIM PIRES
------------	----------------------

Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	O PORTUGA BAR E LANCHONETE LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO O PORTUGA BAR E LANCHONETE LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 13/09/1996 (fl. 45), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, março 19, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-42100-66.1996.5.10.0014

Processo Nº RT-421/1996-014-10-00.0

Reclamante	MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado	ADRIANA CELIA MARQUES FERREIRA DE FARIA(OAB: null)
Reclamado	CONSERVADORA BARBOSA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CONSERVADORA BARBOSA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção

do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 06/09/1996 (fls. 28), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 22, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-42900-60.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-429/1997-014-10-00.7

Reclamante	ROBERIO MARTINS DE SOUZA
Advogado	JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA(OAB: null)
Reclamado	CHURRASCARIA FOGÃO DE LENHA (NA PESSOA DE ROBERTO VAGNER ALVES DE CARVALHO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CHURRASCARIA FOGÃO DE LENHA (NA PESSOA DE ROBERTO VAGNER ALVES DE CRVALHO), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 10/01/2003 (fl. 78), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, março 12, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 -

- BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-43700-59.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-437/1995-014-10-00.1

Reclamante	ANTONIO ALVES DE SOUZA
Advogado	ISO RUBIO(OAB: null)
Reclamado	STRADUS CONSTRUOES E INCORPORAOES LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO STRADUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 30/08/1999 (fls. 171), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 19, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-56000-77.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-560/2000-014-10-00.0

Reclamante	PEDRO COSTA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	SILVA PECAS USADAS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO SILVA PEÇAS USADAS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 09/01/2004 (fl. 139), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, março 15, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-58900-04.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-589/1998-014-10-00.7

Reclamante	NAIR VIEIRA DE JESUS
Advogado	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO IPIRANGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o

fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 17/11/1998 (fl. 70), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, março 20, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-60200-64.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-602/1999-014-10-00.9

Reclamante	CIRENO DOS SANTOS
Advogado	VICTOR BOMBIG(OAB: null)
Reclamado	AC TEK ADMINISTRACAO E CONSTRUcoes LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO AC TEK ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 27/10/1999 (fl.37), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 3, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-62300-89.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-623/1999-014-10-00.4

Reclamante	SILVANIA SOARES LIMA
Advogado	VICENTE PAULINO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	HERLAN RIBEIRO DE FARIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO HERLAN RIBEIRO DE ARIAS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 15/12/1999 (fl. 29), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 3, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-63400-16.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-634/1998-014-10-00.3

Reclamante	MARIA ARSENIA DA SILVA
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	MSW SERVE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA/ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

RECLAMADO MSW SERVE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA/ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 22/02/2001 (FLS. 62), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, março 16 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-66600-31.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-666/1998-014-10-00.9

Reclamante	MARIA EUNICE DA SILVA
Advogado	REGINA APARECIDA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	SARON CONFECÇÕES (MIRYAN RODRIGUES DOS SANTOS)
Reclamado	ANA DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS SARON CONFECÇÕES (MIRYAN RODRIGUES DOS SANTOS) E ANA DANTAS, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 15/03/1999 (fl. 45), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de

indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, março 21, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-67000-45.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-670/1998-014-10-00.7

Reclamante	ADEMIR BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO IPIRANGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 26/02/1999 (fl. 39), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, março 21, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-67800-44.1996.5.10.0014

Processo Nº RT-678/1996-014-10-00.1

Reclamante	GILDEMAR DA SILVA
Advogado	FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	CONSTRUTORA OLIVEIRA MACHADO LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CONSTRUTORA OLIVEIRA MACHADO LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 10/11/2000 (fl. 39), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, março 20, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-82300-08.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-823/2002-014-10-00.3

Reclamante	RUBENS RODRIGUES DE MESQUITA
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	AMARAL BAR E RESTAURANTE LTDA - SOLLARIUM BLUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO AMARAL BAR E RESTAURANTE LTDA

SOLLARIUM BLUES, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 14/03/2003 (fl. 32), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 6, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-83600-10.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-836/1999-014-10-00.6

Reclamante	FRANCISCO FRAZAO ALVES
Advogado	FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	CFA MONTAGEM LTDA (ANTONIO DA CONCEICAO NASCIMENTO)
Reclamado	INMECOL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CFA MONTAGEM LTDA(ANTONIO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 07/02/2003 (fl. 155), e desde então

o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 3, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-87900-49.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-879/1998-014-10-00.0

Reclamante	FRANCIMAURO FIRINO CABRAL
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	ANTONIO CORREIA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ANTONIO CORREIA LIMA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 07/12/1998 (fls. 29), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 22, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-95400-93.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-954/2003-014-10-00.1

Reclamante	IRANI DE OLIVEIRA MARTINS
Advogado	RICARDO DE GODOY JAGUARIBE(OAB: null)
Reclamado	FULL TIME SERVICOS GERAIS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO FULL TIME SERVIÇOS GERAIS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 27/02/2004 (fl. 37), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, MARÇO 15 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-95500-48.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-955/2003-014-10-00.6

Reclamante	JOSE ALVES DOS SANTOS
Advogado	RICARDO DE GODOY JAGUARIBE(OAB: null)
Reclamado	FULL TIME SERVICOS GERAIS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO FULL TIME SERVIÇOS GERAIS LTDA para tomar

ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 27/02/2004 (fl. 37), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, março 15 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-102700-87.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-1027/1995-014-10-00.8

Reclamante	LICINIO COSTA FILHO
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	MENDONCA TAPETES E CARPETES LTDA
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: null)
Reclamado	MERCADO DOS TAPETES LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO MERCADO DOS TAPETES LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 29/01/2004 (fls. 317), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto,

julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 19, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-107800-23.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-1078/1995-014-10-00.0

Reclamante	PEDRO ALVES PINTO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	SOMA ENGENHARIA S.A

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO SOMA ENGENHARIA S/A, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 23/09/2003 (fl. 125), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, março 20, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-108300-26.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1083/1994-014-10-00.1

Reclamante	MARIA DA CRUZ SOUZA THOME
Advogado	BENJAMIN DE F. BERTOLDO(OAB: null)
Reclamado	BABY PIZZAS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO BABY PIZZAS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 17/10/2003 (fl. 122), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-110800-65.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1108/1994-014-10-00.7

Reclamante	MARCELO CAVALCANTE DE MEDEIROS
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	AMERICA GOLD ADMINISTRACAO MERCANTIL EM OURO LTDA
Advogado	MARIA ANTONIETA TOSETTO(OAB: null)
Reclamado	AMERICA TELL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO AMERICA TELL, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 18/02/2000 (fls. 139), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 16, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-113300-65.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-1133/1998-014-10-00.4

Reclamante	DENILSON RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO
Advogado	ANTONIETA BOMFIM DE CARVALHO PALACIO(OAB: null)
Reclamado	SC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E VEICULOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO SC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E VEICULOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 28/05/1999 (fls. 44), e desde então o exequente não apresentou qualquer

manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 19, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-124800-70.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1248/1994-014-10-00.5

Reclamante	MARIA JULIA BATISTA DE HOLANDA
Advogado	FRANCISCA MARIA MARTINS CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	BSB SAUDE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO BSB SAUDE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 08/08/1995 (fls. 88), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 22, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-124800-94.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-1248/1999-014-10-00.0

Reclamante	GLEUSON FABIO P PEIXOTO
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	CONSTRUENGE CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA NA PESSOA DO SÓCIO VANICK AGUIAR E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CONSTRUENGE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA NA PESSOA DO SÓCIO VANICK AGUIAR E SILVA para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 05/03/2007 (fl. 98), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, março 15, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“””.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-126300-69.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1263/1997-014-10-00.6

Reclamante	LILIAN MOREIRA SILVA BIZINOTTO
Advogado	ALESSANDRO LUIZ DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	ALFESA COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)

Reclamado

VERA LUCIA TEODORO DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ALFESA COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 16/06/1998 (fl. 61), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 6, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“””.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-126900-95.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1269/1994-014-10-00.0

Reclamante	EDMILSON PEREIRA DE MARIA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	VIG FORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO VIG FORTE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o

reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 11/09/1995 (fls. 59), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 22, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-129700-57.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-1297/1998-014-10-00.1

Reclamante	JOSE EDNALDO ALVES GUIMARAES
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS E SERVICOS LTDA NA PESSOA DO SOCIO CARLOS LOPES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS E SERVIÇOS LTDA NA PESSOA DO SOCIO CARLOS LOPES, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 18/05/1999 (fls. 48), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 19, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-132300-90.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1323/1994-014-10-00.8

Reclamante	FLORENCIO DE ARAUJO VIVALDO
Advogado	MANOEL GONCALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	CANTINA 211 LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CANTINA 211 LTDA para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 02/10/1995 (fl. 99), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, março 20, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-133800-89.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1338/1997-014-10-00.9

Reclamante	ODESVALDO ALVES DE SOUZA
------------	--------------------------

Advogado MARCOS ANTONIO DE MORAIS(OAB: null)

Reclamado VILLAR COMERCIO REPRESENTACOES LTDA (MARCELO VILLAR BARRETO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO VILLAR COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA(MARCELO VILLAR BARRETO), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 28/09/1999(fl. 111), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 6, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-134900-45.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-1349/1998-014-10-00.0

Reclamante MARIA LIGIA ALVES DE LIMA

Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Reclamado RC ALIMENTOS LTDA (FLOR DA PELE)

Reclamado GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

Reclamado MARIA HELENA PAZINI DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS RC ALIMENTOS LTDA (FLOR DA PELE), GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS E MARIA HELENA PAZINI DOS SANTOS para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO

proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 29/02/2000 (fl. 57), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, março 19, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-136000-74.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1360/1994-014-10-00.6

Reclamante MARCO AURELIO FIDELES

Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)

Reclamado VIGFORT SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO VIGFORTE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 24/08/1995 (fl.51), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo

definitivo. Brasília-DF, março 19 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos
Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-138000-71.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-1380/1999-014-10-00.1

Reclamante	JOSE GOMES SOBRINHO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	CASAS JOSE SILVA CONFECÇÕES S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CASA JOSÉ SILVA CONFECÇÕES S/A, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 13/11/2000 (fls. 55), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 19, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-140400-29.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1404/1997-014-10-00.0

Reclamante	ELIZABETE DE ASSIS
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	RESTAURANTE SEGUNDA OPCA LTDA(GUSTAVO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO RESTAURANTE SEGUNDA OPÇÃO LTDA(GUSTAVO), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 17/3/1998 (fls. 33), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 16, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-144200-65.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1442/1997-014-10-00.3

Reclamante	ANGELA MARIA DE JESUS NORONHA
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: null)
Reclamado	DISK ESOTERICO MARISIA MARKETING E CONSULTORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO DISK ESOTERICO MARISIA MARKETING E CONSULTORIA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a

execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 29/05/1998 (fl. 35), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, março 20, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-158800-91.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1588/1997-014-10-00.9

Reclamante	ALDERY RODRIGUES NETO
Advogado	DIEX JANE LETIERE(OAB: null)
Reclamado	UNIVERSO SERVICOS GERAIS LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS PITAGORAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, MARIA HELENILDA DE MELO SILVA E GERCINA DALVA E SILVA SANTOS)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS UNIVERSO SERVIÇOS GERAIS LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS PITAGORAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, MARIA HELENILDA DE MELO SILVA E GERCINA DALVA E SILVA SANTOS) para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 07/12/1998 (fls. 29), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto,

julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 19, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-158900-51.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1589/1994-014-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO BLUE STAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 28/03/1995 (FLS.60), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, março 20, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-159200-08.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1592/1997-014-10-00.7

Reclamante	AURELINA PEREIRA DE SOUSA
Advogado	DIEX JANE LETIERE(OAB: null)
Reclamado	UNIVERSO SERVICOS GERAIS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO UNIVERSO SERVIÇOS GERAIS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente 08/11/2001 (fls. 101), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Março 19, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-161900-54.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1619/1997-014-10-00.1

Reclamante	WILSON DIAS FERREIRA
Advogado	HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO(OAB: null)
Reclamado	CENTAURU TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CENTAURO TRANSPORTES E SEVIÇOS LTDA para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos

e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 12/06/1998 (fl. 49), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, março 16, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-175200-88.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1752/1994-014-10-00.5

Reclamante	EDSON DIAS RAMOS
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	BLUE STAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO BLUE STAR SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 30/01/1996 (fl. 39), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, MARÇO 21 2012. Cilene Ferreira Amaro

Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-432-53.2012.5.10.0015

Autor	Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Réu	Nilo Francisco da Cunha Me
Réu	Noelson Silva Santiago ME (Sumpermercado Frontal)
Réu	Cunha e Santiago Frontal Ltda ME (Sumpermercado Frontal)
Réu	Raizama Comercial de Alimentos Ltda ME (Supermercado Frontal)
Réu	Monte Alegre Comercial de Alimentos Ltda ME (Supermercado Frontal)
Réu	Comercial de Alimentos Buakaina Ltda ME (Supermercado Frontal)

Vistos etc.

Inclua-se nos assentamentos cadastrais e capa dos autos, todos os requeridos constantes às fls. 03.

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Designo o dia 07 de maio de 2012, às 12h58m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o autor, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Requeridas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo

rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-512-17.2012.5.10.0015

Reclamante	Jean Stevan Severino Nacruth
Advogado	JULIANA GIRALDES DELAIX(OAB: null)
Reclamado	Brn Distribuidora de Veiculos Ltda.

Processo 000512-17.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 18 de maio de 2012, às 13:25hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de março de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-522-61.2012.5.10.0015

Reclamante Adenilson Costa Farias
 Advogado GLAUCO PEREIRA BRANDÃO(OAB: null)
 Reclamado Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Vistos, etc.

Indefiro o pedido de processamento do feito pelo rito ordinário, uma vez que o presente processo preenche os requisitos previstos para o rito sumaríssimo e devido a causa ser inferior a 40 salários mínimos, nos termos do art. 852-A da CLT.

Designo o dia 22/05/2012, às 12:47hs., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Notifique-se a Reclamada, por AR, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-524-31.2012.5.10.0015**

Reclamante Wilson Rodrigues da Costa
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Integracao Engenharia Comercio e Representacoes Ltda
 Reclamado Global Village Telecom Ltda.

Processo 000524-31.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 18 de maio de 2012, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por AR e a segunda por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de março de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-530-38.2012.5.10.0015**

Reclamante Manoel Gadelha dos Santos
 Advogado CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO(OAB: null)
 Reclamado Jjpa Empreendimentos e Participações Ltda
 Reclamado Universo Construções e Incorporações Ltda
 Reclamado Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia integral, legível e atualizada do extrato analítico da conta vinculada do FGTS.

Publique-se.

Após, conclusos para designação de audiência.

Data Supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-536-45.2012.5.10.0015**

Reclamante Samarah de Oliveira Rabelo
 Advogado DANIELLA OLIVEIRA PENNA FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado União - Fundação Nacional do Índio - Funai
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Processo 000536-45.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

-DF, designo o dia 18 de maio de 2012, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por Mandado e a segunda por AR, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de março de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-538-15.2012.5.10.0015

Reclamante	Reginaldo Santos de Matos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	JCS Construções (Proprietário Sr. José Cicero dos Santos)

Processo 000538-15.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de maio de 2012, às 13:04hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por AR, enviando-lhe cópia da inicial,

para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de março de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-539-97.2012.5.10.0015

Reclamante	Anderson Carlos dos Santos Lima
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fabiana Conde de Oliveira Rodrigues
Reclamado	Mauricio Alessandro Rodrigues Fernandes

Processo 000539-97.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 30 de maio de 2012, às 13:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de março de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-549-44.2012.5.10.0015

Reclamante Jose Laecio Silva Pereira
Advogado EDUARDO BITTENCOURT
BARREIROS(OAB: null)
Reclamado Irmaos Porfirio Ltda

Processo 000549-44.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 30 de maio de 2012, às 13:25hs., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de março de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-554-66.2012.5.10.0015

Reclamante Gildevan Brasil Duarte
Advogado FREDERICO TEIXEIRA
BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes
Aereos Ltda

Processo 000554-66.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de maio de 2012, às 13:02hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de março de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-564-13.2012.5.10.0015

Reclamante Clovis Osmir da Rosa Pereira
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS
FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Alo Brasilia Comunicacoes Ltda

Processo 000564-13.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 18 de maio de 2012, às 13:40hs., para

realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de março de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-567-65.2012.5.10.0015

Reclamante	Allan Douglas Peixoto de Sousa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Pobre Juan Restaurante Grill Ltda

Processo 000567-65.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23 de maio de 2012, às 12:55hs., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial,

para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de março de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-569-35.2012.5.10.0015

Reclamante	Joana Darc Arruda
Advogado	IRENÍ BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Associacao Brasileira de Camaras Municipais (Abracam)

Processo 000569-35.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 30 de maio de 2012, às 13:35hs., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de março de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-570-20.2012.5.10.0015

Reclamante	Valdemi Guimaraes dos Santos
Advogado	JERÔNIMO AGENOR SUSANO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Hero Comercio de Alimentos Ltda
Reclamado	Mariner Alimentos Ltda (nome fantasia de Submore)

Processo 000570-20.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 18 de maio de 2012, às 13:35hs., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

NotifiqueM-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 26 de março de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-639-86.2011.5.10.0015

Reclamante	Sergio Ricardo Dib Binato
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

Vistos.

Ante o peticionado pelo autor às fls. 560/565, torno sem efeito o despacho de fls. 558.

Transitado em julgado o Agravo de instrumento interposto pela reclamada, o qual teve seguimento negado.

Remetam-se os autos à Contadoria, conforme anteriormente determinado às fls. 457. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1471-22.2011.5.10.0015

Reclamante	Antonio Jose dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Maia e Tavares Ltda Epp (Restaurante Mangai)
Advogado	ESIO COSTA DA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de MAIA e TAVARES LTDA EPP (Restaurante Mangai) para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, acerca do laudo pericial.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1725-92.2011.5.10.0015

Reclamante	Venildo Santos da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Aginaldo Santos Andrade Me
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: null)

1. Há que se ver que:

- as pessoas jurídicas integrantes do SIMPLES (Federal ou Nacional) efetuam contribuição de forma unificada, aí incluído o recolhimento previdenciário referente à cota-parte do empregador (art. 3º, § 1º, f, Lei 9.317/96 e art. 13, VI, Lcp 123/06). Desse modo, as obrigações trabalhistas cumpridas nos períodos de vinculação ao SIMPLES (Federal ou Nacional) não ensejam o pagamento da cota-parte previdenciária a cargo do empregador, sob pena de exação bis in idem (TRT10-AP-08045-2007-021-10-00-3, Rel. Des. Brasilino Santos Ramos, 2ª Turma, publicado em 06/02/2009);

- compulsando-se os autos e os dados obtidos no sistema de consulta da Receita Federal, verifica-se que desde 13/08/2010 a

empresa executada é optante do SIMPLES NACIONAL;

- é possível a dispensa da cobrança de créditos previdenciários pelo juiz da execução, quando se tratar de quantia irrisória, a teor do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, que rende homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do no art. 37 da CF; e do disposto no art. 172 do CTN concomitante com o art. 1º da Lei nº 9.469/97, observado o valor-piso a ser atingido de R\$ 120,00;

2. Assim, excluído do débito previdenciário as cota-partes do empregador ("INSS Empregador + SAT" e "INSS Terceiros"), e, por consequência, restando tão-somente o valor irrisório referente à cota-parte do Empregado, não sendo, pois, razoável movimentar toda a máquina judiciária para cobrança de crédito insignificante, ainda mais quando o próprio Ministério da Previdência, com arrimo no art. 54 da Lei 8.212/91, estabeleceu critérios para a dispensa de execução pela Justiça do Trabalho de débitos de pequeno valor, declaro, por sentença, extinto o feito.

3. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1803-86.2011.5.10.0015

Reclamante	Silvia Gomes Dias de Medeiros
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: null)
Reclamado	União Federal - Hospital das Forças Armadas
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: null)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que o conteúdo da publicação constante no SAP, cuja disponibilização se deu em 08.03.2012, não traz consonância com os presentes autos.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Brasília, 26 de março de 2012

CLAUDIA WAISROS PEREIRA

Técnico Judiciário

Vistos.

Mediante o acima certificado, torno sem efeito a publicação supracitada.

Aguarde-se a audiência.

Brasília, 26 de março de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-84-32.2012.5.10.0016

Reclamante	Alex dos Santos Rosa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Vistos. Ante a falta de notificação da 1ª reclamada, retiro o feito da pauta e adio a audiência inaugural para a data de 09/05/2012, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante para ciência da nova audiência inaugural. Notifique-se a 1ª reclamada no endereço informado à petição de fl. 49, juntada nos

presentes autos para tal fim. Intime-se a 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-156-53.2011.5.10.0016

Reclamante	Weber Ribeiro Goncalves Neiva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado	TM Solutions - Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal -CEF
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 54.009,83 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 41.171,71

INSS Reclamante.....: 2.778,09

INSS Reclamado.....: 7.070,84

INSS Terceiros.....: 2.050,53

INSS SAT.....: 707,12

Custas do Processo: 11,79

Custas Art.789.....: 219,75

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is), fl(s) 240.

Intime-se a 1ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas do débito remanescente, no importe de R\$ 47.719,83, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-237-65.2012.5.10.0016

Reclamante	Jeane Lopes de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/05/2012 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-239-35.2012.5.10.0016

Reclamante	Valeria Felipe de Castro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/05/2012 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-243-72.2012.5.10.0016

Reclamante	Doralina Batista Santiago
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/05/2012 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-245-42.2012.5.10.0016

Reclamante	Francisco de Assis Sena Junior
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/05/2012 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-247-12.2012.5.10.0016

Reclamante	Eneias Petroceli dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/05/2012 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-249-79.2012.5.10.0016

Reclamante	Ilta Moreira da Cruz
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/05/2012 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-251-49.2012.5.10.0016

Reclamante	Denilsa da Silva Rocha
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/05/2012 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-253-19.2012.5.10.0016

Reclamante	Cleide Cristina de Souza
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/05/2012 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-261-93.2012.5.10.0016

Reclamante	Ordilei Ferreira Barbosa
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Secretaria de Segurança Pública - Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 08/05/2012 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-263-63.2012.5.10.0016

Reclamante	Katia Soares da Cruz
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Secretaria de Segurança do Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/05/2012 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-265-33.2012.5.10.0016

Reclamante	Carla Souza Penha de Pinho
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/05/2012 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-267-03.2012.5.10.0016

Reclamante	Gilson Jose Silva Ferreira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/05/2012 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-455-30.2011.5.10.0016

Reclamante	Sandra Rita Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Indefiro o bem nomeado pela executada por não obedecida a gradação legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-989-71.2011.5.10.0016

Reclamante	Sandra Lopes de Oliveira Alves
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: null)

Inicialmente, causa estranheza a este Juízo o fato de que, em outros processos que têm a Sustentare SA como parte, e que encontravam-se com o juízo garantido, houve requerimento da executada, de sobrestamento do feito, após ser intimada nos termos do art 884 da CLT.

No caso do presente feito, não há que se falar em abertura do referido prazo, uma vez que os atos da execução estão suspensos e tampouco o juízo encontra-se garantido.

Desse modo, decorrido o prazo de 180 dias de que trata a lei, anteriormente à expedição de certidão para a habilitação de crédito, se for o caso, será oportunizada a discussão acerca do cálculo, que fica, assim, indeferida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1379-41.2011.5.10.0016

Reclamante	Hosana Almeida da Silva
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: null)

Inicialmente, causa estranheza a este Juízo o fato de que, em outros processos que têm a Sustentare SA como parte, e que encontravam-se com o juízo garantido, houve requerimento da executada, de sobrestamento do feito, após ser intimada nos termos do art 884 da CLT.

No caso do presente feito, não há que se falar em abertura do referido prazo, uma vez que os atos da execução estão suspensos e tampouco o juízo encontra-se garantido.

Desse modo, decorrido o prazo de 180 dias de que trata a lei, anteriormente à expedição de certidão para a habilitação de crédito, se for o caso, será oportunizada a discussão acerca do cálculo, que fica, assim, indeferida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1499-21.2010.5.10.0016

Reclamante	Marcia Sayuri Hayashi
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-1521-45.2011.5.10.0016

Reclamante	Deusmar Estrela de Almeida
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: null)

Inicialmente, causa estranheza a este Juízo o fato de que, em outros processos que têm a Sustentare SA como parte, e que encontravam-se com o juízo garantido, houve requerimento da executada, de sobrestamento do feito, após ser intimada nos termos do art 884 da CLT.

No caso do presente feito, não há que se falar em abertura do referido prazo, uma vez que os atos da execução estão suspensos e tampouco o juízo encontra-se garantido.

Desse modo, decorrido o prazo de 180 dias de que trata a lei, anteriormente à expedição de certidão para a habilitação de crédito,

se for o caso, será oportunizada a discussão acerca do cálculo, que fica, assim, indeferida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1643-92.2010.5.10.0016

Reclamante Luzeni Bernardo de Araujo
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda EPP
Reclamado Estado de São Paulo (Procuradoria Geral do Estado)

A Secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da Vara, para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-2043-72.2011.5.10.0016

Reclamante Altair Pereira Macedo
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: null)

Inicialmente, causa estranheza a este Juízo o fato de que, em outros processos que têm a Sustentare SA como parte, e que encontravam-se com o juízo garantido, houve requerimento da executada, de sobrestamento do feito, após ser intimada nos termos do art 884 da CLT.

No caso do presente feito, não há que se falar em abertura do referido prazo, uma vez que os atos da execução estão suspensos e tampouco o juízo encontra-se garantido.

Desse modo, decorrido o prazo de 180 dias de que trata a lei, anteriormente à expedição de certidão para a habilitação de crédito, se for o caso, será oportunizada a discussão acerca do cálculo, que fica, assim, indeferida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2107-82.2011.5.10.0016

Reclamante Keiulani Patricia Vieira Souza
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: null)

Inicialmente, causa estranheza a este Juízo o fato de que, em outros processos que têm a Sustentare SA como parte, e que encontravam-se com o juízo garantido, houve requerimento da executada, de sobrestamento do feito, após ser intimada nos termos do art 884 da CLT.

No caso do presente feito, não há que se falar em abertura do referido prazo, uma vez que os atos da execução estão suspensos e tampouco o juízo encontra-se garantido.

Desse modo, decorrido o prazo de 180 dias de que trata a lei, anteriormente à expedição de certidão para a habilitação de crédito, se for o caso, será oportunizada a discussão acerca do cálculo, que fica, assim, indeferida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2150-19.2011.5.10.0016

Reclamante Marcelo Ignacio Noronha
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado Servico de Limpeza Urbana - SLU Distrito Federal
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

.....Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar as preliminares arguidas. No mérito, reconhecendo-se a prescrição sobre pedidos do período anterior a 27/07/2006, em relação a eles, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV do CPC. O pedido é julgado IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação, que integra a presente disposição. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 753,29 (setecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, da ordem de R\$ 37.664,48 (trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), dispensada a parte de pagamento, em vista dos efeitos de Justiça gratuita. A primeira reclamada está ciente da presente decisão em audiência (Súmula 197/TST). Intimem-se o reclamante, na pessoa do procurador constituído, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial e o segundo reclamado, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-2157-11.2011.5.10.0016

Reclamante Angela Gomes Ribeiro
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A- Qualix Serviços Ambientais Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: null)

Inicialmente, causa estranheza a este Juízo o fato de que, em outros processos que têm a Sustentare SA como parte, e que encontravam-se com o juízo garantido, houve requerimento da executada, de sobrestamento do feito, após ser intimada nos termos do art 884 da CLT.

No caso do presente feito, não há que se falar em abertura do referido prazo, uma vez que os atos da execução estão suspensos e tampouco o juízo encontra-se garantido.

Desse modo, decorrido o prazo de 180 dias de que trata a lei, anteriormente à expedição de certidão para a habilitação de crédito, se for o caso, será oportunizada a discussão acerca do cálculo, que fica, assim, indeferida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2257-63.2011.5.10.0016

Reclamante Maria do Socorro de Araujo
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: null)

Inicialmente, causa estranheza a este Juízo o fato de que, em outros processos que têm a Sustentare SA como parte, e que encontravam-se com o juízo garantido, houve requerimento da executada, de sobrestamento do feito, após ser intimada nos termos do art 884 da CLT.

No caso do presente feito, não há que se falar em abertura do referido prazo, uma vez que os atos da execução estão suspensos e tampouco o juízo encontra-se garantido.

Desse modo, decorrido o prazo de 180 dias de que trata a lei, anteriormente à expedição de certidão para a habilitação de crédito, se for o caso, será oportunizada a discussão acerca do cálculo, que fica, assim, indeferida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2259-33.2011.5.10.0016

Reclamante Valdeci da Luz de Souza
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado SUELY MULKY(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria aguarda o prazo de dez dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-2273-17.2011.5.10.0016

Reclamante Nalva da Silva Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: null)

Inicialmente, causa estranheza a este Juízo o fato de que, em outros processos que têm a Sustentare SA como parte, e que encontravam-se com o juízo garantido, houve requerimento da executada, de sobrestamento do feito, após ser intimada nos termos do art 884 da CLT.

No caso do presente feito, não há que se falar em abertura do referido prazo, uma vez que os atos da execução estão suspensos e tampouco o juízo encontra-se garantido.

Desse modo, decorrido o prazo de 180 dias de que trata a lei, anteriormente à expedição de certidão para a habilitação de crédito, se for o caso, será oportunizada a discussão acerca do cálculo, que fica, assim, indeferida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2387-53.2011.5.10.0016

Reclamante Juraci Rosa de Melo
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: null)

Inicialmente, causa estranheza a este Juízo o fato de que, em outros processos que têm a Sustentare SA como parte, e que encontravam-se com o juízo garantido, houve requerimento da executada, de sobrestamento do feito, após ser intimada nos termos do art 884 da CLT.

No caso do presente feito, não há que se falar em abertura do referido prazo, uma vez que os atos da execução estão suspensos e tampouco o juízo encontra-se garantido.

Desse modo, decorrido o prazo de 180 dias de que trata a lei, anteriormente à expedição de certidão para a habilitação de crédito, se for o caso, será oportunizada a discussão acerca do cálculo, que fica, assim, indeferida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2389-23.2011.5.10.0016

Reclamante Osvaldo Martins
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: null)

Inicialmente, causa estranheza a este Juízo o fato de que, em outros processos que têm a Sustentare SA como parte, e que encontravam-se com o juízo garantido, houve requerimento da executada, de sobrestamento do feito, após ser intimada nos termos do art 884 da CLT.

No caso do presente feito, não há que se falar em abertura do referido prazo, uma vez que os atos da execução estão suspensos e tampouco o juízo encontra-se garantido.

Desse modo, decorrido o prazo de 180 dias de que trata a lei,

anteriormente à expedição de certidão para a habilitação de crédito, se for o caso, será oportunizada a discussão acerca do cálculo, que fica, assim, indeferida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2445-56.2011.5.10.0016

Reclamante Eliane Moura Alves
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: null)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. ao tempo em que lhe aplico multa no importe de 1% sobre o valor da causa em favor do reclamante, conforme o parágrafo único do artigo 538 do CPC, ante o caráter protelatório da medida, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Audiência encerrada às 16h41min.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2463-77.2011.5.10.0016

Reclamante Edimarcio Firmino Alves
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER(OAB: null)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. ao tempo em que lhe aplico multa no importe de 1% sobre o valor da causa em favor do reclamante, conforme o parágrafo único do artigo 538 do CPC, ante o caráter protelatório da medida, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Audiência encerrada às 16h51min.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2475-91.2011.5.10.0016

Reclamante Josinaldo Alves de Queiroz
Advogado JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: null)

Inicialmente, causa estranheza a este Juízo o fato de que, em outros processos que têm a Sustentare SA como parte, e que encontravam-se com o juízo garantido, houve requerimento da executada, de sobrestamento do feito, após ser intimada nos termos do art 884 da CLT.

No caso do presente feito, não há que se falar em abertura do referido prazo, uma vez que os atos da execução estão suspensos e tampouco o juízo encontra-se garantido.

Desse modo, decorrido o prazo de 180 dias de que trata a lei, anteriormente à expedição de certidão para a habilitação de crédito, se for o caso, será oportunizada a discussão acerca do cálculo, que fica, assim, indeferida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2478-46.2011.5.10.0016

Reclamante Francisco Cordeiro da Silva
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: null)

Inicialmente, causa estranheza a este Juízo o fato de que, em outros processos que têm a Sustentare SA como parte, e que

encontravam-se com o juízo garantido, houve requerimento da executada, de sobrestamento do feito, após ser intimada nos termos do art 884 da CLT.

No caso do presente feito, não há que se falar em abertura do referido prazo, uma vez que os atos da execução estão suspensos e tampouco o juízo encontra-se garantido.

Desse modo, decorrido o prazo de 180 dias de que trata a lei, anteriormente à expedição de certidão para a habilitação de crédito, se for o caso, será oportunizada a discussão acerca do cálculo, que fica, assim, indeferida, nesta oportunidade. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2513-06.2011.5.10.0016

Reclamante	Bruna Ruane de Jesus Gomes
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: null)

Inicialmente, causa estranheza a este Juízo o fato de que, em outros processos que têm a Sustentare SA como parte, e que encontravam-se com o juízo garantido, houve requerimento da executada, de sobrestamento do feito, após ser intimada nos termos do art 884 da CLT.

No caso do presente feito, não há que se falar em abertura do referido prazo, uma vez que os atos da execução estão suspensos e tampouco o juízo encontra-se garantido.

Desse modo, decorrido o prazo de 180 dias de que trata a lei, anteriormente à expedição de certidão para a habilitação de crédito, se for o caso, será oportunizada a discussão acerca do cálculo, que fica, assim, indeferida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2541-71.2011.5.10.0016

Reclamante	Edilson Lima da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER(OAB: null)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. ao tempo em que lhe aplico multa no importe de 1% sobre o valor da causa em favor do reclamante, conforme o parágrafo único do artigo 538 do CPC, ante o caráter protelatório da medida, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Audiência encerrada às 16h39min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-5200-49.1994.5.10.0016

Processo Nº RT-52/1994-016-10-00.6

Reclamante	EURICO DE JESUS VALENTE
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Automovel Club do Brasil
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Francisco Humberto Del Pin

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça na carta precatória, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-8100-14.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-81/2008-016-10-00.4

Reclamante	Altiva Bacelar Carvalho
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

....Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo Distrito Federal para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Transitada em julgado a presente decisão, observe-se a exclusão das custas processuais e custas art. 789, na forma do cálculo de fls. 241/245. O Distrito Federal é isento de custas (art. 790-A, inciso I, da CLT).

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-51400-60.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-514/2007-016-10-00.0

Reclamante	Sandra Regina Martins de Oliveira
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Embaixada da República Democrática do Congo no Brasil
Advogado	DAVID COLY(OAB: null)

Vistos. Ante o requerimento do exequente, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada aos 19/05/2012, às 13:12 horas, à sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores. Oficie-se ao MRE solicitando que seja comunicado o executado da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-64300-41.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-643/2008-016-10-00.0

Reclamante	Geraldo Kennedy do Couto
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para vista e manifestação quanto aos cálculos, bem como quanto aos embargos à execução opostos pela executada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-106700-51.2000.5.10.0016

Processo Nº RT-1067/2000-016-10-00.0

Reclamante	Gisele Mallon Santos
Advogado	CHARBEL CHATER(OAB: null)
Reclamado	In' Anima Video Tape Ltda Me
Reclamado	Alessandro Aguirres Correa
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: null)

"....Comprovada a movimentação, intime-se a executada, para

recebimento de seu crédito".....

Despacho

Processo Nº RT-121400-66.1999.5.10.0016

Processo Nº RT-1214/1999-016-10-00.8

Reclamante	ANTONIO LUIZ GONCALVES DE ARAUJO
Advogado	ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Braco Forte Servicos Gerais Ltda Epp
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: null)
Reclamado	Jose de Arimateia Rosal Falcao
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: null)
Reclamado	Ari Rosal Falcao
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: null)

O executado, Sr. Ariosto Rosal Falcão, requereu a fls. 439 sua exclusão do polo passivo da presente lide, ao fundamento que se retirou da sociedade em momento anterior a autuação da presente reclamação trabalhista. O exequente, por sua vez, a fls. 453 verso, informa que nada tem a requerer em relação aos documentos apresentados pelo referido executado, concordando implicitamente com sua retirada da lide. Em face da manifestação do autor, defiro o pedido do Sr. Ariosto Rosal Falcão, determinando sua exclusão do polo passivo da execução. Anote-se. Intime-se. De outro turno, o autor requer a renovação de restrição de circulação incidente sobre o veículo constrito a fls. 452, em nome do Sr. Ari Rosal Falcão, assim como a efetivação de restrição de transferência do aludido veículo. As diligências solicitadas pelo autor, todavia, revelam-se desnecessárias. A uma, porque não houve, até a presente data, quaisquer ordens no sentido de revogar a restrição de circulação, restando, assim, eficaz. A duas, porque segundo informação extraída do RENAJUD, o veículo encontra-se alienado fiduciariamente, o que, por si só, dificulta e inviabiliza a alienação do bem em uma eventual hasta pública, visto que sua um terceiro, no caso, o agente financeiro, detém a propriedade do bem. Nesse sentido, determino a liberação do veículo perante o RENAJUD. Intime-se o fiel depositário. Defiro, todavia, a pesquisa INFOJUD em relação ao sócio Ari Rosal Falcão (CPF 084.646.771-20). Observe a Secretaria as cautelas de praxe em razão do caráter sigiloso das informações a serem levantadas por meio do sistema INFOJUD. Com as informações, intime-se o exequente para vista, em Secretaria. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-128400-68.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1284/2009-016-10-00.9

Reclamante	Caio Soares
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o primeiro reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário antes interposto pelo segundo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-139500-20.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1395/2009-016-10-00.5

Reclamante	Denize Mirelle de Sá
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Francileide Avelino Ferreira Informática Ltda
Advogado	WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado	Francileide Avelino Ferreira

"....intime-se a executada FRANCILEIDE AVELINO FERREIRA, para recebimento de seu crédito".

Despacho

Processo Nº RT-140800-17.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1408/2009-016-10-00.6

Reclamante	Daniela dos Reis Alves
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Bancoob - Banco Cooperativo do Brasil S.A.
Advogado	ANTONIO VALBENI DE ALMEIDA CUNHA JÚNIOR(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-164800-81.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1648/2009-016-10-00.0

Reclamante	Cristiano Rogerio
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)
Reclamado	Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A
Advogado	THOMAS RIETH MARCELLO(OAB: null)

A Secretaria intima as reclamadas, por seus procuradores, para que atendam a promoção da Contadoria, anexando aos autos os contracheques do reclamante, de setembro/2004 a junho/2006, elementos imprescindíveis à liquidação de sentença. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-182300-63.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1823/2009-016-10-00.0

Reclamante	José Raimundo Bastos
Advogado	THIAGO ARAÚJO LOUREIRO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
Reclamado	União Federal (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª Região)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para ciência e manifestação quanto ao Agravo de Petição interposto pelo executado. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-190700-66.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1907/2009-016-10-00.3*

Reclamante Wesley Oliveira Batista
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
 Reclamado Casa do Idoso Amor à Vida - CIAV
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Meiriluce Mariliza Matos Nery
 Reclamado Marileia Juliana Matos

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.243,41 Atualizado até: 31/03/2012

INSS Reclamante..... 2.771,44

INSS Reclamado..... 6.852,72

INSS Terceiros..... 1.806,56

I R P F..... 1.402,35

Custas do Processo: 328,28

Custas Art.789..... 82,06

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-209500-45.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-2095/2009-016-10-00.3*

Reclamante Maria das Graças Dantas Barcelos
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Global Village Telecom S.A.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o executado para ciência e manifestação quanto à impugnação aos cálculos interposta pelo exequente. Prazo de 5 dias.

Edital**Edital****Processo Nº RT-648-79.2010.5.10.0016**

Reclamante Francisca Gildete Ramalho de Sousa
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
 Reclamado Divino Antonio de Aguiar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Federal Servicos Gerais Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(...SIMÃO PEDRO DE AGUIAR opõe exceção de pré-

executividade, às fls. 423/427, insurgindo-se contra o prosseguimento da execução em seu desfavor ao argumento de que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução, por não ter participado do quadro societário da empresa FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, sobretudo no período referente à relação de emprego. A exequente apresentou contraminuta, às fls. 454/458, manifestando-se pela improcedência da exceção. A presente execução processou-se, inicialmente, em desfavor da empresa executada, FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. Os resultados, contudo, revelaram-se ineficazes. Diante disso, à luz da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, estendeu-se a responsabilidade das obrigações assumidas pela empresa devedora aos sócios indicados à fl. 390, inclusive o ora excipiente, prática que vem sendo amplamente adotada nesta Justiça Especializada em face da natureza alimentar dos créditos trabalhistas. Todavia, a despeito de haver sido incluído no polo passivo da execução, os documentos de fls. 432/443 demonstram que o sr. SIMÃO PEDRO DE AGUIAR não chegou a compor o quadro societário da empresa executada. Isso porque, embora houvesse pleiteado sua inclusão na sociedade, não obteve o resultado pretendido em face da suspensão da 12ª Alteração Contratual promovida pela Junta Comercial do DF, em junho de 2009, sendo que a referida alteração, reafirmada em dezembro de 2009, não incluiu o excipiente como sócio da empresa. Com efeito, os documentos trazidos com a peça de exceção são aptos a comprovar a condição de não sócio do excipiente da empresa executada. Por outro lado, caso houvesse sido concluída a sua inclusão no quadro societário da executada, tal circunstância não alcançaria efeitos nessa ação, uma vez que a vigência contratual deu-se em período anterior, ou seja, de 03.11.2003 a 23.04.2009. Nesse quadro, não se mostra possível a sua responsabilização pelas obrigações oriundas da presente execução, razão pela qual determino a sua exclusão do pólo passivo da ação. ANOTE-SE. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao excipiente, por comprovada sua miserabilidade jurídica. Pelo exposto, ACOELHO a exceção de pré-executividade oposta por SIMÃO PEDRO DE AGUIAR, pelos fundamentos supra.Intimem-se o exequente, a executada e o excipiente por seus procuradores, via DJ...)".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-98100-31.2006.5.10.0016***Processo Nº RT-981/2006-016-10-00.0*

Reclamante Jose Dermevaldo Marques Silva
 Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Obra de Assistencia Social Santa Filomena
 Reclamado Raul Canal
 Advogado RAUL CANAL(OAB: null)
 Reclamado Adeilson Vicente da Silva
 Reclamado Jose Carlos Ferreira Lucas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Obra de Assistencia Social Santa Filomena, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "A Secretaria intima a 1ª executada, via postal, para vista da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente. Prazo de cinco dias". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-168700-72.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1687/2009-016-10-00.8

Reclamante	Sindiserviços dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, trabalho temporário, prestação de serviços e serviços terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lb Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lb Servicos Terceirizados Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.385,40 Atualizado até: 31/01/2012

Custas do Processo: 1.252,97

Hon. Advocatício...: 3.132,43

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-1005-22.2011.5.10.0017

Reclamante	Eduardo Neris de Vasconcelos
Advogado	IVANA ROCHA MAIA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Santa Helena Vigilância Ltda
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: null)

Às 13h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). IVANA ROCHA MAIA

DE ALMEIDA, OAB nº 29441/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presente a acadêmica de direito a Sra. CAMYLLA SILVA BATISTA. O prazo adicional concedido a perita já se esgotou.

Diligencie a Secretaria junto a Sra. Perita quanto a elaboração do laudo. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 30/04/2012, às 13h40min, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Intime-se a perita com URGÊNCIA. INTIME-SE A RECD. Audiência encerrada às 13h34min. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1768-23.2011.5.10.0017

Impetrante	Luiz Arthur Klas Gineste da Conceição
Advogado	VANDERLEI LUIS KROMBAUER BONATTO(OAB: null)
Aut. Coatora	Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas - Fenaj
Advogado	LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA(OAB: null)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.131, em 22/02/2012 decorreu o prazo para as partes interpor recurso ordinário, transitando em julgado a decisão de fl.127/130.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Brasília, 27 de março de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Intime-se o impetrante para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-9100-37.1994.5.10.0017

Processo Nº RT-91/1994-017-10-00.0

Reclamante	DIOCLECINO ESTEVAO NASCIMENTO
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	RADAR ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA(SOCIO RUBENS F. MORAIS)

Vistos.

Registra-se penhora no rosto dos autos nº 2009.07.1.012516-0-TJDFT (fl.272).

Em diligência ao "site" do TJDF verificou-se que referido processo encontra-se arquivado em definitivo (fl.279).

Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de trinta (30) dias, oportunidade em que deverá indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-32000-91.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-320/2006-017-10-00.0

Reclamante	Ana Lúcia Carmona
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Empresa de Correios e Telégrafos
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: null)

Intime-se a exequente para recebimento do alvará.Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 27 de março de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-89200-85.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-892/2008-017-10-00.1

Reclamante	Ronaldo Júnior Dantas Nunes
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

"Conheço da impugnação aos cálculos do reclamante, para, no mérito, julgá-la procedentes, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes.D.S. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-113300-46.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1133/2004-017-10-00.2

Reclamante	ODEILSON DE JESUS SANTIAGO
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	KARAPINA MOVEIS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)

Vistos.

Considerada as alegações do exequente lançadas na petição de agravo de petição, e ante a existência de erro material na decisão de fls.419, relativamente à aplicação da prescrição, que pode ser corrigido de ofício, nos termos do art. 463, I, do CPC, chamo o feito à ordem para dar prosseguimento à execução.

Diante disso, denego seguimento ao agravo de petição, por perda de objeto.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$2.399,19 ,ressalvadas atualizações posteriores.

Diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores ou bens em nome da executada.

Em sendo negativa a diligência façam-me os autos conclusos para desconsidera-ção da pessoa jurídica.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-139600-69.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1396/2009-017-10-00.6

Reclamante	Carlos Henrique Pimentel Rabelo
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: null)
Reclamado	Motoforte Express Entregas Rápidas Ltda.
Advogado	FABIO NORA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Mfex Serviços Ltda
Advogado	HUMBERTO BRUNI(OAB: null)

Vistos.

Indefiro a plicação da multa requerida pelo exequente.

Intime-se o exequente para recebimento da guia de fl.724, devendo comprovar nos o valor recebido para prosseguimento da execução.

Após a comprovação do levantamento faça-me os autos conclusos para apreciação do outro requerimento contido na petição (fl.736).

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-153300-15.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1533/2009-017-10-00.2

Reclamante	Eliene Maria Alves Dias
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida -Instituto de Educação NDA Júnior (na pessoa do síndico Dr. Sebastião Alves Pereira Neto)
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	RPB Pre Vestibular (na pessoa do síndico Dr. Sebastião Alves Pereira Neto)
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Educacional de Ensino do Lago Ltda - Sesla
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO(OAB: null)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, à vista da notificação de fl442, verso, em 30/01/2012 decorreu o prazo para a executada se manifestar sobre os cálculos, conforme despacho de fl.439.

BRASÍLIA, 27/03/2012.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do despacho de fl.439, prazo legal.

Publique-se..

BRASÍLIA, 27/03/2012.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-186700-20.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1867/2009-017-10-00.6

Reclamante	Ivaleria Aparecida da Silva
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Suedi de Lima Vaz Agroindústria
Advogado	FRANCISCO CARLOS MOURA UCHOA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-10500-71.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-105/2003-017-10-00.7

Reclamante	RODRIGO OTAVIO MARTINS DA COSTA
Advogado	FRANCISCO DAMASCENO FERREIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Art Esportes Ltda
Advogado	CHRISTIANO PEREIRA CARLOS(OAB: null)
Reclamado	Paulo Estevão Pinto de Sá Cauhy
Advogado	ANA ESPERANÇA EULALIO DA MAIA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Jorge Luciano de Sá Cauhy
Advogado	ANA ESPERANÇA EULALIO DA MAIA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Jair Goncalves Melo Filho
Reclamado	Cassio Ferreira da Silva

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os executados Paulo Estevão Pinto de Sá Cauhy e Cassio Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 10.692,45 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.696,02 (71,98%)

INSS Reclamante.....: 478,20 (4,47%)

INSS Reclamado.....: 996,08 (9,32%)

INSS Terceiros.....: 262,63 (2,46%)

I R P F.....: 888,29 (8,31%)

Custas do Processo: 296,98 (2,78%)

Custas Art.789.....: 74,25 (0,69%)

Total Geral: 10.692,45

Atualizado:30/09/2010

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 27, MARÇO de 2012, nesta cidade de Brasília -DF.

Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-80-86.2012.5.10.0018

Reclamante	Claudemiro dos Santos Araujo
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	José Edmilson de Oliveira Júnior e Esposa Inês de Oliveira
Advogado	GABRIEL VASCONCELOS PORTES(OAB: null)

J. Defiro o requerido. Adia-se a audiência para o dia 07.05.2012 as 14.30 horas. Ante os termos da Ata de fls. 15, indefiro a intimação da testemunha. Intimem-se as partes. Mantidas as cominações anteriores

Despacho

Processo Nº RT-96-11.2010.5.10.0018

Reclamante	Marcelo Ribeiro Gomes Pereira
Advogado	RACKEL LUCENA BRANCO DE MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAÍNA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: null)

J. Intime-se a Reclamante para manifestar-se acerca do bem indicado pela Executada, no prazo de 05 dias.

Brasília-Df, 27.03.2012

Despacho

Processo Nº RT-177-86.2012.5.10.0018

Reclamante	Edson Batista Gomes
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: null)

J. A recorrido/reclamante, prazo legal, a começar a partir do dia 10/04/2012.

Despacho

Processo Nº RT-205-54.2012.5.10.0018

Reclamante	Jordânia Garcia Fragoso
Reclamado	Grupo Olair Comercial de Calçados Ltda
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: null)

J. Como pedido. Intime-se a autora.

Despacho

Processo Nº RT-322-45.2012.5.10.0018

Reclamante Sebastiao dos Santos
Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda

VISTOS, etc. Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, adio a presente audiência para o dia 11/04/2012 as 13.00 horas. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-325-68.2010.5.10.0018

Reclamante Flavio Costa Tavares Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos etc. Manifeste-se o exequente acerca das informações da CNE, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-333-11.2011.5.10.0018

Reclamante Marly Gomes Vieira
Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA(OAB: null)
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

J. A Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.
Brasília-Df, 27.03.2012

Despacho

Processo Nº RT-360-91.2011.5.10.0018

Reclamante Mayla Correa Almeida
Advogado ROBERTO GOMES MARTINS(OAB: null)
Reclamado Arcos Dourados Comercial de Alimentos Ltda(McDonalds)
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: null)

Vistos etc. Diante da reforma da decisão, libere-se em favor do reclamado o depósito recursal, intimando-o para o recebimento em 05 dias. com o recebimento, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-416-27.2011.5.10.0018

Reclamante Sebastiao Ananias Balduino
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Intime-se a Reclamada para se manifestar acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo Reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-417-46.2010.5.10.0018

Reclamante Dermivaldo Mota Brito
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Associacao do Pessoal do Grupo Caixa Seguros
Advogado IVAN GOMES PEREIRA(OAB: null)

Considerando as informações do Sr. Oficial de Justiça, defiro ao Exequente o prazo de 10 dias para indicar os associados a ser executados e comprovar a sua filiação dos mesmos.

Brasília-DF, 27.3.2012.

Despacho

Processo Nº RT-716-23.2010.5.10.0018

Reclamante Francisco Wagner Almeida Araujo
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União Federal (Ministério das Relações Exteriores)

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-989-65.2011.5.10.0018

Reclamante Miguel Rosado de Aguiar
Advogado RAFAEL BRANDÃO GUEIROS SOUZA(OAB: null)
Reclamado Mib - SeguranAça e Vigilância Ltda
Advogado FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA(OAB: null)

Vistos.

Considerando que até a presente data não houve qualquer manifestação a Executada, intime-se o Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará e guias, no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1098-16.2010.5.10.0018

Reclamante Rodrigo Batista da Silva
Advogado ANÔR BEZERRA(OAB: null)
Reclamado Athos Farma Sudeste S.A
Advogado WADIH HABIB BOMFIM(OAB: null)
Reclamado Athos Farma S.A. Distribuidora de Produtos Farmaceuticos
Reclamado Athos Farma Farmaceutica Ltda

Intime-se o exequente, por seu procurador e via DEJT, para proceder ao levantamento da certidão acostado na contracapa dos presentes autos para que apresente a mesma na 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias RJ (2009.021.032879-0), no prazo de trinta dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1112-63.2011.5.10.0018

Reclamante Sivami de Sousa Xavier
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-Df, 27.03.2012

Despacho

Processo Nº RT-1133-39.2011.5.10.0018

Consignante Kankan Comércio de Artigos do Vestuário Ltda
Advogado JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Consignado Emile Sabrine de Souza Carvalho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Intime-se a Consignada para levantar a sua CTPS e o alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1169-18.2010.5.10.0018

Reclamante Francisco de Assis Fernandes Rodrigues
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira
 Reclamado Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca das informações do cartório de registros de imóveis, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 27.03.2012

Despacho**Processo Nº RT-1251-15.2011.5.10.0018**

Reclamante Acacio Almeida de Souza
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
 Reclamado Itaipu Comércio de Madeiras Ltda.
 Advogado NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: null)

Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca da informação apresentada pela Reclamada.(Fls.90/91). No prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1366-36.2011.5.10.0018**

Reclamante Welen Cunegundes Dornelas
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
 Reclamado Bebezinzao Brecho Infantil Ltda - Proprietária: Lilia Nascente

Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-1639-15.2011.5.10.0018**

Reclamante Maria Bethania Barbalho Duarte de Souza
 Advogado LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

À Recorrida/Reclamante, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-8400-43.2003.5.10.0018**

Processo Nº RT-84/2003-018-10-00.6

Reclamante Eduardo Baptista Germano
 Advogado ROBERTA MAXIMIANO NOBREGA(OAB: null)
 Reclamado COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO/DF
 Advogado CLEUZA ALVES LIMA(OAB: null)

J. Ao embargado/exequente, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-13200-07.2009.5.10.0018**

Processo Nº RT-132/2009-018-10-00.1

Reclamante Zuleica Fragozo Thomé
 Advogado GUSTAVO CORTES DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Correio Braziliense S.A.
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: null)

À Embargada/Reclamante, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-13800-38.2003.5.10.0018**

Processo Nº RT-138/2003-018-10-00.3

Reclamante DOMICIO DE ALMEIDA
 Advogado FLÁVIO CORTES PAIVA(OAB: null)
 Reclamado ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS ONU - PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO PNUD
 Reclamado UNIAO FEDERAL
 Advogado SAADIA COELHO DO NASCIMENTO(OAB: null)

Vistos.Recebo os Embargos à Execução como Agravo de Petição.Ao Agravado/ Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-38600-57.2008.5.10.0018**

Processo Nº RT-386/2008-018-10-00.9

Reclamante José Bonfim Bastos
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)
 Reclamado Campo de Esperança Serviços Ltda.
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 63.556,00 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente..... 53.592,55

FGTS Deposito..... 2.015,17

INSS Reclamante.... 1.307,35

INSS Reclamado.... 3.930,50

INSS Terceiros.... 991,10

Hon. Periciais.... 1.719,33

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 63.556,00, valor atualizado até o dia 31/03/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 26 de março de 2012.

Edital**Edital****Processo Nº RT-858-90.2011.5.10.0018**

Reclamante Hildete Torres Maia
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado M a dos Santos Servicos Me
 Reclamado Marcos Antonio dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a)sócio da Executado(a), M a dos Santos Servicos Me,Sr. Marco Antônio dos Santos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$1.622,70(mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta reais), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 29.02.2012. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da

Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-84100-83.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-841/2007-018-10-00.5

Reclamante	JURANDIR DOS SANTOS RIBEIRO JÚNIOR
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RODRIGO ALVES CHAVES(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 11.123,18 (onze mil cento e vinte e três reais e dezoito centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-03-2012. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, MARÇO de 2012.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-29.2012.5.10.0019

Reclamante	Vanessa Setuval de Faria
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 105". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-93-82.2012.5.10.0019

Reclamante	Jose Francisco da Silva Filho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda - Me.

A ré não foi devidamente notificada, já que o AR de fl. 20/v retornou com a informação "recusado". Portanto, determino a reabertura da instrução processual.

Para nova audiência inaugural designo a data de 02/05/2012, às 14h46. Em face do que constou no "AR", renove-se a notificação da reclamada, por mandado. Intime-se o autor pessoalmente e por meio de seu advogado. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-245-04.2010.5.10.0019

Reclamante	Antonio Silva de Araujo
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Interclean S.A.
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

Despacho de fls.: "...intime-se a executada/Carrefour Comércio e Indústria Ltda. para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o saldo remanescente de uma das contas judiciais referidas acima..." (fls. 185). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-299-33.2011.5.10.0019

Reclamante	Nivaldo Jose de Franca
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Carreiro Serviços e Alimentação Ltda. ME
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: null)
Reclamado	Kadmo Cortes da Silva
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: null)
Reclamado	Alexandre Henrique Lima Revoredo
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: null)

Despacho de fls.135:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se novamente o reclamante para retirar as guias de fls. 93 e 94, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-338-93.2012.5.10.0019

Reclamante	Maria Jose Pereira de Araujo
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Condomínio Residencial Marques Lima

Despacho de fl. 25.: "Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para informar o novo endereço do reclamado, no prazo de 10 dias.Brasília, 27 de março de 2012." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-343-52.2011.5.10.0019

Reclamante	Dirceu Pereira de Sousa
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, apresentar os contracheques do reclamante relativos ao período de março/2006 a outubro/2011, sob as penas do art. 359 do CPC". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-362-24.2012.5.10.0019

Reclamante Thiago dos Santos Rodrigues Araujo
Advogado MARLLUS AUGUSTO BITTENCOURT DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda-Me

Tendo em vista que o "AR" comprobatório da notificação da reclamada não foi devolvido (fl. 29), determino a reabertura da instrução processual, sem prejuízo de posterior avaliação acerca da ocorrência de revelia e confissão quanto à matéria fática. Para nova audiência inaugural designo a data de 08/05/2012, às 14h43. Intime-se o reclamante para indicar o correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Apresentado o novo endereço, notifique-se a reclamada por mandado. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-365-76.2012.5.10.0019**

Reclamante Auricelia Mendes da Silva
Advogado SUELI FERREIRA NUNES(OAB: null)
Reclamado Academia Work Fitness Ltda (na pessoa de Luciano Frazão Guimarães)

A ré não foi devidamente notificada, já que o AR de fl. 24/v retornou com a informação "desconhecido". Portanto, determino a reabertura da instrução processual.

Para nova audiência inaugural designo a data de 30/04/2012, às 14h40. Notifique-se a reclamada por mandado, no endereço indicado pela reclamante à fl. 50. Intime-se a autora pessoalmente e por meio de seu advogado. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-370-98.2012.5.10.0019**

Reclamante Elisvane Damacena de Sousa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Margor Gomes de Oliveira

Tendo em vista que o "AR" comprobatório da notificação da reclamada não foi devolvido (fl. 12), determino a reabertura da instrução processual, sem prejuízo de posterior avaliação acerca da ocorrência de revelia e confissão quanto à matéria fática.

Para nova audiência inaugural designo a data de 07/05/2012, às 14h46.

Intime-se a reclamante para indicar o correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Apresentado o novo endereço, notifique-se a reclamada por mandado.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-408-47.2011.5.10.0019**

Reclamante Cicero Mozart Maciel da Silva
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: null)
Reclamado Fundacao Universa
Advogado EDGARD ANTONIO LEMOS ALVES(OAB: null)

Despacho de fls.271: "Vistos. Haja vista a certidão acima, intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-412-50.2012.5.10.0019**

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LEONARDO MATTEDI MATARANGAS(OAB: null)
Reclamado Francisco Nunes da Silva Filho

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a devolução da correspondência de fls. 541-verso, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito para fins de notificação". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-457-88.2011.5.10.0019**

Reclamante Marcio Lopes Campolino
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Instituto Ápice de Ensino Ltda.
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)

"EMBARGOS À EXECUÇÃO...III - CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTES os embargos à execução apresentados pelo INSTITUTO ÁPICE DE ENSINO LTDA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo passa a fazer parte. Fixo a execução em R\$ 1.586,16, atualizada até 31/01/2012, conforme planilha de fl. 187, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes".

Despacho**Processo Nº RT-504-62.2011.5.10.0019**

Reclamante Wenner Christino de Souza Pereira
Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: null)
Reclamado P M Servicos de Telemarketing Ltda
Reclamado Telnet Consultoria Tecnica Ltda
Reclamado Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Despacho de fls.155: "Vistos. Haja vista a certidão acima, intime-se o reclamante para trazer aos autos o extrato do FGTS e comprovante do valor levantado por ocasião do rompimento contratual, a fim de possibilitar a apuração dos depósitos de FGTS faltantes, bem como da indenização de 40%, sob pena de presumir-se regularmente satisfeita a obrigação. Devendo no mesmo prazo, apresentar a CTPS para a anotação de baixa, conforme determinação da sentença de fls. 128, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-515-57.2012.5.10.0019**

Reclamante Deusalina de Jesus dos Santos
Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
Reclamado Euza Santana Oliveira

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/05/2012 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320, Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.

844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 26 de março de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-529-41.2012.5.10.0019**

Reclamante	Fernando Inacio da Silva Assuncao
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: null)
Reclamado	Spe Guara II Lotes A/B - Engenharia Ltda
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/04/2012 09h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 26 de março de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-530-26.2012.5.10.0019**

Reclamante	Julio Alves Salgado Filho
Reclamado	GW Construções e Incorporações Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/04/2012 09h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 26 de março de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-531-11.2012.5.10.0019**

Reclamante	Wilder Miranda de Jesus
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa Mista de Trab e Prod do Instit Castro Alves

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/04/2012 09h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art.

1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 26 de março de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-533-78.2012.5.10.0019

Reclamante	Claciuda Rodrigues da Silva
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: null)
Reclamado	Hotel Nacional S/A

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/04/2012 09h50, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 26 de março de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-534-63.2012.5.10.0019

Reclamante	Tatiana Gomes Pinheiro
Advogado	CÁSSIA AURORA DE ARAÚJO RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente

feito para o dia 19/04/2012 09h55, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 26 de março de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-659-02.2010.5.10.0019

Reclamante	Daniel Almeida Tavares
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: null)
Reclamado	Art Pack Embalagens Ltda
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)
Reclamado	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações constantes dos embargos interpostos pelas reclamadas; tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos; e que passa a integrar a sentença de fls. 813/829. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-834-93.2010.5.10.0019

Reclamante	Nilton Batista da Nobrega
Advogado	UEREN DOMINGUES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Rede Genesis de Serviços Ltda
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Rede Sara Brasil Fm
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Associação Comunitária Pro-Vida de Sobradinho
Advogado	ADRIANE BARROS DE OLIVEIRA NUNES(OAB: null)
Reclamado	Robson Lemos Rodovalho

Advogado LUCIENE NASCIMENTO
CHAVES(OAB: null)

Despacho de fls.: "Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 354/376, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Intime(m)-se o(s) executado(s), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 33.561,87 estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 345 no valor de R\$ 9.515,52, procedente dos depósitos recursais da fl. 296 e fl. 13 do AIRO, os quais ficam convertidos em penhora. Cientifique, ainda, o(s) executado(s) de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 24.046,35 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o(s) executado(s) providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. Decorrido in albis o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s) via sistema BACEN-JUD 2.0." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-869-19.2011.5.10.0019

Reclamante Deusdeth Pereira da Silva
Advogado VICKI ARAUJO PASSOS SÉRGIO E MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 22/03/2012, no valor de R\$ 6.290,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 200,00. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1086-62.2011.5.10.0019

Reclamante Geraldo Louro Alves
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: null)

Despacho de fls.87: "Vistos. Haja vista a certidão acima, intime-se o reclamante para trazer aos autos o extrato do FGTS e comprovante do valor levantado, a fim de possibilitar a apuração dos depósitos de FGTS faltantes, bem como da indenização de 40%, sob pena de presumir-se regularmente satisfeita a obrigação., no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1129-33.2010.5.10.0019

Reclamante Claudia Ferreira Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Ideal Lavanderia e Passadoria Ltda
Reclamado Lavanderia Imperial Ltda
Reclamado Marcio Alves da Costa

Reclamado Manoel Rodrigues de Araujo

Despacho de fls.83: "Vistos. Considerando que o comprovante do expediente de fls. 82 não retornou e o expediente de fls.79, foi devolvido sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa de "mudou-se", intime-se o exequente para indicar o atual endereço do executado Márcio Alves da Costa para regular intimação do despacho de fls.78 e/ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez)dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1145-50.2011.5.10.0019

Reclamante Lucas Soares Pereira
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Danluz Indústria Comércio e Serviços Ltda
Advogado ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado DANIELLE APARECIDA DE SOUZA BORGES(OAB: null)

Despacho de fls.: "Homologo os cálculos de fls. 253/259 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.136,38 Atualizado até: 31/03/2012 Liq. Exequente..... 2.042,25 INSS Reclamante.... 9,58 INSS Reclamado..... 23,92 INSS Terceiros..... 6,95 INSS SAT..... 2,38 Custas do Processo: 41,04 Custas Art.789..... 10,26 1- Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1184-47.2011.5.10.0019

Reclamante Rafael Andre de Araujo
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)
Reclamado M Sports Artigos Esportivos Ltda.
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 113/118, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Intime-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 9.328,77, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 87 no valor de R\$ 6.290,00, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 3.038,77 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. Decorrido in albis o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACEN-JUD 2.0." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1281-47.2011.5.10.0019

Reclamante Janaina Amorim da Silva
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)

Reclamado União (Ministério da Saúde)

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada (União). Intime-se o(a) reclamante e a primeira reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1300-53.2011.5.10.0019

Reclamante Cassandra Lins Souza
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Miranda Calçados e Acessorios Ltda Epp
Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: null)

Vistos.Demonstrada a opção pelo Simples Nacional e comprovados os recolhimentos previdenciários relativos à cota parte obreira, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.Decorridos os prazos, ao arquivo definitivo.Intimem-se.Brasília, 22 de março de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1309-15.2011.5.10.0019

Reclamante Eudes Ferreira Junior
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Giselle Claudio Santos
Advogado ERIKA FONSECA MENDES(OAB: null)

Despacho de fls.: "Homologo os cálculos de fls. 68/69 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 7.686,97 Atualizado até: 31/03/2012 INSS Terceiros.....: 1.179,48 INSS Pacto Laboral: 6.507,49 1- Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1350-16.2010.5.10.0019

Reclamante Julia Oliveira Chaves
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado União Federal - Ministerio da Previdencia Social
Reclamado Marilea Assuncao de Souza (sócia da Federal Servicos Gerais Ltda)
Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT.Após, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1435-65.2011.5.10.0019

Reclamante Alessandro Carvalho Lustosa
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Advogado LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

Vistos.Tendo em vista que a primeira reclamada não recorreu da sentença, aguarde-se por 15 dias a transferência do saldo remanescente do processo nº 0001362-93.2011.5.10.0019. Após, expeça-se Alvará para liberação do valor líquido mencionado no TRCT de fls. 145/146 (R\$ 2.548,88), que deverá ser posteriormente compensado.Feito isso, remetam-se os autos ao eg. TRT da 10ª região para o processamento dos recursos ordinários interpostos.Brasília, 22 de março de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1465-03.2011.5.10.0019

Reclamante Juscelino da Silva
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Despacho de fls.: "Homologo os cálculos de fls. 125/146 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 84.853,56 Atualizado até: 31/03/2012 Liq. Exequente.....: 64.755,10 INSS Reclamante.....: 4.483,07 INSS Reclamado.....: 10.987,68 INSS Terceiros.....: 2.896,76 Custas do Processo: 1.384,76 Custas Art.789.....: 346,19 1 - Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1481-88.2010.5.10.0019

Reclamante Jamir Antonio Evangelista
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fls.: "Homologo a retificação dos cálculos de fls. 381/400 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 49.640,35 Atualizado até: 31/08/2011 Liq. Exequente.....: 35.394,98 INSS Reclamado.....: 5.904,45 INSS Terceiros.....: 1.712,35 INSS SAT.....: 885,71 Custas do Processo: 256,64 Custas Art.789.....: 176,97 Hon. Advocatício...: 5.309,25 Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se quanto aos cálculos." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1490-16.2011.5.10.0019

Reclamante Veridiano Trindade e Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o exequente para ciência quanto ao teor do ofício de fls. 78 e seguintes, devendo requerer o que

entender de direito visando ao prosseguimento do feito no prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1515-29.2011.5.10.0019

Reclamante	Glauber Bezerra Bomfim
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

Vistos.Tendo em vista que a primeira reclamada não recorreu da sentença, aguarde-se por 15 dias a transferência do saldo remanescente do processo nº 0001363-78.2011.5.10.0019.Após, expeça-se Alvará para liberação do valor líquido mencionado no TRCT de fls. 182/183 (R\$ 2.725,47), que deverá ser posteriormente compensado.Feito isso, prossiga-se no cumprimento das determinações de fl. 231.Brasília, 22 de março de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1517-96.2011.5.10.0019

Reclamante	Flavia Duarte do Nascimento
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Fcm Comercio de Alimentos Ltda Epp
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar a CTPS para as anotações necessárias...". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1560-33.2011.5.10.0019

Reclamante	Ivanete Conceicao Araujo
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal - Câmara Dos Deputados

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista que houve apenas correção de erro material na decisão de fls. 208/210, ratifico o recebimento do recurso ordinário interposto às fls. 175/183 conforme despacho de fls. 184. As contrarrazões ao recurso pela segunda reclamada já foram ofertadas às fls. 189/194. Deixo de receber o recurso de fls. 197/205 porquanto trata-se de mera cópia do protocolado anteriormente. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) União (2ª reclamada). Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Aguarde-se o decurso do prazo para a primeira reclamada revel (art. 322 do CPC). Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1638-27.2011.5.10.0019

Reclamante	Fioravante Pelizer Peres
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão acima, promova-se a penhora da importância de R\$ 780,85 no rosto dos autos sob nº 760/2008 em trâmite neste Juízo. Cumpra-se. Intime-se a executada para, querendo, manifestar-se nos termos do art.

884 da CLT". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1644-34.2011.5.10.0019

Reclamante	Marcelo Oliveira de Melo Santos
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Mge3 Comércio de Alimentos Ltda Epp (montana grill express)

Despacho de fl. 52, 4º parágrafo: "Entregue os documentos pela reclamada, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, recebê-los." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1776-91.2011.5.10.0019

Reclamante	Cristovam Silva Sobreira
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Transúnica Transportadora Universal de Cargas Ltda
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Royal Diesel Ltda
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Global Distribuidora de Combustíveis Ltda
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 21/03/2012, no valor de R\$ 6.290,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 536,72.Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1790-75.2011.5.10.0019

Reclamante	Vera Lucia Lima Cavaignac
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo(a) reclamante.Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 558". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1856-55.2011.5.10.0019

Reclamante	Aloizio Meira Rodrigues
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o/a exequente para, querendo,

manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT. Após, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1969-09.2011.5.10.0019

Reclamante Cleude Ribeiro Correia
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o contido na certidão acima, promova-se a penhora da importância remanescente nos autos sob nº 760/2008 em trâmite neste Juízo. Cumpra-se.

Ciência à executada, que deverá pagar a diferença (R\$ 4.439,13) no prazo de 48 horas". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-2092-07.2011.5.10.0019

Reclamante Emanuel Ney da Silva Cardoso
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado MARCELA CAVALCANTE SAMPAIO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos.Ciência ao reclamante quanto à alegada viagem da testemunha arrolada (Andrea Paiva de Almeida), inclusive para requerer o que entender de direito até a data da audiência". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-23400-07.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-234/2008-019-10-00.2

Reclamante Raimunda Veras de Melo
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: null)
Reclamado Jm Castro Comercio de Produtos Naturais Ltda Me
Reclamado Joaquim Messias Goncalves de Castro
Reclamado Gabriela Alves Neves

Despacho: "Vistos. A sócia GABRIELA ALVES NEVES já foi incluída na presente execução, razão pela qual fica prejudicada a pretensão de fls. 236/239.Concedo à exequente o prazo de 30 dias para indicar meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-55400-12.1998.5.10.0019

Processo Nº RT-554/1998-019-10-00.0

Reclamante LINDALVA ANUNCIADA ALVES
Advogado ORIVALDO LUCAS CAPANEMA(OAB: null)
Reclamado MARIA ANGELICA SENA LOPES
Advogado GILSON DA SILVA VIANA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pelo exequente. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá o exequente informar o CPF/MF da executada para fins de inclusão no BNDT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-72300-70.1998.5.10.0019

Processo Nº RT-723/1998-019-10-00.1

Reclamante MARIA ANGELICA GOMES DUTRA
Advogado ORIVALDO LUCAS CAPANEMA(OAB: null)
Reclamado CHURRASCARIA MACAMBIRA
Reclamado EDSON ROQUETE DE MELO
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos.Defiro o pedido de vista formulado pelo exequente. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá o exequente informar o CNPJ/MF da executada para fins de inclusão no BNDT". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-76000-05.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-760/2008-019-10-00.2

Reclamante Fabiana Ramos de Sousa Ramiro
Advogado RODRIGO VALADARES GERTRUDES(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o contido nas certidões acima, expeça-se ofício à CEF (ag. 3920) para transferir a importância de R\$ 780,85 para os autos sob nº 1638/2011 e o saldo remanescente para os autos sob nº 1969/2011, tudo a partir do saldo da conta judicial de nº 042/04895655-0. Ciência à executada. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 393". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-81100-77.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-811/2004-019-10-00.2

Reclamante ACACIO GOMES DA SILVA
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado Forum Nacional de Secretarios de Estado de Agricultura
Advogado MARCOS ATAIDE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Leonardo Moura Vilela
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: null)
Reclamado Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro
Reclamado Gabriel Alves Maciel
Reclamado Jose Mario Schreiner
Reclamado Luiz Castro Andrade Neto
Advogado JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA LORENZONI(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT.Após, conclusos para as deliberações necessárias" Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-86900-47.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-869/2008-019-10-00.0

Reclamante Raimundo Nonato da Silva Santos.
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado Techno Service Cessao de Mao de Obra Ltda - Me
Advogado FRANCISCO XAVIER AMARAL(OAB: null)
Reclamado Paulo Marcio Gama de Menezes
Reclamado Sania Mattos Almeida

Reclamado	Luis Carlos Marques Ferreira
Reclamado	Grazieli Marques de Oliveira
Reclamado	Fernanda Souza Malta

Despacho de fls.267: "Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, renove-se a intimação do exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-146000-93.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1460/2009-019-10-00.1

Reclamante	José Francisco da Costa Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Eriscstel Construcoes Ltda
Reclamado	Cesar Augusto Oliveira Pacheco (sócio da Eriscstel Construcoes Ltda)
Reclamado	Vicente de Paulo Oliveira Camelo (ex-sócio da Eriscstel Construcoes Ltda)
Reclamado	Agostinho Goncalves Pacheco (ex-sócio da Eriscstel Construcoes Ltda)
Reclamado	Sergio Costa Pacheco (ex-sócio da Eriscstel Construcoes Ltda)

Despacho: "Vistos. Juntem-se aos presentes o Ofício nº 631 10 18088/2012 do MM. Juízo deprecante e as principais peças dos autos da Carta Precatória que o acompanham. Feito, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, com indicação precisa dos meios aptos ao prosseguimento da execução. No mais, aguarde-se o leilão designado à fl. 157." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-209400-81.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2094/2009-019-10-00.8

Reclamante	Denise De Souza Nascimento
Advogado	TATIANA FREIRE ALVES(OAB: null)
Reclamado	Associacao Brasileira De Educacao E Cultura -Abec
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a exequente para manifestação quanto aos pedidos formulados pela executada. Outrossim, fica a exequente intimada para informar os períodos em que esteve em gozo de benefício previdenciário e os valores percebidos a tal título, tudo no prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-141-41.2012.5.10.0019

Reclamante	Julia Marques Teixeira
Advogado	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Reclamado	União (Ministério da Saúde - Datasus)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Orion Servicos e Eventos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/04/2012 às 14h46min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a)

reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 27, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-183-90.2012.5.10.0019

Reclamante	Joao Moreira Alves
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Fo Nunes Contrucoes
Reclamado	Brokfield Incorporações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fo Nunes Contrucoes, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/05/2012 às 14h43min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 27, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-352-77.2012.5.10.0019

Reclamante	Lucelia Ribeiro dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Bureaux de Negócios e Serviços Ltda (Grupo Bnc)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Bureaux de Negócios e Serviços Ltda (Grupo Bnc), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE SENTENÇA proferida nos autos às fls. 17/19, e a seguir transcrito:

"(...)III - CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora LUCÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS em face da reclamada, BUREAUX DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA, devendo a Secretaria da Vara expedir alvará para levantamento dos valores de FGTS depositados pela ré, tudo nos termos da

fundamentação precedente.

Custas processuais de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), mínimo legal, pela reclamada, em razão da inexistência de condenação em pecúnia. A reclamante está ciente. Intime-se a reclamada por edital (...)"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 27, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1249-42.2011.5.10.0019

Reclamante	Paulo Cesar Gontijo de Sousa
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: null)
Reclamado	Auto Protection Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Auto Protection Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE SENTENÇA proferida nos autos às fls. 35/39, e a seguir transcrito: "(...)III DISPOSITIVO Ante o exposto, declaro a revelia da reclamada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação, formulados por PAULO CESAR GONTIJO DE SOUSA em face de AUTO PROTECTION LTDA, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro ao Reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Juros de um por cento as mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que o saldo de salário, o 13º salário e as horas extras têm natureza salarial.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Cientes o reclamante nos termos da súmula 197 do TST. Intime-se a reclamada (...)"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 27, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-6100-66.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-61/2007-019-10-00.1

Reclamante	Abigail Escorse
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)
Reclamado	CARIMSISTEM Sistemas de Impressão e Auto Entintados Ltda.
Advogado	MARCO CESAR DE NADAI(OAB: null)
Reclamado	Inkpaper Sistemas de Impressão Ltda.
Reclamado	João Alfredo Monteiro Luna (Sócio da CARIMSISTEM Sistemas de Impressão e Auto Entintados Ltda)
Reclamado	Arides Garcia de Luna (Sócio da CARIMSISTEM Sistemas de Impressão e Auto Entintados Ltda)
Reclamado	Aldo da Silva Luna (Sócio da INKPAPER Sistemas de Impressão Ltda)
Advogado	MARCO CESAR DE NADAI(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado João Alfredo Monteiro Luna, sócio da empresa CARIMSISTEM Sistemas de Impressão e Auto Entintados Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 24.582,48 (65,53%)
INSS Reclamante....: 186,77 (0,50%)
INSS Reclamado.....: 464,51 (1,24%)
INSS Terceiros.....: 1.533,26 (4,09%)
INSS Pacto Laboral: 7.694,35 (20,51%)
I R P F.....: 2.360,39 (6,29%)
Custas do Processo: 542,59 (1,45%)
Custas Art.789.....: 135,65 (0,36%)
Diversos.....: 11,06 (0,03%)
Total Geral: 37.511,06

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 27, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-85000-15.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-850/1997-019-10-00.0

Reclamante	JOSE DE ANCHIETA ARAUJO
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Comercial de Generos Alimenticios Economico Ltda
Advogado	CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Comercial de Generos Alimenticios Economico Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.561,92 (92,55%)

INSS Reclamante....: 30,55 (1,81%)

INSS Reclamado.....: 84,03 (4,98%)

Custas do Processo: 11,06 (0,66%)

Total Geral: 1.687,56

Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 27, MARÇO de 2012.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-90-61.2011.5.10.0020

Reclamante	José Augusto Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Decisão de fls.279.(A s partes)Apresentado o quantum debeatur através dos cálculos oficiais de fls. 233/251 e irressignado com eles, o autor apresentou a impugnação de fls. 274/275, alegando que houve equívoco da Contadoria Judicial quanto à apuração do INSS cota-parte empregado e que ausentes os honorários assistenciais.

Instada, a Contadoria Judicial apresentou os esclarecimentos de fls. 277/278, mantendo, in totum, seus cálculos.

Com razão a SECAL, pois, ao contrário do alegado, não houve sequer apuração de recolhimento previdenciários da cota-parte empregado, e, quanto aos honorários assistenciais, estão estampados às fls. 233, no importe de R\$ 3.252,62 (10% sobre o valor da condenação).

Assim, julgo IMPROCEDENTE a impugnação do autor, mantendo os cálculos, por irretocáveis.

Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de março de 2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-121-81.2011.5.10.0020

Reclamante	Anderson Teles da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

Despacho de fls.311.(A ré)Vistos.

Intime-se a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, atender ao requerido pela Contadoria às fls. 310.

Atendido, devolva-se o processo à SECAL para prosseguimento.

Brasília, 26 de março de 2012.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-203-78.2012.5.10.0020

Reclamante	Edenilson Nascimento Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	J H Povo Pvc

Despacho de fls.15.(Ao autor) Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

BRASÍLIA, 23/03/2012.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-237-53.2012.5.10.0020

Reclamante	Carla Oriana de Sousa Menezes
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda
Advogado	PIERRE TRAMONTINI(OAB: null)

Despacho de fls.62.(Ao autor)Vistos.Indefiro o requerido às fls. 60/61 tendo em vista que não há acordo proferido nos presentes autos, que estão aguardando a realização da primeira audiência e, ainda, a ré informada na petição é diversa.

Publique-se para ciência e aguarde-se a designação de audiência.

Brasília, 22 de março de 2012.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-308-26.2010.5.10.0020

Reclamante	Thiago Pinheiro Costa Rodrigues
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Despacho de fls.396.(Ao exequente)Vistos.Ante o pagamento integral da execução, conforme comprovante de fls.394 ,intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

BRASÍLIA, 23/03/2012.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-311-10.2012.5.10.0020

Reclamante	Iracema Maria Lima
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Leal Serviços Automotivos E Comércio De Acessórios Ltda ME
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Reclamado	LCR Serviços Automotivos
Reclamado	Disbrave

Despacho de fls.28.(A autora)Vistos.Intime-se a autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço das rés, sob pena de extinção do processo sem o resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC.

Decorrido o prazo, sem atendimento ao ora determinado, conclusos os autos.

Brasília, 26 de março de 201. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-332-83.2012.5.10.0020

Reclamante Mauricio Otavio Ferreira dos Santos
Advogado JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: null)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Designo o dia 20/06/12, às 08:31 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-334-53.2012.5.10.0020

Reclamante Antonio Pereira da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Hakini Transporte e Logistica

Designo o dia 20/06/12, às 08:38 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-337-08.2012.5.10.0020

Reclamante Claudson Leite Alves
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Santa Susana Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Designo o dia 20/06/12, às 08:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-339-75.2012.5.10.0020

Reclamante Dayane Miranda de Sousa
Advogado FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Associacao Assistencial de Santa Maria

Designo o dia 20/06/12, às 08:52 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-344-97.2012.5.10.0020

Reclamante Diego Feitosa Teodosio Dantas
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Mac-Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda

Designo o dia 20/06/12, às 08:59 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-346-67.2012.5.10.0020

Reclamante Cassio Ferreira da Silva
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: null)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda.
Reclamado CORAL Serviço de Refeições Industrias Ltda.
Reclamado OREAL Organizacao Empresarial de Assessoramento Ltda
Reclamado Coral Sat Seguranca Ltda.
Reclamado Rotta Servicos Tecnicos Especializados Ltda
Reclamado Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda
Reclamado Contal Seguranca Ltda
Reclamado Lelio Vieira Carneiro
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Designo o dia 20/06/12, às 09:06 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-348-37.2012.5.10.0020

Reclamante Edson Lobo da Silva
Advogado JOSÉ PEREIRA FILHO(OAB: null)
Reclamado Inove Engenharia Ltda Me

Designo o dia 20/06/12, às 09:13 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-349-22.2012.5.10.0020

Reclamante	Jailton Silva de Araujo
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Reclamado	Pão de Açúcar

Designo o dia 21/06/12, às 08:07 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-353-59.2012.5.10.0020

Reclamante	Viviane Regina Rezende Silva
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Reclamado	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

Tendo em vista figurar no polo passivo da demanda, ente pertencente à Administração Pública, a presente demanda observará o RITO ORDINÁRIO, em que pese o valor dado à causa não ultrapassar 40 (quarenta) salários mínimos.

Designo o dia 21/06/12, às 08:13 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-354-44.2012.5.10.0020

Reclamante	Aline Azevedo
Advogado	ANA CÉLIA BARBOSA BARRETO(OAB: null)
Reclamado	Associacao Assistencial de Santa Maria

Designo o dia 21/06/12, às 08:17 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será

INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-357-96.2012.5.10.0020

Reclamante	Francisco de Assis Batista da Silva
Advogado	VINÍCIUS CARVALHO DANTAS(OAB: null)
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero

Designo o dia 21/06/12, às 08:24 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-368-96.2010.5.10.0020

Reclamante	Elias Lopes de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls.776.(A ré)Vistos.Intime-se a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, atender ao requerido pela Contadoria às fls. 775.

Atendido, devolva-se o processo à SECAL, para prosseguimento.

Brasília, 26 de março de 2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-375-20.2012.5.10.0020

Reclamante	Cleonice Pires Nascimento
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Sandes Conservação e Serviços Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Designo o dia 21/06/12, às 08:31 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-378-72.2012.5.10.0020

Reclamante	Icaro de Souza Ribeiro
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Elite Som, Iluminação e Imagem

Designo o dia 21/06/12, às 08:38 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-379-57.2012.5.10.0020

Reclamante	Maria do Socorro Alves
Advogado	CECÍLIA VIANA CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Ativa Conseração e Limpeza Ltda
Reclamado	Federação das Indústrias do Distrito Federal - Fibrá

Designo o dia 21/06/12, às 08:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-384-79.2012.5.10.0020

Reclamante	Roberto Santa Brígida Carvalho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda

Designo o dia 21/06/12, às 08:59 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-394-26.2012.5.10.0020

Reclamante	Jose Ivan Ribeiro Junior
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Uriel Ribeiro Silva

Designo o dia 27/06/12, às 08:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da

Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-395-11.2012.5.10.0020

Reclamante	Iranete Neres de Almeida
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Arilda Vilhena Valio

Designo o dia 27/02/12, às 08:52 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-398-63.2012.5.10.0020

Reclamante	Antonio Jose de Araujo Silva
Advogado	LEONARD LEDUC LAMAS(OAB: null)
Reclamado	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Designo o dia 27/06/12, às 09:13 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-399-48.2012.5.10.0020

Reclamante	Cleiton Oliveira Xavier dos Santos
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Augusto Cesar Puccinelli

Designo o dia 27/06/12, às 09:06 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-402-03.2012.5.10.0020

Reclamante	Myrian Guimaraes Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Designo o dia 28/06/12, às 08:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-409-92.2012.5.10.0020

Reclamante	Ana Clesia Lacerda Costa
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Pao Moreno Ltda-Me

Designo o dia 28/06/12, às 08:31 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-412-81.2011.5.10.0020

Reclamante	Amauri Gonzaga de Miranda Nery
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Ágil Empresa de Vigilância Ltda
Advogado	MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS(OAB: null)

Despacho de fls.403.(As partes)Apresentado o laudo, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/05/2012, às 08h05min.

Fica dispensada a presença das partes.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 08h11min.

Nada mais.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho

Obs:VISTA DO LAUDO. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-422-91.2012.5.10.0020

Reclamante	Heleno de Sousa Costa
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Reclamado	Dan Construtora Ltda

Designo o dia 05/07/12, às 08:17 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-625-24.2010.5.10.0020

Reclamante	Cristiane Rusch
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Mitsubishi Corporation S/A

Despacho de fls.598.(A autora) Expedido o alvará, intime-se a autora para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-657-92.2011.5.10.0020

Reclamante	Maria Leidiane Bezerra de Sousa
Advogado	PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls.164.(Ao exequente)Vistos.Ante o pagamento integral da execução, conforme guia de fls.160, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

BRASÍLIA, 22/03/2012.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-881-30.2011.5.10.0020

Reclamante	Omar Lima Júnior
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Despacho de fls.500.(A ré)Intime-se a ré para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Ro do autor(fls.479/482).

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1184-78.2010.5.10.0020

Reclamante	Marcia Pereira de Sousa
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: null)
Reclamado	Cepre Centro de Educação Pré Escolar Ltda - Epp
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)

Decisão de fls.190/191(As partes)Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução de fls. 160/163, tudo conforme fundamentação retro expendida.

Custas de execução, pela ré, no importe de R\$ 44,26, a serem incluídas na execução. Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, venham-me os autos conclusos para liberação do

valor de fls. 181. Brasília, 23 de março de 2012.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira
Juíza do Trabalho Titular
da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA
COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1200-95.2011.5.10.0020

Reclamante	Daniel Emídio Gonçalves
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Auto Posto Gasol Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)

Despacho de fls.38.(Ao autor)Entregues, intime-se o autor para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias e, após, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

Brasília, 20 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1250-58.2010.5.10.0020

Reclamante	Rosimeire Lourenco Monteiro de Oliveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Banco Santander Brasil S/A
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)

Despacho de fls.216.(As partes)Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04930414-9, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 22.190,40 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 16.330,41 (73,59%)

INSS Reclamante.....: 1.170,60 (5,28%)

INSS Reclamado.....: 3.844,76 (17,33%)

INSS Terceiros.....: 407,11 (1,83%)

Custas do Processo: 350,02 (1,58%)

Custas Art.789.....: 87,50 (0,39%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, OAB Nº 05166/DF, CPF Nº 21445583100 (procuração a fls. 09);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo a autora para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 13 de março de 2012.

MARCOS ALBERTO DOS REIS
Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1329-37.2010.5.10.0020

Reclamante	Rogério Alves dos Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	DANIELA ZEN PEPPE(OAB: null)

Despacho de fls.285.(A ré)Vistos.Diante da promoção da Contadoria às fls. 284, intime-se a ré para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os contracheques do autor, conforme determinado na decisão, às fls. 195, 197 e 199.

Juntados, devolva-se o processo à SECAL para prosseguimento.

Brasília, 26 de março de 2012.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1415-71.2011.5.10.0020

Reclamante	Hezly Dalva dos Santos Watanabe
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Funcfe - Fundação dos Economiários Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Despacho de fls.484.(A 2ª ré) intime-se a segunda para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao RO da autora.

Apresentadas, ou decorrido o prazo, à verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal.

Brasília, 14 de março de 2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1522-52.2010.5.10.0020

Reclamante	Carlos Augusto Veiga Segato
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fls.738.(A ré)intime-se o réu para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao RO do autor. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1545-61.2011.5.10.0020

Reclamante	Victor Nolasco Guimarães de Sousa
Advogado	ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA(OAB: null)
Reclamado	Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)

Despacho de fls.52.(As partes)DESPACHO

O reclamante, mediante a petição de fl. 51, pede a inclusão da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT no pólo passivo da lide.

É inviável o pleito, eis que ultrapassado o momento oportuno para prática do ato. Feita a citação do réu, produz-se a estabilização do processo, de modo a impedir alterações objetivas ou subjetivas da relação processual.

De fato, é vedado o aditamento da petição inicial após a fase de saneamento do processo, ante os termos do art. 264, parágrafo único, do CPC.

No processo civil, a fase de saneamento se estende até à audiência preliminar de conciliação, consoante ensina o ilustre jurista José Joaquim Calmon de Passos, nos seguintes termos:

„Resta saber quando se terá, hoje, o processo como saneado, para efeito da preclusão da faculdade de modificar. Cuidando-se de direito indisponível (que não permite transação) entendemos que subsiste o sistema anterior, mas se a hipótese for de direito disponível, existe, hoje, a audiência preliminar, que é de conciliação e também de saneamento. Acreditamos que nela, com o consentimento do réu, essa modificação poderá ser feita, tornando-se inviável se já designada a audiência de instrução e julgamento.“ (in Comentários ao Código de Processo Civil, 9ª edição, vol. III, pág. 239)

No processo do trabalho, a audiência é una, porém, a praxe consagrou o seu fracionamento em audiência inaugural ou de conciliação, e audiência de instrução, embora haja Varas do Trabalho que optaram pela audiência única, sem desdobramentos.

Nas Varas do Trabalho que optaram pelo fracionamento da audiência, como a que tramitou a presente reclamação, o saneamento do processo ocorre até a audiência de conciliação, quando se poderá permitir a emenda à inicial.

Nesse sentido, o magistério de Alice Monteiro de Barros, nos seguintes termos:

É, ainda, na primeira audiência que ocorre o que, no processo civil, se denomina saneamento do processo. Frustrada a tentativa de conciliação, marca-se nova audiência ou o prosseguimento desta para outra data, sendo as partes notificadas para comparecerem sob pena de confissão e trazerem suas testemunhas ou arrolá-las, no prazo legal. (in Compêndio de Direito Processual do Trabalho, 3ª edição, LTr, pág. 313)

No caso sob exame, o reclamante requereu a alteração subjetiva da lide após a audiência inicial, quando já ultrapassada a fase de saneamento, conforme acima exposto.

Com esses fundamentos, indefiro o pedido de inclusão da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT no pólo passivo da lide.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de março de 2012.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

2

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1708-41.2011.5.10.0020

Reclamante	Marilda Rivetti Ottoline de Oliveira
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA(OAB: null)

Reclamado	Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda - Epp
Advogado	THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: null)
Reclamado	Comissao de Valores Mobiliários
Advogado	MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA(OAB: null)

Despacho de fls.932.(Ao exequente)Vistos, O requerido pela autora às fls.930/931 será feito no momento oportuno tendo em vista que a decisão ainda não transitou em julgado. Intime-se a segunda ré(CVM) na forma legal, conforme já determinado às fls.927, por meio da Procuradoria, no endereço indicado na inicial, com urgência.Publique-se para ciência da autora. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2064-36.2011.5.10.0020

Reclamante	Daniella Carmona Ribas
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Despacho de fls.32.(As partes)Vistos.

Indefiro o requerido às fls. 30/31 tendo em vista que não há acordo nos autos não tendo acontecido sequer a primeira audiência designada.

Publique-se para ciência e aguarde-se a audiência designada.

Brasília, 22 de março de 2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2065-21.2011.5.10.0020

Reclamante	Edilene Deodato Pereira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Despacho de fls.30.(As partes)Vistos.

Indefiro o requerido às fls. 28/29 tendo em vista que não há acordo nos autos não tendo acontecido sequer a primeira audiência designada.

Publique-se para ciência e aguarde-se a audiência designada.

Brasília, 22 de março de 2012.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-10800-92.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-108/2001-020-10-00.1

Reclamante	MARIA LEONE DE FRANCESCO COUTO ALVAREZ
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	VICOL SERVICOS GERAIS LTDA

Despacho de fls.134.(Ao exequente)Vistos.

Considerando-se que a execução permaneceu suspensa pelo período de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.

Publicar.

BRASÍLIA, 20/03/2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-18500-46.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-185/2006-020-10-00.6

Reclamante	Audízio Pessoa Leite
Advogado	RODRIGO DA SILVA CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	FABIANA KARL JABER(OAB: null)

Despacho de fls.428.(A ré)Com razão o autor em suas alegações de fls. 426/427, da ausência de incorporação das diferenças deferidas.

Assim, intime-se a ré para, em 10 dias, apresentar nos autos a comprovação do atendimento da res judicata, parcela a incorporar na remuneração do autor, a fim de fixação do termo final dos cálculos de liquidação, sob pena de multa diária a ser arbitrada.

Brasília, 26 de março de 2012.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-23700-97.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-237/2007-020-10-00.5

Reclamante	José Paulo Pinto Gonçalves
Advogado	LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO(OAB: null)

Decisão de fls.237/238(As partes)Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os embargos opostos pela executada, para determinar a devolução dos valores penhorados às fls. 220 à ré, e o prosseguimento da execução de acordo com o art. 730 do CPC.

Custas de execução, pela ré, no importe de R\$ 44,26, dispensada do recolhimento ante a procedência dos embargos.

Atualizem-se os cálculos.

Expeça-se a RPV (Requisição de Pequenos Valores).

Intimem-se as partes.

Data supra.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-52500-67.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-525/2009-020-10-00.1

Reclamante	José Isidio dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: null)

despacho de fls.930(As partes)Vistos.

Tendo em vista que em 19/12/2011 foi deferida à ré a recuperação judicial, aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cumpra-se o determinado às fls. 897 quanto à retificação e fica revogada, por agora, a determinação de republicação da intimação de fls. 854.

Anote-se o nome da procuradora da ré, conforme requerido às fls. 899.

Publique-se para ciência das partes e aguarde-se o decurso do prazo.

Brasília, 22 de março de 2012.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-63000-32.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-630/2008-020-10-00.0

Reclamante	Nerilma da Cruz Barboza
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: null)

Despacho de fls.1269/1270.(As partes)Vistos.

Ante a certidão de fls. 1258, homologo a retificação de cálculos apresentada a fls. 1230/1245, bem como a atualização de fls. 1260/1268, fixando a execução em R\$ 506.467,41, em 31/03/2012.

Libero o crédito da exequente.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-800.120.455.615, observando o seguinte:

Liq. Exequente.....: 408.031,83

INSS Reclamado.....: 60.988,92

INSS Terceiros.....: 6.906,67

I R P F.....: 1.958,47

Custas do Processo: 314,95

Custas Art.789.....: 55,32

saldo remanescente à disposição do Juízo

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, OAB Nº 15523/O/DF (procuração a fls. 11);

2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

3) INSS terceiros - recolher no código 2917;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 188.186,80 (número de meses RRA: 99);

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) autenticar guia com o saldo remanescente à disposição deste Juízo;

7) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo a autora para recebimento do alvará e o executado para recolher os valores referentes à PREVI (Previdência Privada empregado: R\$14.067,51 e Previdência Privada empregador: R\$ 14.143,74), uma vez que este Juízo não tem meios para promover tais recolhimentos. O valor de responsabilidade da obreira já foi deduzido do seu crédito. Deverá o executado apresentar comprovação nos autos, quando, então, poderá levantar o saldo remanescente da movimentação acima, bem como os depósitos recursais de fls. 776 e 873. Prazo de cinco dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente

despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.
Brasília, 26 de março de 2012.

MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-68800-46.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-688/2005-020-10-00.0

Reclamante	Sandra de Sousa Tavares
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: null)
Reclamado	Gcb Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda

Despacho de fls.162.(Ao exequente)Vistos.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 22/03/2012.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-72100-79.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-721/2006-020-10-00.3

Reclamante	Clodoaldo Alves de Almeida
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Maxservice Comercio e Servicos Ltda

Despacho de fls.545.(As partes)Vistos.

Considerando-se que a execução permaneceu suspensa pelo período de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.

Publicar.

BRASÍLIA, 22/03/2012.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-72300-91.2003.5.10.0020

Processo Nº RT-723/2003-020-10-00.0

Reclamante	REGINALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: null)
Reclamado	Renato Diniz Gonzaga Me (Ton sur ton tecidos)
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: null)

Despacho de fls.207.(Ao exequente)Vistos.

Considerando-se que a execução permaneceu suspensa pelo período de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.

Publicar.

BRASÍLIA, 22/03/2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-112300-26.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1123/2009-020-10-00.4

Reclamante	Darcilene Gomes Nunes
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Maria de Lourdes Araújo Gomes

Despacho de fls.83.(A autora)Vistos.

Intime-se a autora para ciência da teor do ofício de fls. 81 devendo indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, podendo o exequente, a qualquer momento, indicar meios para prosseguimento da execução.

Não localizado o devedor, ou encontrados bens penhoráveis no curso da suspensão de 01 (um) ano, fica desde já determinado o arquivamento subsequente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, desarquivem-se os autos e intime-se a exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me conclusos os autos para deliberação.

Brasília, 12 de março de 2012.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-129900-70.2003.5.10.0020

Processo Nº RT-1299/2003-020-10-00.0

Consignante	BRB Banco de Brasília S/A
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Consignado	Victor Raposo de Almeida
Advogado	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: null)

Despacho de fls.883.(As partes)Considerando a inércia do réu, BRB, em atender aos chamados judiciais acerca dos valores de liquidação do julgado; considerando a complexidade da matéria demandada, cálculo de restabelecimentos da folha de pagamento do autor desde 2003 até a reintegração ao emprego, com o pagamento dos salários e demais vantagens (fls. 481); considerando as diversas promoções da Secretaria de Cálculos (fls. 691, 806 e 847) relatando a dificuldade de liquidação ante a ausência dos elementos necessários para tal, determino que a apuração do quantum debeatur se faça por perícia técnico-contábil, às expensas do réu.

Para o encargo, nomeio o Dr. HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA, com endereço à SCS, Quadra 01, Bloco C, lote 30, sala 413. Ed. Antônio da Silva, Brasília/DF, que deverá ser intimado a prestar compromisso em 05 dias, apresentando laudo técnico em 30 dias.

Intimem-se as partes, via DJ, e o Sr Perito, via postal.

Brasília, 26 de março de 2012.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-168000-84.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1680/2009-020-10-00.5

Reclamante	Everaldo Amorim dos Santos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA(OAB: null)

Despacho de fls.188.(A ré)Vistos.

Intime-se a ré para ciência do valor penhorado e transferido para esta Vara, conforme fls.184/185.

Após, o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos.

Brasília, 21 de março de 2012.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-188500-74.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1885/2009-020-10-00.0

Reclamante	Fabrizio Martins Sobrinho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fls.455.(Ao autor)Intime-se novamente o autor para, em 10 dias, se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo réu às fls. 434/436, retificando seus cálculos, em sendo o caso, valendo o silêncio como concordância e prosseguimento da execução nos valores apresentado pelo réu, tornando-se sem efeito a homologação havida às fls. 428.

Brasília, 26 de março de 2012. Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-189-94.2012.5.10.0020

Reclamante	Gislan Pereira dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Serviços Ltda
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que ficam NOTIFICADAS AS RÉS Vise Serviços Ltda e Vise vigilância e Segurança Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.45 horas do dia 27/01/2009, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844

da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-190-79.2012.5.10.0020

Reclamante	Maria Aparecida Araujo Barbosa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Serviços Ltda
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que ficam NOTIFICADAS(A) o(a) 1ª reclamado(a) Vise Serviços Ltda e E 2ª RÉ Vise Vigilância e segurança Ltda, situadas em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 16.15 horas do dia 30/03/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-979-15.2011.5.10.0020

Embargante BRB Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado RODRIGO ZAPATA(OAB: null)
 Embargado Herculano Vieira
 Embargado Coopatram

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.97/100."CONCLUSÃO Fundamentos pelos quais, conheço e julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro ajuizados por BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, para desconstituir a penhora efetuada conforme fls.81 dos autos do Processo nº 00921-46.2010.5.10.0020, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decism.Custas de execução, no importe de R\$ 44,26, nos termos do item V art. 2º da Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, (art. 789-A da CLT), a serem pagas pelo executado ao final.Intimem-se as partes.

Transitada em julgado a decisão, certifique-se nos autos principais e arquivem-se os presentes autos.

Brasília, 18 de outubro de 2011.Claudinei da Silva Campos
 Juiz do Trabalho Substituto 20ª Vara do Trabalho/DF."O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1224-26.2011.5.10.0020

Reclamante Antônio Edmilson Firme da Silva
 Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.075,35 (97,56%)
 Custas do Processo: 21,51 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 5,38 (0,49%)
 Total Geral: 1.102,24
 Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1317-23.2010.5.10.0020

Reclamante Thaís Lyanne Marques Costa
 Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI(OAB: null)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep (Ministério da Educação)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ZI Ambiental Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 7.414,49 (93,44%)
 INSS Reclamante.....: 74,46 (0,94%)
 INSS Reclamado.....: 186,16 (2,35%)
 INSS Terceiros.....: 53,99 (0,68%)
 INSS SAT.....: 18,61 (0,23%)
 Custas do Processo: 149,78 (1,89%)
 Custas Art.789.....: 37,44 (0,47%)
 Total Geral: 7.934,93
 Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2101-63.2011.5.10.0020

Reclamante Bázilio Nunes da Silva
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado J. R. de Carvalho Cia Ltda
 Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
 Reclamado Gaba Incorporação Ltda
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) J. R. de Carvalho & Cia Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 09.06 horas do dia 31/05/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio

de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-16400-16.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-164/2009-020-10-00.3

Reclamante	Climério da Silva Alexandrino de Alencar
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 105.184,07 (82,11%)

INSS Reclamante.....: 5.219,02 (4,07%)

INSS Reclamado.....: 11.144,28 (8,70%)

INSS Terceiros.....: 3.231,95 (2,52%)

INSS SAT.....: 557,22 (0,43%)

Custas do Processo: 2.208,06 (1,72%)

Custas Art.789.....: 552,02 (0,43%)

Total Geral: 128.096,62

Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-72100-79.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-721/2006-020-10-00.3

Reclamante	Clodoaldo Alves de Almeida
------------	----------------------------

Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Maxservice Comercio e Servicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Maxservice Comercio e Servicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:De fls.545 "Vistos. Considerando-se que a execução permaneceu suspensa pelo período de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.Publicar." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 27, MARÇO de 2012.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-23.2012.5.10.0021

Reclamante	Roberta Lussac do Espírito Santo
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Probank Software e Consultoria S/A.
Reclamado	Probank S/A.

Despacho de fl. 41. ..."Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida aos RECLAMADOS retornaram da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço dos RECLAMADOS, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-35-73.2012.5.10.0021

Reclamante	Lucineide do Carmo das Virgens
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Capital Multiserviços em Condomínios e Consultoria Ltda.
Reclamado	Capital Administração e Consultoria Ltda. (Com citação na pessoa do Sócio Emir Gabriel Allgayer Junior)
Reclamado	Condomínio Lake Side Hotel Residence

Considerando os termos da certidão do Oficial de Justiça da fl. 33, intime-se a reclamante, via publicação eletrônica, para, no prazo de 10 dias, informar o novo endereço do segundo reclamado Capital

Administração e Consultoria Ltda..

Aguarde-se o comprovante de recebimento da notificação remetida ao terceiro reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-132-10.2011.5.10.0021

Reclamante	Francisco Rogerio Ferreira Mendes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente à executada, da seguinte forma:

Conta: 042/04935644-0 Valor: 3.609,78.

Liberar à executada Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB o saldo total existente na conta.

Intime-se a executada para recebimento do alvará, em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-313-74.2012.5.10.0021

Reclamante	Leonardo Santana Gonçalves
Advogado	FLÁVIO JOSÉ COURI(OAB: null)
Reclamado	Contrathos Service S/A.

Vistos.

A certidão do Sr.Oficial de Justiça informa que não encontrou a reclamada no local indicado.

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Contrathos Service S/A., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Brasília, 27 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-354-41.2012.5.10.0021

Reclamante	Milan Alessandra Hermogenes Santos
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Work Service Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Despacho de fl. 41. ..."Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Work Service Conservação e Limpeza Ltda. retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Work Service Conservação e Limpeza Ltda., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-416-18.2011.5.10.0021

Reclamante	Luis Pompeu de Carvalho Moura
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Condominio do Edifício Super Center Venancio 3000
Advogado	NILO GUSTAVO SULVA SULZ GONSALVES(OAB: null)

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do

depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-431-50.2012.5.10.0021

Reclamante	Roberto da Silva Ferreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Considerando as certidões das fls. 53 e 54, intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço da primeira RECLAMADA Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda. e da quarta RECLAMADA Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-453-11.2012.5.10.0021

Reclamante	Marcus André de Oliveira
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	SINOBRÁS - Siderúrgica Norte Brasil S/A.

Vistos.

Requer o reclamante a intimação de 3 testemunhas.

Indefero, por ora, a intimação das testemunhas porque residem fora dos limites jurisdicionais deste Juízo.

Aguarde-se a audiência.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-557-03.2012.5.10.0021

Reclamante	Jurandi Martins Ferreira
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Ns Construtora e Reforma Ltda (Representada pelo Sr. Nilson Gonçalves de Oliveira)
Reclamado	Iopa Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/06/2012, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), por Edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-560-55.2012.5.10.0021

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado BSB Instalações Industriais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/07/2012, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-561-40.2012.5.10.0021

Reclamante Maria da Conceição de Sá Oliveira

Advogado LORENA PAULA JOSE DUARTE(OAB: null)

Reclamado Espólio de João dos Santos Irigönhê (Leandro José A. Irigönhê)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/07/2012, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) Espólio reclamado(a), por meio de seu representante, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-562-25.2012.5.10.0021

Reclamante José Ferreira de Almeida

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado Vise Serviços Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/07/2012, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-563-10.2012.5.10.0021

Reclamante Leandro Alves de Moura

Advogado GLÁUCIA BARBOSA LOPES(OAB: null)

Reclamado Só Ladrilhos - Prestadora de Serviços de Construção Ltda.

Reclamado Brookfield Incorporação

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/07/2012, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por Edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-564-92.2012.5.10.0021

Reclamante Raphael Alves de Souza

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)

Reclamado Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Reclamado União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/06/2012, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-565-77.2012.5.10.0021

Reclamante	Milton Madureira dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/07/2012, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-566-62.2012.5.10.0021

Reclamante	Ângela Cardoso da Silva
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal (Hospital Das Forças Armadas)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/06/2012, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, nos termos do Convênio 021/2011.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), por Edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do

Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-612-22.2010.5.10.0021

Reclamante	Leizy Anne Gomes de Souza
Advogado	LINDA JACINTO XAVIER(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União (Ministério dos Transportes - Grupo Executivo representando o DNER, em extinção)
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

Considerando que as citações encaminhadas aos executados Elias Gomes de Araujo, Ricardo Silva Franco de Albuquerque e Marta Pereira dos Santos retornaram com a informação "mudou-se, intime-se a exequente para, no prazo de 15 dias, informar o atual endereço dos referidos executados.

Despacho

Processo Nº RT-762-66.2011.5.10.0021

Reclamante	Kelly Nogueira de Lima
Advogado	VALDEMIR FERREIRA MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 354, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 4300108753985; Valor: R\$ 3.845,96.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 1,971 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 5,421 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 1,429 % (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 1,988 % (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. VALDEMIR FERREIRA MARTINS, OAB/DF nº 34137, conforme procuração da fl. 12 dos autos, 77,551 %.

06 Transferir para outra conta à disposição do Juízo o saldo remanescente.

Vindo a guia, a executada deverá ser intimada para recebimento.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para receber o alvará.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos e recebida a guia do saldo remanescente pela executada, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-828-46.2011.5.10.0021

Reclamante Marcia Monteiro Santos
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES
LIMA(OAB: null)
Reclamado TL Sistemas de Lavanderia Ltda.
Advogado NEWTON ABREU FILHO(OAB: null)

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias de seguro desemprego.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1078-16.2010.5.10.0021

Reclamante Renato Lima de Araujo
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: null)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: null)
Reclamado Jose Vicente Fonseca
Advogado GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: null)
Reclamado Sonia Guimaraes Passos Fonseca
Advogado GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: null)

O Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao mandado de penhora de crédito, junto ao Senado Federal, informou que o último contrato entre o Senado e a empresa executada encerrou-se em 2010. Aguarde-se o julgamento dos Embargos noticiados à fl. 474. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1099-55.2011.5.10.0021

Reclamante Poliana da Silveira Araújo
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado Salão de Beleza Depil Class Ltda Me.
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.930,38 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 1.678,48

INSS Terceiros.....: 1.012,97

INSS Pacto Laboral: 5.238,93

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 7.930,38, valor atualizado até o dia 29/02/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1139-71.2010.5.10.0021

Consignante Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex
Advogado GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA(OAB: null)
Consignado Gardenia Pereira Cardozo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)

Vista à Consignada/Exequente dos embargos da Consignante/executada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1151-51.2011.5.10.0021

Reclamante Paulo Sergio Lima e Silva
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: null)
Reclamado Supermercado Big Box
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

Trata-se de débito previdenciário e fiscal.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.311,20 Atualizado até: 31/03/2012

INSS Reclamante....: 431,24

INSS Reclamado.....: 2.002,14

I R P F.....: 1.877,82

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.311,20, valor atualizado até o dia 31/03/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1379-60.2010.5.10.0021

Reclamante Nivaldo Lédo de Araújo
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)
Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda
Reclamado Stok Indústria e Comércio Ltda
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: null)

Os históricos dominiais dos imóveis indicados à penhora notificam que os imóveis possuem gravames anteriores determinados por outros juízes que comprometem a força econômica dos bens.

Ante os gravames que incidem sobre os imóveis indicados à penhora, indefiro o requerimento.

Indique o exequente, em trinta dias, outros bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1381-93.2011.5.10.0021

Reclamante Lohaine Cristina Monteiro de Araújo
Advogado IGOR BECALE GODOY(OAB: null)
Reclamado Mobitel S/A.

Verifico que o Sr. Perito foi intimado para realização da perícia.

Aprovo os quesitos apresentados pelas partes.

Admito o assistente técnico do reclamado.

Cabe às partes a comunicação ao assistente técnico do dia da realização da perícia.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1425-15.2011.5.10.0021

Reclamante Elírio Silva de Souza
Advogado EZEQUIEL SALVADOR(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.635,06 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 12.326,89

Custas do Processo: 246,54

Custas Art.789.....: 61,63

Citem-se os executados, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 12.635,06, valor atualizado até o dia 31/03/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Após, conclusos para análise do requerimento de fl. 55.

Despacho**Processo Nº RT-1436-44.2011.5.10.0021**

Reclamante	Messias Soares de Andrade
Advogado	LEONARDO BARBOSA PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Você Implantes Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO DUENHAS MARCOS(OAB: null)

Acordo devidamente cumprido, conforme faz prova as guias apresentadas pelo reclamado às fls. 63 e 65, bem como o comprovante de transferência bancária à fl. 64.

Recolhimento previdenciário efetuado.

Desta feita, torno nula a citação de fl. 55.

Encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1491-92.2011.5.10.0021**

Reclamante	Carlos Roberto Januário
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	VIPASA - Vigilância Patrimonial Armada Ltda. (Antiga Phoenix Segurança Ltda.)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Indefiro, por ora, o requerimento do exequente às fls. 107/108, uma vez que não há informação nos autos de que a empresa encontra-se inativa.

Aguarde-se retorno dos mandados de penhora das fls. 103 e 105.

Despacho**Processo Nº RT-1546-43.2011.5.10.0021**

Reclamante	Wiley da Silva Souza
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Indefere-se o requerimento do autor à fl. 50 dos autos, em virtude do disposto na decisão de fl. 45.

Intime-se o exequente para, em cinco dias, apresentar bens do executado para fins de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1652-05.2011.5.10.0021**

Reclamante	Rosana Barros Dantas Carvalho
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)

Reclamado**União Federal (Ministério da Saúde)**

A intimação remetida ao RECLAMADO Worktime Assessoria Empresarial Ltda. (em Recuperação Judicial) retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se ". Anotem-se os dados do advogado da 1ª ré indicado na contestação das fls. 37/51, Dr. Leandro Coelho Diniz OAB/BA 19802.

Intime-se a 1ª ré, na pessoa do referido advogado, via DJ, para vista do recurso ordinário apresentado pela 2ª reclamada, bem como para regularizar sua representação processual, juntando procuração aos autos.

Prazo de 8 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1722-22.2011.5.10.0021**

Reclamante	Ronijeferson Silva Gomes
Advogado	HAIRTON ROSA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.

Cumprida a obrigação de fazer, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-54200-75.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-542/2009-021-10-00.5*

Reclamante	Corina Ferreira da Cruz
Advogado	DENISE CUNHA ORTIGA(OAB: null)
Reclamado	Espólio de Neyde Gomes dos Santos Ferreira (Inventariante Flávio de Paula Correa)
Advogado	WALMILTON CARDOSO CANDATEN(OAB: null)

Intime-se a reclamante para, no prazo de 30 dias, informar se recebeu seu crédito nos autos do inventário do espólio, nos termos do acordo das fls. 22/23, devendo ficar ciente de que o seu silêncio valerá como confirmação de recebimento do respectivo crédito.

Despacho**Processo Nº RT-88300-56.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-883/2009-021-10-00.0*

Reclamante	Heitor Freire Feijo
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: null)

Vistos.

Da petição retro, abre-se vista à primeira reclamada, devendo ela

comprovar o pagamento e a incorporação da complementação de aposentadoria, conforme sentença, em trinta dias.
Intime-se a primeira reclamada.

Brasília, 27 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-104800-37.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1048/2008-021-10-00.7

Reclamante	João Bartolomeu de Andrade
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: null)

Conforme sentença de fls. 228/237, o Reclamante faz jus à revisão de seu benefício previdenciário, com incorporação das diferenças encontradas, a partir de 8/10/2003, até a efetiva incorporação, bem como as diferenças de complementação de aposentadoria, tendo em vista a alteração da base de cálculo do benefício inicial em questão, ou seja: deverá ser recalculado o valor inicial do benefício PREVI, com a incidência dos índices de reajuste IPC-r, no período de agosto/1994 a junho/1995 e INPC no mês de julho/1995 até 1/8/1995. Deverá ser observada a devida compensação, em relação ao reajuste aplicado no mês de agosto/1994, conforme memória de cálculo de fl. 133.

Apresentem as reclamadas, em trinta dias, o cálculo de liquidação.
Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-109100-13.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-1091/2006-021-10-00.0

Reclamante	Cleber Manoel dos Santos
Advogado	RITA HELENA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Valle - Rio Servicos Gerais Ltda Me
Reclamado	Data Contrucoes e Projetos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Roselitte Goncalves da Silva
Reclamado	Lucia Bernadete Pinto de Azevedo
Reclamado	Luiz Estevao de Oliveira Neto
Advogado	ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA(OAB: null)

Indefiro o requerimento das fls. 404/406, uma vez que há débito residual dos executados.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 340, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042/04926152-0; Valor: R\$ 3.920,57.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 5,1592 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 6,5310 %, (valor do INSS cota parte empregador + SAT).

03- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 3,9114 %, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 2,8082 % . (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. RITA HELENA PEREIRA, OAB/DF nº 07284/O, conforme procuração da fl. 08 dos autos, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução, exceto quanto a parte do INSS

empregador e SAT.

Fixo o débito residual em R\$ 325,69.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para receber o alvará.

Intimem-se, ainda, os executados para procederem o pagamento do débito residual, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-110300-84.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1103/2008-021-10-00.9

Reclamante	Francisco de Assis dos Santos Loiola
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	Engecol Projetos e Edificacoes Ltda
Reclamado	Sergio Luiz Lisboa de Almeida
Reclamado	Sheila Tatiane Melo Freire
Reclamado	Celio Garcia Barbosa
Reclamado	Antonio Carlos Martins

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Positiva a intimação do executado Antônio Carlos Martins.

Os SEED das intimações de fls. 345 e 347 ainda não retornaram.

A intimação remetida à executada Sheila Tatiane Melo Freire retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "desconhecido".

Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço da referida executada.

Intime-se.

Brasília, 27 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-147300-84.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1473/2009-021-10-00.7

Reclamante	Fabio Ferreira de Oliveira
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda
Advogado	ROSILENE GONCALVES MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	União Federal - Tribunal de Contas da União

Vistos.

Tratando-se de execução provisória, a primeira ré desistiu do parcelamento do débito.

Citada, não efetuou o pagamento do débito remanescente e nem indicou bens à penhora.

Há depósitos recursais convertidos em penhora insuficientes para garantir a integralidade do débito.

A executada encontra-se instalada em outra jurisdição, o que não recomenda a expedição de carta precatória neste momento.

Intime-se o exequente para, em trinta dias, indicar bens da primeira reclamada passíveis de penhora.

Brasília, 27 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-156400-63.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1564/2009-021-10-00.2

Reclamante	Ivone de Jesus Campelo Costa de Freitas
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Walfredo Frederico de S. Cabral Dias(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 238.722,47 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 183.315,61

I R P F.....: 11.259,21

Custas do Processo: 3.500,17

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Advocatício...: 29.941,30

Previdência Privada Recte.....: 5.033,86

Previdência Privada Recdo.....: 5.033,86

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 238.722,47, valor atualizado até o dia 29/02/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 27 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-199000-02.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1990/2009-021-10-00.6

Reclamante Luzinete Amorim de Sousa
 Advogado ROBERCON BARREIRA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
 Reclamado União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

O agravo de instrumento pendente de julgamento, noticiado à fl. 147, foi interposto pelo segundo reclamado.

Verifico que houve trânsito em julgado em relação à primeira reclamada.

Defiro a execução provisória, na forma do art. 899 da CLT, em face da primeira reclamada.

Remetam-se os autos à Contadoria, observando a decisão das fls. 31/37.

Após, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-806300-05.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-8063/2005-021-10-00.3

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
 Executado Conver Combustíveis Automotivos Ltda
 Advogado FLAVIA ANDREA FERREIRA PIMENTA(OAB: null)
 Executado Laudenor de Souza Limeira
 Advogado LUCIANA VELOSO MIRANDA(OAB: null)

Vistos.

Traga o subscritor da petição retro documento hábil para postular em nome da segunda executada, Laudenor de Souza Limeira.

Cumprida a determinação, registre-se o nome do advogado da

segunda executada.

Após, considerando o pagamento dos emolumentos, expeça-se a certidão de inteiro teor, e intime-se o reclamado para recebimento no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Brasília, 27 de março de 2012.

Edital

Edital

Processo Nº RT-557-03.2012.5.10.0021

Reclamante Jurandi Martins Ferreira
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
 Reclamado Ns Construtora e Reforma Ltda (Representada pelo Sr. Nilson Gonçalves de Oliveira)
 Reclamado Iopa Empreendimentos Imobiliários Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/06/2012, às 8h45min.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Primeiro RECLAMADO NS Construtora e Reforma Ltda (Representada pelo Sr. Nilson Gonçalves de Oliveira), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/06/2012, às 8h45min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

Edital

Processo Nº RT-563-10.2012.5.10.0021

Reclamante Leandro Alves de Moura
 Advogado GLÁUCIA BARBOSA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Só Ladrilhos - Prestadora de Serviços de Construção Ltda.
 Reclamado Brookfield Incorporação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/07/2012, às 9h20min.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Primeiro RECLAMADO Só Ladrilhos - Prestadora de Serviços de Construção Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho,

no dia 26/07/2012, às 9h20min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

Edital

Processo Nº RT-566-62.2012.5.10.0021

Reclamante	Ângela Cardoso da Silva
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal (Hospital Das Forças Armadas)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/06/2012, às 8h45min.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/06/2012, às 8h45min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

Edital

Processo Nº RT-109100-13.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-1091/2006-021-10-00.0

Reclamante	Cleber Manoel dos Santos
Advogado	RITA HELENA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Valle - Rio Servicos Gerais Ltda Me
Reclamado	Data Contrucoes e Projetos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Reclamado	Roselitte Goncalves da Silva
Reclamado	Lucia Bernadete Pinto de Azevedo
Reclamado	Luiz Estevao de Oliveira Neto
Advogado	ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Valle - Rio Servicos Gerais Ltda Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Indefiro o requerimento das fls. 404/406, uma vez que há débito residual dos executados.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 340, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042/04926152-0; Valor: R\$ 3.920,57.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 5,1592 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 6,5310 %, (valor do INSS cota parte empregador + SAT).

03- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 3,9114 %, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 2,8082 % . (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. RITA HELENA PEREIRA, OAB/DF nº 07284/O, conforme procuração da fl. 08 dos autos, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução, exceto quanto a parte do INSS empregador e SAT.

Fixo o débito residual em R\$ 325,69.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para receber o alvará.

Intimem-se, ainda, os executados para procederem o pagamento do débito residual, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Após, conclusos."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Juíza do Trabalho.

Brasília, 27 de março de 2012.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-47-79.2010.5.10.0111

Reclamante	Valtair Luiz de Oliveira
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	W J Construtora Ltda

Reclamado Josilene Rodrigues de Carvalho
Reclamado Welinton Rodrigues de Carvalho

Despacho ao exequente: "Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do Juiz Titular."

Despacho

Processo Nº RT-56-70.2012.5.10.0111

Reclamante Saulo Meneses
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado Paulo Roberto Roriz

Sentença às fls.15/16 Ao Recte."2 . DA CONCLUSÃO - ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por SAULO MENESES, em face de PAULO ROBERTO RORIZ, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decum.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força da declaração de fls. 07.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o reclamante.

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-143-60.2011.5.10.0111

Reclamante Mirla Gomes de Oliveira
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado W R F Egidio Cia Ltda
Advogado ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO(OAB: null)
Reclamado W Egidio Consultoria Ltda
Advogado ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO(OAB: null)

despacho ao exequente: "...Libere-se o crédito à exequente, recolhendo os tributos aos cofres da União. Intime-se a reclamante para receber o alvará, no prazo 5 dias, inclusive para se manifestar acerca da conta de liquidação, em igual prazo. Data supra. "

Despacho

Processo Nº RT-378-61.2010.5.10.0111

Reclamante Maria Abadia Carrijo
Advogado BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS(OAB: null)
Reclamado Rental Centro Educacional Ltda Me
Advogado FRANCISMAR PEREIRA DE SOUSA(OAB: null)

"Defiro o pedido de vista, por 5 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-443-22.2011.5.10.0111

Reclamante Marina Barbosa Lira
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)

Reclamado Instituto de Recreacao Alegria de Viver
Advogado VITOR CARVALHO PORTO(OAB: null)

Despacho à executada: "Intime-se a executada para pagar o débito de R\$ 780,00, no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão no BNDT, bem como registro no processo notarial.

Despacho

Processo Nº RT-447-93.2010.5.10.0111

Reclamante Rogério César Gomes de Sousa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Unisan - Ensino Superior Ltda
Advogado ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO(OAB: null)
Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Advogado ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO(OAB: null)
Reclamado Cicero Miranda Filho
Reclamado Fernando Jose Oliveira Miranda
Reclamado Maria Epifania Gomes Barreira

Despacho à primeira reclamada: "Intime-se a primeira reclamada para efetuar a retificação na CTPS do autor, no prazo de 5 dias, sob pena de multa de R\$ 3.000,00 em favor do obreiro (fl. 186)."

Despacho

Processo Nº RT-455-36.2011.5.10.0111

Reclamante Dorizete Sousa dos Santos
Advogado AMAURY SANTOS DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ADRIANA CRISTINA ZACCAS FIORITO(OAB: null)

Despacho à reclamada: "Acerca da impugnação aos cálculos, manifeste-se à executada, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-476-12.2011.5.10.0111

Reclamante Carlos Alberto Pinto de Sa
Advogado IVO GOMES(OAB: null)
Reclamado Ha - Locação e Prestação de Serviços
Reclamado Brookfield Incorporações S/A
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Despacho à segunda executada: "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 21.670,30 Atualizado até: 31/03/2012 Liq. Exequente....: 18.766,35 INSS Reclamante....: 420,43 INSS Reclamado....: 1.391,57 INSS Terceiros....: 403,55 INSS SAT.....: 208,73 Custas do Processo: 383,74 Custas Art.789....: 95,93 Cite-se a primeira executada, por edital e a segunda por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-498-70.2011.5.10.0111

Reclamante Arlinda Goncalves da Silva
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado Erisstel Construcoes Ltda
Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA(OAB: null)

Despacho à exequente: "Tendo em vista que as diligências do

BACEN e RENAJUD restaram infrutíferas, intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-581-86.2011.5.10.0111

Reclamante Margarida Josefa da Conceicao
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Frigorífico Santa Fé Ltda
Reclamado Rogério Gomes Amador

Despacho/decisão às fls.30:O Recdo."Diante do inadimplemento do acordo noticiado cite-se o reclamado para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.A comunicação deverá ser realizada por meio da advogada,PRISCILA DAMÁSIO SIMÕES CASA GRANDE, presente na audiência de fl. 25.inclua-se na conta a multa pactuada."

Despacho

Processo Nº RT-648-85.2010.5.10.0111

Reclamante Manoel Alves Torres
Advogado GLÁUCIA BARBOSA LOPES(OAB: null)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira
Reclamado Gilberto Batista de Lucena

Despacho ao reclamante:"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 33.181,48 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 22.472,58

INSS Reclamante....: 452,08

INSS Reclamado.....: 1.632,17

INSS Terceiros.....: 473,33

INSS SAT.....: 163,22

Custas do Processo: 458,49

Custas Art.789.....: 114,62

Hon. Advocacio...: 2.830,06

Diversos.....: 4.584,93

Acerca da certidão negativa da Carta Precatória, manifeste o exequente no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-653-73.2011.5.10.0111

Reclamante Sebastiao Cesar Porto Moraes Sarmento
Advogado CAMILA FEITOSA GIMENEZ(OAB: null)
Reclamado Msv Transporte Ltda
Advogado WESLEY DE PAULA(OAB: null)
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda - Ricardo Eletro
Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: null)

Aos primeiro e segundo Reclamados: tomar ciência do RECURSO ORDINÁRIO interposto e, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal. (ATO ORDINATÓRIO, art. 162,§ CPC e art. 23, IV do Provimento Geral Consolidado - TRT/10ª Região)"

Despacho

Processo Nº RT-657-47.2010.5.10.0111

Reclamante Joao Gomes de Oliveira
Advogado GLÁUCIA BARBOSA LOPES(OAB: null)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira
Reclamado Gilberto Batista de Lucena

Despacho ao exequente:"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 31.262,79 Atualizado até: 31/03/2012 Liq.

Exequente.....: 21.196,78 INSS Reclamante....: 452,08 INSS

Reclamado.....: 1.489,49 INSS Terceiros.....: 431,95 INSS

SAT.....: 148,95 Custas do Processo: 432,98 Custas

Art.789.....: 108,24 Hon. Advocacio...: 2.672,55

Diversos.....: 4.329,77 Acerca da certidão negativa da Carta

Precatória, manifeste o exequente no prazo de 5 dias." Juiz do

Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-694-40.2011.5.10.0111

Reclamante Douglas Ambrosio Ferreira Marques
Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO(OAB: null)
Reclamado Nova Amazonas Industria e Comercio Import de Alim Ltda
Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: null)

Despacho ao reclamante:"Oficie-se à CEF, solicitando a transferência do depósito recursal (fl. 294) à disposição do Juízo. Após, intime-se o reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-745-51.2011.5.10.0111

Reclamante Sergio Barbosa de Andrade
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado Delta Construcões Sa
Advogado FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: null)

Despacho à executada:"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.125,86 Atualizado até: 31/03/2012 Liq.

Exequente.....: 2.911,86 INSS Reclamante....: 306,17 INSS

Reclamado.....: 574,58 INSS Terceiros.....: 166,62 INSS

SAT.....: 86,18 Custas do Processo: 64,36 Custas Art.789.....:

16,09 Cite-se a executada por seu procurador, via Diário Eletrônico

da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.125,86,

no prazo de 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-748-06.2011.5.10.0111

Reclamante Mauricio de Lima Amorim
Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficencia - RSEB

Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: null)

Reclamado Hospital Regional de Santa Maria - Distrito Federal

Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: null)

À Reclamante: tomar ciência do RECURSO ORDINÁRIO interposto e, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal. (ATO ORDINATÓRIO, art. 162,§ CPC e art. 23, IV do Provimento Geral Consolidado - TRT/10ª Região)"

Despacho

Processo Nº RT-885-85.2011.5.10.0111

Reclamante Edivando Mota Santos

Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)

Reclamado Viplan - viação planalto limitado

Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: null)

Despacho ao reclamante:"Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada (fls. 219/240), no prazo de 8 (oito) dias."

Despacho

Processo Nº RT-1118-82.2011.5.10.0111

Reclamante Cristiany da Silva Costa

Advogado CLÁUDIA VANESSA LEMOS(OAB: null)

Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda

Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)

"Intime-se a reclamante para vista dos valores atinentes às contribuições previdenciárias recolhidas pelo mandado bem como informar se o acordo foi cumprido, prazo de 5 dias, importando o silêncio a integral quitação." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1199-31.2011.5.10.0111

Reclamante Elizabete de Sousa Carvalho

Advogado CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado Rodoviário Ramos Ltda

Advogado LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA(OAB: null)

À Reclamante: tomar ciência do RECURSO ORDINÁRIO interposto e, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal. (ATO ORDINATÓRIO, art. 162,§ CPC e art. 23, IV do Provimento Geral Consolidado - TRT/10ª Região)"

Despacho

Processo Nº RT-23400-22.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-234/2008-111-10-00.0

Reclamante Feliciano José De Santana

Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)

Reclamado Charles Rodrigues De Arana

Advogado JOSE DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: null)

despacho ao executado "J. Defiro o pedido de liberação do BNDT, bem como a restrição do protesto, devendo, neste caso o executado efetuar o pagamento dos emolumentos cartorários. À secretaria para oficiar. Fica o executado ciente de que em caso de inadimplemento as restrições serão imediatamente retomadas. I. "

Despacho

Processo Nº RT-103600-79.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1036/2009-111-10-00.4

Reclamante Wellington Marcel dos Santos

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado Faculdade da Terra de Brasília

Reclamado José Caitano Neto

Reclamado Leonardo Pujatti

Reclamado José Wallay Teodoro de Paula

Reclamado Francily de Jesus Araújo

Reclamado Jefferson Marcelino da Silva

Reclamado André Luis de Ambrósio

Reclamado Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos Ltda - CEAT

Reclamado ITP Empreendimentos Educacionais Ltda

Despacho ao exequente:"Tendo em vista que as diligências do BACEN e RENAJUD restaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-104000-93.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1040/2009-111-10-00.2

Reclamante Kenia Gomes da Silva

Advogado LUIZ RODRIGUES PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Nova Amazonas Industria e Comercio Ltda

Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: null)

Despacho às fls.290. Às partes:"Por satisfeitas as obrigações da executada, libere-se o saldo remanescente(FI. 286)à empresa.Intime-se para receber o alvará, no prazo de 5 dias.recebida a autorização, arquivem-se os autos"

Editais

Editais

Processo Nº RT-1053-87.2011.5.10.0111

Reclamante Francisco das Chagas Silva

Advogado DALVA CORREIA LIMA RAFAEL(OAB: null)

Reclamado Frigorífico Santa Fe Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado Frigorífico Santa Fe Ltda, com endereço em local incerto e não sabido, INTIMADO do Despacho de fls. 16 "J. Acerca do alegado descumprimento do acordo, diga a reclamada, sobe pena de execução." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e , ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 26, MARÇO de 2012. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Editais

Processo Nº RT-1063-34.2011.5.10.0111

Reclamante Francisco de Assis Silva

Advogado DALVA CORREIA LIMA RAFAEL(OAB: null)

Reclamado Frigorífico Santa Fé Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado Frigorífico Santa Fé Ltda, com endereço em local incerto e não sabido, INTIMADO do Despacho de fls.24" J. Acerca do alegado descumprimento do acordo, diga a reclamada, sob pena de execução."Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e , ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 26, MARÇO de 2012. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-162-33.2010.5.10.0101

Reclamante Carlos Alberto de Lima
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado GHF Comercial Internacional Trading Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Novacap
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: null)

Intime-se o exequente para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-510-51.2010.5.10.0101

Reclamante Wilson Rodrigues Ribeiro
Advogado ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS(OAB: null)
Reclamado Ferro e Aco Badarucu Ltda Me
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: null)

Intime-se o exequente para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-579-15.2012.5.10.0101

Reclamante Enesio Oliveira
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado Espaco Nobile Moveis Ltda

Considerando a devolução da notificação enviada à reclamada, sob o argumento de "Endereço insuficiente" (fl. 13-verso), defiro ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço completo da reclamada, nos termos do Artigo 282, II c/c Artigo 295, ambos do CPC, sob pena de indeferimento.

Informado o novo endereço anote-se na autuação do feito e, após, NOTIFIQUE-SE.

Mantida a audiência já designada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-927-04.2010.5.10.0101

Reclamante Renato da Silva Barros
Advogado TANIA MARIA SOSTER SANTOS(OAB: null)
Reclamado C A Modas Ltda.
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

Convolto em penhora o depósito recursal realizado no dia 08/10/2010, no importe de R\$ 5.889,50, devendo o mesmo ser depositado na conta judicial nº 042/01524601-2, sendo que o CNPJ da executada é 45.242.914/0104-02.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando seja o valor colocado em conta judicial à disposição deste Juízo, devendo, ainda, informar o seu saldo atualizado.

Após a resposta da CEF, venham os autos conclusos para apreciação dos pedidos formulados pelos litigantes.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-987-40.2011.5.10.0101

Reclamante Manoel Fabio Mourao Fernandes
Advogado JULIO CESAR LIMA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Cpc Construções e Processos Científicos Ltda.
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

Junte-se.

Ao recorrido (reclamado).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1179-70.2011.5.10.0101

Reclamante Layanne Guimaraes dos Santos
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Reclamado Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamentos - (Otoch)
Advogado ADRIANO SILVA HULAND(OAB: null)

Informado pela Caixa Econômica Federal que o depósito recursal de fl. 222 já foi convolado para a conta judicial nº 042/01530842-5, sendo o saldo de R\$ 2.437,17.

Atualizados os cálculos de liquidação (R\$ 2.393,08) tenho por garantido o Juízo, pelo que, intem-se as partes para os fins do artigo 884, da CLT. Prazo comum. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1455-04.2011.5.10.0101

Reclamante Rayarã Matos de Souza
Advogado JOSÉ RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado R.Systems Servicos de Som e Luz, Estruturas Ltda

Considerando que a reclamada não procedeu à anotação na CTPS do reclamante, determino à Secretaria que desempenhe tal mister, intimando o reclamante a retirar sua CTPS.

Comprovado pela anotação já feita na CTPS que o obreiro está trabalhando não faz jus ao seguro desemprego, pelo que, tenho que o acordo foi integralmente cumprido. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1542-57.2011.5.10.0101

Reclamante Rubens Ferreira de Lima
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado Nobile Plaza Hotel Ltda
Advogado JOSÉ RICARDO DUARTE FÉLIX(OAB: null)

Da análise da guia relativa ao pagamento da terceira parcela do acordo, verifico que conforme dito pelo reclamante a mesma foi paga com atraso, haja vista que venceu no dia 22/02/2012 e, quitada somente no dia 24/02/2012 (fl. 121) Assim sendo e, considerando o descumprimento do ajuste homologado

judicialmente a fl. 118, instaurado o procedimento executivo para cobrança da multa incidente sobre a 3ª parcela que foi paga com atraso, nos termos do artigo 878 da CLT.

Observando-se a incidência da cláusula penal convencionada, e nos termos do verbete nº 28/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, fixo a execução em R\$ 2.250,00, tendo em vista que a dobra recai apenas sobre a parcela vencida.

Expeça-se citação na pessoa do advogado das executadas, via DJ-e.

Prazo: 48 horas. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1585-91.2011.5.10.0101

Reclamante Gustavo Henrique Feitosa da Silva
Advogado PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: null)
Reclamado Cooptarde - Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)

Indefiro o pleito do reclamante haja vista que a guia referente ao pagamento da parcela em epígrafe encontra-se à disposição da parte na contracapa dos autos, sendo certo que o pagamento foi efetuado no dia acordado.

Aguarde-se a quitação do acordo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1660-33.2011.5.10.0101

Reclamante Rita Rodrigues dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Sara Rodrigues Alves da Silva
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)

Indefiro o requerimento do reclamante tendo em vista que a guia referente ao pagamento da 3ª parcela do acordo encontra-se acostada na contracapa dos autos à disposição da parte.

Aguarde-se a quitação integral do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1958-59.2010.5.10.0101

Reclamante Eisenhower Bonfim Pereira
Advogado RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: null)
Reclamado Inovenge Construcões Ltda
Advogado CRISTIANE RODRIGUES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado Joao Batista de Oliveira
Reclamado Regineide Rodrigues da Silva
Reclamado Maria Perpetua Araujo Silva

Intime-se o exequente para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2000-74.2011.5.10.0101

Reclamante Priscila Marques Vieira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Cecco - Centro de Ensino Cantinho do Coração Ltda - ME
Advogado FELIPE PEREIRA CAXANGÁ DA SILVA(OAB: null)

Defiro à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para retirar a Carta de Apresentação acostada na contracapa dos autos. Além disso,

para possibilitar o seu registro, deverá no mesmo prazo fornecer o número de sua inscrição junto ao PIS. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2173-98.2011.5.10.0101

Reclamante Daise Nara de Oliveira
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Intime-se a exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e vir a receber o citado expediente, advertindo-a da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art.794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2207-10.2010.5.10.0101

Reclamante Simao Rodrigues Pereira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Ante a juntada da declaração requerida a fl. 202, defiro o pedido de expedição de alvará de suprimento para recebimento do seguro desemprego, devendo a parte vir retirar os alvarás acostados na contracapa dos autos no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2305-58.2011.5.10.0101

Reclamante Joao Oliveira da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Paraná Empreendimentos Imobiliários e Serviços Ltda.
Advogado EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES(OAB: null)

Defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para devolver a CTPS do obreiro que se encontra em seu poder, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

Ainda, no mesmo prazo deverá proceder à entrega das guias do FGTS e seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2365-31.2011.5.10.0101

Reclamante Polyanna Pereira Silva
Advogado EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado Moronte e Moronte Ltda-ME.
Advogado JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE(OAB: null)

Acoste-se a CTPS da reclamante na contracapa dos autos.

Defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para dizer se concorda com o pleito da obreira e, em caso positivo deverá proceder à baixa na CTPS e entregar as guias para levantamento do FGTS e recebimento do seguro desemprego.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2366-16.2011.5.10.0101

Reclamante Edinir Almeida de Araujo
 Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.

Considerando o descumprimento do ajuste homologado judicialmente a fls. 23/24, instauro o procedimento executivo para cobrança da 1ª parcela vencida e não comprovado o pagamento, assim como das vincendas, nos termos do artigo 878 da CLT.

Observando-se a incidência da cláusula penal convencionada, e nos termos do verbete nº 28/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, fixo a execução em R\$ 14.482,66, tendo em vista que a dobra recai apenas sobre a parcela vencida.

Expeça-se citação na pessoa do advogado das executadas, via DJ-e.

Prazo: 48 horas. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2508-20.2011.5.10.0101

Reclamante Erika Raiane Dias
 Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Banca do Buga (n/p Edson da Silva)

Defiro à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos sua CTPS para assinatura, conforme termos do acordo, sob pena de restar caracterizado seu desinteresse e ser a reclamada desincumbida de tal mister.

Publique e intime-se VIA POSTAL. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-7700-02.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-77/2009-101-10-00.6

Reclamante Ismael Araujo da Silva
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
 Advogado ALEXANDRA ELIZA PASSOS DA ROCHA(OAB: null)

Vistos.

Tendo em vista que o depósito judicial efetivado pela reclamada foi realizado em data anterior ao despacho de fl. 514, concedo ao reclamante mais 48 horas para efetivar o depósito dos honorários periciais no montante de R\$ 2.000,87. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-25900-57.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-259/2009-101-10-00.7

Reclamante Luan Guedes de Lucena
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Brasiliense Futebol Clube
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Considerando a inexistência de saldo remanescente a favor do executado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-55400-47.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-554/2004-101-10-00.9

Reclamante LUCINEIDE SOUZA GALENO BARBOSA
 Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: null)
 Reclamado Maria Elenilca Sousa Brito
 Reclamado MARIA ELENILÇA SOUSA BRITO ME
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: null)

As guias trazidas aos autos demonstram a quitação da execução previdenciária e fiscal.

No tocante às custas verifico que quando da interposição do recurso a reclamada pagou R\$ 400,00 de custas, pelo que, não resta nada devido a esse título.

Declaro quitada a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-86700-85.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-867/2008-101-10-00.0

Reclamante Gilvan da Conceição Alves
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Associação dos Feirantes do Guará DF ASCOFEG
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: null)

Ante a negativa do Perito com o pedido de parcelamento formulado pela executada, determino o prosseguimento da execução quanto aos seus honorários, assim como os recolhimentos previdenciários, fiscais e relativos às custas e emolumentos.

Atualizem-se os cálculos.

Cite-se a reclamada, por seu procurador, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comprove a quitação ou garantia da presente execução, no importe de R\$ 6.831,90. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-91400-70.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-914/2009-101-10-00.7

Reclamante Kassiane D arc Marinho Barros
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado MDF Moveis Ltda
 Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)

Ao contrário do alegado pelo executado quem cometeu equívoco foi ele, posto que como comprovado a fl. 431 o valor obtido através da penhora via bacen jud foi de R\$ 12.748,46, sendo certo que não foi bloqueado o valor requerido, qual seja, R\$ 25.198,36.

Além disso, a dedução realizada a fl. 437 contemplou tanto os depósitos recursais quanto aquele obtido via bacen jud (fls. 429/431).

Considerando que não restou comprovado o depósito da quantia citada no despacho de fl. 436, defiro à executada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para depósito da quantia de R\$ 14.625,92 (valores e depósitos atualizados). Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-94500-33.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-945/2009-101-10-00.8

Reclamante Bento Gomes da Silva

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)

Reclamado Hospital de Especialidades Medicas Ltda

Advogado PATRICIA REGINA MARMENTIN(OAB: null)

Da análise dos autos verifico existirem dois depósitos na conta vinculada do autor, sendo um relativo a depósito recursal, além de quatro depósitos junto ao Banco do Brasil decorrentes de penhora via bacen jud, sendo que libero os mesmos ao obreiro, sendo os que se encontram em conta vinculada, POR ALVARÁ e os outros que estão na conta judicial nº 4000115424480 através do documento ora acostado na contracapa dos autos.

Ante a expressa concordância do reclamante e o depósito do valor de R\$ 2.000,00 (30%), defiro o parcelamento do valor da execução, nos termos do art. 745-A, da CLT., vencendo a primeira parcela no dia 08/08/2011.

Desde já, ficam liberados ao obreiro o depósito supracitado no importe de R\$ 2.000,00 e mais R\$ 313,64 da primeira parcela supracitada.

O restante da primeira parcela e as outras cinco no importe de R\$ 798,80 deverão ficar retidas nos autos até a total integralização para posterior transferência.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-198700-91.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1987/2009-101-10-00.6

Reclamante Marcos Rogerio Ortolani

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)

Reclamado Antonio Marcio Silva do Nascimento

Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: null)

Reclamado José Benedito Santos Silva

Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e vir a receber o citado expediente, advertindo-o da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art.794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-1573-14.2010.5.10.0101

Reclamante Ivamar Luiz Pereira

Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Fort' Cor Comercio de Tintas Ltda Me

Reclamado Kely Bazilio de Lima Nunes

Reclamado David Ferreira do Nascimento

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) FORT COR AMBIENTAL LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.445,89 (71,15%)

INSS Reclamante.....: 124,70 (2,57%)

INSS Reclamado.....: 313,53 (6,47%)

INSS Terceiros.....: 82,65 (1,71%)

I R P F.....: 14,67 (0,30%)

Custas do Processo: 144,92 (2,99%)

Custas Art.789.....: 36,23 (0,75%)

Diversos.....: 680,21 (14,05%)

Total Geral: 4.842,80

Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1697-94.2010.5.10.0101

Reclamante Carlos Adriano de Oliveira

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Mn - Engenharia Ltda - Epp- (n/p do sócio Mauro Ney Gaya de Oliveira)

Reclamado Mauro Ney Gaya de Oliveira

Reclamado Nathalia Harckbart de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) MAURO NEY GAYA DE OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.872,14 (89,00%)

INSS Reclamante.....: 167,95 (1,90%)

INSS Reclamado.....: 482,72 (5,46%)

INSS Terceiros.....: 121,76 (1,38%)

Custas do Processo: 160,80 (1,82%)

Custas Art.789.....: 40,21 (0,45%)

Total Geral: 8.845,58

Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-86600-96.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-866/2009-101-10-00.7

Reclamante Derlei Barbosa dos Santos

Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Midori Comércio e Ajardinamento Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) MIDORI COMÉRCIO E AJARDINAMENTO LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.846,29 (92,73%)

INSS Reclamante.....: 196,93 (1,08%)

INSS Reclamado.....: 501,33 (2,76%)
INSS Terceiros.....: 145,32 (0,80%)
INSS SAT.....: 50,24 (0,28%)
Custas do Processo: 340,86 (1,88%)
Custas Art.789.....: 85,22 (0,47%)
Total Geral: 18.166,19
Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-94000-21.1996.5.10.0101

Processo Nº RT-940/1996-101-10-00.0

Reclamante	Maria Fernandes da Silva
Advogado	JONAS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Onofre Antonio Silva
Advogado	ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) MARIA FERNANDES DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.856,48 (93,66%)
Custas do Processo: 193,24 (6,34%)
Total Geral: 3.049,72
Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-161400-66.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1614/2007-101-10-00.3

Reclamante	Maria Ricardo de Souza
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	Maria Maria Athelier de Costura Ltda Me
Reclamado	Maria de Fatima Ferreira da Silva
Advogado	JOÃO AUGUSTO BREVES NETO(OAB: null)
Reclamado	Franciel Pereira Montes

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA E FRANCIEL PEREIRA MONTES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.402,68 (90,11%)
INSS Reclamante....: 216,14 (1,35%)
INSS Reclamado.....: 582,81 (3,65%)
INSS Terceiros.....: 153,66 (0,96%)
I R P F.....: 256,79 (1,61%)
Custas do Processo: 297,51 (1,86%)
Custas Art.789.....: 74,38 (0,47%)
Total Geral: 15.983,97
Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-164200-67.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1642/2007-101-10-00.0

Reclamante	Eginaldo Cordeiro da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Mmh Materiais para Construção Ltda
Reclamado	Marcel Roriz Silva
Reclamado	Michelle de Siqueira Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) MARCEL RORIZ SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 11.023,27 (83,25%)
INSS Reclamante....: 510,12 (3,85%)
INSS Reclamado.....: 1.134,05 (8,56%)
INSS Terceiros.....: 285,98 (2,16%)
Custas do Processo: 230,67 (1,74%)
Custas Art.789.....: 57,67 (0,44%)
Total Geral: 13.241,76
Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-171600-21.1996.5.10.0101

Processo Nº RT-1716/1996-101-10-00.5

Reclamante	DEUZENILDE PEREIRA DE ANDRADE
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Cozinha Total Moveis Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) COZINHA TOTAL MÓVEIS

LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.656,06 (95,02%)

Hon. Advocatício...: 243,94 (4,98%)

Total Geral: 4.900,00

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, MARÇO de 2012

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-92-76.2011.5.10.0102

Reclamante	Otávio de Tolêdo Nóbrega
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado	MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: null)

(Fls. 350) Vista à executada acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Prazo de 5 dias. Intime-se. Após, intime-se a União conforme determinado a fls. 324. Devolvidos da União, à contadoria para esclarecimentos. Devolvidos da contadoria, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-162-59.2012.5.10.0102

Reclamante	Amarailton João de Deus
Advogado	EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES(OAB: null)
Reclamado	Paraná Empreendimentos Imobiliários e Serviços Ltda.

(Fls.16) Vistos, etc. AMARAILTON JOÃO DE DEUS, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista contra PARANÁ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/05. Ausente o reclamante, incidindo-se, pois, na hipótese do art. 844, caput, da CLT, determino o arquivamento da presente reclamação. Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 07.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 503,87, calculadas sobre R\$ 25.193,57, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 05/09, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-206-78.2012.5.10.0102

Embargante	Banco Industrial e Comercial S.A. (BICBANCO)
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)
Embargado	Ricardo Oliveira Gomes
Embargado	GHF Comercial Internacional Trading Ltda.

(Fls. 239) Vistos, etc. Segundo estabelece o art. 1.050 do CPC, a petição inicial dos Embargos de Terceiro deve ser elaborada "com observância do disposto no art. 282". Verifica-se, no entanto, que a petição inicial dos presentes Embargos de Terceiro não preenche

todos os requisitos do art. 282 do CPC, porquanto dela não há, sequer, a expressa indicação de quem seria o(a/s) Embargado(a/s). Assim, intime-se a Embargante para, no prazo de 10 dias, completar a petição inicial, indicando o(a/s) Embargado(a/s), bem como fornecendo sua completa qualificação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal. Uma vez completada a petição inicial no decêndio legal, proceda-se à citação do(a/s) Embargado(a/s) - diretamente ou por seu procurador, nos termos do art. 215 c/c § 3º, do art. 1.050, ambos do CPC -, com cópia da aludida peça, para, no prazo de 10 dias, apresentar contestação aos presentes Embargos, sob pena de aplicação do efeito da revelia, hipótese em que serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803). De todo modo, certifique-se nos autos do Processo nº 0000871-31.2011.5.10.0102 a interposição dos presentes Embargos de Terceiro.

Despacho

Processo Nº RT-261-63.2011.5.10.0102

Reclamante	Ronaldo Farias Barbosa
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

(Fls. 273) ... Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art.

794,I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 769 do Diploma Celetário... Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-311-26.2010.5.10.0102

Reclamante	Antonio Rodrigues Porto
Advogado	CARLOS AURELIO DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

(Fls. 347) Intime-se a reclamada a receber o saldo remanescente através do alvará judícia nº 80/2012, que se encontra à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Intime-se através do seu advogado, via DEJT, bem como, diretamente. Recebido o alvará, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-433-68.2012.5.10.0102

Reclamante	Rogério Lopes do Nascimento
Advogado	LILIAN BUENO PAIVA ALENCAR(OAB: null)
Reclamado	Sales Alves Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Reclamado	E.C.A. Comercial de Alimentos Ltda.

Vistos, etc.

Melhor compulsando os autos e ante o adiamento necessário do feito, determino a notificação exclusiva da 2ª reclamada no endereço de fls. 33.

Considerando o pedido de desistência em relação à 1ª executada, deixo de determinar sua notificação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-434-53.2012.5.10.0102

Reclamante	Vandira Aparecida Bispo de Souza
------------	----------------------------------

Advogado GLAUBERTH BARBOSA
NOGUEIRA(OAB: null)

Reclamado Eva Alves Ribeiro

Intime-se o reclamante para que informe o atual endereço da reclamada, em 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-489-04.2012.5.10.0102

Reclamante Kleber Xavier Feitosa

Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)

Reclamado Faculdade da Terra de Brasília

Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias

Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (Unisaber)

Reclamado Osead - Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/04/2012, às 13:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-507-93.2010.5.10.0102

Reclamante Felipe Dayan da Conceição

Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO(OAB: null)

Reclamado Representação e Distribuição de Combustíveis e Derivados Garantia Ltda.

Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA(OAB: null)

(Fls. 303) ... Intime-se o Autor a receber o alvará. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário. Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos dos encargos supracitados. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-572-20.2012.5.10.0102

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/05/2012, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR

MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-573-05.2012.5.10.0102

Reclamante Odaías Lima de Souza

Advogado JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: null)

Reclamado Construtora e Incorporadora Mendes Ltda

Reclamado Mrv Prime Top Taguatinga II Incorporações Imobiliárias Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/05/2012, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-574-87.2012.5.10.0102

Reclamante Antônio José Pinto Silva

Advogado JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: null)

Reclamado Construtora e Incorporadora Mendes Ltda

Reclamado MRV - Prime Top Taguatinga II Incorporações Imobiliárias Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/05/2012, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última

alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-575-72.2012.5.10.0102

Reclamante	Nilson Pereira da Costa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Couto Industria e Comercio de Moveis Ltda-ME. (n/p Gilson Couto Reis)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/05/2012, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-576-57.2012.5.10.0102

Reclamante	Damiana Rufino da Silva Cavalcante
Advogado	VALÉRIA PELET NASCIMENTO AQUINO(OAB: null)
Reclamado	Transportadora Fiuza Oliveira Ltda ME
Reclamado	Ronaldo Leiroz - ME (Physical)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/05/2012, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-577-42.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Eduarda Lima
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado	D a Alimentos Ltda (Pizza Hut)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima

identificados está designada para o dia 10/05/2012, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-578-27.2012.5.10.0102

Reclamante	Taniela de Souza
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/05/2012, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-579-12.2012.5.10.0102

Reclamante	Joyce de Almeida Paulo
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado	Gtl- Global Telecomunicacao Ltda - (Globotel)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda. - (Gvt)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/05/2012, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,

deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-580-94.2012.5.10.0102

Reclamante Luis Antonio Nieves de Jesus
Advogado RAIMUNDO NONATO
PORTELA(OAB: null)
Reclamado Retifica Brasileira Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/05/2012, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-581-79.2012.5.10.0102

Reclamante Evangevaldo Moreira dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA(OAB: null)
Reclamado Industria Brasileira de Concretos Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/05/2012, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-582-64.2012.5.10.0102

Reclamante Geraldo Ribeiro
Advogado CICINATO CARVALHO
TRINDADE(OAB: null)

Reclamado Tavares Tavares Comércio de Material
para Construção
Reclamado Borges Holandesa

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/05/2012, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-583-49.2012.5.10.0102

Reclamante Ronivaldo Lobato Lima
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB:
null)
Reclamado Aretz Oliveira Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/05/2012, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-584-34.2012.5.10.0102

Reclamante José Emanuel Costa Albuquerque
Advogado MARIA CRISTINA MARTINS DE
SOUZA(OAB: null)
Reclamado Pecista Distribuição e Representação
de Auto Peças Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/05/2012, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei

8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-586-04.2012.5.10.0102

Reclamante	Diego Pereira da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda (Supermercados Tatico)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/05/2012, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-588-71.2012.5.10.0102

Reclamante	Edvane Pereira de Oliveira
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Super Varejão Oba Center Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/05/2012, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-589-56.2012.5.10.0102

Reclamante	Dionatan Barros da Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Manchester Construtora e Incorporadora Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/05/2012, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-590-41.2012.5.10.0102

Reclamante	Carlos Almeida Maranhao
Advogado	IVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Pipi Room - Locação de Sanitários Móveis Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/05/2012, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-591-26.2012.5.10.0102

Reclamante	Michel Bruno Araujo de Oliveira
Advogado	TANIA MARIA SOSTER SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Distribuidora de Gás Gomes da Silva
Reclamado	Yago Yuri Comércio de Gás Ltda- ME.
Reclamado	Recanto Revenda de Gás e Transportadora Ltda- ME (n/p Keanne A Teixeira de Carvalho)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/05/2012, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a

ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-592-11.2012.5.10.0102

Reclamante	Benedito Alemão de Carvalho Neto
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
Reclamado	Dinamarca Construções e Serviços Gerais Ltda - Me n/p de (Késia Michele Máxima de Souza e Antônio João Rodrigues do Prado)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/05/2012, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-593-93.2012.5.10.0102

Reclamante	Henrique dos Santos Lopes
Advogado	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS(OAB: null)
Reclamado	Dr dos Santos Construções - ME
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/04/2012, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-594-78.2012.5.10.0102

Reclamante	Kariny Soares Lopes Moreira
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Silveira Odontologia Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/05/2012, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-595-63.2012.5.10.0102

Reclamante	Evaldina de Almeida Queiroz Nunes
Advogado	REJANE DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Mais Atacadista - Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/05/2012, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-596-48.2012.5.10.0102

Reclamante	Sirlene Boaventura da Silva
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: null)

Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
 Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/05/2012, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-597-33.2012.5.10.0102

Reclamante Jose Maria Benicio de Mesquita
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/05/2012, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-599-03.2012.5.10.0102

Reclamante Ingrid Oliveira de Andrade
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Maria da Apresentação Alves (Aster Utilidades do Lar)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/05/2012, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei

8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-600-85.2012.5.10.0102

Reclamante Gaspar Silverio da Silva
 Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Shok Seguranca Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/05/2012, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-601-70.2012.5.10.0102

Reclamante Jefferson Moraes de Oliveira
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Posto de Petroleo Samambaia Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/05/2012, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-602-55.2012.5.10.0102

Reclamante	Raphael Denofre de Sousa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Associação dos Servidores dos Ministérios da Educação e da Cultura - ASMEC

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/05/2012, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-603-40.2012.5.10.0102

Reclamante	Wesley Nilson Aparecido
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Santo Antonio Auto Peças Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/05/2012, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-605-10.2012.5.10.0102

Reclamante	Edmilson de Lima
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Coopercam - Cooperativa dos Caminhoneiros Automóveis Cargas e Passageiro em Geral Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/05/2012, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-606-92.2012.5.10.0102

Reclamante	Rodrigo dos Santos Cardoso
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	João Cardoso Dias - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/05/2012, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-607-77.2012.5.10.0102

Reclamante	Jose Ciriaco de Moura Neto
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Citrus Colla Comercial de Frutas Ltda. - EPP.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/05/2012, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos

documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-608-62.2012.5.10.0102

Reclamante	Mauro Viana Sampaio
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: null)
Reclamado	Forte Comercial de Alimentos Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/05/2012, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-609-47.2012.5.10.0102

Reclamante	Hugo de Assis Lima Santana
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Royal Security Serviços Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/05/2012, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-610-32.2012.5.10.0102

Reclamante	Gilvan Leite de Oliveira
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	D'gata Calçados

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/05/2012, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a

ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-612-02.2012.5.10.0102

Reclamante	Franciara Moreira Alves
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Interlar Móveis Ltda. (Cometa Móveis)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/05/2012, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-615-54.2012.5.10.0102

Reclamante	Emivaldo Belem Alves
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Igreja Presbiteriana de Ceilandia

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/05/2012, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última

alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-616-39.2012.5.10.0102

Reclamante Liliane Ribeiro Amorim
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Eleni Alves de Araujo

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/05/2012, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-617-24.2012.5.10.0102

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/05/2012, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-618-09.2012.5.10.0102

Reclamante Rosa Maria Sunao
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Sabor do Sul (n/p Jaqueline Adernes Lunkes)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/05/2012, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a

ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-619-91.2012.5.10.0102

Reclamante Teobaldo Rosa de Araujo
Advogado MARTEVAL ALVES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado Mercadão dos Móveis Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/05/2012, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-620-76.2012.5.10.0102

Reclamante Ermiceza Cabral de Sousa
Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Amoretto Cafés Expresso Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/05/2012, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira

de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-621-61.2012.5.10.0102

Reclamante	Wilton dos Santos Gomes
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	Mais Comércio Varejista Atacadista Transpotadora Importadora e Exportadora de Produtos Alimentícios Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/05/2012, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-628-53.2012.5.10.0102

Reclamante	Juciele de Jesus Pinheiro
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	PH Empreendimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/05/2012, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-646-74.2012.5.10.0102

Reclamante	Fernando Santos Mendes
Advogado	ROSEMARY SOARES MARQUES LEONCIO(OAB: null)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Sesi Taguatinga-Norte

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/05/2012, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-648-44.2012.5.10.0102

Reclamante	Kelly Cristina dos Santos
Advogado	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Auto Posto Millennium 2000 Ltda. (Posto Gasoline)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/05/2012, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-650-14.2012.5.10.0102

Reclamante	Wesley da Silva Amorim
Advogado	WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/05/2012, às 14h05, na

sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-652-81.2012.5.10.0102

Reclamante	Otávio das Chagas da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	JDA Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	João Fortes Engenharia S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/05/2012, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-724-05.2011.5.10.0102

Reclamante	Marciel Lopes da Mata
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Esportiva Ceilandense S/C Ltda. (na pessoa de Marcelo Cruz Alves)
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: null)

(Fls. 72) Vistos, etc.

Passo a formular os pedidos formulados pelo exequente.

É público e notório também que em outras execuções que tramitam nesta Especializada, os mandados expedidos para penhora de renda de jogos da Sociedade Esportiva Ceilandense S/C não têm surtidos efeitos para a satisfação das respectivas execuções. Desta forma, indefiro o 1º pedido.

Quanto ao 2º pleito, expeça-se ofício ao BRB - Banco de Brasília S/A a fim de que informe se há crédito a ser repassado ao reclamado Sociedade Esportiva Ceilandense S/C, com o respectivo

montante, sendo que em caso afirmativo tal crédito deverá ser bloqueado e comunicado a este Juízo com urgência, sob pena de ser caracterizado crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal.

Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-725-87.2011.5.10.0102

Reclamante	Peterson Tavares Martins
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado	Alu - Serviços em Telecomunicações S/A
Advogado	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: null)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

(Fls. 511) Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, uma vez que intempestivo. Intime-se. Decorrido "in albis" o prazo recursal supra, expeça-se RPH (fl. 496). Comprovado o pagamento da diferença de honorários periciais, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-846-52.2010.5.10.0102

Reclamante	Leandro Lopes da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Andata Comercial de Alimentos Ltda. (Supercei)
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA(OAB: null)

(Fls. 243) ... Intime-se o Autor a receber o alvará. Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos dos encargos supracitados. Após, intemem-se o perito médico Dr. Gustavo de Almeida e o perito do trabalho, Dr. Carlos Augusto de Oliveira, a receberem os respectivos honorários, no prazo de 05 dias. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário. Cumpridas todas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente. Intemem-se.

Despacho

Processo Nº RT-954-47.2011.5.10.0102

Reclamante	Delci Dias Pereira
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: null)

(Fls.562) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que entregue a sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, sendo seu silêncio entendido como cumprida a obrigação estabelecida quanto a anotação...

Despacho

Processo Nº RT-956-17.2011.5.10.0102

Reclamante	Marcos Roberto Barbosa de Santana
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: null)

(Fls. 341) Tendo em vista que ilegível a guia GFIP no que pertine ao valor do depósito recursal, intime-se a reclamada para apresentar cópia ou original da referida guia de modo a permitir seja legível o

valor autenticado pelo banco a título de depósito recursal para fins de admissibilidade do recurso ordinário interposto. Prazo de 5 dias. Após, ao processamento do Recurso Ordinário.

Despacho

Processo Nº RT-978-12.2010.5.10.0102

Reclamante Paulo Santos Pereira Felipe
Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL(OAB: null)
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: null)

(Fls. 537) ... Intime-se o reclamante a receber o alvará, no prazo de 05 dias. Recebido, expeça-se alvará em favor do perito Carlos Augusto de Oliveira para recebimento de seus honorários compensando-se o valor pago através da requisição de pagamento de antecipação de honorários, expedido à fl. 372(R\$ 350,00), cujo valor será oportunamente restituído à União. Satisfeito o crédito do perito, e juntados aos autos as guias das custas processuais, do IR, do INSS do empregado e da guia valor pericial deduzido, intime-se a União a manifestar sobre os embargos à execução opostos, no prazo legal. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-991-11.2010.5.10.0102

Reclamante Márcia da Silva Manso
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado Sara Ferreira dos Santos
Advogado MÉRCIA LOPES LEITE(OAB: null)

(Fls. 62) ... Sendo negativa a diligência, intime-se a executada, por oficial de justiça, para que comprove o pagamento do débito remanescente, no prazo improrrogável de 10 dias, sendo que em caso de inércia prosseguir-se-á a execução com remoção dos bens penhorados e designação de leilão, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1216-31.2010.5.10.0102

Reclamante Claudimary de Souza Tonéo
Advogado JOAO GOMES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Hospital Alvorada Taguatinga Ltda.
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: null)

(Fls. 233) ... Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda as anotações na CTPS, comprove em conta vinculada os depósitos de FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto da condenação, acrescido da multa de 40%, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente, procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia, no prazo de 48 horas...

Despacho

Processo Nº RT-1266-23.2011.5.10.0102

Reclamante Rosely Gonçalves da Silva
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Jane Viana da Silva
Advogado ISABELLA CHRISTINE VIEIRA CANÇADO(OAB: null)

(Fls. 79) Vistos etc. Trata-se de execução de crédito da União. A executada colocou à disposição do juízo numerário correspondente a aproximadamente 30% do valor da dívida.

Assim, defiro o parcelamento nos termos do art. 745-A do CPC. Intime-se a executada para ciência de que deverá colocar à disposição do juízo o débito remanescente em 6 parcelas mensais todo dia 30 de cada mês. Após o pagamento de todas as parcelas supra, à transferência dos respectivos numerários aos cofres

públicos. I.

Despacho

Processo Nº RT-1281-89.2011.5.10.0102

Reclamante Jose Sabino Pereira
Advogado KARLA ANDREA PASSOS(OAB: null)
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: null)

(Fls. 440) . Com a publicação da decisão, encerrada a prestação jurisdicional por este Juízo, motivo por que nada a reconsiderar. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal

Despacho

Processo Nº RT-1285-63.2010.5.10.0102

Reclamante Diogenes Kumon de Melo
Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS(OAB: null)
Reclamado Federal Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado ALEXANDRE ODAIR AHLERT(OAB: null)

(Fls. 262) Vistos etc. Trata-se de execução de crédito previdenciário. O executado colocou à disposição do juízo numerário correspondente ao crédito executado. Aguarde-se prazo para embargos à execução até 19.03.2012. Decorrido "in albis" o prazo supra, oficie-se a CEF solicitando a transferência do numerário total constante da conta de nº 3309.042.01530396-2 da seguinte forma: - R\$433,65 a título de INSS cota parte patronal (código 1708 e CEI nº 239000050688. RECLAMADO: JAIME JORGE ARAUJO. - e o saldo remanescente a título de INSS cota parte do reclamante, utilizando-se do código 1708 e PIS nº 129.61775.27-4. O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima na instituição bancária. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Colacionadas as guias e decorrido "in albis" o prazo recursal supra, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1503-91.2010.5.10.0102

Reclamante Mauro Gilberto Bergamaschi
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Obra Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado MARIA EFIGENIA DE FREITAS(OAB: null)

(Fls. 101) ... Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC., de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Comprovados os recolhimentos pela instituição bancária e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1527-85.2011.5.10.0102

Reclamante Antonio Silva Pereira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda. (Supermercado Tático)
Advogado MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)

(Fls. 53) Expeça-se alvará judicial em favor do Autor para que se

habilite às parcelas do Seguro-Desemprego, intimando-a ao recebimento, no prazo de 05 dias. FGTS já recebido conforme documentação em anexo. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a importância de R\$ 2.799,00, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, desde já autorizado. Decorrido "in albis", à d. Contadoria para apuração da contribuição previdenciária.

Despacho

Processo Nº RT-1531-59.2010.5.10.0102

Reclamante José Henrique Prazeres Soares
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado Marques Lima Engenharia Ltda.
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado Rodrigo Marques Lima
Reclamado Romulo Bonelli Henrique de Faria

(Fls. 80) . Ante a garantia do juízo, e tendo transcorrido in albis o prazo para embargos à execução, intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Após, à apreciação dos pleitos infra.

Despacho

Processo Nº RT-1632-62.2011.5.10.0102

Reclamante Diego Rodrigues de Assis
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Sant Alves Comércio Reparação e Serviços de Serralheria, Marcenaria, Reboques e Semi Reboques Ltda. (Serralheria 5 Estrelas)

Vistos, etc.Trata-se de execução de multa de 100% incidente sobre o acordo.Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Libere-se a guia de fls. 50 ao exequente, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1663-82.2011.5.10.0102

Reclamante Silvanio Jacobina Ribeiro
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: null)

(Fls. 181) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo do reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso adesivo interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1773-81.2011.5.10.0102

Reclamante Sirlene Ferreira Dias
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado HS Lanchonete Ltda ME (PIC NIC)
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Sociedade Candanga de Educação e Cultura Ltda

(Fls. 227) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o

prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1930-54.2011.5.10.0102

Reclamante Kelly Cristina Viana Couto
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado Engetécnica Serviços e Construções Ltda.
Advogado ERICA NORIMA BRITO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado GUIZELIA DUNICE BRITO(OAB: null)

Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-2022-32.2011.5.10.0102

Reclamante Anderson Carlos Pinheiro
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: null)

(Fls. 146) Vistos etc. Tendo em vista que efetivado depósito recursal em duplicidade, defiro o pleito formulado pela reclamada na petição retro. Expeça-se alvará à reclamada para levantamento do depósito recursal (fl.139-verso), intimando-a para o recebimento. Prazo de 5 dias. Ato contínuo, cumpra-se o despacho de fl. 141 (Vistos etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelo reclamante e reclamada. Por consequência, torno sem efeito a certidão de fl. 126-verso e suspendo o cumprimento do despacho de fl. 127. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo recalmante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela parte contrária. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.).

Despacho

Processo Nº RT-2025-84.2011.5.10.0102

Reclamante Luzinaldo Carneiro dos Santos
Advogado COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado Cootarde - Cooperativa de Transporte Lternativo do Recanto das Emas
Advogado VALÉRIA PEREIRA BESSA VIEIRA(OAB: null)

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para baixa, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-2041-38.2011.5.10.0102

Reclamante Gilson dos Santos Oliveira
Advogado ERLI ROSA CARDOSO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda. (Phoenix)
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos etc.

Considerando ser fato público e notório que a reclamada promoveu a dispensa imotivada de centenas de empregados sem efetuar o devido pagamento das verbas rescisórias;

Considerando que em muitas reclamações trabalhistas a reclamada não vem cumprindo com o pactuado em acordos celebrados com os

respectivos reclamantes, o que configura forte indício da falta de idoneidade financeira da reclamada;

Considerando que nos autos do processo cautelar de nº 001665.80.2010.5.10.0007, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho de Brasília, foi deferido o bloqueio de cinco milhões de reais, no qual a reclamada figura no pólo passivo da referida cautelar, sendo que somente o valor que sobejar, após quitadas as demandas em trâmite na 7ª VT de Brasília, é que será disponibilizado para pagar as demais reclamações trabalhistas de centenas de trabalhadores, de acordo com a ordem que chegarem as solicitações de bloqueio respectivas;

Considerando, por fim, que o quadro supra revela nítido "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" envolvendo o pagamento das verbas rescisórias do reclamante nos presentes autos, com arrimo no art. 798 do CPC, DETERMINO a expedição de ofício ao MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília a fim de de que seja efetivada reserva de crédito no valor de R\$9.600,00 nos autos do processo nº 001665.80.2010.5.10.0007, em trâmite naquele Juízo.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Após, prossiga-se conforme despacho de fl. 34.

I.

Despacho

Processo Nº RT-2048-30.2011.5.10.0102

Reclamante	Érika da Silva Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: null)

(Fls. 311) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-2134-35.2010.5.10.0102

Reclamante	Francisco Cavalcante Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	CG Construções Ltda. - ME (n/p Guilherme de tal e Caio de tal)
Reclamado	Brasal Incorporadora e Cosntruções S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

(Fls. 377) ... intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-2252-74.2011.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Gonçalves de Oliveira
Advogado	ERLI ROSA CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda. (Phoenix)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls) Vistos etc. Considerando ser fato público e notório que a reclamada promoveu a dispensa imotivada de centenas de empregados sem efetuar o devido pagamento das verbas rescisórias; Considerando que em muitas reclamações trabalhistas a reclamada não vem cumprindo com o pactuado em acordos celebrados com os respectivos reclamantes, o que configura forte indício da falta de idoneidade financeira da reclamada; Considerando que nos autos do processo cautelar de nº

001665.80.2010.5.10.0007, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho de Brasília, foi deferido o bloqueio de cinco milhões de reais, no qual a reclamada figura no pólo passivo da referida cautelar, sendo que somente o valor que sobejar, após quitadas as demandas em trâmite na 7ª VT de Brasília, é que será disponibilizado para pagar as demais reclamações trabalhistas de centenas de trabalhadores, de acordo com a ordem que chegarem as solicitações de bloqueio respectivas; Considerando, por fim, que o quadro supra revela nítido "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" envolvendo o pagamento das verbas rescisórias do reclamante nos presentes autos, com arrimo no art. 798 do CPC, DETERMINO a expedição de ofício ao MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília a fim de de que seja efetivada reserva de crédito no valor de R\$25.377,76, já computada a contribuição previdenciária devida, nos autos do processo nº 001665.80.2010.5.10.0007, em trâmite naquele Juízo. Confiro força de ofício ao presente despacho. Após, prossiga-se conforme despacho de fl. 35 (... Intime-se a reclamada a manifestar sobre inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, nos termos do art. 891 da CLT). I.

Despacho

Processo Nº RT-2352-29.2011.5.10.0102

Reclamante	Genivan Borges dos Santos
Advogado	ERLI ROSA CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda. (Phoenix)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls. 127) Vistos etc. Considerando ser fato público e notório que as reclamadas promoveram a dispensa imotivada de centenas de empregados sem efetuar o devido pagamento das verbas rescisórias; Considerando que em muitas reclamações trabalhistas tais reclamadas não vêm cumprindo com o pactuado em acordos celebrados com os respectivos reclamantes, o que configura forte indício da falta de idoneidade financeira das reclamadas; Considerando que nos autos do processo cautelar de nº 001665.80.2010.5.10.0007, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho de Brasília, foi deferido o bloqueio de cinco milhões de reais, no qual as reclamadas figuram no pólo passivo da referida cautelar, sendo que somente o valor que sobejar, após quitadas as demandas em trâmite na 7ª VT de Brasília, é que será disponibilizado para pagar as demais reclamações trabalhistas de centenas de trabalhadores, de acordo com a ordem que chegarem as solicitações de bloqueio respectivas; Considerando, por fim, que o quadro supra revela nítido "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" envolvendo o pagamento das verbas rescisórias do reclamante nos presentes autos, com arrimo no art. 798 do CPC, DETERMINO a expedição de ofício ao MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília a fim de de que seja efetivada reserva de crédito no valor de R\$19.150,41, já computada a contribuição previdenciária devida, nos autos do processo nº 001665.80.2010.5.10.0007, em trâmite naquele Juízo. Confiro força de ofício ao presente despacho. I.

Após, voltem-me os autos conclusos.

(Fls. 128) Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 1ª parcela do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-2366-13.2011.5.10.0102

Reclamante	Ananias Santana Lacerda
------------	-------------------------

Advogado CLOVES GONÇALVES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Metha Construções e Incorporações Ltda.
Advogado FABRICIO LINO MARTINS(OAB: null)

Vistos, etc.

Designo como perita do Juízo a Dra. Rosylane Nascimento das Mercês Rocha. Atente-se o Sr. Perito para que, na hipótese de acidente de trabalho que resulte aleijão ou qualquer outro dano estético, seja colacionado ao laudo fotografias da referida lesão. Antecipe-se parte dos honorários periciais, no limite máximo permitido, nos termos da portaria PRE-DGJ 07/2010, devidamente atualizada.

Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 05/04/2012 às 12h30m. O reclamante deverá comparecer munido de todos os exames médicos pertinentes ao acidente.

Local: SCS Q. 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-60 2º Sub-solo Hospital Dia Samdel-Consultório 14, - Brasília/DF, telefone:3212-9600/3212-9624/8151-9663.

O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 24/05/2011.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, a contar de 28/05/2012, inclusive.

Intime-se o reclamante e a perita diretamente.

Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.

Despacho

Processo Nº RT-2554-06.2011.5.10.0102

Reclamante Fernando Lopes Trindade Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Creta Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado EDUARDO ORDOÑO(OAB: null)

Intime-se a reclamada para entregar a chave de conectividade a fim de possibilitar o levantamento do FGTS. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-2556-73.2011.5.10.0102

Reclamante Jussiney Souza da Costa
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)

Vistos, etc.

Designo como perito do Juízo o Dr. Gustavo de Almeida. Atente-se o Sr. Perito para que, na hipótese de acidente de trabalho que resulte aleijão ou qualquer outro dano estético, seja colacionado ao laudo fotografias da referida lesão.

Antecipe-se parte dos honorários periciais, no limite máximo permitido observando-se os termos da portaria PRE-DGJ 07/2010. Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 25/04/2012 às 16h20. O reclamante deverá comparecer munido de todos os exames médicos pertinentes ao acidente.

Local: SRTV-Sul Qd. 701 Ed. Multiempresarial sala 314 - Asa Sul - Brasília/DF, telefone:9309-0252/3226-5207.

O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 17/05/2012.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, a contar de 18/05/2012, inclusive.

Intime-se o reclamante e o perito diretamente.

Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos

médicos.

Despacho

Processo Nº RT-11300-28.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-113/2009-102-10-00.8

Reclamante Fabiana da Silva Ribeiro
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado VMT Telecomunicações Ltda (Comm Center)
Reclamado Vivo S/A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Newcoop - Cooperativa de Serviços Múltiplos

(Fls. 419) Vistos, etc...Intime-se a reclamada VIVO para, querendo,proceder ao depósito do débito remanescente haja vista à disponibilização dos depósitos recursais mediante petição juntada à fl. retro. Sendo infrutífera, dê ciência ao exequente da nomeação de bens feita pela reclamada VMT Telecomunicação, devendo-se manifestar nos autos, no prazo de 05 dias. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-11500-69.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-115/2008-102-10-00.6

Reclamante Lidia Silva Sampaio
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS(OAB: null)
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S/A.

(Fls..279) Publique-se o despacho de fl. 271 (... Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794, I, do CPC...) no DEJT. Intime-se a reclamante, diretamente, a receber a guia de fl. 269 referente ao seu crédito, no prazo de 05 dias, conforme solicitação abaixo. Após de recebida a guia e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-27600-61.1992.5.10.0102

Processo Nº RT-276/1992-102-10-00.1

Reclamante Irene Gomes Silva de Jesus
Advogado JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES(OAB: null)

Vistos, etc.

Junte-se cópia de fls. 64/71 do ofício precatório aos autos principais.

Ante o pagamento efetuado e o silêncio do executado, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Intime-se o exequente a fornecer o número do seu PIS/PASEP e o CNPJ do reclamado (GDF).

Decorrido o prazo recursal "in albis" e informado o número do PIS/PASEP e CNPJ, libere-se o valor do crédito do exequente por alvará, em percentuais, utilizando-se o saldo da conta de fls. 212. O valor do FGTS deverá ser transferido para a conta vinculada do reclamante.

Comprovada a movimentação intime-se o perito Virgílio de Castro para recebimento de seu crédito.

Recebido o crédito pelo perito, ao arquivo definitivo.

Comunique-se o Núcleo de Precatórios a quitação e extinção do feito. Confiro força de ofício ao presente expediente.

Intimem-se as partes, sendo a reclamante inclusive diretamente.

Recebido o crédito pelo perito, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-53300-43.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-533/2009-102-10-00.4

Reclamante Fredson Guedes Ferreira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado MWM Transportes e Serviços de Agenciamento de Cargas Toda - ME
Reclamado Marcelo Rodrigues de Carvalho
Reclamado Brunno Martins de Carvalho

(Fls. 149) Vistos, etc. A certidão de fl. 148 noticia que não foi possível o cumprimento da penhora de bens no endereço nele indicado, permanecendo o segundo executado em local incerto e não sabido. Por sua vez, foram penhorados valores nas contas do referido executado. Neste sentido, reitere-se a medida em face de todos os executados, observando-se o valor de R\$ 7.912,98, nos termos do mandado de fl. 138. Por outro lado, restando infrutífera a medida supra e considerando que se exauriram os atos executórios que poderiam ser realizados de ofício por este Juízo e que não foi possível a garantia da execução e, ainda, que o bloqueio on line realizado nos autos alcançou apenas, até o momento, aproximadamente, 11% (onze por cento) do valor da execução, libere-se ao exequente, após o decurso do prazo de cinco dias para a executada se manifestar, o valor depositado na CEF e suas atualizações (guias às fls. 132 e 133 até o momento), tendo em vista possuir pequeno valor face ao montante executado.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para, também, no prazo de cinco dias, indicar meios para o prosseguimento da execução...

Despacho

Processo Nº RT-53800-32.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-538/1997-102-10-00.2

Reclamante EUGENIO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Pramorar Materiais de Construção LTDA.
Reclamado Angela Maria Piraja Souto
Advogado JULIANA CAPRA MAIA(OAB: null)
Reclamado Paulo Emilio Souto Filho

(Fls. 172) Após, dê vistas ao exequente do resultado da pesquisa, devendo inclusive para fornecer o seu CPF para fins de expedição de mandado de protesto do nome da executada, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis", restitua-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-58100-17.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-581/2009-102-10-00.2

Reclamante Antonio Pedro da Silva Filho
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda (Casas Bahia)
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: null)

(Fls. 1034) Ante o pagamento do débito remanescente, e com o fim de evitar excesso de execução, determino a liberação da penhora de bens efetivada na data de 13.02.2012. Intime-se a executada para ciência. Ato contínuo, ante a garantia do juízo, e tendo transcorrido in albis o prazo para embargos à execução, intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-73600-65.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-736/2005-102-10-00.7

Reclamante Joviano Araujo Almeida
Advogado WASHINGTON RODRIGUES BORGES(OAB: null)
Reclamado Gilberto dos Santos
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: null)

(Fls. 118) Libere-se o crédito parcial ao Autor, expedindo-se alvará judicial para levantamento do depósito de fl. 72, intimando-o a receber o alvará e a comprovar o valor sacado, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-86600-16.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-866/1997-102-10-00.9

Reclamante ALVECENO SALES BISPO
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado SERGIO CARLOS CAMBRAIA
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: null)

(Fls.321) . Indefiro o pleito em epígrafe, esclarecendo que este Juízo faculta às partes a apresentação de petição conjunta para fins de conciliação. Ao exequente para impulsionar a execução, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio ou em caso de reiteração de pedido já apreciado, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório. Quanto ao mais, aguarde-se.

Despacho

Processo Nº RT-91100-08.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-911/2009-102-10-00.0

Reclamante Marcelo do Carmo Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado MDF Moveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)

(Fls. 411) . Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recurso o agravo de petição interposto pelo exequente. Intime-se a executada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do agravo de petição interposto pelo exequente. Apresentadas as contra-razões ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-99900-21.1992.5.10.0102

Processo Nº RT-999/1992-102-10-00.0

Reclamante Valdemar Pereira de Aguiar
Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA(OAB: null)
Reclamado Forro de Gesso Brasil Ltda
Advogado DILVO TORRES(OAB: null)
Reclamado Francisco Rodrigues da Silva
Advogado JOSE MARIA DE MOURA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Damiana Rodrigues da Silva

(Fls. 833) Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-131000-32.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1310/2008-102-10-00.3

Reclamante Evandro de Lima Moraes
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)

Reclamado STO Atacadista Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Elsa Mitie Covre
 Reclamado Paulo Gentil de Carvalho Rio Preto

Vistos, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 24/04/2012 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 25/05/2012 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro de Brasília (diretoria.foro@trt10.jus.br), ao Núcleo de Apoio do Foro Trabalhista de Taguatinga(nuافت@trt10.jus.br) bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Despacho

Processo Nº RT-144000-65.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1440/2009-102-10-00.7

Reclamante Demetrius de Sousa Paz
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

(Fls. 770) Vista à executada acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Prazo de 5 dias. Intime-se. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, intime-se o perito para esclarecimentos. Devolvidos, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-162100-73.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1621/2006-102-10-00.0

Reclamante Simone de Jesus Souza
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Terezinha Alves da Silva Represetacao Comercial - Me
 Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
 Reclamado Terezinha Alves da Silva

(Fls.130) Vistos etc. Trata-se de execução de crédito obreiro e previdenciário. Sem embargos à execução. O exequente concorda com a conta (fl. 125). Libere-se ao autor a importância líquida a que faz jus a ser deduzida do numerário depositado nas contas de fl. 122 e 129 na CEF, observando-se as parcelas e alíquotas de fl. 41. Expeça-se alvará observando a procuração de fl. 126. CNPJ e PIS a fls. 20. Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias. Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Colacionadas as guias e decorrido in albis o prazo recursal, exclua-se do BNDT as pessoas de fls. 117/118. Efetivada a diligência supra, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-168800-46.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-1688/1998-102-10-00.4

Reclamante LORIMAR ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado RECAL REVESTIMENTO ESTRUTURA DE CONSTRUCAO
 Reclamado Benedito Rosa Andre
 Reclamado Francisco de Assis Andre Silva

(Fls. 469) Intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que em caso de inércia ou de pedido já apreciado ou ainda que não impulsione de forma efetiva a execução, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, desde já autorizado, pois esgotados os meios de execução ex-offício.

Despacho

Processo Nº RT-219400-71.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-2194/1998-102-10-00.7

Reclamante MARLEY DOURADO NUNES
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado CR - IMPERMEABILIZACOES IND. E COMERCIO DE GESSO LTDA
 Advogado WEVERTON PAULO RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado SILVANA RIBAS LEMES
 Reclamado CELCINEIDE APARECIDA DE SIQUEIRA

(Fls. 404) Vistos, etc. O exequente foi intimado a informar nos autos o número de seu CPF, indicando-o à fl. 337. Em diligência no Cartório de protesto observou-se que o mesmo é inexistente, informação confirmada em pesquisa ao sistema da Receita Federal do Brasil. Neste sentido, intime-se, mais uma vez, o exequente a fim de que informe o correto número sob o qual está inscrito no CPF, em 05 dias, ao final dos quais, não se manifestando, cumpra-se a determinação da parte final do despacho de fl. 334, suspendendo-se o feito por 1 (um) ano, nos termos do artigo 270, Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Editais

Editais

Processo Nº RT-929-68.2010.5.10.0102

Reclamante Edilson Eloi de Melo
Advogado VITOR CARVALHO PORTO(OAB: null)
Reclamado Irmãos Porfirio Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Irmãos Porfirio Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 13.304,30 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 11.247,57 (84,54%)

INSS Reclamante....: 415,77 (3,13%)

INSS Reclamado.....: 909,44 (6,84%)

INSS Terceiros.....: 263,74 (1,98%)

INSS SAT.....: 90,94 (0,68%)

I R P F.....: 93,32 (0,70%)

Custas do Processo: 226,82 (1,7%)

Custas Art.789.....: 56,70 (0,43%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE

QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Intime-se a reclamada por EDITAL..

Publique-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, MARÇO de 2012

Edital**Processo Nº RT-1503-57.2011.5.10.0102**

Reclamante Alcineia de Souza Dias
Advogado REJANE DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Multipeto Utilidades Domésticas Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Multipeto Utilidades Domésticas Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALCINEIA DE SOUZA DIAS para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar o reclamado MULTIPLETO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA-ME, nas seguintes obrigações: -pagamento saldo de salário de 23 dias; aviso prévio indenizado; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; depósitos do FGTS de todo o pacto laboral e multa de 40%; indenização do seguro desemprego; indenização do salário maternidade (4 meses) mais dois meses de salários quanto ao período de estabilidade prevista na norma coletiva; multa do artigo 477 da CLT e multa convencionada; das horas extras e reflexos.Juros e correção monetária nos termos da Lei, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de saldo salarial, 13º salário proporcional e horas extras e reflexos, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n.3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$10.000,00. Ciente o reclamante, na forma da Súmula 197 do Col. TST.Face à antecipação do julgamento, intemem-se as partes.Taguatinga/DF, 27 de outubro de 2011.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2635-52.2011.5.10.0102

Reclamante Antonio Messias Viera da Costa
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Maria da Conceição de França - ME (MCON Comércio e Serviços)
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado EDUARDO ORDOÑO(OAB: null)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Maria da Conceição de França - ME (MCON Comércio e Serviços), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/04/2012, às 14h40min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, MARÇO de 2012

Edital**Processo Nº RT-801000-18.2002.5.10.0102***Processo Nº RT-8010/2002-102-10-00.0*

Exequente MARIA MOREIRA DE SOUZA
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: null)
 Executado Associacao Educacional Compacto
 Executado Instituto de Educacao Guimaraes Ltda
 Executado ELSON DE FREITAS GUIMARAES
 Executado Francisco Evangelista e Silva
 Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA(OAB: null)
 Executado Agna de Freitas Guimaraes e Silva
 Executado Marcos Antonio de Freitas Guimaraes
 Executado Roberto Carlos Carneiro dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ELSON DE FREITAS GUIMARÃES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 42.912,24 (100,00%)

Total Geral: 42.912,24

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, MARÇO de 2012

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-429-28.2012.5.10.0103**

Reclamante Yasmim de Maria Ribeiro Mazulo
 Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: null)
 Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
 Reclamado Senai

"Audiência inicial designada para o dia 27/04/2012, às 10:05h. Em cumprimento do provimento n. 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-432-80.2012.5.10.0103**

Reclamante Vanilda Thereza Moraes de Jesus
 Advogado ADRIANO GONÇALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Redecard S/A

"Audiência inicial designada para o dia 27/04/2012, às 10h20. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho**Processo Nº RT-538-42.2012.5.10.0103**

Reclamante Lidiane Melo Sousa Campos
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
 Reclamado Sousa Souza Educacional Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 10/05/2012, às 14:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho**Processo Nº RT-547-04.2012.5.10.0103**

Reclamante Dorival Nunes de Oliveira
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Delta Construções S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 09/05/2012, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-568-77.2012.5.10.0103

Reclamante Guilherme Carvalho de Melo
Advogado ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: null)
Reclamado Danluz Indústria, Comercio e Servicos Ltda NP DANIEL NUNES DA SILVA

"Audiência inicial designada para o dia 08/05/2012, às 14:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-572-17.2012.5.10.0103

Consignante Itatico Comercio de Alimentos Ltda
Advogado MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)
Consignado Marinalva dos Santos Cardoso

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 17/05/2012, às 14h05min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento ao Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se a consignante, por meio de seu procurador. Notifique-se o consignado.

Despacho

Processo Nº RT-646-71.2012.5.10.0103

Reclamante Maria Solidade da Paixao Reis
Advogado PEDRO PAULO BATISTA(OAB: null)
Reclamado Roseana Gonçalves de Jesus

"Audiência inicial designada para o dia 23/05/2012, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-647-56.2012.5.10.0103

Reclamante Francisco Alves da Silva

Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 24/05/2012, às 14:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-648-41.2012.5.10.0103

Reclamante Berivaldo Goncalves da Silva
Advogado WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado Gordos Pizzaria Ltda Epp

"Audiência inicial designada para o dia 24/05/2012, às 14:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-649-26.2012.5.10.0103

Reclamante Humberto Pereira Gomes
Advogado WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado Transcor Transportes Gerais Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 24/05/2012, às 14:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-650-11.2012.5.10.0103

Reclamante Joao Paulo Alixandre de Souza
Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Posto Park Taguatinga Derivados de Petroleo Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 24/05/2012, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-651-93.2012.5.10.0103

Reclamante Francinaldo Rodrigues da Silveira
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S.A.-SPE.

"Audiência inicial designada para o dia 24/05/2012, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-652-78.2012.5.10.0103

Reclamante Maria Jucelina Campelo da Silva
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda - (Supermercado Supercei)

"Audiência inicial designada para o dia 24/05/2012, às 14:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-654-48.2012.5.10.0103

Reclamante Antonio Gonçalo Mendes dos Santos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado Jda Construções e Reformas Ltda.
Reclamado João Fortes Engenharia S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 24/05/2012, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-655-33.2012.5.10.0103

Reclamante Jose de Freitas Pereira
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado Primeiro Bar e Restaurante Ltda. - EPP

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 09:00 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-656-18.2012.5.10.0103

Reclamante Lusantana Calisto
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado Jda Construções e Reformas Ltda.
Reclamado João Fortes Engenharia S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2012, às 09:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-721-47.2011.5.10.0103

Reclamante Emanuel James Ferreira dos Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Siemens Ltda
Advogado PRISCILA RODRIGUES BRANDT(OAB: null)

"Junte-se.Intime-se a reclamada para querendo contra-arrazador recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante, prazo de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-884-27.2011.5.10.0103

Reclamante Estrogildo Farias de Sousa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado João Aprigio de Melo Filho- Translog Transporte e Logística Ltda Me

"... Intime-se o exequente para que no prazo de 5 dias informe o endereço onde estão localizados os bens indicados à penhora, vez que a executada foi citada por meio de edital, conforme fls. 34." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1230-75.2011.5.10.0103

Reclamante Janio Rodrigues Braga
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: null)
Reclamado Urbeluz Energetica S/A
Reclamado Midia Engenharia e Consultoria Ltda

"Intime-se o reclamante para fornecer o endereço da 3ª reclamada no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1756-42.2011.5.10.0103

Reclamante Maria Vanuza da Silva Oliveira
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: null)
Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda

Vistos.Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 869,18 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 869,18 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião.

Despacho

Processo Nº RT-2612-06.2011.5.10.0103

Reclamante Inacia Martins de Gois
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado Francisco Tatico

DESPACHO à fl. 15: "Primeiramente, retire-se o feito da pauta de audiência designada. Incluam-se os autos na pauta de 17/04/2012, às 14h05min. Ante a devolução da notificação (fl. 14), intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 282 c/c art. 284 do CPC. Após fornecido o endereço, notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2615-58.2011.5.10.0103

Reclamante Luis Valdeci de Lima
Advogado ADRIANA RIBEIRO GUEDES(OAB: null)
Reclamado Gam Líder Construtora Ltda-ME.

DESPACHO à fl. 11: "Primeiramente, retire-se o feito da pauta de audiência designada. Incluam-se os autos na pauta de 17/04/2012, às 14h10min. Ante a devolução da notificação (fl. 14), intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 282 c/c art. 284 do CPC. Após fornecido o endereço, notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-17700-89.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-177/2008-103-10-00.4

Reclamante Andre Brito Fonteneles
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Ceilândia Esporte Clube
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Ceilandia empreendimentos esportivos ltda sucoosa do ceilandia esporte clube
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: null)

"... Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-18900-97.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-189/2009-103-10-00.0

Reclamante Herivelto de Sousa Vieira da Conceição
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado E.L. Pereira e Cia LTDA (Panificadora Bambina)
Advogado MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

"Junte-se.Intime-se a exequente para ciência e levantamento das guias apresentada pela executada, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-44800-82.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-448/2009-103-10-00.2

Reclamante Carmen Lúcia da Silva
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: null)
Reclamado Comercial de Alimentos Ita Ltda
Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA(OAB: null)

"... Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. ..." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-61400-52.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-614/2007-103-10-00.9

Reclamante Maria José de Araujo
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado Edilson Ferreira dos Santos
Advogado RODRIGO JORGE(OAB: null)
Reclamado Helena Barbosa dos Santos
Advogado RODRIGO JORGE(OAB: null)

Vistos, etc.O lance ofertado pelo terceiro equivale a 30% do valor da avaliação atribuída ao bem pelo Oficial de Justiça, portanto, não considero preço vil.Assim, homologo a arrematação (fls.192/195).Anexe o auto de arrematação à contracapa dos autos deixando cópia nos autos.

Intime-se o executado para remir a execução, nos moldes do art. 651 do CPC, caso queira.

Intime-se, outrossim, à exequente para fins de manifestação, bem como para que indique meios de prosseguimento da execução. O prazo deferido é de 30 dias, sob as cominações legais.Após, o prazo legal para opor embargos à arrematação, intime-se o arrematante para retirar o auto de arrematação, em 05 dias.Por fim, expeça-se a mandado de entrega de bens.

Despacho

Processo Nº RT-63500-09.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-635/2009-103-10-00.6

Reclamante Anilton da Silva Santos
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado EPS Prest. de Serv. na Const. Civil Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado Data Construção e Projetos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado Consorcio Construtor CMT (Bras Metro)
Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: null)

"Intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de 30 dias, para fins de expedição de mandado de de penhora e avaliação."

Edital

Edital

Processo Nº RT-138700-27.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1387/2006-103-10-00.8

Reclamante	Itiel Siqueira Amaral
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA(OAB: null)
Reclamado	Uniway Cooperativa Prof Liberais Ltda
Reclamado	Senai Unidade Samambaia Centro de Treinamento da Construção Civil Salvador Aversa-Ctsa
Advogado	MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Uniway Cooperativa Prof Liberais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Apresentado o documento, intime-se a primeira reclamada, via edital, para no prazo de 10 dias, devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, proceder a entrega das guias do TRCT para saque do FGTS, acrescido de 40%, assegurada a integralidade dos depósitos, no mesmo prazo deverá entregar as guias do seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em dar. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, MARÇO de 2012.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-32-43.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose da Paixao Pereira Arruda
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Poligonal - Topografia e Construcoes Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Suami Matos Oliveira
Reclamado	Janilson Pereira Barros
Reclamado	Francivalda Barros Santos
Reclamado	Antonio Alves Oliveira

Despacho de fl. 158 "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, libere-se ao reclamante o saldo total da conta judicial 042/01512518-7 (fl. 155), por meio de guia de levantamento. 2. Declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 3. Intimem-se as partes, os executados por meio do procurador do reclamado principal, via DEJT, sendo o reclamante, inclusive, para receber seu crédito, no prazo de 8 dias. 4. Dispensada a intimação da União, nos termos da MP nº 176, de 23 de fevereiro de 2010 e da Advocacia Geral da União/TO. 5. Exclua-se o(s) executado(s)

do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 6. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 26 de março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-155-75.2010.5.10.0801

Reclamante	Werbson Pugas Silva
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Ildo Berger Cia Ltda
Reclamado	Ildo Berger
Reclamado	Fabiano Gutierrez Berger

Vistos. 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. 2. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. Palmas, 27 de Março de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-639-56.2011.5.10.0801

Reclamante	Jucivan da Silva Souza
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)

Vistos. 1. Tratando-se de importância ínfima, em relação ao quantum debeatur, libere-se ao reclamante, através de GUIA DE LEVANTAMENTO o saldo integral da(s) conta(s) judicial(ais) acima indicadas, como quitação parcial de seu crédito. 2. O valor sacado será deduzido do montante da execução em momento oportuno. 3. Intime-se o reclamante para receber a guia no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após e entrega da guia e visando-se ao prosseguimento do feito, determino, de ofício (CLT, art. 878), a realização de pesquisa ao Cadastro Nacional de Empresas (CNE), mantido pelo Ministério do Desenvolvimento, notadamente quanto aos dados cadastrais, existência de filiais, atos constitutivos, quadro societário da(s) executada(s) e participação dos sócios em outras sociedades. Palmas, 27 de Março de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-640-41.2011.5.10.0801

Reclamante	Manoel Bonfim Rodrigues
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)

Vistos. Embora insuficiente para garantia da execução, converto os valores bloqueados em penhora (R\$ 6.999,45). Intime-se a executada da penhora, bem como para que no prazo de DEZ dias, recolha em conta judicial o remanescente da execução, no valor de R\$ 3.863,41, sob pena de liberação dos valores penhorados ao exequente, novos bloqueios de seus ativos financeiros e/ou penhora

de tantos bens quantos bastem para garantia do débito, inclusive aqueles pertencentes aos sócios proprietários. Palmas, 27 de Março de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1252-13.2010.5.10.0801

Reclamante União Federal (Ana Paula de Souza Alves)
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado Campos Moreira Ltda-Me (SHOPSKY)
Advogado ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA(OAB: null)

Desp. fl. 260: "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01512620-5, realize as seguintes operações: a) recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 07.354.870/0001-08, no importe de R\$ 92,75; b) recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 12696528979, utilizando-se o saldo remanescente da referida conta, zerando-a. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO.

Palmas, 27 de março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1362-75.2011.5.10.0801

Reclamante Sílvia Schigueko Kondo Ramos
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: null)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes para os fins do art. 884, da CLT. Palmas, 27 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1380-33.2010.5.10.0801

Reclamante Claudia Antunes Lula da Silva
Advogado RICARDO HAAG(OAB: null)
Reclamado Palmas, Comercio de Frutas e Verduras Ltda
Advogado HUGO BARBOSA MOURA(OAB: null)
Reclamado Marcio Rabuske
Reclamado Emerson dos Santos Lima
Reclamado Nilso Marin

Em cumprimento à determinação contida no item 6 do despacho à fl. 190, INTIMO a reclamada para que proceda aos recolhimentos previdenciários e fiscais, no valor de R\$ 850,15, no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar do vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Palmas, 27 de março de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1615-63.2011.5.10.0801

Reclamante Cleiton de Castro Sousa

Advogado NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: null)
Reclamado Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A
Advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: null)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS, que se encontra arquivada na Secretaria da Vara, bem como o TRCT e chave de conectividade, que se encontram arquivados junto à contracapa dos autos. Após a entrega, os autos serão remetidos à contadoria para liquidação da sentença (fls. 94/96). Palmas, 27 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1616-48.2011.5.10.0801

Reclamante Marcio Padilha da Silva
Advogado NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: null)
Reclamado Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A
Advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: null)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS, que se encontra arquivada na Secretaria da Vara, bem como o TRCT e chave de conectividade, que se encontram arquivados junto à contracapa dos autos. Após a entrega, os autos serão remetidos à contadoria para liquidação da sentença (fls. 93/95). Palmas, 27 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1668-78.2010.5.10.0801

Reclamante Vanderley Alves de Oliveira
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA(OAB: null)

Desp. fl. 326: "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo da conta judicial 042/01512075-4, realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 12494047139, no importe de R\$ 2.265,83; b) recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador 03.380.763/0011-75, no importe de R\$ 6.335,48; c) recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 03.380.763/0011-75, no importe de R\$ 426,83; d) libere ao autor ou ao seu procurador, REGES HENRIQUE PALLAORO, OAB Nº 2149-B/TO, CPF Nº 37135171934, a importância de R\$ 34.993,50, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam-me os autos conclusos para liberação do saldo remanescente à executada. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de

ALVARÁ. Palmas, 27 de março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.

Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1673-66.2011.5.10.0801

Reclamante Francisco da Silva Costa
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado C M Construtora Ltda
Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR(OAB: null)

Desp. fl. 124:"(...)Após a entrega do documento, intimar a reclamada para o cumprimento das seguintes obrigações de fazer, no prazo de CINCO dias: a) proceder à retificação da função na CTPS do autor e demais anotações constantes da sentença (item 3, fl. 87), sob pena de pagamento de multa de 01 (um salário mínimo) e comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, hipótese na qual a Diretora de Secretaria procederá ao registro. Palmas, Terça-feira, 27 de Março de 2012. SILVIA CUSTODIA PEDREIRA. Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1748-42.2010.5.10.0801

Reclamante Joaquim Furtado Leite Junior
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Livre - Comunicação Visual Ltda - Me
Advogado SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA(OAB: null)

Ato ordinatório de fl. "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o bem indicado à penhora pela reclamada, implicando o silêncio em aceitação.

Palmas, 27 de março de 2012.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA-Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1836-80.2010.5.10.0801

Reclamante Elane Alves Ferreira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Ato ordinatório: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar a reclamada para, no prazo de CINCO dias, comprovar o pagamento dos encargos previdenciários, IRPF e custas processuais (conforme cálculo apresentado pela contadoria) sob pena de execução direta. Ressalte-se que o valor das custas processuais a ser pago pela reclamada é de R\$ 528,98, já deduzido o valor recolhido a este título por ocasião da interposição do Recurso Ordinário (R\$ 300,00). Intimar o reclamante para pagar sua parte nas custas processuais (R\$ 828,98), calculadas sobre o valor do acordo, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Palmas, Terça-feira, 27 de Março de 2012. SILVIA CUSTODIA PEDREIRA Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1876-28.2011.5.10.0801

Reclamante Antonio Martins Caetano
Advogado ARISTOCLIDES TAVARES FILHO(OAB: null)
Reclamado Coceno Construtora Centro Norte Ltda
Advogado GERMIRO MORETTI(OAB: null)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao pagamento extemporâneo da 1ª e da 2ª parcelas do acordo, vencida em 30/01/2012 e 29/02/2012. Palmas, 27 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1952-52.2011.5.10.0801

Reclamante Raimunda Nonata de Sousa Silva
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Precil Pre-Moldados de Cimento Ltda Me
Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Ante os elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 042/01512500-4, realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R\$ 40,21, referente ao INSS do empregado no código 1708 e identificador 12703792974; b) Recolha o valor de R\$ 144,75, referente ao INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 25.083.577/0001-35; c) Recolha o valor de R\$ 38,89, referente às Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 25.083.577/0001-35; d) Libere à autora ou à sua procuradora, ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES, OAB Nº 3815/TO, CPF Nº 81530005191, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 27 de março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1961-14.2011.5.10.0801

Reclamante Debulo Henrique Lopes
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado Flavio L Alves Construtora Epp
Advogado WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o requerimento e documentos apresentados pela executada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena exclusão de seu crédito líquido, do débito exequendo. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Palmas-TO, segunda-feira, 26 de março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2007-03.2011.5.10.0801

Reclamante Samuel Alves Fonseca

Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: null)

Desp. fl. 41: "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima e das alegações do reclamante, aplico multa de 100% sobre a parcela do acordo, paga extemporaneamente, em virtude da devolução do cheque entregue ao reclamante em audiência. 2. Fixo a execução no importe de R\$ 2.128,26 (multa sobre a parcela do acordo paga em atraso através de cheque). 3. Após, cite-se a reclamada, via DEJT, para, em 48 horas, pagar o valor referente à execução ou nomear bens à penhora. Palmas, 27 de março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-2013-10.2011.5.10.0801

Reclamante Wilton de Oliveira Souza
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado Construtora Nogueira Ltda
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

Desp. fl. 82: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - renovação da intimação do reclamante, via DEJT, para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações; (...) Palmas, 27 de março de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2015-77.2011.5.10.0801

Reclamante Valdemar Ribeiro de Oliveira
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado Construtora Nogueira Ltda
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

Desp. fl. 95: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1.intimação do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a CTPS; 2.juntada a CTPS, o Diretor de Secretaria efetuará a anotação devida; 3. expedição dos Alvarás para levantamento do FGTS e Habilitação ao Seguro Desemprego; 4. expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho, tudo, nos termos da decisão de fls. 84/91; 5.cumpridas as diligências acima, intimação do reclamante para receber a CTPS e os alvarás; 6. após, remessa dos autos à contadoria para liquidação. Palmas, 27 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2154-29.2011.5.10.0801

Reclamante Emilio Dias Lopes Junior
Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: null)
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos. À vista da expressa desistência do reclamante ao recurso interposto às fls. 136/144, tenho por transitada em julgado

nesta data a decisão de fls. 131/135. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Publique-se. Palmas-TO, segunda-feira, 26 de março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2173-35.2011.5.10.0801

Reclamante Iriane Silva Oliveira
Advogado MARCO TULIO RODRIGUES LOPES(OAB: null)
Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: null)

Ato ordinatório de fl. 111. "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação da reclamada sobre requerimento da reclamante de aplicação de multa e execução pelo descumprimento do acordo, inadimplemento da 4ª parcela, de 23/03/2012, pelo prazo de 05 dias, entendendo o silêncio como verdadeira a alegação deste." Palmas, 27 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA-Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-2177-72.2011.5.10.0801

Reclamante Aldemi Rodrigues de Aguiar
Advogado MARCOS AIRES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Abelmar Marra de Castro Junior
Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se o reclamado, do número do PIS do reclamante (PIS 2.003.625.045-1) e para que comprove o recolhimento previdenciário incidente sobre a conciliação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Palmas-TO, terça-feira, 27 de março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2200-23.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-22/2008-801-10-00.2

Reclamante Fernando Garcia
Advogado ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado F.L. Rodrigues de Oliveira Cia Ltda - Me
Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY(OAB: null)
Reclamado Francisca Lucília Rodrigues de Oliveira
Reclamado Ricardo Rodrigues Gomes
Reclamado Maria Necilda Rodrigues de Oliveira
Reclamado Jaime Benigno de Araujo
Reclamado Maria Luisa dos Santos de Araujo

Vistos. 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. 2. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. Palmas, 27 de Março de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2301-55.2011.5.10.0801

Reclamante Christian Geisa Alves Ladeia Barros
Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Ato Ordinatório fl. 141:"Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. intimação da reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara. (...) Palmas, 27 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-22300-96.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-223/2008-801-10-00.0

Reclamante Silvany Pereira de Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Posto de Combustíveis Golfinho Ltda
Reclamado Jeronimo Alberto Cordeiro
Reclamado Nubia Cassia Silva Oliveira Cordeiro

Vistos os autos. 1. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Após, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, 21/06/2011 (certidão supra), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas -TO, Terça-feira, 27 de Março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-68400-46.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-684/2007-801-10-00.1

Reclamante Eldineia Alves Batista
Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES(OAB: null)
Reclamado Empreiteira Padre Luso de Construcões e Terraplanagem Ltda
Reclamado Silvino Pereira da Silva
Reclamado Joao Faustino Neto

Vistos os autos. 1. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Após, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, 11/02/2011 (certidão supra), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas -TO, Terça-feira, 27 de Março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-69600-54.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-696/2008-801-10-00.7

Reclamante Jacqueline Pereira Santos
Advogado PAULO SÉRGIO MARQUES(OAB: null)
Reclamado Escola Raios do Sol Ltda
Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: null)
Reclamado Jonas Ribeiro de Sousa

Reclamado Davi Ribeiro de Sousa
Reclamado Levi Ribeiro de Sousa
Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: null)
Reclamado Jonatas Ribeiro de Sousa
Reclamado Ellen Lidia Ribeiro de Sousa Silva
Reclamado Anna Ligia Ribeiro de Sousa

Vistos. 1. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, querendo, acerca do teor da certidão de fls. 247. Palmas, 27 de Março de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-71700-45.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-717/2009-801-10-00.5

Reclamante Weder James de Souza Santos
Advogado IRANICE DE LOURDES DA SILVA SA VALADARES(OAB: null)
Reclamado M G Wandermurem
Reclamado Mario Guerra Wandermurem

Vistos os autos. 1. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Após, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, 17/05/2011 (certidão supra), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas -TO, Terça-feira, 27 de Março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-76000-65.2000.5.10.0801

Processo Nº RT-760/2000-801-10-00.2

Reclamante União Federal (Tonilda de Fátima Lara Oliveira)
Reclamado Esclipegil Escola Livraria e Pap Pequeno Girassol Ltda
Advogado ZENOBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Celso Antonio Rodrigues
Reclamado Vera Helena Guastalla

Vistos os autos. 1. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Após, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, 15/08/2011 (certidão supra), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas -TO, Terça-feira, 27 de Março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-77200-05.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-772/2003-801-10-00.0

Reclamante Dario Jardim Engenharia e Construção Ltda
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: null)
Reclamado Rosino Alves Tavares Junior
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Expeça-se MANDADO DE PROTESTO em

desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. 2. Após, determino o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, 12/09/2008 (certidão supra), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas -TO, Terça-feira, 27 de Março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-65-30.2011.5.10.0802

Reclamante Angelo Maxsuel Fernandes de Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Nosso Posto Ltda - EPP
Advogado GERCINO GONÇALVES
BELCHIOR(OAB: null)

Vistos. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a penhora de fls.178, prazo de 05 dias, pena de aceite. Após, sobreste-se o andamento do feito até o julgamento do Agravo de Instrumento em trâmite no C.TST. Palmas, 27 de março de 2012 REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-97-98.2012.5.10.0802

Reclamante Rosilda Lopes Sampaio
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Panificadora Pão Doce Pão Ltda
Advogado KELLY NOGUEIRA DA SILVA
GONÇALVES(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se a pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 27 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-99-68.2012.5.10.0802

Reclamante Aparecida Lopes Sampaio
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Panificadora Pão Doce Pão Ltda
Advogado KELLY NOGUEIRA DA SILVA
GONÇALVES(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se a pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 27 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-139-50.2012.5.10.0802

Reclamante Jose Luis Lopes Madeira
Advogado MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Temar- transportadora e distribuição de bebidas Ltda
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
FILHO(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 27 de março de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-162-93.2012.5.10.0802

Reclamante Alcimmar Lopes Machado
Advogado HELMAR TAVARES MASCARENHAS
JÚNIOR(OAB: null)

Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pre-Moldados Ltda
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se a pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 27 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-195-83.2012.5.10.0802

Reclamante Levino Teixeira de Oliveira
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 27 de março de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-240-87.2012.5.10.0802

Reclamante Vito Pereira Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se a pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 27 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-248-35.2010.5.10.0802

Reclamante Antonio Oliveira da Cruz
Advogado MAURO JOSÉ RIBAS(OAB: null)
Reclamado Construtora Peso Forte Ltda
Reclamado Ribamar Pereira de Freitas
Reclamado Leny Pereira da Costa

Despacho de fl. 145 - "Preliminarmente, a fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da primeira executada.

Intime-se a executada, por edital, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada.

Intime-se a exequente para, no prazo 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-269-74.2011.5.10.0802

Reclamante Maria Edilene da Silva Ribeiro
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a exequente para que apresente contraminuta ao Agravo de Petição ora

interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 27 de março de 2012.
ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-415-81.2012.5.10.0802

Reclamante Oseias Pinheiro Oliveira
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se a pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 27 de março de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-483-02.2010.5.10.0802

Reclamante Jailton Lopes de Lima
Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: null)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: null)

Despacho de fl. 631 - "Ante o silêncio do autor, sobreste-se o andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no c. TST.

Intimem-se." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-532-72.2012.5.10.0802

Reclamante Antonio Sousa Marinho
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Agência de Desenvolvimento Sustentavel do Jalapão
Reclamado UNIÃO - União
Reclamado Caixa Economica Federal

"Junte-se. Nada a decidir, ante o teor da decisão de fls. 85/86. Intime-se. Palmas/TO, 26 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-534-42.2012.5.10.0802

Reclamante Jose Rozalves Carneiro Gomes
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Agência de Desenvolvimento Sustentavel do Jalapão
Reclamado UNIÃO - União
Reclamado Caixa Economica Federal

"Junte-se. Nada a decidir, ante o teor da decisão de fls. 34/35. Intime-se. Palmas/TO, 26 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-535-27.2012.5.10.0802

Reclamante Wanderson Correia Cirqueira
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Agência de Desenvolvimento Sustentavel do Jalapão
Reclamado UNIÃO - União
Reclamado Caixa Economica Federal

"Junte-se. Nada a decidir, ante o teor da decisão de fls. 53/56. Intime-se. Palmas/TO, 26 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-536-12.2012.5.10.0802

Reclamante Jome Santos Pereira da Silva
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Agência de Desenvolvimento Sustentavel do Jalapão
Reclamado UNIÃO - União
Reclamado Caixa Economica Federal

"Junte-se. Nada a decidir, ante o teor da decisão de fls. 41/42. Intime-se. Palmas/TO, 26 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-565-96.2011.5.10.0802

Reclamante Lourival Adriano Pereira Filho
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)
Reclamado J.T Construtora Ltda - Me
Advogado RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre a pretensão da executada, em cinco dias. Palmas/TO, 27 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-668-69.2012.5.10.0802

Reclamante Pedro Pereira Lima
Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Engenorte Construtora Ltda
Reclamado ETE Construções e Montagens Elétricas Ltda

(Despacho de fls.11). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 12.04.2012 às 14h55, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 27 de março de 2012 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-672-09.2012.5.10.0802

Reclamante	Paulo Roberto Ribeiro dos Santos
Advogado	GIL REIS PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Selvat Serviços de Eletrificação Ltda

(Despacho de fls.14). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 12.04.2012 às 14h35, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de março de 2012 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-673-91.2012.5.10.0802

Reclamante	Fredson Telis Pereira dos Santos
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Lenir Rodrigues

(Despacho de fls.21). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 12.04.2012 às 14h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da

petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de março de 2012 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-676-46.2012.5.10.0802

Reclamante	Janiel Ferreira de Sousa
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.14). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 12.04.2012 às 14h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de março de 2012 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-677-31.2012.5.10.0802

Reclamante	Danillo Gonçalves e Silva
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	A. N. Nina Comércio - ME

(Despacho de fls.24). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 12.04.2012 às 08h55, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de março de 2012 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-679-98.2012.5.10.0802

Reclamante	Irismar Gomes de Sousa
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	E D Serviços

(Despacho de fls.16). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 12.04.2012 às 14h25, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de março de 2012 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-680-83.2012.5.10.0802

Reclamante	Irismar Gomes dos Santos
Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Engenorte Construtora Ltda
Reclamado	ETE Construções e Montagens Elétricas Ltda

(Despacho de fls.12). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 12.04.2012 às 15h05, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de março de 2012 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-681-68.2012.5.10.0802

Reclamante	Luiz de Almeida Oliveira
Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Engenorte Construtora Ltda
Reclamado	ETE Construções e Montagens Elétricas Ltda

(Despacho de fls.19). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 12.04.2012 às 14h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de março de 2012 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-682-53.2012.5.10.0802

Reclamante	Marly de Oliveira Lima
------------	------------------------

Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Engenorte Construtora Ltda
Reclamado	ETE Construções e Montagens Elétricas Ltda

(Despacho de fls.11). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 12.04.2012 às 15h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de março de 2012 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-685-08.2012.5.10.0802

Reclamante	Jose Hilton Ferreira
Advogado	AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO(OAB: null)
Reclamado	Aldemir Batista Cabral

(Despacho de fls.21). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 12.04.2012 às 14h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de

serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de março de 2012 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-686-90.2012.5.10.0802

Reclamante	Iracilda Alves Sandes
Advogado	NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: null)
Reclamado	Quavi Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda

(Despacho de fls.11). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 12.04.2012 às 09h05, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social

acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de março de 2012 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-687-75.2012.5.10.0802

Reclamante	Calixto Bento de Souza Macedo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Pró Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social Hospitalar
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.31). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 23.04.2012 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 27 de março de 2012 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1128-90.2011.5.10.0802

Reclamante	Rogério Alves Alexandre
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	DS Soluções em Refrigeração e Ar Condicionado Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Hipermercado
Advogado	DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB: null)

Vistos. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando: - parte do saldo existente na conta judicial nº 042/01512361-3 CEF, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias GRU e GPS, (que

também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fls. 49, somando-se as custas fixadas na decisão de fls.112/113, no valor de R\$ 44,26, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. 3. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. 4. Intimem-se as partes deste despacho. 5. Consumada a devolução das guias, libere-se a reclamada o saldo remanescente da conta. Palmas, 27 de março de 2012 REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1401-06.2010.5.10.0802

Exequente	Monica Sousa Ferreira
Advogado	CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO(OAB: null)
Executado	Instituto Brasil Asia

Despacho de fl. 240 - "Indefiro o pedido de "transferência da penhora", uma vez que não houve constrição do veículo indicado, mas tão-somente restrição junto ao sistema RENAJUD, a qual deverá ser cancelada em razão da extinção da execução declarada à fl. 226 Intime-se." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1442-36.2011.5.10.0802

Reclamante	Clayton Lopes de Souza
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Agostinho Pereira Costa
Advogado	RENATA VASCONCELOS DE MENEZES(OAB: null)

"VISTOS OS AUTOS. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a penhora de fl. 66 e o depósito de parte do valor exequendo (fl. 70), em cinco dias, importando o silêncio em anuência. Palmas/TO, 27 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1653-09.2010.5.10.0802

Reclamante	Sherliny Goncalves Lima
Advogado	LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pre-Moldados Ltda
Advogado	ISRAEL BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Wendell de Sousa Gomes
Reclamado	Joao Moraes Silva

Vistos. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Excluem-se os executados do BNDT. Desconstituo a penhora de fls.61. Intime-se o exequente/advogado para levantar a guia de fls.119, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes deste despacho. Levantada a guia, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Palmas, 27 de março de 2012 REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1879-77.2011.5.10.0802

Reclamante	Edimar Araújo
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: null)
Reclamado	Joao Vicente Almeida de Oliveira
Reclamado	Virma Marini

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO,

27/03/2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1961-11.2011.5.10.0802

Autor	Joaquim Pereira de Carvalho Neto
Advogado	RODRIGO FONSECA(OAB: null)
Réu	STICPAET - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Tocantins
Réu	ATICP - Associação dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada no Estado do Tocantins
Réu	David da Silva Carvalho
Réu	Aldemi Alves Pereira
Réu	Anflizio Rodrigues Feitosa
Réu	Eugenio Lima da Silva
Réu	Gilmario Vieira de Aguiar
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: null)
Réu	Alessandro Alves de Oliveira
Réu	Jose Domingos Silva Ribeiro
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: null)
Réu	Marcos Silva
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: null)
Réu	Antonio Arisberto Alves
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: null)
Réu	Pedro Abreu Neto
Réu	Carlos Alberto Mendes Abreu
Réu	Erivelton de Jesus Lima
Réu	Mauro de Sousa Lima

Desp. de fls. 1784.

Tendo em vista o conteúdo da peça retro e seus anexos, prejudica-se parcialmente o despacho de 1778, devendo ser intimado, via de seu procurador, apenas o réu ATICP, para que, em 5 dias, junte seus atos constitutivos.

Quanto ao réu ERIVELTON, intime-se o subscritor da peça de fl. 1779 informando que concedo ao réu o prazo de 15 dias para juntada de procuração.

Tudo feito, conclusos.

Palmas-TO, aos 20 dias do mês de março de 2012.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1977-62.2011.5.10.0802

Reclamante	Jackeline Pires de Oliveira
Advogado	PEDRO DONIZETE BIAZOTTO(OAB: null)
Reclamado	A N Nina-Comercio
Advogado	CAMILA MOREIRA PORTILHO(OAB: null)

"Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o bem penhorado, prazo de 05 dias, pena de aceite. Palmas, 22 de novembro de 2011, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2004-45.2011.5.10.0802

Reclamante	Paulo Panta de Oliveira
------------	-------------------------

Advogado JUSCELIR MAGNAGO OLARI(OAB: null)
Reclamado Nasa Construtora Ltda

Despacho de fls. 87: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executada. Feito, VISTA às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Palmas, 27 de março de 2012 REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2120-51.2011.5.10.0802

Reclamante Raimunda Mendes Almeida
Advogado SÉRGIO BARROS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Maria Angelica Pontes
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para apresentar cópia da apólice do seguro objeto do acordo, em cinco dias, sob pena de não homologação da nova avença. Palmas/TO, 27 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2145-64.2011.5.10.0802

Reclamante Marcus Vinicius de Oliveira Costa
Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Paraíso Comercio de Motos Ltda
Advogado ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, importando o silêncio em anuência. Palmas/TO, 27 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2208-89.2011.5.10.0802

Reclamante Maria de Lourdes Sousa Silva
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado A N Nina Comércio - ME
Advogado CAMILA MOREIRA PORTILHO(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a autora para vir retirar sua CTPS, em 48 horas. Palmas/TO, 27 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2308-44.2011.5.10.0802

Reclamante Mario Augusto Rodrigues de Oliveira
Advogado PEDRO DONIZETE BIAZOTTO(OAB: null)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: null)
Reclamado Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A
Advogado ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a primeira reclamada para manifestar-se a pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 27 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2310-14.2011.5.10.0802

Reclamante Jakson Pinheiro dos Reis

Advogado PEDRO DONIZETE BIAZOTTO(OAB: null)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: null)
Reclamado Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A
Advogado ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a primeira reclamada para manifestar-se a pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 27 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2311-96.2011.5.10.0802

Reclamante Eziel Menezes Barbosa
Advogado PEDRO DONIZETE BIAZOTTO(OAB: null)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: null)
Reclamado Brasil Ecodiesel Ind. e Com. de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda
Advogado ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a primeira reclamada para manifestar-se a pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 27 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2445-26.2011.5.10.0802

Reclamante Rosilene Brasilina da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Linhares e Nascimento Ltda
Advogado CARLOS VIECZOREK(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se a pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 27 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2602-96.2011.5.10.0802

Reclamante Silvestre Gomes da Silva
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado Vecon Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Vistos. Para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, entregar na Secretaria desta Vara sua CTPS. Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, apresentar as guias CD/SD e TRCT, sob pena de conversão das obrigações respectivas em indenização substitutiva. Intime-a ainda, para, no mesmo prazo, efetuar as anotações devidas na CTPS da reclamante conforme determinado na sentença, sob pena da Secretaria subrogar-lhe no ato. Publique-se. Palmas, 27 de março de 2012 REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-36800-67.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-368/2008-802-10-00.7

Reclamante TEOTONIO SOARES GIL FILHO
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Palmas Futebol e Regatas

"Junte-se. Convolvo o depósito judicial em penhora. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 27 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-70900-53.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-709/2005-802-10-00.1

Reclamante	Josemar Rafael Cunha
Advogado	DODANIM ALVES DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA(OAB: null)

Despacho de fl. 414 - "Convolvo os depósitos recursais de fls. 265 e 340, em penhora.

Intime-se a executada para no prazo de 48 horas, depositar o débito residual no importe de R\$ 43.747,34 (quarenta e tres mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), sob pena de penhora on line." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-74200-18.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-742/2008-802-10-00.4

Reclamante	Paulo Vinicius Premoli Borges
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: null)
Reclamado	Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Decisão fls.1857/1858:"RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos à Execução, nos quais a parte irressigna-se, em síntese, em face de:

1-erro na apuração do RSR.

2-apuração de INSS sobre verba não deferida.

3-incompetência para execução de INSS "terceiros".

A parte contrária se manifesta.

O Setor de Cálculos presta esclarecimentos.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE.

DA PREVISÃO LEGAL.

O remédio tem previsão legal: art. 884 da CLT e 736 do CPC.

DO PREPARO

A execução se encontra garantida.

DA ADEQUAÇÃO

É próprio.

DA TEMPESTIVIDADE.

O remédio é tempestivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Com parcial razão a embargante.

Nada a censurar na apuração do RSR, vez que tal rubrica, como determina a lei de regência, é calculada a base de 1/6 da remuneração percebida no período, exatamente como consta da conta ora em análise.

No que respeita ao cálculo do INSS, mister reconhecer que a condenação não abrange contribuições previdenciárias sobre as próprias comissões, devendo a conta ser corrigida neste aspecto. O Setor de Cálculos também deve excluir da conta a rubrica "terceiros", em razão dos exatos limites previstos no art. 114, inciso VIII, da CF/88.

DECISÃO

Pelo acima exposto, decido.

Conheço dos Embargos opostos e os julgo PROCEDENTES, em

parte, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum".

Determino o retorno dos autos ao Setor de Cálculos para o refazimento da conta, observados os comandos acima.

Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), a serem incluídas nesta execução.

Após o refazimento da conta, intimem-se as partes.

Em caso de recurso (de qualquer das partes), liberem-se os valores incontroversos.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 20 dias do mês de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-95300-29.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-953/2008-802-10-00.7

Reclamante	Ana Laura Paz Vieira rep p. Ednaldo Coelho de Carvalho
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha(OAB: null)
Reclamado	Ildo Berger Cia Ltda
Advogado	ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Fabiano Gutierrez Berger
Reclamado	Ildo Berger

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 27/03/2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-104800-85.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1048/2009-802-10-00.5

Reclamante	Denilton Batista de Souza
Advogado	SURAMA BRITO MASCARENHAS(OAB: null)
Reclamado	Gomes Oliveira e Negre Ltda
Advogado	RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA(OAB: null)

"VISTOS OS AUTOS. Intime-se a executada para manifestar-se, em cinco dias, sobre a contraproposta do autor. Palmas/TO, 27 de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-135300-76.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1353/2005-802-10-00.3

Reclamante	BONFIM FEITOSA BEZERRA
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: null)
Reclamado	V. G. CEZAR E FILHO LTDA.
Advogado	CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA(OAB: null)

"VISTOS OS AUTOS. Considerando que o valor depositado à fl. 673 (conta judicial nº 042/04838479-3), embora se referisse ao depósito prévio da Ação Rescisória ajuizada pela executada junto ao Eg. TRT, foi transferido a este Juízo por força do expediente de fl. 742 e utilizado em favor da execução deste feito, deverá a executada ser intimada a proceder ao depósito judicial da importância de R\$7.611,22, em cinco dias, sob pena de execução. Palmas/TO, 27 de março de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-245-19.2011.5.10.0811

Reclamante Valdir Costa
 Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: null)
 Reclamado Dimensional Engenharia e Construções Ltda
 Reclamado Zeckeu Rodrigues de Oliveira Júnior
 Reclamado Valdeci Elvis Correa

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o endereço atualizado dos sócios/executados ou requerer o que entender de direito." Araguaína/TO, terça-feira, 27 de março de 2012. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-704-55.2010.5.10.0811

Reclamante Inês Barros do Vale
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Eletroraio Projetos e Instalações Ltda
 Advogado CELEIDE QUEIROZ E FARIAS(OAB: null)
 Reclamado Francisca Veronica de Maria Queiroz
 Reclamado José Melo de Queiroz

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação da exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o endereço atualizado dos sócios/executados ou requerer o que entender de direito." Araguaína/TO, terça-feira, 27 de março de 2012. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-886-07.2011.5.10.0811

Reclamante Paulene Pereira de Cirqueira
 Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: null)
 Reclamado Gelnex Industria e Comercio Ltda
 Advogado MICHELLE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: null)

despacho p/ reclamado de fls.324 "(...)deverá a reclamada, em 5 (cinco) dias, cumprir o determinado na sentença, quanto o registro da CTPS do reclamante, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, em favor do reclamante, esta limitada a 30 dias.(...)

Despacho

Processo Nº RT-965-20.2010.5.10.0811

Reclamante Wermerson de Jesus Costa
 Advogado MAINARDO FILHO PAES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Conecta Empreendimentos Ltda
 Advogado FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR(OAB: null)

despacho p/ partes de 356 "Vistos etc.Sobre a petição de fls. 352/354, reporto-me ao despacho de fl. 350.Promova, a Secretaria da Vara, a confecção de guias GPS e GRU para recolhimento do débito previdenciário e das custas processuais, utilizando para tal, os valores do depósito judicial de fls. 355.Feito, determino ao Banco do Brasil que do referido depósito, proceda ao recolhimento das referidas guias e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de

ofício.Intimem-se as partes.Araguaína/TO, 20/03/2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1396-54.2010.5.10.0811

Reclamante Orleage Rego Moraes
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Construtora Colinas Ltda
 Reclamado Olivio Francisco dos Santos
 Reclamado Luzia Neves da Silva

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o endereço atualizado dos sócios/executados ou requerer o que entender de direito." Araguaína/TO, terça-feira, 27 de março de 2012. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-146500-14.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1465/2009-811-10-00.9

Reclamante Marlene Lopes da Cruz
 Advogado CLEDILSON MAIA(OAB: null)
 Reclamado Antônio Borba Cardoso Neto
 Advogado RENATO JÁCOMO(OAB: null)

despacho de fls. 93 p/ reclamante"Intimação do reclamante para manifestação acerca da certidão negativa de fl.91, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerendo o que for de direito

Editais

Editais

Processo Nº RT-1349-46.2011.5.10.0811

Reclamante Leandro Abreu Reis
 Reclamado Frinorte Alimentos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROBERTA DE MELO CARVALHO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)Frinorte Alimentos Ltda, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 02/05/2012 às 13h15min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, (JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 23, MARÇO de 2012.

ROBERTA DE MELO CARVALHO
 Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-50-94.2012.5.10.0812**

Reclamante Zelio Sousa Lucio
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA
 TEODORO(OAB: null)
 Reclamado Masterboi Ltda.
 Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)

Vistos e examinados os autos.

Dê-se vista às partes acerca do Laudo Pericial apresentado às fls. 170/189, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias a começar pelo Reclamante.

Publique-se.

Araguaína, TO, 27 de março de 2012.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS
 CARON

Despacho**Processo Nº RT-89-28.2011.5.10.0812**

Reclamante Jonas Rodrigues da Silva
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
 Reclamado H. B. Construcões Ltda - Epp
 Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS
 AYRES(OAB: null)
 Reclamado Rachel Cristina Russo Leão Breguez
 Reclamado Edmir Souza Breguez

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 23 de março de 2012 - 6ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite.

1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando os sócios RACHEL CRISTINA RUSSO LEÃO BREGUEZ e EDMIR DE SOUZA BREGUEZ (fls. 47/48), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida de R\$ 1.457,96.

2. INCLUA-SE no pólo passivo da execução os sócios supracitados, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal e EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos.

4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-se o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.

5. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, segunda feira 26 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS
 CARON

Despacho**Processo Nº RT-134-95.2012.5.10.0812**

Reclamante Jose de Arimateia Ferreira de Sousa

Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Consorcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
 SAMPAIO(OAB: null)

INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 230/238:

"DISPOSITIVO - EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, rejeito as preliminares arguidas.

No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a Reclamada CONSÓRCIO RIO TOCANTINS - CRT, a pagar ao Reclamante JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA DE SOUZA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Horas in itinere

Diferenças de verbas rescisórias

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 6.000,00 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas a tempo e modo, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-180-84.2012.5.10.0812**

Reclamante União - Fazenda Nacional
 Advogado AILTON LABOISSIERE VILELA(OAB: null)
 Reclamado Teodoro e Brito Ltda.

Vistos os autos.

1. Julgo subsistente a penhora de fl. 23. Avaliação aprovada.

2. FICA DESIGNADA PRAÇA do bem penhorado para o dia 11/05/2012, às 14:00 horas. Não havendo licitante ou adjudicação, designa-se desde já a data de 15/06/2012, às 14:00 horas, para realização de leilão, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo e.TRT 3. EXPEÇA-SE edital de praça/leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

4. Comunique-se ao Sr. Leiloeiro.

5. Publique-se no DEJT.

6. Remeta-se cópia deste despacho ao MM. Juízo Deprecante, processo número 0001832-09.2011.5.10.0801. Por medida de economia e celeridade processual, cópia deste despacho terá força

de ofício.

Araguaína/TO, terça-feira, 27 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-265-41.2010.5.10.0812

Reclamante	Aldomir Silva Leite
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: null)
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 23.03.2012 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Nada a deliberar a cerca do expediente de fls.517/519, pois trata-se de questão já superada nos autos.
2. Reporto-me aos termos dos despachos de fl.456 e fl.494.
3. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína/TO, 23.03.2012 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-291-68.2012.5.10.0812

Reclamante	Edson Natan dos Santos
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
Reclamado	Assoc do Com Varej de Carnes Frescas e Deriv de Arag To

ATA DE AUDIÊNCIA de fl. 20 "Em 21 de março de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROBERTA DE MELO CARVALHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 10h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.Presente o preposto do(a) réu(a), Sr(a). EVERALDO NAVARRO PETILO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA PAULA DE CARVALHO, OAB nº 2895/TO.

Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador.Após o prazo ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 10h05min.Nada mais.ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-309-89.2012.5.10.0812

Reclamante	Leandro Rodrigues da Silva
Advogado	SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Girassol Extracao e Comercio Atacadista de Minerios Ltda

Vistos, etc.

À vista da certidão de fls. 18 retire-se o feito da pauta anteriormente

designada.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/04/2012 às 11h45min.

Intimem-se o reclamante, POR SEU PROCURADOR, com urgência.

Expeça-se novo mandado de notificação da reclamada.

Araguaína/TO, terça-feira, 27 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-362-41.2010.5.10.0812

Reclamante	Sandro Nogueira do Nascimento
Advogado	WATFA MORAES EL MESSIH(OAB: null)
Reclamado	Contrutora Rio Centro/TO
Advogado	JOCELIO NOBRE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Roberto Marinho Ribeiro
Advogado	JOCELIO NOBRE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Rosane Helena Mesquita Vieira
Advogado	JOCELIO NOBRE DA SILVA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 26.03.2012 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. INTIME-SE a reclamada, via seu procurador, no prazo de 5 (cinco) dias, para vista de comprovante de depósito de fl.109-v, referente a restituição de numerário do bloqueio judicial de fl.85.
2. Transcorrido o prazo "in albis" supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as revisões de praxe.

Araguaína/TO, 26.03.2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-370-47.2012.5.10.0812

Reclamante	Jocimar Antonio de Oliveira
Advogado	HIGOR REGIS DIAS BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Company Transportes Ltda
Advogado	RODRIGO MAGALHAES IQUEDA(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Cumpra-se .
2. Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução do dia 25 de Abril de 2012, 15h00min.
3. Cientifique-se o MM. Juízo Deprecante acerca da data de audiência para as providências de praxe.
4. Expeça-se o competente mandado de intimação de testemunha.
5. Publique-se.

Araguaína/TO, 27 de março de 2012 -3ª feira.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-373-02.2012.5.10.0812

Reclamante	Honorino de Araujo Oliveira
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Colinas Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 24 de abril de 2012, às 10h00min .
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 27 de março de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-374-84.2012.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Cruz Neto
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: null)
Reclamado	Maria Lúcia Carneiro B. de Brito - Fazenda Santa Maria

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 24 de abril de 2012, às 10h15min .
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO nos dois endereços fornecido na exordial.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 24 de março de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-377-39.2012.5.10.0812

Reclamante	Mauricio Rodrigues de Lima
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Masterboi Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 24 de abril de 2012, às 10h45min .
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 27 de março de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-378-24.2012.5.10.0812

Reclamante	Nereu da Silva Luz
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Assoc do Com Varej de Carnes Frescas e Deriv de Arag To

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 24 de abril de 2012, às 10h30min .
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 27 de abril de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-379-09.2012.5.10.0812

Reclamante	Roney Marques Araujo Silva
Advogado	MARIA LUIZA ARAÚJO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Ponto Rural Comercio de Produtos Agropecuários Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 24 de abril de 2012, às 11h00min .
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 27 de março de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-380-91.2012.5.10.0812

Reclamante	Oseias Pereira de Oliveira
Advogado	GISELLY RODRIGUES LAGARES(OAB: null)
Reclamado	Comitre - Construcoes Servicos Ltda.
Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Elétricas Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 24 de abril de 2012, às 11h15min .
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se os reclamados, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o

reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).
Araguaína/TO, 27 de março de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-381-47.2010.5.10.0812

Exequente	Ministerio Publico do Trabalho
Executado	Município de Barra do Ouro
Advogado	EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 26.03.2012 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Defiro o petítório do exequente/MPT, constante às fls. 173/174. Determino o comparecimento das partes, na forma do art. 599, I do CPC, no dia 27/04/2012 (6ª feira), às 08h30min, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.
2. À Secretaria para promover a inclusão do feito na pauta.
3. Intimem-se as partes, sendo o exequente/MPT com carga dos autos, e o executado/Município por mandado.

Araguaína/TO, 26.03.2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-381-76.2012.5.10.0812

Reclamante	Paulo Cesar Jorge
Advogado	GISELE RODRIGUES LAGARES(OAB: null)
Reclamado	Comitre - Construcoes Servicos Ltda.
Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 24 de abril de 2012, às 11h30min .
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se os reclamados, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 27 de março de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-485-05.2011.5.10.0812

Reclamante	Elizeu Pereira Mendes
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: null)
Reclamado	Posto de Molas Tocantins
Reclamado	Francisco Rocha Neto
Reclamado	Weslenne Martins Ferreira Rocha

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 23 de março de 2012 - 6ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite.

1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando os sócios FRANCISCO ROCHA NETO e WESLENNE MARTINS FERREIRA ROCHA (fls. 66/67), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida de R\$ 1.869,25.
 2. INCLUA-SE no pólo passivo da execução os sócios supracitados, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal e EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
 3. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos.
 4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-SE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.
 5. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, segunda feira 26 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-530-43.2010.5.10.0812

Reclamante	Carlos Alberto da Silva Diniz
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: null)
Reclamado	Claudio Luiz de Oliveira e Silva
Advogado	ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 23.03.2012 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Indefiro, por ora, o pedido do exequente à fl.101, tendo em vista que ainda não houve a garantia do juízo, sem prejuízo de futura análise.
2. Cumpra-se despacho de fl.96.

Araguaína/TO, 23.03.2012 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-570-88.2011.5.10.0812

Reclamante	Benedito Silva Moraes
Advogado	VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Solução em Manutenção e Montagem Industrial Ltda - SOMMAN
Reclamado	Votorantim Cimentos N/NE S/A
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: null)

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho.

Em 23.03.2012 - 6ª feira. Fredson Moreira Freitas - Assistente

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R\$

17.845,74. CONVOLO em penhora o depósito recursal (fl.140) no valor de R\$ 6.290,00. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$ 11.555,74 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE a primeira executada, via EDITAL, e o segundo executado, por seu procurador, via DEJT, para pagar o valor exequendo remanescente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. Decorrido o prazo legal (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 27.03.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-612-40.2011.5.10.0812

Reclamante	Márcio Morais Taveira
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: null)
Reclamado	Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Ltda - ITPAC
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 23.03.2012 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Indefiro, por ora, o requerimento da exequente às fls.451/454, tendo em vista que não foi concedido o prazo para as partes se manifestarem acerca dos cálculos de fls.427/447.

2. CONVOLO em penhora o numerário depositado na CEF/0610, no importe de R\$ 7.914,12.

3. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

4. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito, pagamento de honorários periciais, observada a antecipação de fl.450, e recolhimento dos encargos de fls.428/447.

5. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos

para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 23.03.2012 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-630-95.2010.5.10.0812

Exequente	União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional)
Executado	Remaq Recuperadora de Maquinas Agrícolas Tibirica Ltda
Executado	Pedro Getulio Artiaga da Silva
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Executado	Pedro Getúlio Artiaga da Silva
Executado	Joao Euripedes de Cardoso

Certifico e dou fé que trasladei às fls. 139/149, sendo cópias extraídas dos processos 00815-2009-812-10-00-6 e 01210-2010-812-10-00-6.

Certifico ainda, que trasladei à fl. 150, cópia da certidão de matrícula do imóvel penhorado no processo 0801600-67.2007.5.10.0812.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 21.03.2012 (4ª - feira).

Assistente - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. Inicialmente, cadastre-se o advogado subscritor das petições de fls. 105/128 e 132/138 no SAP. Tendo em vista que neste processo sequer há advogado constituído nos autos, INTIME-O, por meio do DEJT, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual.

2. Nego seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 132/138, conquanto de acordo com o artigo 897, da CLT, cabe agravo de petição das decisões proferidas na fase de execução. Ocorre que, no processo em questão, sequer houve decisão que motivasse a interposição do referido recurso.

3. Em relação a petição de fls. 105/128, esclareço que tal questionamento já encontra-se superado conforme decisão proferida nos autos dos processos 0815-2009-812 e 1210-2010-812, ambos Embargos de Terceiro, transitadas em julgado, conforme cópias extraídas dos referidos processos e trasladadas às fls. destes autos.

4. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel de fl. 150/150-v.

Araguaína/TO, 26.03.2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-632-65.2010.5.10.0812

Exequente	União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional)
Executado	Vila Rica Bar e Restaurante Ltda
Executado	Antonio Cesar Araujo Silva Junior
Executado	Ana Flávia Alves da Silva

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 22 de março de 2012 - 5ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite.

1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da

empresa demandada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando os sócios ANTÔNIO CESÁR ARAÚJO SILVA JÚNIOR e ANA FLÁVIA ALVES DA SILVA, (fls. 77/78), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida de R\$ 8.758,69.

2. INCLUA-SE no pólo passivo da execução os sócios supracitados, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal e EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos.

4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-se o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.

5. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, segunda feira 22 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-656-59.2011.5.10.0812

Reclamante	Carla Sandra Pereira Diniz
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: null)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Em 23.03.2012 - 6ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Certifico que em atenção ao despacho de fl. 315, a Contadoria esclarece que deixou de proceder à liquidação da r. Sentença, visto que os cartões de ponto colacionados pela Reclamada às fls. 129/140 não apresentam datas, dia a dia de assinalação, bem como mês de referência, o que inviabiliza a aferição das horas extras (fl. 243).

Vistos e examinados os autos.

1. INTIME-SE o reclamado por seu advogado(a), via DEJT, para a apresentação de todos os cartões do pacto laboral (06/2009 a 02/2011), para a devida aferição do intervalo concedido na r. Sentença sob pena dos cálculos serem realizados com os parâmetros encontrados nos autos.

2. Após manifestação do reclamado, encaminhe-se autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 27.03.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-790-23.2010.5.10.0812

Reclamante	Jessivan da Silva Franco
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: null)
Reclamado	Construtora OAS Ltda

Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI(OAB: null)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Em 23.03.2012 - 6ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.976,90, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 27.03.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-811-62.2011.5.10.0812

Reclamante	Maria Sonia Lopes Goncalves
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Leila Aparecida de Lima
Advogado	JURACI JOAQUIM GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Lima e Sousa Confeções Ltda

Certifico que em consulta ao sistema Infoseg foi localizada a empresa Lima e Souza Ltda, cuja executada faz parte do quadro societário da mesma.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 23 de março de 2012 - 6ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da informação de fl. 43, inclua-se a empresa LIMA E SOUSA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 119.247.09/0001-08, de propriedade da executada no polo passivo da execução. Cite-se a referida empresa, via POSTAL e por EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar o valor exequendo, no importe de R\$ 13.108,28, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

2. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos.

3. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo,

CUMpra-SE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, segunda feira 26 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-865-28.2011.5.10.0812

Reclamante	Avanete Inocêncio dos Santos
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Lotus Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Antonio Marcos Viana Duraes
Reclamado	Paulo Junior Viana Dourado

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 23 de março de 2012 - 6ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite.

1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando os sócios ANTONIO MARCOS VIANA DURAES e PAULO JUNIOR VIANA DOURADO (fls. 854/85), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida de R\$ 6.749,24.

2. INCLUA-SE no pólo passivo da execução os sócios supracitados, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal e EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos.

4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-SE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.

5. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, segunda feira 26 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-872-20.2011.5.10.0812

Reclamante	Marcos Pereira de Lima
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Comagril Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda
Advogado	FERNANDO EDUARDO MARCHESINI(OAB: null)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Em 23.03.2012 - 6ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da manifestação da Contadoria Judicial à fl. 475,

INTIME-SE o reclamante por seu procurador, via DEJT, para apresentação dos contracheques e extrato analítico da conta vinculada do reclmante (mês a mês), ambos de todo o pacto laboral (01/2001 a 10/2009) no prazo de 5 (cinco) dias sob pena dos cálculos serem realizados com os parâmetros encontrados nos autos.

3. Transcorrido "in albis" o prazo ou cumprido a diligência supra pela reclamante encaminhem-se os autos para setor de Cálculos Judiciais.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 27.03.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1028-08.2011.5.10.0812

Autor	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Filadelfia Tocantins
Advogado	RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES(OAB: null)
Réu	Município de Filadélfia - Prefeitura Municipal

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Em 23.03.2012 - 6ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. INTIME-SE o reclamado via MANDADO no prazo de 10 (dez) dias, para juntar aos autos as planilhas dos anos de 2009 a 2011 dos servidores concursados, conforme determinação de fl. 116, sob pena dos cálculos serem realizados com os parâmetros encontrados nos autos.

2. Após manifestação do reclamado ou transcorrido "in albis", encaminhe-se autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 27.03.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1132-97.2011.5.10.0812

Reclamante	Carlos Roberto de Souza Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)

Despacho de fl.127 para o reclamado: "ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:INTIMAÇÃO do(a) reclamada por seu procurador(a), via DEJT, para retirar documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 5(cinco) dias. Após, ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as revisões de praxe, conforme determinação de fl. 118. Araguaína/TO, 27/02/2012 - 2ª feira. Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR"

Despacho

Processo Nº RT-1167-57.2011.5.10.0812

Reclamante	Jorge Araujo Bezerra
Advogado	ANTONINO JOSE FEITOSA(OAB: null)

Reclamado Churchill Cavalcante Cesar - Fazenda Mutema

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão às fls. 12v, devolvam-se os autos eletrônicos, com nossas homenagens, ao MM. Juízo Deprecante, ficando este Juízo à disposição para eventuais e futuras diligências.

Após, com as revisões de praxe, ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Publique-se.

Araguaína/TO, segunda-feira, 26 de março de 2012.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1204-84.2011.5.10.0812

Reclamante Rodrigo Conceicao Santos
Advogado MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS(OAB: null)
Reclamado Raul Charlys Oliveira

Vistos e examinados os autos.

Considerando as informações da ECT, constantes nos AR de fls. 17v e 18v, determino a expedição de Carta Precatória para notificação dos reclamados, no endereço indicado na inicial, para se manifestarem no prazo legal.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 26/03/2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1229-34.2010.5.10.0812

Reclamante Joaci de Souza Nascimento
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: null)
Reclamado Pessoa e Farias Ltda e outros (3)
Reclamado C R Almeida S/A - Engenharia de Obras
Advogado JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Constran S/A - Construcoes e Comercio
Advogado EDNA MARIA LEMES(OAB: null)
Reclamado Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)
Reclamado Marta Pessoa Batista
Reclamado José Silvomerio Farias Lima

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Em 23.03.2012 - 6ª feira. Fredson Moreira Freitas- Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO no valor de R\$ 5.672,77 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE a segunda executada, responsável subsidiária pelas horas in itinere, CR Almeida S/A Engenharia de Obras, por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução proporcional no importe que lhe é devido de R\$ 778,38 no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. CITE-SE a terceira reclamada, por seu procurador, via DEJT, CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉCIO, responsável subsidiária quanto quanto aos itens "a,c,d e e" de fl. 355, para

pagamento da execução no valor de R\$ 4.894,39 no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

5. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

6. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

7. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 27.03.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1234-22.2011.5.10.0812

Embargante Maria do Socorro Carvalho Diniz
Advogado CELIO DE CASTRO MONTENEGRO FILHO(OAB: null)
Embargado União

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Em 23.03.2012 - 6ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 44,26 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. INTIME-SE o(a) embargante por seu procurador, via DEJT para pagamento do valor ora homologado, no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Transcorrido "in albis" o prazo supra venha os autos conclusos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 27.03.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1423-97.2011.5.10.0812

Reclamante Janaina Pereira Lima
Advogado MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: null)
Reclamado Signa Gestão de Negócios Ltda
Advogado LEONARDO DE CASTRO VOLPE(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DOS EMBARGADO/PARTES por seus procuradores, via DEJT, para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelos embargantes, a começar pelo autor.

2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, façam os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Juiz(íza).

Araguaína/TO, 27 de março de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1427-37.2011.5.10.0812

Reclamante	Reginaldo Sousa Silva
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Trabalho Medico de Araguaína
Advogado	EMERSON COTINI(OAB: null)
Reclamado	Univendas Centro Oeste e Tocantins Cooperativa de Vendedores
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGADO(A)/RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo embargante/reclamado.

2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, façam os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Juiz(íza).

Araguaína/TO, 27 de março de 2012 - a feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2500-49.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-25/2008-812-10-00.0

Reclamante	Edimar Evangelista dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Lucione Alves dos Santos - Pastelaria Imperador
Reclamado	L A dos Santos ME

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 22 de março de 2012 - 5ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da informação de fl. 131, inclua-se a empresa L A DOS SANTOS ME, CNPJ Nº 08.495.719/0001-52, de propriedade da executada no polo passivo da execução. Cite-se a referida empresa, via POSTAL e por EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar o valor exequendo, no importe de R\$ 2.984,18, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

2. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos.

3. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-se o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, segunda feira 26 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-2900-34.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-29/2006-812-10-00.6

Reclamante	VARTI FREITAS DA SILVA
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Gomes e Kajiya Ltda
Advogado	MÁRCIA REGINA FLORES(OAB: null)
Reclamado	Hosano Gomes Ferreira Neto
Reclamado	Hosana Kajiya
Reclamado	H H Distribuidora de Produtos Alimentícios e Logística Ltda
Reclamado	H G Distribuidora Ltda

Vistos os autos.

1. Em face da petição de fls. 316/317 com o objetivo de viabilizar a prática de atos pendentes em relação ao presente feito, determino o comparecimento das partes, na forma do art. 599, I do CPC, no dia 29/3/2012 (5ª feira), às 8h00min, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.

2. À Secretaria para promover a inclusão do feito na pauta.

3. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Araguaína/TO, terça-feira, 27 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-17600-44.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-176/2008-812-10-00.8

Reclamante	Raimundo Sousa de Almeida Júnior
Advogado	MILTON SPINDOLA CARNEIRO JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	D. B. da Silva Eletromoveis
Advogado	ELIAS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Dinanci Bandeira da Silva

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 26.03.2012 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que as diligências empreendidas por este Juízo até a presente data restaram ineficazes, intime-se o exequente, por seu procurador, no prazo de 30 (trinta) dias, para indicar meios proveitosos para o prosseguimento da execução.

2. Transcorrido o prazo "in albis" supra sem a manifestação do autor, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano.

Araguaína/TO, 26.03.2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-63300-09.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-633/2009-812-10-00.5

Reclamante José Rodrigues de Oliveira
 Reclamado Antônio Sobrinho
 Advogado DAMON COELHO LIMA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 23.03.2012 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

Considerando que os procedimentos empreendidos por este Juízo a fim de levar a termo a presente execução se revelaram infrutíferos, dê-se carga à exequente/União, para indicar meios proveitosos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo de 5 anos previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Araguaína/TO, 23.03.2012 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-89000-84.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-890/2009-812-10-00.7

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Pontual Line Ltda - Paulo Milhomens de Sousa
 Executado Paulo Millhomem de Sousa
 Executado Helena Dionizio Neto

Certifico que em pesquisa ao sistema Infoseg foram localizados os sócios Helena Dionizio e Paulo Milhomem de Sousa, onde ambos fazem parte do quadro societário da empresa supracitada.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 23 de março de 2012 - 6ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite.

1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando os sócios HELENA DIONIZIO NETO e PAULO MILHOMEM DE SOUSA (fl. 128/129), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida de R\$ 8.468,70.

2. INCLUA-SE no pólo passivo da execução os sócios supracitados, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal e EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos.

4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMPRA-SE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.

5. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, segunda feira 26 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS

CARON

Despacho

Processo Nº RT-154900-14.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1549/2009-812-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: null)
 Reclamado Felix Dias Carneiro
 Reclamado Felix Dias Carneiro

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 23 de março de 2012 - 6ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da informação de fl. 174, inclua-se a empresa FELIX DIAS CARNEIRO, CNPJ Nº 02.497.113/0001-70, de propriedade do executado no polo passivo da execução. Cite-se a referida empresa, via POSTAL e por EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar o valor exequendo, no importe de R\$ 244,54, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

2. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos.

3. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMPRA-SE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, segunda feira 26 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-171000-44.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1710/2009-812-10-00.4

Reclamante Antonio Brasilino Gomes
 Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Cibrac Ltda.
 Advogado DANIELA AUGUSTO GUIMARAES(OAB: null)
 Reclamado Jose Adelmir Gomes Goetten
 Reclamado Amarilde Dezem Goetten

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 26.03.2012 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Defiro o pedido do reclamante, constante às fls.328/329, sendo que a consulta para localizar bens penhoráveis junto a Receita Federal, deverá ser feita por meio do INFOJUD.

2. Proceda a secretaria todas as tentativas de garantia da execução à disposição deste juízo.

3. Restando infrutíferas as diligências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano.

Araguaína/TO, 26.03.2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-175000-87.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1750/2009-812-10-00.6

Reclamante	Zenilde Rodrigues dos Santos Conceição
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: null)
Reclamado	Maria Assunção Martins Costa
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Maria Assunção Martins Costa

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 22 de março de 2012 - 5ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da informação de fl. 50, inclua-se a empresa MARIA DA ASSUNÇÃO MARTINS DA COSTA, CNPJ Nº 13.336.901/0001-09, de propriedade da executada no polo passivo da execução. Cite-se a referida empresa, via POSTAL e por EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar o valor exequendo, no importe de R\$ 273,97, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

2. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos.

3. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-se o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, segunda feira 26 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Editais

Editais

Processo Nº RT-231-95.2012.5.10.0812

Reclamante	Margarida Batista Pereira
Advogado	RENATO ALVES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Alessandro Walter Alves Goncalves

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO DE 05 DIAS

O(A) Doutor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Alessandro Walter Alves Goncalves, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho, no DIA 11 DE abril DE 2012, ÀS 11h30min, na AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins, 1164, térreo, centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O prazo do reclamado começará a fluir após 05(cinco) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do

CPC). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 26, MARÇO de 2012.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

Editais

Processo Nº RT-232-80.2012.5.10.0812

Reclamante	Ismael Batista Pereira
Advogado	RENATO ALVES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Alessandro Walter Alves Goncalves

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO DE 05 DIAS

O(A) Doutor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Alessandro Walter Alves Goncalves, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho, no DIA 11 DE abril DE 2012, ÀS 11h45min, na AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins, 1164, térreo, centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O prazo do reclamado começará a fluir após 05(cinco) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR Diretor de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 26, MARÇO de 2012.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

Editais

Processo Nº RT-239-72.2012.5.10.0812

Reclamante	Antonio Rodrigues Coelho
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Richardson Reese
Reclamado	Suzano Papel e Celulose S.A.
Advogado	KATIA SILENE DE SOUSA MATIAS(OAB: null)
Reclamado	Comercial e Agrícola Paineiras Ltda
Advogado	KATIA SILENE DE SOUSA MATIAS(OAB: null)
Reclamado	Leo Inacio Londero

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO DE 05 DIAS

O(A) Doutor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Richardson Reese e Leo Inacio Londero, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho, no DIA 11 DE abril DE 2012, ÀS 10h15min, na AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins, 1164, térreo, centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O prazo do reclamado começará a fluir após 05(cinco) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 26, MARÇO de 2012.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-240-57.2012.5.10.0812

Reclamante	Felix Alves de Almeida
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Richardson Reese
Reclamado	Suzano Papel e Celulose S.A.
Advogado	KATIA SILENE DE SOUSA MATIAS(OAB: null)
Reclamado	Comercial e Agricola Paineiras Ltda
Advogado	KATIA SILENE DE SOUSA MATIAS(OAB: null)
Reclamado	Leo Inacio Londero

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO DE 05 DIAS

O(A) Doutor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Richardson Reese e Leo Inacio Londero atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho, no DIA 11 DE abril DE 2012, ÀS 10h30min, na AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins, 1164, térreo, centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O prazo do reclamado começará a fluir após 05(cinco) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 26, MARÇO de 2012.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-242-27.2012.5.10.0812

Reclamante	Gilvan Lima Silva
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Richardson Reese
Reclamado	Suzano Papel e Celulose S.A.
Advogado	KATIA SILENE DE SOUSA MATIAS(OAB: null)
Reclamado	Comercial e Agricola Paineiras Ltda
Advogado	KATIA SILENE DE SOUSA MATIAS(OAB: null)
Reclamado	Leo Inacio Londero

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO DE 05 DIAS

O(A) Doutor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Richardson Reese e Leo Inacio Londero, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho, no DIA 11 DE abril DE 2012, ÀS 10h45min, na AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins, 1164, térreo, centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O prazo do reclamado começará a fluir após 05(cinco) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 26, MARÇO de 2012.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-243-12.2012.5.10.0812

Reclamante	Crispim Almeida Marques
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Richardson Reese
Reclamado	Suzano Papel e Celulose S.A.
Advogado	KATIA SILENE DE SOUSA MATIAS(OAB: null)
Reclamado	Comercial e Agricola Paineiras Ltda
Advogado	KATIA SILENE DE SOUSA MATIAS(OAB: null)
Reclamado	Leo Inacio Londero

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO DE 05 DIAS

O(A) Doutor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Richardson Reese e Leo Inacio Londero, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho, no DIA 11 DE abril DE 2012, ÀS 11h00min, na AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins, 1164, térreo, centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O prazo do reclamado começará a fluir após 5(cinco) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 26, MARÇO de 2012.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16-69.2012.5.10.0861

Reclamante	Murilo Cristovão da Silva
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: null)
Reclamado	Grando e Lopes LTDA-ME
Advogado	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Justina Inês Grando Lopes
Advogado	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Autor(a), por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre os Embargos à Declaração dos Réus.

Guará-TO, 27 de março de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-215-91.2012.5.10.0861

Reclamante	João Alves Ferreira Barros
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Powertec Projetos e Obras Ltda

SENTENÇA João Alves Ferreira Barros ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Powertec Projetos e Obras Ltda, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das

obrigações trabalhistas por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 10/13. Deu à causa o valor de R\$ 6.999,60. Expedido mandado para notificação da reclamada, este foi devolvida sem cumprimento com a informação de que o(a) Reclamado(a) mudou-se, conforme certidão de fl. 28, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$139,99, calculadas sobre R\$6.999,60, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 29/03/2012. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guará/TO, 22 de março de 2012 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-736-70.2011.5.10.0861

Reclamante	Ângelo José Duarte Júnior
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Safi Brasil Energia S.A.
Advogado	NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Wantuil da Silva Mascarenhas
Reclamado	Luiz Fernandes Messias

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM -SE os executados, sendo a empresa executada, por seu procurador e os sócios pela via postal, acerca do bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.

Certifico, também, que, ante a integral garantia da execução, conforme determinação de fls. 81/82, procede-se a INCLUSÃO do(s) executado(s) no BNDT "com garantia do Juízo".

Guará-TO, 22 de Março de 2012 (Quinta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-44-60.2012.5.10.0821

Reclamante	Janaina Ribeiro da Silva
------------	--------------------------

Advogado LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO(OAB: null)

Reclamado HBC Industria e Comercio de Alimentos Importação e Exportação Ltda

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fl. 24 não foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 23 de março de 2012 (6ª f).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Torno sem efeito o despacho de fl. 24 e mantenho a data outrora designada para realização da audiência na cidade de Alvorada/TO, qual seja: 26/04/2012, às 08h30min.

2. Intimem-se as partes, diretamente, acerca do teor deste despacho.

3. Mantidas as cominações legais.

Gurupi/TO, 23 de março de 2012 (6ª f).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-71-43.2012.5.10.0821

Reclamante Fernando da Rocha Siriano

Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)

Reclamado J.T Construtora Ltda - Me

Advogado RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, IX do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do autor para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca da documentação apresentada pela reclamada.

Gurupi(TO), 26 de março de 2012 (2ª feira).

FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-169-28.2012.5.10.0821

Reclamante Arnaldo Dias Coutinho

Advogado RONALDO MARTINS DE ALMEIDA(OAB: null)

Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

Reclamado Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Tocantins - PROCURADORIA FEDERAL

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 22 de março de 2012 (5ª f).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante a devolução da Carta Precatória Notificatória da segunda reclamada e a exiguidade de tempo para a sua notificação acerca da audiência outrora designada dada a prerrogativa processual do prazo em quádruplo, redesigno a audiência neste feito para o dia 17/05/2012, às 08h35min.

2. Expeça-se carta precatória para notificação da segunda reclamada.

3. Intime-se o reclamante, por seu procurador, e a primeira

reclamada, via postal, acerca da nova data da audiência.

Gurupi/TO, 28 de março de 2012 (5ª f).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-375-76.2011.5.10.0821

Reclamante Duerina Pereira de Carvalho

Advogado BRAULIO GLORIA DE ARAUJO(OAB: null)

Reclamado Complexo Educacional Expansão + 1 (sócia Eliana de Fatima Martins Teixeira)

Advogado GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: null)

Reclamado Eliana de Fátima Martins Teixeira

Advogado GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: null)

Reclamado Lina Maria da Silva Concesso

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 26 de março de 2012 (2ª f).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante a petição informando o acordo entabulado pelas partes às fls. 85/86, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 03/04/2012, às 09h20min.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Gurupi/TO, 28 de março de 2012 (4ª f).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-831-60.2010.5.10.0821

Reclamante Antônio Alvarenga da Silva

Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)

Reclamado Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda

Advogado RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, IX do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

Gurupi(TO), 26 de março de 2012 (2ª feira).

FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1129-52.2010.5.10.0821

Reclamante Webrethy Rodrigues Guedes

Advogado MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO(OAB: null)

Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A

Advogado RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS(OAB: null)

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 26 de março de 2012 (2ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

Vistos os autos.

Com razão a demandada. Convolvo em penhora o depósito recursal à fl. 391, para os fins do art. 884 da CLT. Intimem-se as partes Gurupi(TO), 26 de março de 2012 (2ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1314-90.2010.5.10.0821

Exequente	Margarete Deitos Ribeiro
Advogado	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: null)
Executado	Mário V. Santos e Cia Ltda (Rep. por seus sócios Mário Viale Santos e Carmem Marli Borba Santos)
Executado	Mario V Santos Cia Ltda
Executado	Carmen Marli Borba Santos
Executado	Mario Viale Santos

Despacho à fl.91 : " Vistos os autos. 1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora à fl. 67, bem como homologo a avaliação. 2. Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia 07/05/2012 às 13h05min. 3. Fica designado, desde já, o mesmo dia (07/05/2012), a partir das 14h00, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. 4. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. 5. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. 6. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. 7. Expeça-se e publique-se o edital competente, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. 8. Intimem-se os executados, através de edital. 9. Intime-se a Sra. Neiva Salvador Taube, via postal. 10. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. 11. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi(TO), 19 de março de 2012 (2ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1362-15.2011.5.10.0821

Reclamante	Lucirene Chaves Barbosa
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Ana Paula Mangolin
Advogado	JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: null)

Despacho à fl. 30: "Vistos os autos. 1. Intime-se a reclamante para, em 05 dias, informar o pagamento das parcelas avençadas com a reclamada, entendendo-se o silêncio como pagas as prestações. 2. Intime-se também a autora para, em 05 dias, informar nos autos o seu número de inscrição no PIS, a fim de possibilitar à reclamada o recolhimento do INSS. 3.(....) Gurupi(TO), 23 de março de 2012 (5ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1483-43.2011.5.10.0821

Reclamante	Samuel Barbosa Silveira
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Total Vigilancia e Seguranca + 01
Advogado	EDSON OLIVEIRA SOARES(OAB: null)
Reclamado	Pedreira Tocantins Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 22 de março de 2012 (5ª f).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Defiro o pedido de antecipação dos honorários periciais formulado à fl. 135, no valor de R\$ 394,56 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), nos moldes do disposto na Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, atualizada pela Portaria PRE-DGJUD 001/2012, de 13 de janeiro de 2012.
2. Expeça-se a Requisição de Antecipação de Honorários Periciais, remetendo-a ao Egrégio TRT 10ª Região.
3. Intime-se o Reclamante e a primeira Reclamada, por seus procuradores, via DEJT, e a segunda Reclamada, via mandado, para se manifestarem acerca do laudo pericial no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Gurupi/TO, 22 de março de 2012 (5ª f).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1674-88.2011.5.10.0821

Reclamante	Edvaldo Pinto Milhomem
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Construtora Incorporadora do Tocantins Ltda
Advogado	GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 22 de março de 2012 (5ª f).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Considerando que na data outrora designada para realização de audiência, este Juízo estará em atividade Itinerante na cidade de Araguaçu/TO, redesigno a audiência neste feito para o dia 14/05/2012, às 16h10min.
2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Gurupi/TO, 22 de março de 2012 (5ª f).

Elysangela de Souza Castro Dickel
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98400-95.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-984/2009-821-10-00.7

Reclamante	Gumercindo de Oliveira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Açúcar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Pedro Dias Correa da Silva
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Marcelo Cascão Araújo
Reclamado	Nilton Aires do Couto Junior
Reclamado	Naldo Alves Mundim
Reclamado	Jader Ferreira das Neves

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamada à fl.298 e documentos anexos, sendo o seu silêncio interpretado como concordância.

Gurupi/TO, 26 de março de 2012 (2ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-112700-62.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1127/2009-821-10-00.4

Reclamante	Sebastião Alves Martins Júnior
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Ismonte Comércio de Aço e Ferro e Instalações de Sistemas de Isolamento Térmicos Ltda + 1
Advogado	MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Wesley Roberto de Oliveira da Silva
Reclamado	Jose Ferreira do Amaral
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, IX do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se o prosseguimento da execução, podendo o silêncio importar na requisição da carta precatória. Gurupi(TO), 26 de março de 2012 (2ªfeira).

FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-152-26.2011.5.10.0821

Reclamante	Eduardo Muruk Marques
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Brasil Bioenergetica Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER(OAB: null)
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM MÓVEL

Processo nº: 0015200-26.2011.5.10.0821 VT/GURUPI/TO

Exequente: Edusrdo Muruk Marques

Executado: Brasil Bioenergética Ind. e Comercio de Alcool e Açucar Ltda

Localização do bem: Rodovia Gurupi/Peixe -(sede da empresa)

Valor total da execução: R\$ 1.716,66(um mil, setecentos e dezesseis reais, sessenta e seis centavos).

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 11/06/2012 às 13h02min será realizado à PRAÇA, para arrematação, a quem mais der, do bem descrito abaixo:

Descrição do bem (conforme Auto de Penhora e Avaliação à fl.148). 1(um) caminhão com Baú - Marca GMC - 4034 - Ano 1997 - Chassi 1GAM7C1VVS19521 - em bom estado de uso e conservação, avaliado em R470.000,00(SETENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem.

A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC.

Fica designado o mesmo dia (11/06/2012) a partir das 14 horas, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação.

Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região

A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica.

O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça.

O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

Ressalta-se que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. Faça-se constar do edital que as hastas realizadas nestes autos ficam vinculadas aos autos nº 0001408-38.2010.5.10.0821, 0000052-08.2010.5.10.0821, 0000251-30.2010.5.10.0821, 0000795-81.2011.5.10.0821, 0000639-93.2011.5.10.0821, 0001383-25.2010.5.10.0821, 0001382-40.2010.5.10.0821, 0001370-26.2010.5.10.0821, 0001400-61.2010.5.10.0821, 0001395-39.2010.5.10.0821, 0000550-70.2011.5.10.0821 e 0001409-23.2010.5.10.0821, em razão das reservas de crédito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

Conferido e subscrito por FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO, _____, Diretor de Secretaria.
Gurupi/TO, 23 de março de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-866-20.2010.5.10.0821

Reclamante	Geny Alves Cirqueira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Dce - Diretório Central dos Estudantes do Centro Universitário Unirg (Domingos Rodrigues da Silva - Presidente)
Advogado	RODRIGO LORENÇONI(OAB: null)
Reclamado	Domingos Rodrigues da Silva
Advogado	RODRIGO LORENÇONI(OAB: null)

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM MÓVEL
Processo nº: 0000866-20.2010.5.10.0821 VT/GURUPI/TO
Exequente: GENY ALVES CIRQUEIRA

Executado: DCE - DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG (DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA -PRESIDENTE)

Localização do bem: Avenida Rio Grande, Campus II, UNIRG, CENTRO - Gurupi/TO.

Valor total da execução: R\$ 15.303,67(QUINZE MIL, TREZENTOS E TRES REAIS, SESENTA E SETE CENTAVOS).

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 11/06/2012 às 13h01min será realizado à PRAÇA, para arrematação, a quem mais der, do(s) bem(s) descritos abaixo:

Descrição dos bens (conforme Auto de Penhora e Avaliação à fl.189).

5(cinco) copiadoras multifuncionais, marca X340 LEXMARK, em bom estado de uso, avaliadas em R\$3.000,00(TRES MIL REAIS); - 02 (duas) impressoras multifuncionais, Amazonas Digital, Modelo AO2010, Nº de série A081292, Modelo AD201, em estado razoável de uso, avaliadas em R\$600,00(seiscentos reais); -01 impressora multifuncional, com escaner, marca Canon Imag Runner 600, em estado razoável de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 600,00(seiscentos reais) - 02 armários/arquivos de aço com quatro gavetas, em bom estado avaliados em R\$500,00(quinhetos reais); - 03 (tres) mesas para escritório, em metal e MDF, cor azul, avaliadas em R\$600,00(seiscentos reais); Valor total da avaliação: R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar os bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa orde A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Fica designado o mesmo dia (11/06/2012) a partir das 14 horas, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento

dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação.

Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.

A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Conferido e subscrito por Félix Seabra de Lemos Neto, _____, Diretor de Secretaria.
Gurupi/TO, 23 de março de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-299-93.2010.5.10.0851

Reclamante	Jonathas Sepulveda e Silva
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO(OAB: null)
Reclamado	Enel Brasil Participações Ltda.
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: null)
Reclamado	Socibe Energia S.A
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: null)
Reclamado	Isamu Ikeda Energia S/A.
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: null)
Reclamado	Alvorada Energia S/A
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: null)

Vistos os autos.

Intime-se a executada da penhora realizada via Bacenjud, para os

fins legais.

Dianópolis/TO, 26 de março de 2012.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-396-59.2011.5.10.0851

Reclamante Leonardo Bezerra Ribeiro
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: null)
Reclamado Ishiyama Brasil Construção e Comércio Ltda
Reclamado Areia Energia S.A
Reclamado Agua Limpa Energia S.A
Reclamado Energ Power S/A
Reclamado Tep- Termolétrica Potiguar S/A

Vistos e examinados.

Não havendo controvérsia sobre os motivos da rescisão contratual e diante dos fundamentos do requerimento, defiro o pleito de antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional para que sejam expedidos os alvarás solicitados (CPC, art. 273).

Publique-se.

Dianópolis/TO, 26 de março de 2012.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-409-58.2011.5.10.0851

Reclamante Fabio Ferreira Cardoso
Advogado JORGE LUIZ FERREIRA PARRA(OAB: null)
Reclamado Bucaneira - Representada por seu Proprietário Sr. Hamilton de Almeida Filho
Advogado HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: null)

Vistos e examinados.

Nesse contexto, ante o silêncio dos interessados, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes.

Dianópolis/TO, 27 de Março de 2012 (Terça-feira).

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

SUMÁRIO

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
Pauta	5
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	6
Despacho	6
SECRETARIA DA 1ª TURMA	9
Despacho	9
Edital	13
SECRETARIA DA 2ª TURMA	14
Despacho	14
SECRETARIA DA 3ª TURMA	20
Despacho	20
Pauta	24
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	36
Despacho	36

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	30
Despacho	38
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	44
Despacho	44
Edital	51
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51
Despacho	51
Edital	56
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	58
Despacho	58
Edital	69
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70
Despacho	70
Edital	77
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	77
Despacho	77
Edital	85
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	85
Despacho	85
Edital	105
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	107
Despacho	107
Edital	113
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	114
Despacho	114
Edital	116
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	124
Despacho	124
Edital	129
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	130
Despacho	130
Edital	137
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	138
Despacho	138
Edital	145
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	149
Despacho	149
Edital	155
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	156
Despacho	156
Edital	164
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	183
Despacho	183
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	189
Despacho	189
Edital	197
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	198
Despacho	198
Edital	200
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	200

Despacho	200
Edital	202
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	203
Despacho	203
Edital	211
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	213
Despacho	213
Edital	222
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	224
Despacho	224
Edital	231
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	232
Despacho	232
Edital	235
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	236
Despacho	236
Edital	239
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	241
Despacho	241
Edital	258
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	260
Despacho	260
Edital	264
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	264
Despacho	264
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	269
Despacho	269
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	277
Despacho	277
Edital	278
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	279
Despacho	279
Edital	289
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	291
Despacho	291
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	291
Despacho	291
Edital	294
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	295
Despacho	295